



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVII Nº 197, QUARTA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2022

BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

- 1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)
- 2º - Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO)
- 3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)
- 4º - Senador Zequinha Marinho (PL-PA)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen



SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 114ª SESSÃO, DELIBERATIVA ORDINÁRIA SEMIPRESENCIAL, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2022

1.1 – ABERTURA 12

1.2 – ORDEM DO DIA

1.2.1 – Oradores

Senador Jorge Kajuru – Considerações acerca da Emenda apresentada, por S. Exa., à PEC nº 32/2022, a chamada PEC da Transição, que tem como objetivo excluir do teto de gastos, por quatro anos, as despesas do Poder Executivo com o programa de transferência de renda Bolsa Família. 12

1.2.2 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Senador Esperidião Amin e respondida pela Presidência. 13

1.2.3 – Oradores (continuação)

Senador Paulo Paim – Manifestação favorável à apresentação da PEC nº 32/2022, conhecida como PEC da Transição, que separa do teto de gastos as despesas do Poder Executivo relacionadas ao programa de transferência de renda Bolsa Família. Apelo para a apreciação e votação da matéria de forma célere, uma vez que há data limite para a aprovação desta na Câmara dos Deputados. Comentários sobre a importância da retomada dos programas sociais para a população. Registro da participação de S. Exa. no 1º Seminário de Aposentados, Pensionistas e Pessoas Idosas do Maranhão, em São Luís-MA. ... 15

1.2.4 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 28/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1132/2022), que *dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências. Aprovado*, nos termos do **Parecer nº 322/2022-PLN-SF**, proferido pelo Senador Plínio Valério (prejudicada a Medida Provisória nº 1132/2022). À sanção. 17

1.2.5 – Oradores (continuação)

Senador Plínio Valério – Defesa da autonomia do Banco Central para o combate à inflação. Apoio às declarações do ex-Presidente do Banco Central e ex-Ministro da Economia, Henrique Meirelles, que afirma que o Banco Central estará monitorando a inflação e o crescimento sustentável, independente da política fiscal que será adotada no próximo Governo. 21



1.2.6 – Item 2 (tramita em conjunto com o Projeto de Lei nº 4223/2021)

Projeto de Lei nº 1998/2020, da Deputada Federal Adriana Ventura, que *altera a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13989, de 15 de abril de 2020. **Aprovado o Substitutivo (Emenda nº 8-PLEN)***, nos termos do **Parecer nº 323/2022-PLEN-SF**, proferido pelo Senador Veneziano Vital do Rêgo, após **Emendas nºs 4 a 7-PLEN**, e **Requerimentos nºs 761 e 768/2022** (prejudicados os Projetos de Lei nºs 1998/2020; e 4223/2021). 22

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1998/2020, nos termos do Substitutivo (**Parecer nº 324/2022-CDIR/PLEN-SF**). **Substitutivo definitivamente adotado.** À Câmara dos Deputados. 30

1.2.7 – Oradores (continuação)

Senador Confúcio Moura – Defesa do Projeto de Lei nº 2716/2022, de autoria de S. Exa., que estabelece cotas eleitorais femininas no Poder Legislativo. 30

Senador Oriovisto Guimarães – Solicitação ao Presidente do Senado Federal, Rodrigo Pacheco, para que retire de pauta a PEC nº 63/2013, que visa instituir a parcela indenizatória de valorização por tempo na Magistratura e Ministério Público. 31

Senador Eduardo Girão – Manifestação contrária à venda de bebidas alcoólicas dentro dos estádios e ginásios esportivos do Brasil. 33

Senador Guaracy Silveira – Apelo em favor da superação da polarização em que se encontra o Brasil. Esclarecimento sobre a posição dos evangélicos em defesa da importância das vacinas. 36

Senador Marcio Bittar – Solicitação ao Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, para que, caso se candidate à reeleição, assuma o compromisso de criar uma Comissão Temporária para analisar e propor medidas legislativas que permitam reduzir os conflitos provocados por supostos atos inconstitucionais do Poder Judiciário. 38

Senador Esperidião Amin – Registro dos seis anos do acidente aéreo que vitimou 71 pessoas, dentre integrantes da equipe de futebol da Chapecoense, jornalistas e comissários de bordo, e breve comentário sobre os trabalhos realizados pela CPI da Chapecoense. 39

1.2.8 – Item 3

Projeto de Decreto Legislativo nº 924/2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus artigos 25 e 66. **Aprovado.** À promulgação.* 39

1.2.9 – Item 4

Projeto de Decreto Legislativo nº 974/2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018. **Aprovado.** À promulgação.* 40

1.2.10 – Item 5

Projeto de Decreto Legislativo nº 987/2021, da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que *aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014. **Aprovado.** À promulgação.* 40



1.2.11 – Oradores (continuação)

Senador Marcos Rogério – Preocupação com a segurança jurídica da propriedade privada no meio rural. Críticas ao presidente eleito Luiz Inácio Lula da Silva por seu posicionamento em relação às igrejas evangélicas. 40

Senador Luis Carlos Heinze – Pedido de investigação isenta e ampla do sistema eleitoral brasileiro. . 42

Senadora Rose de Freitas – Breve histórico da atuação política de S. Exa. na política brasileira. 45

1.2.12 – Convocação de Sessão

Convocação de sessão deliberativa semipresencial para 30 de novembro de 2022, às 16 horas. 53

1.3 – ENCERRAMENTO 53

1.4 – REGISTRO DE COMPARECIMENTO 54

PARTE II**2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 114ª SESSÃO****2.1 – EXPEDIENTE****2.1.1 – Discurso encaminhado à publicação**

Senador Esperidião Amin - Íntegra do discurso de S. Exa., nos termos do art. 203 do Regimento Interno 57

2.1.2 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 28/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1132/2022), que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências. 60

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA**2.2.1 – Projeto de Lei de Conversão nº 28/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1132/2022)**

Parecer nº 322/2022-PLN-SF 67

2.2.2 – Projeto de Lei nº 1998/2020

Emendas nºs 4 a 7-PLN 75

Parecer nº 323/2022-PLN-SF 86

Requerimentos nºs 729, 761, 762, 765, 766, 768 e 769/2022 96

Redação para o turno suplementar (Parecer nº 324/2022-CDIR/PLN-SF) 110

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS**3.1 – EXPEDIENTE**

3.1.1 – Abertura de prazo

Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Comissão de Assuntos Sociais, ao Projeto de Lei nº 2807/2022. 116

3.1.2 – Comunicação

Do Senador Carlos Fávaro, que justifica a não participação de S. Exa. em missão, nos termos do Requerimento nº 518/2022-CDIR (**Ofício nº 75/2022**). 118

3.1.3 – Matérias recebidas da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei nº 81/2020, que *concede ao Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, o título de Capital Nacional do Reggae*. 122

Projeto de Decreto Legislativo nº 329/2021, que *aprova os textos dos Protocolos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016*. 125

3.1.4 – Ofícios da Câmara dos Deputados

Nº 604/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1389/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14255/2021. 138

Nº 605/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 193/2018, sancionado e transformado na Lei nº 14256/2021. 139

Nº 606/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 36/2016, sancionado e transformado na Lei nº 14262/2021. 140

Nº 607/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 506/2013, sancionado e transformado na Lei nº 14248/2021. 141

Nº 608/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 23/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1057/2021), sancionado e transformado na Lei nº 14257/2021. 142

Nº 609/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 3/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1075/2021), sancionado e transformado na Lei nº 14350/2022. 143

Nº 610/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 123/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14316/2022. 144

Nº 612/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 315/2018, sancionado e transformado na Lei nº 14373/2022. 145

Nº 613/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 329/2018, sancionado e transformado na Lei nº 14332/2022. 146

Nº 614/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 636/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14422/2022. 147

Nº 615/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 976/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14310/2022. 148



Nº 616/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1280/2022, sancionado e transformado na Lei nº 14385/2022.	149
Nº 617/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1360/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14344/2022.	150
Nº 618/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 415/2015, sancionado e transformado na Lei nº 14313/2022.	151
Nº 619/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 1984/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14380/2022.	152
Nº 620/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 72/2018, sancionado e transformado na Lei nº 14423/2022.	153
Nº 621/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 3789/2019, sancionado e transformado na Lei nº 14354/2022.	154
Nº 622/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 4000/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14405/2022.	155
Nº 623/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 4171/2021, sancionado e transformado na Lei nº 14450/2022.	156
Nº 624/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei nº 4629/2020, sancionado e transformado na Lei nº 14406/2022.	157
Nº 625/2022, na origem, que restitui autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 247/2013, sancionado e transformado na Lei nº 14444/2022.	158
Nº 297/2022, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2564/2020.	160
Nº 629/2022, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 488/2021.	161
Nº 631/2022, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 69/2014. .	162
Nº 633/2022, na origem, que comunica o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2380/2021.	163
3.1.5 – Ofício do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	
Nº 965/2022, na origem, em resposta ao Requerimento nº 197/2022, do Senador Jaques Wagner. ...	166
3.1.6 – Pareceres aprovados em Comissão	
Nº 57/2022-CAE, sobre os Projetos de Lei nºs 2122, 3606 e 4028/2021, 412 e 1684/2022	168
Nº 58/2022-CAE, sobre o Projeto de Lei nº 1789/2019	200
<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso para que o Projeto de Lei nº 1789/2019 seja apreciado pelo Plenário (Ofício nº 29/2022-CAE).</i>	
Nº 59/2022-CAE, sobre a Mensagem (SF) nº 86/2022	211



Nº 60/2022-CAE, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 23/2022	222
Nº 36/2022-CAS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97/2018	229

<i>Abertura do prazo de cinco dias úteis para apresentação de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 97/2018.</i>	239
---	-----

Nº 37/2022-CAS, sobre o Projeto de Lei nº 3521/2019	240
---	-----

3.1.7 – Projetos de Lei

Nº 2870/2022, do Senador Marcos Rogério, que altera a redação dos arts. 145 e 233-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) para assegurar aos trabalhadores do setor de transporte rodoviário o direito do voto em trânsito nas eleições nacionais.	248
--	-----

Nº 2871/2022, do Senador Rogério Carvalho, que altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever prazo de três anos de garantia nas situações em que houver vício oculto.	253
--	-----

Nº 2872/2022, do Senador Rogério Carvalho, que altera o art. 630 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de instituir o sistema de responsabilidade civil tarifada para os casos de erros do Estado praticados na persecução criminal.	259
--	-----

Nº 2873/2022, do Senador Rogério Carvalho, que altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criminalizar a violação do sigilo nas hipóteses de realização de aborto legal e de entrega de filho à adoção.	265
--	-----

Nº 2874/2022, do Senador Rogério Carvalho, que altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar a aplicação, no processo penal, do favorecimento à acusação em caso de dúvidas, em desrespeito ao princípio constitucional da presunção de inocência.	271
---	-----

Nº 2875/2022, do Senador Rogério Carvalho, que altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena de crimes contra a fauna.	277
---	-----

Nº 2882/2022, do Senador Renan Calheiros, que altera o art. 12 da Lei nº 9.504, de 30 setembro de 1997.	282
--	-----

Nº 2883/2022, do Senador Renan Calheiros, que acrescenta o art. 38-A à Lei nº 13.869, de 2019, para definir como crime de abuso de autoridade a participação de agente público em manifestações de caráter político-partidário, ostentando a condição de seu cargo.	287
--	-----

Nº 2884/2022, do Senador Renan Calheiros, que altera o art. 236 da Lei nº 4.737, de 1965.	292
--	-----

Nº 2885/2022, do Senador Renan Calheiros, que define os crimes de intolerância política e dá outras providências.	297
--	-----

3.1.8 – Projetos de Resolução

Nº 54/2022, do Senador Marcos Rogério, que altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre o prazo de deliberação sobre denúncia por crime de responsabilidade.	310
--	-----



Nº 55/2022, do Senador Rogério Carvalho, que *altera o inciso II do art. 102 e o caput e § 3º do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre a realização de sessões especiais de comemoração de homenagens.* 315

3.1.9 – Propostas de Emenda à Constituição

Nº 32/2022, primeiro signatário o Senador Marcelo Castro, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para permitir a implementação do Programa Bolsa Família e definir regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.* 320

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 326

Nº 33/2022, primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que *altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.* 327

Nº 34/2022, primeira signatária a Senadora Leila Barros, que *institui o Regime Fiscal Sustentável e revoga o inciso III do caput e o § 6º do art. 167 da Constituição Federal e os arts. 106, 107, 110, 111 e 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.* 332

3.1.10 – Requerimentos

Nº 760/2022, do Senador Jorge Kajuru, de informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia. ... 343

Nº 763/2022, do Senador Luiz Carlos do Carmo, de voto de aplauso à Associação de Voluntários para Assistência Social e Proteção do Meio-Ambiente do Estado de Goiás - Goodwill. 347

Nº 764/2022, do Senador Nelsinho Trad, de homenagem de pesar pelo falecimento do Sr. Gilson Dipp, ex-Ministro do Superior Tribunal de Justiça. 350

Nº 770/2022, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o Projeto de Lei nº 5983/2019, que regulamenta o exercício profissional de acupuntura. 353

PARTE III

4 – ATO CONJUNTO DO SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL

Nº 1/2022, que *dispõe sobre a utilização do LexEdit para elaboração de proposições no âmbito do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.* 357

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 360

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 363

7 – LIDERANÇAS 364

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 367

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 375

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 379



11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 432



Ata da 114ª Sessão, Deliberativa Ordinária Semipresencial,
em 29 de novembro de 2022

4ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Rodrigo Pacheco e Veneziano Vital do Rêgo.

(Inicia-se a sessão às 17 horas e 17 minutos e encerra-se às 20 horas e 4 minutos.)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

As Senadoras e os Senadores poderão se inscrever para o uso da palavra, por três minutos, através do aplicativo Senado Digital, por lista de inscrição que se encontra sobre a mesa ou por meio dos totens disponibilizados na Casa.

A presente sessão deliberativa semipresencial é destinada à apreciação das seguintes matérias, já disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje: Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1.132, de 2022); Projeto de Lei nº 1.998, de 2020, da Deputada Adriana Ventura; e Projetos de Decretos Legislativos nºs 924, 974 e 987, de 2021, referentes a acordos internacionais.

Primeiro orador inscrito, a quem tenho a grata satisfação de passar a palavra, plenamente recuperado, Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO. Para discursar.) – Brasileiros e brasileiras, minhas únicas vossas excelências; meu amigo pessoal, ético, probo, querido Presidente deste Senado, deste Congresso Nacional, reeleito em fevereiro, sem nenhuma dúvida, Rodrigo Pacheco; o meu assunto hoje é a PEC 32, a PEC da transição. Mais especificamente, quero detalhar a emenda por mim produzida sobre o assunto, com proposta de seis modificações.

A primeira é a supressão do §6º-B do art. 107 da ADCT (Atos das Disposições Constitucionais Transitórias). O texto não tem nada a ver com Bolsa Família. Ele prevê a exclusão do teto de gastos e da apuração da meta de resultado primário do valor de R\$22,9 bilhões para gastos em investimentos.

A outra modificação envolve o inciso I do art. 121 da ADCT, que exclui do teto de gastos as despesas com o Auxílio Brasil até 2026. Sou contra os quatro anos e estou propondo dois anos como prazo de validade.

A terceira mudança que eu proponho é meio parecida. Trata-se do inciso III do art. 121, no trecho que permite a quebra da regra de ouro de 2023 até 2026. Também nesse caso, sou contrário ao prazo de quatro anos, que acho elástico demais. Também aí proponho dois anos.

A quarta modificação é simplesmente a supressão do §1º do art. 121, por entender que ele é amplo e vago demais, não define limites, além de não exigir a compensação necessária para os gastos propostos. Ao contrário, permite a criação, a expansão e o aperfeiçoamento da ação sem indicar a contrapartida necessária. Traz, embutido, alto risco fiscal.

Por fim, a quinta mudança que apresento tem a ver com prerrogativas inerentes ao Congresso Nacional. O texto da PEC que altera a DCT em seu art. 122, *caput*, permite exclusivamente à equipe de transição as solicitações de atendimento relativas às dotações orçamentárias. O que reivindico é quase que óbvio, amigo ético, Senador Plínio, Senador Guaracy. Afinal, nós somos ou não somos o Legislativo? Porque isso se estende também a nós, Parlamentares.

Por último, minha emenda quer resguardar o Bolsa Família, que está no cerne de toda a discussão que se criou em torno da PEC da transição. O dispositivo contido no §3º do art. 122 permite ao Executivo cancelar recursos não utilizados no Auxílio Brasil para a abertura de créditos especiais.

Para mim, esse parágrafo precisa ser suprimido. Enfim, qual a justificativa para, num cenário fiscal tão difícil, gastar em outras áreas o dinheiro do Bolsa Família? Pergunto. Além das mudanças sugeridas...

(Soa a campanha.)



O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO) – ... em minha emenda, gostaria que o Relator da PEC detalhasse quais programas serão excetuados do teto, bem como as ações vinculadas a tais programas. No texto original, a meu ver, isso não está claro.

Outra ressalva, para concluir. A PEC 32 abre um espaço fiscal relevante sem conter as diretrizes necessárias à aplicação do alto volume de recursos públicos.

É o que penso, é o que levanto, é o que defendo e não volto atrás. Agradecidíssimo.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Eu solicito aos Srs. Senadores e Sras. Senadoras que possam registrar presença para que possamos entrar na Ordem do Dia e apreciarmos as proposições que estão na pauta de hoje.

Com a palavra, para questão de ordem, Senador Esperidião Amin. Questão de ordem, Senador Esperidião Amin? E o próximo orador inscrito é o Senador Paulo Paim, após o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para questão de ordem.) – Eu peço a sua pessoal atenção, uma vez que envolve procedimento liderado por V. Exa.

Na forma dos arts. 403 e seguintes do Regimento e com base no que estabelecem os arts. 374, por analogia, e 412, inciso XII, trata-se do seguinte. Abreviando. V. Exa. criou, em março deste ano, uma Comissão de alto nível para rediscutir e atualizar a Lei 1.075, que versa sobre processo de *impeachment*.

Na segunda-feira da semana passada, houve uma reunião em que o texto do que seria o anteprojeto apresentado pela Comissão presidida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, da qual inclusive participou o Senador Girão, que interveio na reunião. Eu queria destacar duas falas. “Chegamos a um consenso”, disse o Ministro Lewandowski. “Temos em mão um texto que, sem falsa modéstia, honra as tradições da Casa. Eu acho que honra também o mandato que nos foi outorgado pelo eminente Presidente desta Casa, Senador Rodrigo Pacheco, e acho que está à altura das expectativas da sociedade brasileira.”

Enfim, além dessa citação, na mesma reunião, S. Exa. o Sr. Ministro Ricardo Lewandowski disse: “Nós nos comprometemos, da Comissão de Redação, que dentro de 48 horas, nós faremos a redação das sugestões...”

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... que foram aprovadas pelo Plenário, isto por meio virtual, e todos poderão, portanto, debater as sugestões e a redação final amplamente, antes da entrega ao Sr. Presidente do Senado Federal“, ou seja, há uma informação controversa. E é evidente que esse assunto repercute na sociedade.

Até onde eu me informei, até as 15h de hoje, esse texto não está disponibilizado. E eu venho aqui lhe pedir, com base na analogia feita, se fosse um código, se fosse uma sugestão para o código. Esse assunto é da maior relevância. Eu não duvido do mérito do texto, nem da competência dos que colaboraram; mas que os Senadores não conheçam o texto anunciado, eu creio que não é correto.

Por isso, requero a V. Exa. que o texto, seja no nível em que ele estiver...

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... notas esparsas ou se já é um texto em forma de projeto de lei para modernizar a Lei 1.075, eu creio que seria correto disponibilizá-lo a todos nós.

Muito obrigado.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ESPERIDIÃO



AMIN. (Vide Item 2.1.1 do Sumário)

(Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG. Para responder questão de ordem.) – Senador Esperidião Amin, naturalmente V. Exa. tem toda a razão. Desse texto será dado conhecimento a todos os Senadores e Senadoras.

Mas eu aguardo, de fato, a conclusão da Comissão de Juristas. É uma Comissão de Juristas para a discussão da modernização da Lei 1.079, que é da década de 50. Nós enfrentamos dois processos de *impeachment* no Brasil, que se revelaram, nos processos, ou no processamento dos *impeachments*, com uma série de lacunas legislativas. E o intuito dessa revisão foi justamente, depois de 70 anos de uma lei que foi concebida, uma modernização relativamente a procedimentos e conteúdo de direito material.

Mas é uma instância de Comissão de Juristas, que apresentará – e ainda não apresentaram – um anteprojeto, e evidentemente esse anteprojeto vai ser submetido a todos os Senadores e Senadoras, e só se iniciará o processo legislativo propriamente dito depois que for esse anteprojeto apresentado como projeto de lei por este Presidente ou por qualquer outro Senador que queira fazê-lo.

Portanto, obviamente essa advertência de V. Exa. será observada pela Presidência, e tão logo me seja entregue o texto concluído, o submeterei aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – V. Exa. me permite, sem querer... Não estou contestando o que V. Exa. informa, mas quero ler uma linha apenas, que dá razão à minha questão de ordem.

Disse o Ministro Lewandowski: “Portanto, por aclamação, está aprovado o texto.”

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Sim, mas o texto é da Comissão de Juristas.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Não, não...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Ele diz que o texto está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Ah, sim, sim, mas não foi formalizada a entrega.

Perfeito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Ele disse que formalizaria em 48 horas.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Não, perfeito, perfeito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Então, surgem...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Mas esse prazo é um prazo impróprio...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Tudo aquilo que não é claro...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – E já houve a solicitação do Ministro Ricardo Lewandowski a esta Presidência da designação de uma data para a entrega formal do texto da Comissão de Juristas.

Mas, obviamente, que é um texto da Comissão de Juristas e sequer se iniciou o processo legislativo em si.



O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Está perfeito. Mas eu só quero reiterar que nós...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Claro.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ... merecemos conhecer o texto, se é que foi aprovado...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – V. Exas. e eu também merecemos conhecer, claro.

Conhecemos todos juntos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Ele, não V. Exa.... Como ele diz, até porque todos os nossos convites para dialogar com o Ministro do Supremo até agora não foram mercedores de sucesso.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Assim que receber o texto, evidentemente, compartilharei com os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Pela ordem.) – Sr. Presidente Rodrigo, permita-me, porque eu já fiz essa lembrança há algumas sessões passadas, Senador Amin.

Em março, eu fiz um discurso alertando, já foram quatro pronunciamentos alertando...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. *Fora do microfone.*) – Mas esse é um processo...

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM) – Para ter uma ideia, a gente colocou no Twitter e já temos 700 mil visualizações, todo mundo querendo saber desse assunto.

Portanto, eu aguardo, assim como o Senador Amin, para a gente poder ler, porque, ao contrário do Senador Amin, que é muito educado, é um *gentleman*, eu não tenho muita confiança nessa Comissão, porque ela é presidida pelo Ministro Lewandowski e a Relatora é a assessora do Senador.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Ministro.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM) – Então, eu quero ler isso mesmo.

Não estou desconfiado, eu estou com muito cuidado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Claro, claro.

Vamos ter todo o cuidado, todo zelo, e não haverá açodamento também no processo legislativo relativamente a esta matéria.

Com a palavra, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discursar. *Por videoconferência.*) – Boa tarde, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores e Senadoras, o assunto é a PEC 32, a PEC da transmissão, a PEC do Bolsa Família, que foi apresentada e tem assinaturas suficientes para iniciar o debate. Para mim, é o eixo do Senado no debate nesses últimos 15 dias.

O Relator do orçamento, o Senador Marcelo Castro, é o primeiro signatário. Eu assine! Ela garante o valor de R\$600 para o Bolsa Família, com o acréscimo de R\$150 por criança de até seis anos, a partir do ano que vem. Garante o pagamento durante os próximos quatro anos, depois, claro, vamos revisar, é a lógica. Assim foi com a Constituição, eu fui Constituinte e, depois de cinco anos, teve revisão. Temos



agora a Lei de Cotas, dez anos. Depois de dez anos, vamos ter revisão.

Faço um apelo aqui de forma carinhosa, respeitosa aos Senadores e Senadoras para que a proposta seja apreciada, votada e aprovada o quanto antes no Senado. Assim, estaremos construindo pontes para garantir a travessia possível nesse momento. Temos até o dia 16 para a aprovação, já na Câmara dos Deputados.

É bom lembrar que cerca de 33 milhões de pessoas no Brasil passam fome todos os dias. Cerca de 125 milhões de brasileiros vivem em insegurança alimentar, o desemprego é cruel e nós estamos com mais de dez milhões de pessoas nessa situação.

Temos que agir pelo princípio da fraternidade e, claro, dialogar e negociar pelo princípio da solidariedade, construindo, assim, repito, políticas humanitárias. Combater a fome, a miséria, a pobreza, com certeza, é prioridade. Os pobres estão fazendo empréstimos para pagar contas e comprar comida, indica recente pesquisa.

Outra pesquisa mostra que o custo de vida do brasileiro subiu 72%, em dois anos. Pobres e vulneráveis são os mais prejudicados, por isso há urgência nessa PEC, daí a importância, repito, da PEC da bolsa família. Oito em cada dez famílias brasileiras estão endividadas; as mais atingidas são as de baixa renda. Cerca de 66 milhões de pessoas estão inadimplentes e inscritas no SPC e Serasa. A PEC da bolsa família abre espaço também para recompor o orçamento de outros programas. O Farmácia Popular teve um corte drástico de mais de 65%; remédios salvam vidas.

Precisamos retomar – e lembro outra vez – a Política Nacional de Valorização do Salário Mínimo: inflação mais PIB. Direta ou indiretamente, o salário mínimo atinge mais de 100 milhões de brasileiros. A roda da economia gira, empregos são criados, mais arrecadação, dinheiro circulando, impulsionados pelo farol que é o salário mínimo.

Os jovens, infelizmente, hoje estão sem perspectiva. Para piorar a situação, foi anunciado – dizem que vão rever, espero que revejam – um bloqueio de R\$44 milhões em verbas das universidades. O bloqueio total no MEC é de R\$1,6 bilhões.

Os programas de moradia popular estão desaparecendo, até porque os recursos foram reduzidos em 90%. Há um déficit de 6 milhões de habitações. Sr. Presidente, houve um corte de 96% nos programas de acesso à água para consumo humano e para produção de alimentos. Esses programas são fundamentais para a saúde da população e para a própria segurança alimentar.

Creio, Sr. Presidente, que, neste momento, nós todos temos que dialogar, conversar, encontrar caminhos, buscar um meio-termo. A questão aqui é humanitária. A causa é justa, não é uma coisa de situação ou de oposição, é imprescindível para o bem-estar da nossa gente. Nós precisamos de crescimento, desenvolvimento social e econômico, buscarmos uma vida melhor para todos.

Terminando, faço mais um apelo a todos os nobres colegas Senadores e Senadoras. Essa PEC eu sei que não resolve todos os nossos problemas, mas ela é fundamental, e a construção deve ser coletiva, com muito diálogo. Como dizem, falar, encontrar caminhos é importante neste momento, Presidente.

E, por fim, só quero registrar que, no último final de semana, participei, em São Luís, do 1º Seminário de Aposentados, Pensionistas e Pessoas Idosas do Maranhão promovido, então, pela Cobap, com o apoio da Feapim. Agradeço aqui o convite – foi um grande evento em que foram debatidos todos esses temas – ao Presidente Warley Martins e ao Vice-Presidente Carlos Olegário, que me convidaram para estar lá e fui.

Agradeço também a toda a diretoria e a todos os participantes pelo carinho com que falaram do Senado e do trabalho de todos nós.

Muito obrigado, Presidente Pacheco. Mais uma vez, é uma satisfação estar falando sob a Presidência de V. Exa.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Paulo Paim.

Anuncio o Item 1 da pauta.

Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento e dá outras providências, proveniente da Medida Provisória nº 1.132, de 2022. **(Vide Item 2.1.2 do Sumário)**

Durante o prazo inicial foram apresentadas 20 emendas perante a Comissão Mista. As Emendas de nºs 6, 12 a 15, 18 e 19 foram retiradas pelos autores. Não foram apresentadas emendas perante a Mesa do Senado Federal.

Parecer proferido no Plenário da Câmara dos Deputados em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Capitão Alberto Neto, favorável à Medida Provisória e parcialmente às Emendas nºs 5, 11 e 17 e 20, na forma do projeto de lei de conversão apresentado e pela rejeição das demais emendas. A matéria foi aprovada em 22 de novembro, na Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 1º de dezembro.

A matéria depende de parecer no Senado Federal. Faço a designação do Senador Plínio Valério para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, o Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 28, de 2022, decorre da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de emenda substitutiva à Medida Provisória (MPV) nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, que tem por objeto aumentar a margem de crédito consignado de servidores e funcionários públicos de 35% para 40%, dos quais 5% são destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Já em seu art. 2º, a MPV determina que, quando leis ou regulamentos específicos não definirem percentuais maiores, o limite de que trata o parágrafo único do art. 1º será o percentual máximo a ser descontado automaticamente de remuneração, soldo ou benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito realizadas por: I – militares das Forças Armadas; II – militares do Distrito Federal; III – militares dos ex-Territórios Federais; IV – militares da inatividade remunerada das Forças Armadas do Distrito Federal e dos ex-Territórios; V – servidores públicos federais inativos; VI – empregados públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional; e VII – pensionistas de servidores e de militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios.

A seu turno, o art. 3º da MPV estabelece que a contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito do custo efetivo total, do prazo para quitação integral das obrigações assumidas e de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Ademais, em seu art. 4º, a MPV veda a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de 70% da base de incidência do consignado.

No mais, o art. 5º revoga o §1º e o §2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 1990, pois se preferiu alcançar o objetivo da MPV por lei extravagante, em vez de lei modificativa desses parágrafos.

Por fim, o art. 6º define a cláusula de vigência da medida provisória, que entrou em vigor na data de sua publicação.

O Presidente já falou das emendas substituídas e retiradas.

A observação que faço é que o PLV tem o mesmo objetivo da MPV e, dessa forma, por propósitos meramente redacionais, o novo art. 1º dispõe sobre o objeto da matéria. Além disso, houve modificação



na redação da ementa.

Ademais, o PLV, em seu art. 2º, aumenta a margem consignável de 35% para 45%, em vez de aumentar a margem para 40%, como proposta pela MPV. Desses 45% de margem consignável, 5% são destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito; e 5% são destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou utilização com finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Aprovada a redação final na Câmara dos Deputados, é submetido à análise do Plenário desta Casa o PLV nº 28, de 2022.

Eu vou para a análise.

Da admissibilidade, tranquila, preenche todos os requisitos.

Da adequação orçamentária e financeira, também.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, também.

Portanto, eu passo, Sr. Presidente, ao mérito.

Quanto ao mérito, devemos observar, primeiramente, que um aumento moderado da margem de consignação para obter recursos na linha de crédito consignado é vantajoso por ser a opção que representa menores riscos para as instituições financeiras e que menos onera os devedores. Essas baixas taxas de juros decorrem da baixa probabilidade de inadimplência do crédito consignado.

Basicamente, o PLV amplia a margem consignável para 45% para os casos dos detentores de cartão consignado de benefícios, um cartão de crédito específico cujo saldo devedor já é garantido pela margem consignável.

A exigência de que 5% do valor da remuneração, independentemente de a margem de consignação ser de 35% ou 45%, sejam exclusivamente destinados a pagamento de dívida de cartão de crédito não foi modificada, pois já era estabelecida pela Lei nº 13.172, de 2015.

Assim, se o servidor ou o funcionário público desejar obter empréstimo pela linha de crédito consignado, ele poderá dispor de 35% de margem consignável. Se a pessoa física beneficiada desejar ultrapassar esse limite, poderá destinar mais 5% de seus recursos para quitar dívida ou efetuar saque de cartão consignado de benefício e, se desejar ainda mais 5% de seus recursos para antecipar o seu consumo, poderá efetuar-lo por meio do cartão de crédito.

Decerto, é muito melhor financeiramente, para os que se endividam além da margem máxima recomendável de 30%, obter recursos emergenciais com a garantia da margem consignável em vez de obtê-los sem garantia em linha de crédito do rotativo do cartão de crédito ou do cheque especial.

Finalmente, devemos observar que a edição da MPV nº 1.132, de 2022, em análise, é decorrente do contido no PLV nº 18, de 2022, oriundo da Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022. Ocorre que os arts. 3º e 4º e o inciso I do art. 9º do PLV nº 18, de 2022, foram objeto do Veto nº 42, de 2022, por razões meramente formais.

Esses dispositivos alteravam a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para aumentar o percentual de consignação para desconto de empréstimos consignados.

Diante do exposto, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, o nosso voto é:

i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.132, de 2022;

ii) pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.132, de 2022, e do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2022;

iii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei de conversão ora



em discussão; e

iv) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2022.

O nosso voto é favorável.

Há muitas pessoas, Presidente, que acham que é um risco aumentar de 35% para 45% o poder de empréstimo consignado, e eu creio que não. Cada um terá de chamar para si a responsabilidade. Agora, podendo fazer o empréstimo consignado, é mil vezes melhor do que recorrer a outros bancos particulares.

É o nosso relatório, Presidente, pela aprovação. **(Parecer nº 322/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão. *(Pausa.)*

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

Não foram apresentados destaques.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação conjunta os pressupostos de relevância e urgência, adequação financeira e orçamentária e pertinência temática da matéria; e o mérito do projeto de lei de conversão, que tem preferência regimental, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovado o projeto de lei de conversão.

Ficam prejudicadas a medida provisória e as emendas apresentadas.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Uma questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Guaracy, pela ordem.

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com todo o respeito que eu tenho por V. Exa., bem como por todos os Senadores, autoridades e pessoas – que é meu dever ser extremamente educado, cortês –, mas preocupa-me, meu Presidente, justamente a questão de ordem já apresentada pelo Senador Esperidião. E preocupa-me, Sr. Presidente, quando nós transmitimos a outros aquilo que é autoridade nossa, aquilo que é dever nosso.

Se não me engano, Sr. Presidente, se não estou enganado, o art. 52 da Constituição dá como prioridade a esta Casa a iniciativa de leis que tratem justamente do caso de *impeachment* do Presidente da República ou de qualquer outra coisa. Então, preocupa-me quando a iniciativa não está sendo desta Casa, embora eu creia plenamente na sua competência, na sua seriedade e na sua honestidade.

Mas o que nós temos recebido, Sr. Presidente, de críticas, achando que está vindo um projeto pronto para cá, para simplesmente os Senadores aprovarem, votarem.

A Bíblia Sagrada nos diz, lá em Provérbios 5:9 – e eu queria repetir bem esse Provérbios 5:9, Sr. Presidente, que diz assim: “não dê a outro a sua honra”. E a honra de iniciarmos esse tipo de projeto é do Senado Federal, de acordo com a Constituição, art. 52.

(Soa a campanha.)

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Eu peço a



V. Exa., que sabe o quanto eu o respeito, assim como respeito a todas as autoridades constituídas. Se em algum momento desrespeitei alguém, peço desculpas, mas essa competência da iniciativa é nossa, é do Senado Federal. Então, nós não temos que dar a outro o que é honra nossa – é mais do que isso, é dever nosso. Sejam assessorados por pessoas inteligentes, que compreendem bem a lei, mas o dever de iniciar... Creio que essa Lei do Impeachment, lá de 1951, 1952, talvez precise de algum reparo, mas esse reparo, essa emenda, o que tiver de modificações, deve ser iniciativa desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Guaracy.

(Soa a campanha.)

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Eu creio na capacidade da sua administração, porque a sociedade está cobrando isso. São milhares de mensagens que nós recebemos nas redes sociais nos censurando por causa disso. A credibilidade do Senado Federal hoje está em penúltimo lugar entre as instituições, e cabe a nós melhorar essa situação. Eu creio que V. Exa. pode modificar isso. Nos ajude, e não está nos ajudando, está ajudando o Brasil e a credibilidade deste Senado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeito. Perfeitamente, Senador Guaracy. É exatamente isso que o senhor disse: a iniciativa do projeto será do Senado e a decisão sobre o projeto evidentemente é do Senado, porque assim determina a Constituição. A Comissão de Juristas tem apenas o papel de conceber linhas em relação ao anteprojeto, mas o projeto de lei será de iniciativa do Senado Federal.

(Soa a campanha.)

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – A opinião pública precisa saber que é esta Casa, que é direito nosso, que é dever nosso, que é honra nossa...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Claro! Eu confesso, Senador Guaracy, que para mim isso era óbvio. Eu não imaginava que pudesse ter uma interpretação diversa dessa.

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Mas está tendo!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Na verdade, a Comissão de Juristas não pode ter o papel do Senado Federal. Não haverá. A Comissão de Juristas é apenas para, como juristas, sugerir ideias para que o Senado as incorpore no início do processamento. Então, a iniciativa legislativa será do Senado Federal e, evidentemente, a decisão final da votação do projeto será do Senado.

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Meu Presidente, eu entendo que V. Exa. é um dos melhores juristas deste país, e que entende muito bem isso daí. O povo brasileiro precisa ter esse esclarecimento, que o projeto vai nascer aqui nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Claro, claro.

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Nós, os Senadores, os representantes do povo brasileiro, que temos o dever de legislar, nós temos de fazer isso daqui. Eu recomendo mais uma vez o que diz Provérbios 5:9...

(Interrupção do som.)



(Soa a campainha.)

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente. Fica absolutamente esclarecido. Agradeço a V. Exa.

A iniciativa do projeto de lei é do Senado. A decisão sobre os limites desse projeto antes da decisão final do Senado, para que seja encaminhado à Câmara, tudo pelo Senado Federal e provavelmente nem este ano ainda. Será um amadurecimento ao longo do tempo, com a contribuição de todos os Senadores, inclusive da próxima legislatura.

E não confundamos o papel da Comissão de Juristas com o papel do Senado. A Comissão de Juristas para esse projeto existe, como existe a Comissão de Juristas para o Processo Administrativo Tributário, que já entregou o seu trabalho, e já foi apresentado o projeto de lei. Há uma Comissão de Juristas sobre Inteligência Artificial, que entregará no dia 6 de dezembro a conclusão final.

E a Comissão de Juristas prepara o anteprojeto que depois se transforma, ou não, num projeto de lei.

Então, fica feito esse esclarecimento.

Agradeço a V. Exa.

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Não, eu já entendi, mas, em defesa a esta Casa, ao Legislativo e ao dever de todos nós, este esclarecimento já foi bom, precisava ser feito, de que esta Casa e a Câmara é que vão dizer, o Congresso Nacional vai dizer o que o povo brasileiro quer. E ao povo brasileiro, que é o nosso patrão, que são os nossos senhores, a ele nós devemos toda...

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Guaracy Silveira, por sua contribuição.

Próximo orador inscrito, Senador Plínio Valério.

O SR. PLÍNIO VALÉRIO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PSDB - AM. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, há pouco, o Senador Amin e eu falamos de espinhos. Permita-me, agora, meu amigo Kajuru, minha amiga Leila, falar um pouco de flores e jogar para nós alguma coisa relevante.

O ex-Presidente do Banco Central, por oito anos, além de ser ex-Ministro da Fazenda e detentor de cargos de relevo na área econômica, ao longo dos últimos 30 anos, Henrique Meirelles, mostrou, em artigo publicado nesta segunda-feira, que existe um fator importantíssimo de tranquilidade na presente transição de poder. Ele mostra que a política monetária... Ele diz, ele afirma que a política monetária não será influenciada por qualquer turbulência. O mérito, expõe o ex-Ministro, está na autonomia do Banco Central.

E ele sabe do que fala, porque o maior problema da transição econômica em curso é a incerteza quanto à política fiscal e ao Orçamento, por conta do risco de desequilíbrio tributário e, a partir daí, do descontrole inflacionário. Diz Meirelles no artigo: “Qualquer que seja o Orçamento, ou a direção da política fiscal, o Banco Central estará de olho na inflação e no crescimento sustentável”.

Isso significa que o Brasil pode ficar tranquilo, e quem está afirmando isso é este Senador, a respeito da sua política monetária. Ela não se prestará a aventuras politiqueras que conduzam à desestabilização de sua economia e combaterá a inflação, que inviabiliza o crescimento e pune os atores econômicos, atingindo em especial os mais pobres.



É evidente que uma eventual falta de compromisso com a estabilidade fiscal constitui risco para tudo isso. No entanto, a presença de uma autoridade monetária em condições de impor política equilibrada garante que não se seguirá para o desastre.

Eu fiz questão de trazer esse assunto porque foi aqui no Senado que a lei da autonomia do Banco Central foi parida, foi gestada e depois aprovada na Câmara. E, se hoje a gente conta com essa garantia de equilíbrio, ela é, na verdade, do Congresso Nacional. Ao aprovar o meu projeto, que se transformou na Lei Complementar 179, de 24 de fevereiro de 2021, o Legislativo passou a garantir o elemento essencial para a estabilidade e, assim, para o crescimento econômico e para a criação de empregos.

Os termos “independência” e “autonomia” de um banco central marcam um debate de natureza econômica e política de muita importância. Dizem respeito ao grau de liberdade que a autoridade monetária detém para tomar decisões, à capacidade para mantê-las e à liberdade para definir como atuar para atingir suas metas e objetivos estabelecidos. Isso está relacionado com o fato de a autoridade monetária ser e precisar ter as garantias de continuar sendo uma instituição de Estado, não uma instituição de governo ou de mercado.

Quem ganhou com esse expresso avanço conseguido pelo Congresso Nacional foi a população brasileira. Se não tivesse sido garantido ao Banco Central sua autonomia, nessa hora o palavreado do Presidente eleito estaria causando o maior alvoroço no mercado financeiro, e com isso, as garantias estariam indo para a cucuia. Isso seria fuga de capital com certeza, seria o maior alvoroço. Graças à lei de autonomia do Banco Central, gestada no Senado, aprovada pela Câmara, a gente pode ter essa estabilidade e a certeza de que a prevenção, a condução da inflação estará assegurada, porque o banco tem autonomia. O Presidente que assumir, que estiver indisposto ou mal-humorado quando o seu time de futebol perder, não vai poder mais exonerar o Presidente do Banco Central, porque há uma lei que diz que o mandato vai até o primeiro dia útil do terceiro ano do mandato do novo Presidente. Isso é uma garantia para todos nós.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Plínio Valério.

Anuncio o item 2 da pauta.

Projeto de Lei 1.998, de 2020, da Deputada Adriana Ventura, que altera a Lei nº 8.080, de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e revoga a Lei 13.989, de 2020.

Parecer nº 25, de 2022, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Veneziano Vital do Rêgo, favorável ao projeto, nos termos do substitutivo que apresenta e pela prejudicialidade do Projeto de Lei 4.223, de 2021, que tramita em conjunto.

Perante a Mesa foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 3 ao Projeto de Lei nº 1.998, de 2020, e as Emendas nºs 8 e 9 ao PL 4.223, de 2021, já publicadas.

Em nova oportunidade de emendamento perante a Mesa, foram apresentadas as Emendas nºs 4 a 7 ao Projeto de Lei 1.998, de 2020, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação.

A matéria depende de parecer sobre as emendas.

Faço a designação do 1º Vice-Presidente da Casa, Senador Veneziano Vital do Rêgo, para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para proferir parecer.) – Presidente, as minhas saudações, os meus cumprimentos. Boa tarde a V. Exa., igualmente a todas as Sras. Senadoras, aos Srs. Senadores, aos demais presentes.



Sr. Presidente, feliz e honrado em ter podido, na Comissão de Assuntos Sociais, ter sido distinguido para relatar essa matéria de suma importância e que passa a ser uma realidade de forma ainda mais efetiva a partir da indigitada realidade com a qual nós nos deparamos com a pandemia, que são os serviços prestados na área ou nas áreas da saúde, não apenas, como assim fez bem questão de salientar o nobre Senador Esperidião Amin, que foi um dos responsáveis, enquanto autor da propositura no Senado, corroborando as ideias ou a ideia central trazida pela Deputada Adriana Ventura e demais outros subscritores na Câmara dos Deputados, que nós estamos a tratar não sobre telemedicina, mas nós estamos a tratar sobre matéria mais ampla, sobre telessaúde.

Por isso, Senador Marcos Rogério, a V. Exa. também, que emprestou a sua atenção, oferecendo-nos sugestões para que nós aprimorássemos o nosso relatório, eu me dirijo com um agradecimento, assim como a todos que aqui se encontram, para que nós, ao cabo desta discussão, possamos ter um diploma legal efetivo, porque, afinal de contas, nesse período de alguns anos que, mesmo vivenciando a realidade entre nós da telemedicina ou da telessaúde, nós não tínhamos. Isso tanto gerava dúvidas para nós próprios, na condição de pacientes que recorremos a esses serviços, mas também, igualmente, aos profissionais, que não tinham segurança, na maioria das vezes, para prestá-los.

Por isso, Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, pedindo permissão a V. Exa., evidentemente, pergunto se posso passar diretamente à análise do nosso relatório.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Perfeitamente, Senador Veneziano. Com a palavra.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – As proposições sob análise serão apreciadas nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal.

Em relação aos aspectos formais, não observamos quaisquer vícios de inconstitucionalidade, tampouco falhas relacionadas à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, observa-se que, regulamentados por normas infralegais, os serviços de telessaúde já existem há algum tempo – frisemos, e frisei no início da nossa fala – no nosso país.

No âmbito do SUS, o Ministério da Saúde criou o Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes, que disponibiliza serviços como teleconsultoria, telediagnóstico, segunda opinião formativa e tele-educação.

Atualmente, o programa está regulamentado pela Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5.

Mais recentemente, Sr. Presidente, foi publicada a Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Conselho Federal de Medicina, por sua vez, também vem tratando do tema no seu âmbito de atuação. A primeira iniciativa foi a edição da Resolução de 26 de agosto de 2002, sob o nº 1.643, que definia e disciplinava a prestação de serviços através da Telemedicina. Essa norma conceitua telemedicina como o exercício da medicina mediante a utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em saúde.

Posteriormente, a referida autarquia publicou a Resolução nº 2.227, que define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias, a qual foi alvo de críticas pela classe médica, por não ter sido suficientemente debatida. Essa reação acabou motivando a publicação de resolução de 2019 do Conselho Federal de Medicina, que a revogou.

Com a eclosão da pandemia de covid-19, o CFM, por meio do Ofício 1.756, de 2020, de sua Coordenação Jurídica, endereçado ao Ministério da Saúde, reconheceu, em caráter de excepcionalidade e apenas durante a atual pandemia, a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina, no que se



refere especificamente à teleorientação, ao telemonitoramento e à teleinterconsulta.

Conforme exposto no Parecer nº 25 da CAS, entendemos que a aprovação de um diploma legal sobre o tema se justifica, pelo fato de que a regulamentação do tema, por diversas e esparsas normas infralegais, gera, em muitos casos, a insegurança jurídica já mencionada aos atores envolvidos com a telessaúde em todos os seus aspectos.

Reconhecemos, ainda, que as duas proposições apensadas abordam o assunto de maneira semelhante, quais sejam, a apresentada por S. Exa., o companheiro Senador Esperidião Amin, e a que chegou a nós e foi por fim na que nós nos debruçamos, de autoria da Deputada Adriana Ventura, de maneira semelhante e adequada, notadamente porque não se detêm sobre os aspectos técnicos da questão, que somente devem ser detalhados por meio de norma infralegal. Além disso, uma discussão mais aprofundada dos requisitos gerais que devem nortear o uso da telessaúde nos setores público, na saúde suplementar e na prática liberal já ocorreu por ocasião da instrução da matéria na Comissão de Assuntos Sociais.

Assim, somos favoráveis ao Parecer nº 25 dessa Comissão, que aprovou o PL 1.998, de 2020, na forma da Emenda nº 7-CAS (substitutivo), restando prejudicado o Projeto de Lei 4.233, de 2021, nos termos do inciso I do art. 334 do Risf. A esse respeito, recordemos que, na tramitação em conjunto, o projeto da Câmara tem precedência sobre o do Senado, segundo dispõe a alínea “a” do inciso II do art. 260 do Risf.

Passemos agora, Senadores e Senadoras e Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, à descrição e análise das emendas que foram oferecidas em Plenário.

As Emendas nºs 1 e 3, de autoria do Senador Giordano e do Senador Guaracy Silveira, apresentadas ao PL 1.998, de 2020, estabelecem que farmácias poderão disponibilizar ou intermediar serviços de telessaúde em local privativo, sendo vedada a prescrição condicionada à comercialização de produtos onde o serviço foi realizado. Registramos, inicialmente, que os textos dessas emendas são idênticos ao da Emenda nº 4 da Comissão de Assuntos Sociais, que foi previamente analisada e rejeitada por aquela Comissão. Nesse sentido, reiteramos os argumentos contrários à iniciativa: 1) o assunto foge ao escopo, ao propósito do projeto; 2) ainda que se proíba a comercialização de medicamentos aos pacientes atendidos por telessaúde na própria farmácia, isso acontecerá na prática, haja vista a dificuldade de fiscalização. Isso poderia ensejar uma espécie de “venda casada”, além de configurar um claro conflito de interesses, onde o paciente será sempre o prejudicado.

Por sua vez, S. Exa. a querida e competente Senadora Mara Gabrilli apresentou a Emenda nº 2 ao PL 1.998, que altera a Lei 13.146, de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer que compete ao SUS desenvolver ações de aprimoramento do atendimento neonatal, com a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas em recém-nascidos, inclusive por telessaúde. Consideramos a iniciativa pertinente, e, portanto, ela será acolhida.

Já as Emendas nºs 4 e 7, respectivamente de S. Exas. os Senadores Alexandre Silveira e Carlos Viana, apresentadas ao PL 1.998, bem como as Emendas nºs 8 e 9, ambas de autoria do Senador Marcos Rogério, a quem me referi no início da nossa apresentação, foram apresentadas ao PL 4.223 e tratam sobre a possibilidade da utilização da telemedicina nos exames físicos e ocupacionais. As Emendas nºs 8 e 9 pretendem estabelecer em lei a exigência de que tais exames sejam obrigatoriamente realizados de maneira presencial. A Emenda nº 9 pretende, inclusive, tornar obrigatória presencialmente a avaliação de capacidade, dano físico ou mental e denexo causal. As Emendas nºs 4 e 7 autorizam a utilização da telessaúde para realização dos exames, quando os meios assim o permitirem.

Esse tema também foi apreciado anteriormente pela CAS, onde se concluiu que o exame físico ocupacional deveria ser prioritariamente presencial, abrindo-se margem, contudo, ao exame remoto na hipótese da existência de recursos tecnológicos que o possibilitem. Posteriormente, contudo, com base em



argumentos a nós trazidos por entidades da área de saúde, consideramos que os exames ocupacionais são matéria delicada e que a regulação da possibilidade de sua realização de maneira remota exigiria estudos e debates mais profundos. De fato, diferentemente do que ocorre em um exame em que o paciente buscou o médico, na avaliação ocupacional, por vezes, o interesse do examinado pode não corresponder com o do avaliador. Como exemplo, no exame admissional, o candidato à vaga, mesmo que não tenha condições físicas para ocupá-la, tem todo o interesse em se apresentar como apto, enquanto o profissional médico deve buscar por todos os meios disponíveis – daí o motivo de que a avaliação deva ser prioritariamente presencial – averiguar a realidade desses fatos, uma vez que terão consequências tanto para a saúde do empregado como repercussão na esfera das obrigações trabalhistas e dos benefícios previdenciários. Assim, ainda que reconheçamos que em determinados casos o risco ocupacional possa não justificar a necessidade do exame presencial, a regulação da matéria precisa ser muito mais minuciosa e criteriosamente feita, além de não inviabilizar a incorporação de novas tecnologias que possibilitem, no futuro, a realização dos exames ocupacionais de maneira remota em todos os casos.

Ante o exposto, senhores e senhoras, e levando em consideração que a necessária e ampla discussão desse tema inviabilizaria a celeridade na aprovação do cerne do projeto em análise, retiramos do texto do substitutivo qualquer menção a esse tipo de exame, deixando a sugestão de que o marco regulatório seja estabelecido em diploma apartado.

Desse modo, concluímos pela rejeição das Emendas nºs 4 e 7 e pela prejudicialidade das Emendas nºs 8 e 9.

O Senador Roberto Rocha apresentou ao PL a Emenda nº 5, a qual objetiva suprimir o §2º do art. 10-E da Lei nº 9.656, com a redação dada pelo art. 6º do substitutivo aprovado pela CAS. O dispositivo em questão, Senador Carlos Portinho – V. Exa. precedentemente conosco fez observações importantes para que nós as pudéssemos incluir em nosso texto –, obrigava a paridade de prestação financeira entre os serviços presenciais e aqueles prestados remotamente. Argumenta o autor da sugestão que, em uma economia livre, o mercado deve ter a liberdade para definir seus preços e ajustá-los de acordo com a conjuntura. Com isso, garantir-se-iam que os preços pudessem se adaptar mais facilmente a fatores externos e que a competição entre os profissionais conseguisse beneficiar diretamente o consumidor. Concordamos com os argumentos do nobre colega e, por essa razão, acatamos sua proposta de alteração do texto.

Por fim, senhoras e senhores, a Emenda nº 6, do Senador Nelson Trad, pretende incluir dispositivo com o objetivo de vedar ao prescritor e empresas que emitem documentos eletrônicos indicarem e/ou – e/ou – direcionarem suas prescrições a estabelecimentos farmacêuticos específicos, o que feriria o direito do paciente de escolher onde quer comprar o seu medicamento. Estamos de acordo, portanto, com o ilustre Senador Nelson Trad, autor da emenda, motivo pelo qual acatamos a alteração sugerida.

Voto, Presidente Rodrigo Pacheco.

Em vista do que nós expusemos, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.998, de 2020, e das Emendas nºs 2, 5 e 6 a ele apresentadas; pela rejeição das Emendas nºs 1, 3, 4 e 7; e pela prejudicialidade da Emenda nº 7 (Substitutivo), do Projeto de Lei 4.223, de 2021, e das Emendas nºs 8 e 9, de Plenário, na forma do substitutivo que nós transcrevemos.

Presidente Rodrigo Pacheco, eis o nosso relatório. **(Parecer nº 323/2022-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

O parecer é favorável ao Projeto de Lei nº 1.998, de 2020, e às suas Emendas nºs 2, 5 e 6, na forma da Emenda nº 8 (Substitutivo), do Relator, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei 4.223, de 2021, que tramita em conjunto; e das Emendas nºs 7 (apresentada ao Projeto de Lei nº 1.998, de 2020), 8 e 9



(apresentadas ao Projeto de Lei nº 4.223, de 2021); e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua discussão.

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin. (*Pausa.*)

Para discutir, concedo a palavra ao Senador Zequinha Marinho.

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA. Para discutir.) – Presidente, primeiro, cumprimento o Senador Veneziano Vital do Rêgo pelo belo relatório apresentado.

Na verdade, eu quero aqui me solidarizar com nosso querido Senador, porque este projeto representa um marco legal para a telessaúde no Brasil, o que o Brasil tem utilizado de forma tímida, porque ainda não temos uma legislação que regulamente, que normatize, que crie regras, que estabeleça critérios e princípios não só para o SUS, mas também para a saúde complementar, assim como também para qualquer outro tipo de atendimento particular. Então, é fundamental que o país tenha uma legislação clara sobre a prática da telessaúde.

Eu reputo este projeto da maior importância para o sistema de saúde brasileiro, a fim de que a gente possa dar ao profissional da área condições de trabalhar.

Hoje a tecnologia nos permite avançar, Senador, de uma maneira significativa. Eu sou da Região Norte, do Estado do Pará, um estado de dimensão gigantesca, onde não se tem condições de manter profissionais de diversas especialidades no interior remoto, e a gente pode através da telessaúde encurtar distâncias, facilitar esse atendimento, dar qualidade ao trabalho, enfim, salvar vidas.

Na pandemia, a telessaúde facilitou a vida do brasileiro. Não fosse esse atendimento via tecnologia da informação, a gente teria visto muito mais gente morrer, muito mais gente padecer, mas graças à tecnologia muita gente foi atendida, muitas vidas foram salvas...

(Soa a campainha.)

O SR. ZEQUINHA MARINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - PA) – E a gente precisa avançar nesse sentido.

Tem, de nossa parte, total apoio na aprovação, cumprimentando mais uma vez o nosso querido Senador Veneziano pelo belo relatório aqui apresentado.

Muito obrigado.

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Um aparte, Senador...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria inicialmente cumprimentar o Senador Veneziano Vital do Rêgo pelo brilhante relatório. Tive a oportunidade de dialogar com V. Exa. sobre alguns aspectos deste projeto, e V. Exa. traz um texto hoje amadurecido, melhorado, a partir da percepção de V. Exa., com muito jeito, com muito tato, com muita habilidade na coleta de sugestões dos seus pares, dos seus colegas, de maneira que o texto que V. Exa. apresenta na data de hoje nos dá conforto para votar.

Eu tinha uma ponderação a fazer sobre um ponto, que era objeto, inclusive, de emenda, com sinalização a ser destacada, mas fui informado de que V. Exa. teria acatado a emenda...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Exato.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – É a Emenda 6, do Senador Nelsinho.

Penso até que, nesta questão... Eu fui abordado por grupos de interesse nesta matéria, dizendo da



preocupação que tinham com relação a esse aspecto. Eu acho que a própria Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) trata disso também, o Conselho Federal de Medicina tem resolução nessa mesma direção. Não via, *prima facie*, uma preocupação maior, mas, tendo V. Exa. o cuidado de acatar, reforça-se ainda mais a ideia de segurança e tranquilidade que todos nós buscamos quando da aprovação de uma matéria tão importante para o país, como é o caso desta matéria.

Saúdo V. Exa. Avançamos num texto que é fundamental para o Brasil e para os brasileiros. Parabéns!

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, é apenas para agradecer ao Senador Veneziano, que acatou as duas emendas que eu apresentei a este projeto. Ele prontamente as acatou, não foi preciso fazer destaque. E realmente o texto ficou perfeito. O senhor soube ouvir os seus pares. Quero lhe agradecer e parabenizá-lo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Guaracy Silveira.

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discutir.) – Obrigado, Sr. Presidente,

Meu caro Relator Senador Veneziano, realmente este projeto tem um alcance social dos mais relevantes.

O Senador Zequinha Marinho agora falava sobre o Pará. Quando nós pensamos que o Amazonas tem 12 mil localidades entre vilas e pequenos vilarejos, o Pará tem 26 mil localidades naquele território de 1,2 milhão de quilômetros quadrados. E, nisso daí, nem em 10%, tem médicos – em 10%, não, é muito menos do que isso, talvez em 5% dessas localidades ou menos do que isso, tenha médico.

Realmente, este projeto vem albergar uma necessidade do povo brasileiro. O projeto está de parabéns, e de parabéns está também a sua relatoria.

Que Deus abençoe o povo brasileiro usando este Senado para ser benção ao povo brasileiro! Isso é obrigação do Senado.

Parabéns, Senador!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – O Senador Marcos Rogério discutiu? (*Pausa.*)

Senador Carlos Portinho, para discutir – na sequência, o Senador Esperidião Amin e o Senador Chico Rodrigues.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco e Srs. Senadores, quero enaltecer a proposta.

A proposta relatada – e muito bem relatada – pelo Senador Veneziano coloca o Brasil na era da tecnologia na saúde. A telemedicina já é amplamente utilizada em diversos países da Europa e nos Estados Unidos. A telemedicina é a democratização do acesso do brasileiro à saúde de forma ágil, rápida e segura. A telemedicina será responsável por reduzir as filas nos hospitais públicos. A telemedicina será responsável por abrir uma gama de oportunidades para os profissionais da saúde, especialmente para os médicos de todo o nosso Brasil.

É um avanço o projeto da Deputada Adriana e aqui relatado pelo nosso Senador Veneziano. Agradeço-lhe pelas emendas acatadas, entendendo que o mercado vai se autorregular com relação ao valor das



consultas, porque sempre foi assim, mesmo com as consultas físicas. Na telemedicina, o médico vai ter a capacidade de poder atender a mais pacientes. Aquela hora de espera, o atraso do paciente, tudo isso aí será certamente coisa do passado, porque a tecnologia é inexorável.

E eu quero destacar isso, porque eu já vinha encaminhando diversas emendas para municípios do Rio de Janeiro implementarem a telemedicina. Teresópolis está implementando a sua telemedicina por emenda de minha autoria. Em Petrópolis, resultado aqui do trabalho de diversos Senadores na Comissão sobre a tragédia de Petrópolis, estamos levando a telemedicina para o atendimento psicológico e psiquiátrico das famílias que sofreram com aquela tragédia. Mais de 2 mil famílias serão atendidas pelas emendas que encaminhamos, fruto do trabalho dessa Comissão integrada por diversos Senadores aqui no Senado. Em Itaboraí, já é realidade a telemedicina, implementada com emenda de minha autoria.

Eu tenho certeza, Senador Veneziano, que com uma lei clara, objetiva, com segurança jurídica, todos nós poderemos investir ainda mais na telemedicina para democratizar o acesso ao serviço de saúde do brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero, em primeiro lugar, cumprimentar o Senador Veneziano pelo trabalho, desenvolvido com muito talento, com muita paciência, e, acima de tudo, com muito respeito a todos os que contribuíram para enriquecer este projeto.

Como aqui já foi dito, o projeto nasceu com o nome de telemedicina. Nós fomos constatando que telemedicina é muito restrito, é um conceito que tem que ser alargado. E ele o foi graças a uma iniciativa que partiu da nossa Casa. Quero cumprimentar também a Deputada Adriana Ventura e toda a equipe da Câmara dos Deputados que deu início a esse debate. Todos nós movidos pela experiência dolorosa da covid. A covid demonstrou – esse desastre que se abateu sobre a humanidade – que a tecnologia vai avançar muito, e teve que avançar por causa da dor.

Finalmente, V. Exa. já chegou a um texto e a um termo que refletem o estado da arte neste momento. Mas V. Exa. é inteligente o suficiente – e nós também estamos copiando V. Exa. – para saber que o estado da perfeição não existe. Tudo o que é tele, tudo o que é remoto está evoluindo dramaticamente, desde o *e-commerce* até o trabalho residencial, para resumir.

Então, este projeto da telessaúde...E aí eu quero retificar...

(Soa a campanha.)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – ...o que nós mesmos estamos dizendo: a maior parte dos oradores falou em telemedicina. Esse trabalho de telessaúde, felizmente, para o Senado, esteve e está em boas mãos. E, se Deus quiser, será entregue, com a sanção presidencial, à sociedade como um texto legal que reflete não o estado da arte, mas o estado da nossa necessidade no Brasil.

Parabéns!

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Para discutir, concedo a palavra ao Senador Chico Rodrigues.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente, esse assunto é extremamente relevante. O relatório tem uma capacidade de síntese e,



acima de tudo, um conteúdo programático invejável do nobre Senador Veneziano Vital do Rêgo. V. Exa., toda vez que se debruça sobre um projeto nesta Casa, dá uma aula de competência e, acima de tudo, de compromisso com o nosso país.

Nós, principalmente nós que vivemos na Região Norte, sabemos das dificuldades enormes que tem a população, primeiro, para ter médico em quantidade e disponibilidade para atender àquelas populações mais distantes; segundo, nós temos a certeza de que a aprovação desse projeto vai melhorar substancialmente a assistência para a população brasileira.

Nós estávamos vendo aqui, agora, neste momento, algumas queixas, através do Ministério Público, através da população e das comunidades ribeirinhas, lá no nosso estado e na Amazônia como um todo, das comunidades indígenas, que têm dificuldade enorme de acesso aos serviços médicos. Hoje, a tecnologia que está a serviço do homem, obviamente, pode se utilizar desse instrumento poderosíssimo que é a telemedicina para que possamos, na verdade, ajudar dezenas, centenas, milhares de pessoas no nosso país.

Portanto, essa regulamentação chega em boa hora e tenho certeza de que, com a precisão quase cirúrgica com que V. Exa. elencou aqueles pontos focais que são importantes na consolidação desse projeto, ela vai, realmente, representar um marco importantíssimo na vida do Brasil.

Nós nos sentimos extremamente felizes, porque todos nós brasileiros e, principalmente os da Amazônia, temos a certeza de que, a partir de agora, nós poderemos ter, através da tecnologia, essa assistência mais presente e imediata à população brasileira.

Portanto, parabéns pelo seu relatório!

Eu diria que é um dia de comemorarmos, todos nós, porque é mais um avanço na área da saúde para o nosso país.

Parabéns, então!

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir...

Para discutir, Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discutir.) – Senador Veneziano, parabéns pelo seu relatório!

Nós debatemos muito esse tema agora, durante o processo eleitoral no meu estado, e, seguramente, em todo o Brasil, sobre a necessidade de a telemedicina funcionar.

A gente sabe da falta de recursos que nós temos hoje nas prefeituras, nos governos estaduais, no Governo Federal e nos próprios hospitais quanto à forma de fazer o atendimento necessário à população brasileira.

Portanto, é importante que nós possamos incorporar esta ferramenta no processo e que os médicos, mesmo à distância, possam estar atendendo e que, em tantos lugares, no meu estado, e, seguramente, no Brasil inteiro, nos mais de cinco mil municípios, esta ferramenta esteja, então, à disposição da nossa população, que especialistas renomados, em qualquer área da medicina, possam fazer esse atendimento à distância, e, dessa forma, nós regulamentarmos isso de forma melhor.

O seu relatório, neste instante, traz essa informação importante, esse processo importante para nós ajudarmos a população brasileira no alcance da saúde, que é tão problemática hoje em todos os cantos do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – A matéria continua em discussão. (*Pausa.*)

Não havendo mais quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.



Passamos à apreciação da matéria.

Foram apresentados o Requerimento nº 761, do Senador Flávio Bolsonaro, Líder do PL, de destaque para votação em separado da Emenda nº 5 ao Projeto de Lei nº 1.998, de 2020, prejudicado em virtude do acatamento da emenda pelo eminente Relator; também o Requerimento nº 768, do Senador Oriovisto Guimarães, Líder do Podemos, de destaque para votação em separado da Emenda nº 6 ao Projeto de Lei nº 1.998, de 2020, prejudicado em virtude do acatamento da emenda pelo eminente Relator. **(Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação a Emenda nº 8 (Substitutivo), em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. *(Pausa.)*

Aprovada a Emenda nº 8 (Substitutivo).

Ficam prejudicados os projetos e as demais emendas.

O parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação para o turno suplementar será publicado na forma regimental. **(Íntegra do Parecer nº 324/2022-CDIR/PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário)**

Discussão do Substitutivo em turno suplementar. *(Pausa.)*

Encerrada a discussão, sem emendas, o Substitutivo é dado como definitivamente adotado sem votação.

O Projeto nº 1.998, de 2020, aprovado na forma de substitutivo, retorna à Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.223, de 2021, prejudicado, vai ao Arquivo.

Meus cumprimentos ao eminente Senador Veneziano Vital do Rêgo pelo parecer aprovado nesta sessão do Senado Federal.

Muito obrigado, Senador Veneziano Vital do Rêgo.

Meus cumprimentos também à Deputada Adriana Ventura, do Novo de São Paulo, autora do referido projeto.

Volto à lista de oradores.

O próximo orador inscrito é o Senador Marcio Bittar.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Com a palavra, pela ordem, o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, eu quero colocar para os amigos aqui em Plenário e remotamente uma reflexão.

Como o Presidente eleito Luís Inácio Lula da Silva pode escolher o seu Ministro da Fazenda ou Ministro do Planejamento, pergunto: ele tem ou não essa prerrogativa constitucional? Do jeito que andam as coisas aqui no Brasil, logo o Congresso vai ter de aprovar uma proposta legislativa estabelecendo que indicação de ministros da área econômica é atribuição do mercado financeiro – pasmem! Que o mercado financeiro se exploda! O Presidente foi eleito; ele tem todo o direito de escolher o Ministro da Fazenda dele. Ponto final.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Com a palavra o próximo orador, Senador Marcio Bittar. *(Pausa.)*

Próximo orador, Senador Confúcio Moura, pelo sistema remoto.

O SR. CONFÚCIO MOURA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - RO. Para discursar.



Por videoconferência.) – Sr. Presidente, o meu pronunciamento de hoje é sobre a participação efetiva da mulher na política brasileira. Então, eu apresentei um projeto de lei recentemente estabelecendo uma política de afirmação, tipo a política de cotas, para as mulheres, em todos os níveis da política brasileira. E eu vou discorrer aqui a justificativa sobre o porquê nós aumentarmos a participação efetiva da mulher na política nacional.

Segundo o IBGE, Sr. Presidente, a população feminina representa 51,8% do total da população brasileira. Nós, homens, somos minoria, somos 48,2%. Na Câmara dos Deputados, as Deputadas compõem apenas 15% da Casa. No Senado Federal, essa participação corresponde a ainda menos, ou seja, só a 13% das Parlamentares. De cara, a gente já percebe que existe algo muito errado nessa proporção.

Quer dizer, então, que a Casa que produz as leis nacionais, que regula a vida de homens e mulheres do Brasil todo é majoritariamente masculina? É, de fato, muito masculina. O Congresso Nacional pode legislar sobre políticas públicas diversas para as mulheres. O Congresso Nacional pode definir regras de mercado de trabalho que afetem as mulheres. O Congresso Nacional pode estabelecer normas penais de repressão à violência contra a mulher. Mas com que moral o Congresso, com mais de 80% de homens, pode interferir tanto na vida da mulher brasileira? Que lugar de fala temos nós, os homens, para nos arvorar de tanta autoridade perante as cidadãs, que são maioria? Desta forma, Sr. Presidente, o problema é muito mais profundo. Na atual composição também do Supremo Tribunal Federal, só há duas ministras, dentre 11 magistrados.

Assim, Sr. Presidente, a minha proposta visa a estabelecer de fato uma política de cotas, uma política de afirmação, efetivamente, para as mulheres brasileiras na política.

Eu tenho visto nas campanhas, agora mesmo, recentemente, inclusive lá no meu estado, que a participação das mulheres foi boa, mas a esmagadora maioria foi mais ou menos – entre aspas – “laranja”. Isso é altamente ofensivo às mulheres brasileiras – na época das campanhas, correr atrás para fechar a exigência legal eleitoral, caçar essas mulheres para serem candidatas sem elas estarem devidamente preparadas.

Minha proposta visa a aumentar a participação efetiva. Por exemplo, um terço do Senado, quando há renovação, de quatro em quatro anos, da cota de dois terços, um terço ser, obrigatoriamente, no mínimo das mulheres. Na Câmara dos Deputados, 30%, no mínimo, para as mulheres. Nas Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas, da mesma forma.

Dessa forma, Sr. Presidente, a gente vai estabelecendo gradativamente. Caso não seja feito assim, quantos anos vai demorar para que as mulheres atinjam um percentual de dignidade correspondente ou assemelhado à sua participação efetiva na população brasileira?

Então, Sr. Presidente, eu tomei essa iniciativa, e eu tenho certeza de que deve haver outras em tramitação, de autoria de mulheres, para que possam também ser melhoradas e apensadas, se for o caso, para que de fato possa ser discutido esse assunto, que é realmente inadiável.

Dessa forma, eu encerro as minhas palavras trazendo esse alento e essa perspectiva de esperança das mulheres participarem das casas legislativas correspondentes com maior percentual mínimo, fixo em lei.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Confúcio Moura.

O próximo orador inscrito é o Senador Oriovisto Guimarães.

O Senador Oriovisto tem a palavra, como orador.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR. Para discursar.) – Sr. Presidente e Senadores presentes nesta sessão, o que me traz hoje a esta tribuna é



um pedido que faço ao senhor relativamente à PEC 63, de 2013, que está prevista para ser votada como primeiro item da nossa pauta de amanhã, quarta-feira.

Sr. Presidente, essa PEC precisa ser retirada de pauta. Eu não tenho dúvidas de que o Poder Judiciário merece todo o nosso respeito, toda a nossa consideração, mas a economia do país, a situação em que o país vive, os mais humildes, merecem ainda mais a nossa consideração.

Nós estamos discutindo PEC da transição, aumento de salário mínimo e não estamos encontrando recursos para quem tem fome. E vamos votar amanhã uma PEC que ressuscita o quinquênio do Poder Judiciário. Esse quinquênio é retroativo. O Governo pagará, inclusive, quinquênio para magistrados que, há 20 anos, atuavam na iniciativa privada. Pagará também para aposentados. Torna uma parcela, que é claramente remuneratória, em indenizatória. Quando é indenizatória, fica fora do limite máximo, que é o salário dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, ou seja, tira do teto.

Esse pagamento é retroativo e, como já disse, vai permitir que alguns magistrados recebam até R\$2 milhões.

O tempo da advocacia privada é levado em consideração. Caso aprovada essa regra, invariavelmente terá impacto em cascata para as demais carreiras. Já temos até emendas aqui no Senado pedindo que seja estendido para promotores, para a Polícia Federal, para as magistraturas estaduais e assim por diante.

Há uma estimativa de que o impacto, apenas para o caso de juízes e procuradores, pode atingir R\$7,5 bilhões por ano. Se for estendido a todo o funcionalismo da União, que é a tendência natural, chegará a R\$42,7 bilhões ao ano. Se incluir outros entes, como estados e municípios, o impacto pode passar de R\$100 bilhões.

Não tem cabimento, Sr. Presidente. Esse assunto precisa ser melhor conversado, precisa ser melhor discutido. Esse assunto não pode ser votado amanhã.

Eu faço um pedido a V. Exa., e o senhor receberá um requerimento assinado por muitos Senadores. Eu não quero dizer “não”. Não quero orientar o meu partido para votar contra, mas nós precisamos discutir o assunto com mais calma.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto Guimarães.

E, ao ensejo do seu pronunciamento, Senador Oriovisto, quero apenas esclarecer a V. Exa., que a PEC 63, já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, é uma pretensão muito antiga da magistratura, de reestruturação de sua carreira.

Eu, como Presidente, evitei que houvesse a pauta no decorrer deste ano justamente para que houvesse um amadurecimento em relação a esse tema e, de fato, havia um compromisso para que se pudesse pautar e identificar o sentimento do Plenário em relação a essa PEC.

E ela vem associada – é importante essa premissa, Senador Oriovisto – ao fato de que o Congresso Nacional, já as duas Casas Legislativas, aprovou um projeto de lei que define as verbas indenizatórias extrateto, justamente para evitar aqueles episódios de supersalários do Judiciário que nós, infelizmente, nos acostumamos a ver na imprensa e na mídia e que, de fato, distorcem a realidade... Dentro da realidade do país, é uma distorção que precisa ser combatida.

Então, o projeto apelidado vulgarmente de supersalários, mas na verdade é o extrateto das verbas indenizatórias da magistratura, já foi aprovado nas duas Casas, está hoje na Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal. E haverá de minha parte, na eventualidade da aprovação da reestruturação da carreira da magistratura, a associação absolutamente segura de uma eventual promulgação dessa PEC com a aprovação dessa disciplina do extrateto já aprovado no Congresso Nacional. Não haverá uma coisa sem a outra, de modo que isso significaria a reestruturação da carreira para evitar uma distorção que



existe hoje de magistrados, ao final de carreira, percebendo remunerações menores do que os que iniciam as suas carreiras e evitando que verbas indenizatórias sejam criadas para além do que é o razoável.

Então, essa é a razão de ser: a reestruturação de uma carreira que tem características próprias de uma dedicação exclusivíssima, é uma carreira muito específica em razão de sua dedicação exclusiva; e é uma reestruturação que busca justamente estimular que possa ter o ingresso de profissionais vocacionados e que possa não ter a ausência daqueles que lá já estão e que obviamente se desligarão da magistratura se ela for aviltada ao longo do tempo.

Então, é uma conjugação de fatores e mais, em relação ao impacto orçamentário, obviamente, a preocupação nossa, primeiro, de não haver retroatividade, evidentemente. A referência que V. Exa. faz à retroatividade é uma decisão do Conselho da Justiça Federal que pode retroagir para juízes federais e que, eventualmente, a PEC pode ser até um fator de correção desse tipo de situação. Em segundo lugar, dentro do orçamento do Poder Judiciário, ou seja, o Judiciário já tem um orçamento e esse orçamento evidentemente destinado a essa reestruturação de carreira, atacando verbas indenizatórias que sejam indevidas e além daquilo que seja definido por lei, numa lei já votada nas duas Casas. De modo que essa conjugação me parecer ser a medida certa que pode conjugar reestruturação de carreira, valorização da carreira, com essas distorções que V. Exa. muito sabiamente visa combater e que são essas distorções salariais da magistratura.

Então, essa é a intenção desta Presidência e, obviamente, com toda a discussão por parte dos Srs. Senadores e Sras. Senadoras. Está pautado para quarta-feira. A intenção é votar na quarta-feira, mas identificaremos o ambiente no Senado para que possa, quem sabe, haver um consenso dessa compreensão e deste compromisso da Presidência, que uma promulgação dessa emenda constitucional não se daria sem a aprovação do projeto do extrateto, já na Comissão de Constituição e Justiça do Senado.

Com a palavra, Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - PR) – Eu quero agradecer-lhe as considerações todas que fez. Com muito do que o senhor disse também concordo, mas queria lembrar que há uma PEC do Senador Aníbal, que já não está aqui conosco, de que eu fui o Relator e que está parada lá na Comissão de Constituição e Justiça. Eu já apresentei o relatório, e trata do mesmo assunto. Até por anterioridade, ela é de 2013, enquanto que essa de amanhã é de 2016 e, coincidentemente, elas têm o mesmo número: uma é a PEC 63, de 2013, e a outra é 63, de 2016. A diferença é que a de amanhã fala em quinquênios, ressuscita esses quinquênios que já foram objeto de negociação no passado; e a outra é uma PEC que fala das férias de 60 dias que têm todos os magistrados e que seria para reduzi-las para 30 dias. E também fala em todos os adereços que não são considerados no teto para que sejam colocados dentro do teto.

Uma dorme solenemente e a outra entra em pauta. Eu acho que, até por uma questão de anterioridade, as duas deveriam ser votadas em conjunto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Fica o registro, Senador Oriovisto Guimarães.

Agradeço a V. Exa.

Com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE. Pela ordem.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu vou subir à tribuna, mas, antes, eu queria fazer um pedido ao senhor. Em primeiro lugar, quero parabenizar o Senador nosso Líder do Podemos, Senador Oriovisto Guimarães, pelo seu pronunciamento e pela proposta feita ao senhor de fazer juntos, fazer a aprovação junto tanto da PEC 63 como da questão



dos supersalários, porque aí a gente tem como, junto à sociedade, mostrar que o balanço é positivo.

Então, eu pediria que se adiasse essa deliberação de amanhã para que a gente possa aprovar na CCJ a questão dos supersalários e trazer juntos aqui para fazer a votação.

Antes de subir à tribuna, eu queria fazer um pedido extrapauta, já combinado com o Senador Marcelo Castro, que deu o o.k., e eu agradeço ao Senador Marcelo Castro pela sensibilidade, que é o Projeto de Lei do Senado nº 474, de 2018, de autoria do meu amigo irmão Senador Guaracy Silveira, que institui o dia 15 de novembro como o Dia Nacional da Igreja do Evangelho Quadrangular. Então, faço este pedido para que a gente possa votar hoje essa deliberação ao senhor, que conhece bem a história da Igreja, para que a gente possa fazer a deliberação daqui a pouco no Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Eduardo Girão e Senador Guaracy, muito meritório esse projeto de lei, já com a anuência da Comissão de Educação. Eu indago apenas se pode ser incluído na pauta de amanhã, para que possa ser confeccionado o parecer, e seria, com o meu compromisso, o primeiro item da pauta de amanhã esse projeto.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muito obrigado. Pode, sim. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Agradeço ao Senador Eduardo Girão e ao Senador Guaracy Silveira.

Próximo orador inscrito, Senador Guaracy Silveira.

Ah, perdão: Senador Eduardo Girão e, na sequência, Senador Guaracy Silveira.

Eu achei que o Senador Eduardo Girão já tivesse se pronunciado.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE. Para discursar.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, funcionários desta Casa, assessores e brasileiros que estão nos acompanhando pelas mídias sociais, pelos canais oficiais da Casa Revisora da República.

Nesta copa do mundo, o pequeno Catar, com 3 milhões de habitantes, deu uma lição muito positiva ao Brasil, com seus mais de 210 milhões de habitantes, que teve a sua última copa realizada em 2014, Senador Marcos do Val. Trata-se da exigência da FIFA, Senador Guaracy Silveira, para a flexibilização da venda de bebidas alcoólicas nos estádios, apesar de toda a pressão em decorrência dos interesses de um dos patrocinadores, a fabricante Budweiser.

Aqui foi diferente. Se a gente tivesse seguido o exemplo de valores e princípios, bem definidos no Catar, de respeito à legislação, a gente teria mantido proibida.

Mas, em 2003, uma importante lei foi aprovada pelo Congresso Nacional, a Lei 10.671, conhecida como Estatuto do Torcedor, que, em um dos seus artigos, definiu a proibição da venda de bebidas alcoólicas dentro dos estádios e ginásios esportivos no Brasil. Tal decisão foi amparada por diversos estudos, demonstrando a relação existente entre o consumo excessivo de bebida e a prática de violência, potencializada pela paixão dos torcedores.

Senadora Rose de Freitas, o futebol é uma paixão nacional e a gente sabe, com o efeito multiplicador, quando você sai da razão, da consciência, o que pode acontecer dentro de uma arena de futebol.

Diferente do Catar, o Brasil, em 2014, cedeu à pressão da FIFA, Senador Esperidião Amin, e resolveu flexibilizar esse artigo de lei permitindo a venda de bebidas alcoólicas nos estádios da Copa do Mundo, em que a Alemanha sagrou-se campeã, e a seleção brasileira, Senador Marcos Rogério, terminou em quarto lugar.

Talvez tenha pesado nessa decisão equivocada o fato de os brasileiros estarem entre os maiores consumidores de bebida alcoólica e por ser uma empresa brasileira a maior fabricante de cerveja do mundo.



Na época, foi proposta uma Adin (Ação Direta de Inconstitucionalidade), que não foi julgada – adivinha, Senador Marcio Bittar – pelo STF. Mas em 2021 o tribunal apoiou o voto do Ministro Fachin declarando constitucionais as leis estaduais que passaram a permitir a comercialização de bebidas alcoólicas dentro de estádios de futebol.

Eu tive a honra de presidir um dos maiores clubes, com todo respeito aos demais, que tem uma das maiores torcidas no Brasil, o meu querido Fortaleza Esporte Clube. Durante esse mandato, conseguimos realizar uma série de ações voltadas para a pacificação entre as torcidas, quando eu estava lá no Fortaleza, valorizando a saudável paixão pelo futebol. Podemos ser adversários durante os 90 minutos, sim – é um querendo ganhar do outro –, mas jamais podemos ser inimigos por causa de futebol. E eu já falei aqui que isso vale para a política também, neste momento de extrema polarização que a gente vive.

Eu continuo convencido, para encerrar, de que unir bebida alcoólica com futebol não é uma boa mistura...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – ... e pode proporcionar verdadeiras tragédias.

Será que não é possível ficar, Senador Chico Rodrigues, durante duas horas sem beber num estádio de futebol, onde tem famílias, onde o próprio clube que é o mandante? E aí vai um cumprimento ao Senador Portinho, aqui Relator da SAF, que fez um trabalho fantástico que está ajudando o futebol brasileiro a abrir perspectivas cada vez maiores. Mas será que não dá para ficar duas horas sem beber? Famílias estão lá. E outra coisa: a gente pode perder o mando de campo. O mandante pode perder o mando de campo.

Para encerrar, Sr. Presidente. Mais um minutinho para encerrar, Sr. Presidente, por favor...

O Sr. Guaracy Silveira (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Um aparte, Senador Girão, por favor.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Só concluir aqui o raciocínio...

(Soa a campanha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Então, é fundamental para o esporte brasileiro, para atrair torcidas cada vez mais, para não termos perigo de inocentes serem feridos ou até mortes com uma grande tragédia, a gente deve voltar, pelo bom senso, a respeitar a nossa legislação de proibir bebidas alcoólicas dentro de estádio de futebol.

Com muito prazer, eu lhe dou o aparte, Senador Guaracy.

O Sr. Guaracy Silveira (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para apartear.) – Senador Girão, da sua cabeça, de seu coração sempre saem boas ideias, devido à sua grande sensibilidade social e humana.

É de grande valia o seu pronunciamento, e eu quero justamente me somar nesse seu pronunciamento...

(Soa a campanha.)

O Sr. Guaracy Silveira (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – ... com uma notícia que eu tenho aqui em mãos.

O álcool é responsável diretamente por 6% das mortes no mundo, 6%. Cerca de 3,5 milhões anualmente. É como se fosse um país do tamanho do Uruguai que são mortos diretamente em função do



álcool.

E o álcool é responsável, Senador, por 200 tipos diferentes de doenças que alcançam e afligem o ser humano. Então, é de grande valia esse seu pronunciamento. Isso nasceu no seu coração, orientado por Deus. Deus abençoe.

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, esporte não tem nada a ver com bebida. Esporte é para unir.

O senhor gosta de futebol? De vez em quando acompanha? Eu sei que a agenda é muito difícil, mas o brasileiro abraça esse esporte, que hoje está dando alegrias...

(Soa a campainha.)

O SR. EDUARDO GIRÃO (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – ... para o nosso país e, se Deus quiser, vai conquistar essa Copa do Mundo lá no Catar.

Mas esporte foi feito para unir. Esporte é saudável. Que mensagem a gente vai passar para a nossa juventude cedendo ao *lobby* poderoso da indústria de bebidas?

Então, que a gente possa captar a essência do esporte, que é corpo saudável, mente saudável, famílias em estádios, alegria. E que o bem, a verdade e a justiça possam sempre triunfar.

Muito obrigado, Sr. Presidente. Deus abençoe a nossa nação.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Girão.

Com a palavra, Senador Guaracy Silveira, como orador. Na sequência, Senador Marcio Bittar.

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, público que nos assiste pela Rádio e TV Senado, eu quero nesse instante cumprimentar a diretoria jovem da cidade de Araguaína, um grupo de jovens extremamente trabalhador, atuante. E também o meu povo da minha cidade de Capão Bonito, como sinto, como sentirei no coração a alegria dos verdes campos da minha terra, como diz a música de Agnaldo Timóteo.

Mas nós vivemos aqui, Senador Marcos, nós vivemos, Senador Francisco, um momento muito difícil no Brasil, um momento de muito tensionamento. E, neste momento, meu Presidente, eu acho que V. Exa., que neste momento está junto com o nosso Governador eleito de Santa Catarina, esse brilhante Senador Jorginho, nós temos que distensionar o Brasil. O Brasil está muito tensionado, e nós precisamos, é dever nosso distensionar o Brasil.

Eu jamais citei nome de pessoas ofendendo, seja ministro, sejam autoridades, Deputados e Senadores, procurando exercer aqui, dentro do Senado e na vida, um versículo bíblico que diz: “Estando em vós, tende paz com todos”.

Mas, neste momento de tensionamento político, nós precisamos realmente fazer com que haja paz. Haja paz entre todos nós. E houve, está tendo uma nota aqui, que foi apresentada, que foi dita, aliás, pelo Presidente eleito, a seguinte nota, abro aspas: “A gente não pode, de forma precipitada, achar que, se a gente anunciar vacina, o povo vai tomar. Não. O povo tem que ser convencido outra vez. Combateu a vacina. Quem vai ter que pedir desculpas? Eu, pelo menos, pretendo procurar várias igrejas evangélicas e discutir com o chefe delas o seguinte: qual é o comportamento de vocês nessa questão da vacina? Ou nós vamos responsabilizar vocês pelas mortes de pessoas”.

Eu quero esclarecer bem, Srs. Senadores, e quero... Eu comentei com o Senador Paim, comentei com o Senador Paulo Rocha sobre isso, que esclarecesse ao Presidente eleito que os evangélicos, em momento algum, nunca foram contra a vacina. Nunca foram contra. E nem líderes evangélicos.

Também, “falar com o chefe deles”? Nós não temos chefe, nós temos líderes, nós temos pastores,



bispos, anciões que nos orientam e nos ensinam e que respeitamos.

Então ele está dizendo aqui: “Qual é o comportamento de vocês nessa questão de vacina?”. Eu digo sempre o seguinte: o evangélico é um povo ordeiro. Não importa quem sejam as nossas autoridades que comandem sobre nós. A Bíblia nos ensina a orar por nossas autoridades. Mas jamais teve um líder evangélico, alguém de representação evangélica, que tenha liderança, como o Reverendo Mário de Oliveira, Edir Macedo, R. Soares, Valdemiro, ou qualquer outro grande líder evangélico que algum dia tenha batido contra a vacina. Nós nunca fizemos isso. E, meu caro Dr. Sabóia, nunca vamos fazer. Por quê? As vacinas, a maioria das grandes vacinas, meu caro Girão, foram feitas por cientistas, justamente cientistas evangélicos.

Eu posso citar o nome de Jenner, que foi justamente o pai da vacina, lá em 1795; eu tenho que falar sobre Alexander Fleming, também evangélico, que inventou a penicilina, ou seja, o antibiótico; eu tenho que falar de Sabin, que, em 1955, fez a vacina contra a paralisia infantil, mal que assolava tanta gente; eu tenho que falar de Louis Pasteur, que fez várias vacinas, inclusive contra a cólera e a raiva. Todos cientistas cristãos evangélicos...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Defensores da saúde e defensores das vacinas são justamente nós, os evangélicos, como todos os cristãos são e todo o povo é.

Agora, opiniões diferentes, nós sabemos que existem, meu Presidente, um movimento mundial contra a vacina, de pessoas não esclarecidas. Existem sim, mas não partem de nenhuma organização evangélica, de nenhuma organização cristã. Se nós pegarmos todos os nossos líderes cristãos, nenhum deles se achou combatendo a vacina.

Então, eu quero que alguém justamente que esteja no comando do PT que esclareça ao Presidente Lula que nunca – nunca! – um líder evangélico se achou combatendo o uso ou contra a aplicação da vacina. Nós sempre fomos defensores como os pesquisadores. As grandes vacinas do mundo foram feitas dentro das universidades...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. GUARACY SILVEIRA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Então, é esse o nosso pronunciamento, que Deus abençoe todos os senhores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Guaracy Silveira.

Próximo orador inscrito, Senador Marcio Bittar.

Na sequência, anunciaremos o item 3 da pauta.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Pela lista que está em vigor, eu creio que...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Na sequência do Senador Guaracy, seria V. Exa., Senador Esperidião Amin, só que eu havia chamado



o Senador Marcio Bittar antes, ele estava em quarto na lista, e aí me perdoe, eu acabei reprimando a chamada do Senador Marcio Bittar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Ainda mais depois de reprimado, jamais haveria um conflito do lado de cá do rio Jordão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Na sequência do Senador Marcio Bittar, eu passo ao senhor.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Eu o ouvirei, depois...

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – E, depois da fala de V. Exa., eu anuncio o item da pauta.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC) – Está o.k., obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado.

Desculpe-me, Senador Esperidião.

O SR. MARCIO BITTAR (Bloco Parlamentar União Cristã/UNIÃO - AC. Para discursar.) – Muito obrigado, meu querido amigo Senador, fomos Deputados juntos, agora Senadores juntos. Muito obrigado.

Sr. Presidente, para dar sequência à minha fala da semana passada, eu quero aqui repetir que poderia muito bem juntar a minha voz, a minha assinatura ao movimento, entendendo que o Supremo Tribunal Federal, há muitos anos, vem usurpando poderes do Executivo e do Legislativo, e somar a minha assinatura, a minha voz, para propor *impeachment* de ministro A ou ministro B, mas entendo que uma posição mais radical pode impedir que o Congresso avance, principalmente nesse caso, o Senado da República.

Portanto, como um homem que entende que, nesse processo de final de ano, final de uma legislatura e início de outra, nós podemos construir uma ponte com V. Exa. que, liderando o processo da reeleição, possa assumir publicamente uma pauta da reeleição, aqui no Senado da República, e que, entre outros itens, esteja a preocupação que tenho e que o Brasil manifesta nas ruas, de claramente perceber atos inconstitucionais do Poder Judiciário, poder apresentar publicamente uma pauta, Sr. Presidente, que aponte para que este Senado, criando uma Comissão Especial, possa, no prazo determinado, apresentar propostas legislativas para pôr fim a essa crise que pode colocar o Brasil num abismo no qual nós sabemos como podemos cair, mas sem saber como sairemos desse abismo institucional.

Portanto, querido colega Girão, entendo que a minha participação – hoje fui recebido pelo Presidente na casa oficial – talvez não seja de me somar a alguma coisa que, embora concordando, eu entenda que possa fazer com que nós não avancemos em nada, porque, se formos derrotados neste Plenário, talvez não sairemos com saldo nenhum.

Como aliado do Presidente Pacheco, eu entendo que ele, como provável candidato à reeleição, deva assumir uma pauta de reeleição que tenha a questão da criação de uma Comissão para analisar e propor medidas legislativas para pôr fim a essa crise, o que seria uma atitude mais prudente. Alguém, na minha opinião, deve ficar reservado para construir uma ponte, para que a gente tenha uma solução para essa crise.

É nesse sentido, Sr. Presidente, dando sequência à minha fala da semana passada, que eu protocolei o ofício sugerindo a V. Exa. que crie uma Comissão Temporária para acompanhar os desdobramentos dessas ações, que considero inconstitucionais, e para, ao mesmo tempo, elaborar medidas legislativas que possam auxiliar na redução, se não no término, mas na redução desses conflitos entre os Poderes.



Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Obrigado, Senador Marcio Bittar. Agradeço a V. Exa.

Fica registrado o pedido de V. Exa., que será, evidentemente, considerado por esta Presidência. Senador Esperidião Amin é o próximo orador inscrito.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discursar.) – Sr. Presidente, eu discuti aqui com o Senador Izalci, que foi um Relator diligente na CPI da Chapecoense.

Eu tenho a obrigação, como catarinense, de registrar que hoje nós estamos completando seis anos daquele acidente que marcou o esporte brasileiro e a sociedade brasileira. Setenta e uma vítimas!

Realizamos vários esforços, antes mesmo da CPI, com o Senador Nelsinho Trad liderando a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Não posso deixar de mencionar o nome da Senadora Leila e do Senador Romário.

A CPI, presidida pelo Senador Jorginho Mello, teve no Senador Izalci um bravo, lúcido e dedicado Relator, mas o fato é que, no balanço institucional, nós falhamos – nós, como instituição –, cada um no seu lugar.

Controle de voo, um voo internacional com seguro iníquo, para não dizer inócuo, com a perda de vidas, o que é irreparável, e a falta de reparação minimamente razoável para os familiares que enfrentam toda a sorte de dificuldades; em alguns dos casos, dificuldades terríveis.

Sorte que, primeiro, este é um momento de solidariedade e, segundo, é um momento de aprendizado, inclusive institucional.

Não vou fazer um novo relato do que a CPI buscou com afinco, repito, que foi a busca de uma solução minimamente humana e razoável, a busca de acordos. Procuramos sensibilizar seguradora, resseguradora, decoramos – não é, Senador Izalci? – tudo quanto é autoridade internacional, procuramos o IRB, procuramos algum mecanismo de seguro que garantisse aquilo que a Senadora Leila nos lembrou. Quantas viagens ela fez pelo mundo? Ela nunca perguntou se o avião estava seguro. E assim foram aquelas vítimas, numa verdadeira armadilha que nós temos procurado mitigar.

Eu faço o registro, porque nós não temos o direito de esquecer. E, por isso, esta é uma dívida institucional. Portanto, as instituições brasileiras e nós, que as integramos, temos que ter sempre em mente que devemos sempre, a todo o momento, procurar o resgate.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Muito obrigado, Senador Esperidião Amin. Pela Presidência, agradeço a V. Exa. por esse registro absolutamente justo. Temos sempre que lembrar essa tragédia que assolou o Brasil.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AC. Pela ordem.) – Presidente, nós ainda teremos votação nominal?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Não, nominal não teremos, Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - AC) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar PSD/Republicanos/PSD - MG) – Vou anunciar o item 3 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 924, de 2021, que aprova o texto da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados entre Estados e Organizações Internacionais ou entre Organizações Internacionais, concluída em Viena, em 21 de março de 1986, sob a condição de formulação de reserva aos seus arts. 25 e 66.



Parecer favorável nº 65, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Carlos Portinho, Relator *ad hoc*: Senador Marcos do Val.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação da matéria.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de decreto legislativo, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 4 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 974, de 2021, que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Socialista do Vietnã, assinado em Brasília, em 2 de julho de 2018.

Parecer favorável nº 66, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Carlos Portinho.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, declaro encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de decreto legislativo, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Anuncio o item 5 da pauta.

Projeto de Decreto Legislativo nº 987, de 2021, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Comunidade da Dominica, assinado em Roseau, em 7 de julho de 2014.

Parecer favorável nº 67, de 2022, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Humberto Costa, Relator *ad hoc*: Senador Carlos Portinho.

Passa-se à discussão da matéria. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, está encerrada a discussão.

Passamos à apreciação.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o projeto, em turno único, nos termos do parecer.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o projeto de decreto legislativo, a matéria vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Próximo orador inscrito, Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu quero fazer aqui um registro importante que, na verdade, nos causa preocupação.

O Brasil vive um momento de muita apreensão em razão do processo eleitoral que nós tivemos recentemente no plano nacional. E uma das preocupações, Sr. Presidente, diz respeito à segurança jurídica da propriedade privada. Muito se falou, Senador Heinze, Senador Girão, em relação a este tema:



a segurança do direito de propriedade. O candidato que saiu das urnas dito pelo TSE como vencedor, estimulando movimentos sociais, de ocupação, de ameaça, sequestro, tortura e morte, como aconteceu lá no Estado de Rondônia, movimentos liderados pela liga LCP... Hoje, eu recebo a notícia de mais um episódio triste no meu Estado de Rondônia: Fazenda Norbrasil invadida, invasores entraram, queimaram a sede da fazenda, queimaram tratores, queimaram caminhões, motos, curral, casas, causando um prejuízo enorme. É lamentável, Sr. Presidente, que lideranças políticas deste país estimulem esse tipo de prática.

E há uma preocupação muito grande, neste momento, não só no Estado de Rondônia, mas em outros estados com característica produtiva, de que esse tipo de manifestação não só não será enfrentado, Senador Chico Rodrigues, como será estimulado, como aconteceu no processo eleitoral recente. E o reflexo disso que veio das urnas agora começa a pipocar Brasil afora.

E aí, respeitosamente, eu quero dizer que, se no plano nacional nós tivermos uma diretriz de apoio a esses bandidos travestidos de movimentos sociais, é preciso que Governadores de estado honrem os mandatos que receberam, aparelhem suas polícias militares, polícia civil, seu aparato de segurança pública para garantir segurança a quem está na cidade e, sobretudo, também, a quem está no campo.

O que aconteceu hoje na Fazenda Norbrasil... Aliás, essa fazenda foi palco de outros episódios, tempos atrás, onde houve a tortura de funcionários e a morte, inclusive, de uma pessoa que trabalhava dentro dessa área.

Eu faço esse registro para lamentar esse clima que toma conta do Brasil inteiro. Eu tenho conversado com outras lideranças de outros estados e recebo relatos desta mesma natureza: uma preocupação com essa onda de violência no campo.

Eu repito: primeiro, cabe a este Parlamento, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, dentro da sua concepção conservadora, defensora de valores, princípios, defensora do direito de propriedade, defensora da Constituição Federal, resguardar o direito legítimo de quem está sobre a propriedade e não permitir que o Brasil vire um território de foras da lei. Isso não combina com o Brasil. E lamento que lideranças políticas estimulem esse tipo de prática.

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Então, faço esse registro aqui.

Isso vai na linha... Até ouvi agora há pouco o Senador Guaracy falando aqui, inclusive, de uma fala do ex-Presidente Lula colocando em xeque aí a questão das igrejas evangélicas. Do mesmo jeito que estimula a invasão de terras, com apoio aos movimentos sociais que ocupam, sequestram, torturam e matam, como aconteceu lá no meu Estado de Rondônia, agora quer fazer um patrulhamento com relação às igrejas evangélicas.

Esse movimento me lembra algo – e eu quero dizer isto aqui com muita cautela, com muita cautela, com muita cautela mesmo! – que aconteceu quando nós tivemos o extermínio dos judeus. Primeiro, colocaram o povo contra os judeus, criando uma falsa ideia, um falso conceito...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – ... para, depois, praticar o extermínio, como aconteceu naquele período.

Hoje, eu vejo alguém que quer voltar a comandar o Brasil ameaçando as igrejas, inclusive com relação a essa questão da vacina e da pandemia.

O Sr. Guaracy Silveira (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Um aparte, Senador.



O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Pois não, Senador Guaracy.

O Sr. Guaracy Silveira (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO. Para apartear.) – Olhe, Senador: hoje, nós os evangélicos do Brasil somos 72 milhões aproximadamente – 72 milhões, Senador Heinze! A população evangélica do Brasil, se fosse um país, seria maior que as de 175 países no mundo. Vejamos bem: com o tamanho dessa população, representamos, hoje, 33% da população.

(Soa a campanha.)

O Sr. Guaracy Silveira (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - TO) – Nós não queremos brigar, não queremos luta; nós queremos paz, mas queremos ter paz, segurança e harmonia. É isso que nós queremos.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – O segmento evangélico – aliás, não apenas o segmento evangélico, mas os cristãos – é defensor da vida, é defensor da liberdade, é defensor de valores e não o contrário.

Quando vejo esse personagem falar dos evangélicos dessa maneira, isso mostra o total desconhecimento dele do que é o segmento evangélico, do que é o pensamento das lideranças do segmento evangélico. E me parece estar a desafiar aquilo que a Constituição Federal assegura com relação aos templos e às suas liturgias, que é a garantia de proteção, de liberdade. E ele começa mirando em um segmento, o segmento evangélico; começou falando do controle social da mídia...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RO) – Concluo, Sr. Presidente, apenas fazendo esse registro para deixar aqui como alerta: o que nós estamos vivenciando neste momento no Brasil é algo perigoso, alguém que ainda não assumiu o poder ameaçando igrejas evangélicas, estimulando movimentos de ocupação. E isso começou lá no meu Estado de Rondônia.

Alerto, mais uma vez, os Governadores: se o exemplo não partir de cima, que cumpram a sua missão de proteger aqueles que querem trabalhar e produzir neste Brasil de forma honesta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Marcos Rogério, o Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Veneziano Vital do Rêgo, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

Convido a assumir a tribuna o Senador Luis Carlos Heinze.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS. Para discursar.) – Sr. Presidente, Senador Veneziano; colegas Senadores e Senadoras; Senadora Rose, presente na mesa também; subo a esta tribuna mais uma vez – e recebi aqui o ex-Deputado Beto Lélis, da Bahia, de Irecê – em nome dos patriotas que hoje estão em todos os cantos do Brasil, para fazer um apelo institucional pela instalação de um processo de investigação isento e amplo sobre nosso sistema eleitoral. Não é por Bolsonaro ou Lula, mas, sim, porque o Brasil precisa fortalecer a sua relação com a democracia.

Enquanto representante do Rio Grande do Sul, tenho feito a minha parte por vias legais. Apresentei, com apoio de 14 Senadores, um pedido de investigação para a Procuradoria-Geral da República, que foi indeferido em tempo recorde, o que fez pensar que a matéria não teve a atenção devida. Observamos que com a mesma rapidez foram descartados os relatórios da Defesa e das auditorias do Partido Liberal (PL).



A situação se repete no Senado Federal, que vem acumulando, Senador Girão, pedidos de *impeachment* por abusos cometidos por nossos Ministros da Suprema Corte. São mais de 60 – investigação, *impeachment* e CPI.

Quero ver se amanhã, Senador Girão, o nosso Ministro Lewandowski vem a esta Casa a seu convite, se o Presidente Alexandre de Moraes, do TSE, vem também a esta Casa. Foram aos Estados Unidos. Lewandowski veio aqui a esta Casa discutir o *impeachment*, desses casos, para ver se alguém retira a assinatura. Eu não retiro e mantive a minha assinatura. Então, ameaçam os Parlamentares. Talvez seja por isso que queiram modificar aqui, Senador Esperidião Amin, a lei que trata do *impeachment* nesta Casa.

Diante do cenário de negativas, recorri, na semana passada, ao Ministério Público Militar, mais uma vez subsidiado por especialistas que trouxeram a questão da segurança nacional, com apoio de 13 Senadoras e Senadores.

Outra situação que pesa hoje é a censura e a desproporção. Vejam o que aconteceu a Allan dos Santos, que segue sendo acusado de crime de pensamento, figurando na lista da Interpol, enquanto situações mais sensíveis são ignoradas.

O descrédito institucional é um tiro contra a sociedade, que precisa confiar nas autoridades e nos especialistas que a cercam, que ajudam a formar opinião, que defendem os direitos coletivos e a nossa Carta Magna.

Observem que tivemos um ano atípico, com situações complexas durante todo o processo eleitoral, uma disputa acirrada. Agora, diversos relatórios apontam indícios de falhas nas urnas, que não podem ser ignorados, que precisam de uma investigação séria. É só isso que pedimos. Quem não deve não teme. Evidências de irregularidades por si só bastariam para uma investigação detalhada. Estamos falando do processo eleitoral brasileiro, da nossa democracia, em que cidadãos brasileiros confiaram e depositaram seu voto.

À grande imprensa, eu peço isenção, o justo princípio do jornalismo. Precisamos apurar as denúncias e trazer tranquilidade aos cidadãos deste país.

Clamo à Procuradoria-Geral da República e também ao Ministério Público Militar, em nome de todos os brasileiros que me escrevem, para que cumpram as missões institucionais que a eles competem. O direito à investigação é legítimo. Vamos só apurar, vamos só colocar a equipe técnica das instituições para verificar cada linha das afirmações apresentadas pelos profissionais de tecnologia que elaboraram o documento.

Tenho certeza de que uma investigação justa irá pacificar o Brasil. Não queremos nada mais do que isto, apenas a transparência e a verdade.

(Soa a campainha.)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Os excessos judiciais que estão sendo cometidos hoje trazem consequências muito maiores, que vão além do pleito de 2022. Todo esse silêncio dos jornalistas, como se tudo estivesse normal, sem o interesse da apuração, aliado à omissão deste Parlamento, diz ao Poder Judiciário que está tudo certo, que ignorar a legislação é permitido.

Não, Sras. Senadoras e Srs. Senadores, temos uma Constituição, somos um país democrático e não podemos concordar com qualquer indício de irregularidade. Por isso é preciso apurar. Os militares foram tolhidos na sua competência de analisar os códigos fontes. A eles foi permitido apenas a análise de milhões de linhas com apenas papel e caneta.

Que transparência é essa?



Qual o problema de abrir os códigos fontes e mostrar que não há irregularidade?

(Soa a campanha.)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Hoje vemos um Presidente em exercício sendo prejudicado. Amanhã será você, eu e muitos outros cidadãos que não terão, nas sentenças emitidas, inovações legislativas.

Querem calar quem ousa discordar do que impõem.

Imagine essa situação que assistimos sendo reproduzida nas demais esferas da Justiça? O STF e o TSE precisam de um modelo de conduta. Não vou me alongar, mas peço às instituições a apuração, investigação e uma resposta consistente, não uma negativa automática.

Por fim, Sr. Presidente, volto a insistir que esta Casa tem o dever moral de analisar os pedidos de *impeachment* dos Ministros que hoje se consideram superpoderosos, daqueles que se julgam semideuses e debocham dos cidadãos deste país, mesmo em Nova York, com a linguagem mais peculiar de bandidos.

Senador Girão, amanhã temos uma oportunidade, na audiência pública que vai ser feita nesta Casa, ouvindo quem é a favor e quem é contra esse processo da eleição brasileira.

(Soa a campanha.)

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - RS) – Portanto, é importante que nós possamos ouvir.

Parabéns a V. Exa., com quem eu assinei junto esse seu requerimento, para ouvirmos os dois lados da moeda. Isso é muito importante. Nós precisamos ouvi-los.

Amanhã estaremos debatendo esse tema e convoco a todos os brasileiros que acompanhem nas redes sociais, na TV Senado e na grande mídia brasileira, para o debate que faremos, na Comissão de Transparência desta Casa, do requerimento de V. Exa.

Estamos juntos, Senador Girão.

Um abraço.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE. Para apartear.) – Um aparte, rapidamente, um minuto no máximo.

É só para cumprimentar o senhor pelo pronunciamento, Senador Luis Carlos Heinze.

Amanhã, fica o convite aos nobres colegas, as Senadoras e os Senadores que puderem participar. Não existe segredismo na República, absolutamente. Nós estamos aqui para cumprir o nosso dever, para ouvir. E nós estamos chamando as duas partes, tá? As duas partes.

(Soa a campanha.)

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – Estamos chamando Ministros do STF, Ministros de Estado, estamos chamando especialistas de um lado e de outro. Do Tribunal de Contas da União, um que concorda, outro que discorda da posição do outro.

Democracia é isso, é ouvir o outro lado sem tentar sufocar a opinião do próximo. Então, amanhã, fica o convite para às 9h30 da manhã, Comissão de Transparência, Fiscalização e Controle do Senado Federal. Não tem hora para terminar. Vai começar às 9h30 e eu acho que isso vai se estender até o horário do Plenário aqui. E fica o convite para os Senadores, para o brasileiro que está nos assistindo. Esta Casa é de vocês. Venham aqui. É boa essa proximidade com os Senadores. A gente troca energias e colabora com o futuro do nosso país, para que a verdade e a justiça triunfem nesta nação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Fiquei um minuto, hein?



O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB) – Obrigado, Senador Luis Carlos Heinze e Senador Girão.

Eu convido, como última inscrita, nossa estimada Senadora Rose de Freitas para fazer uso da tribuna senatorial.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES. Para discursar.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, vou aproveitar um pouco desse momento, que será um dos últimos, senão o último momento que usarei essa tribuna na qualidade de Senadora da República. Todos sabem ou a maioria sabe que disputei uma eleição no meu estado, a reeleição para o Senado, conseguindo o apoio de 770 mil eleitores, faltando tão pouco para que conseguisse chegar novamente a ocupar essa vaga, não a vaga em si, nem pela história individual, nem pelo acréscimo, no currículo, de uma reeleição, mas porque significava muito para o meu estado o trabalho de municipalismo que desenvolvemos e que acrescentou muito na qualidade de vida de quase todos os municípios do Espírito Santo.

Travamos uma longa batalha pela educação, pela saúde, pela democracia na distribuição dos recursos, pelo municipalismo, que visava a prioritariamente atender as demandas que sustentariam uma política de qualidade de vida para os municípios do meu estado. Eu não poderei citar um município sequer aqui, porque na primeira eleição em que fui eleita, Presidente, em 2014, fui a mais votada em 68 municípios dos 78 do meu estado e a segunda mais votada nos 10 outros municípios. Dessa vez, eu fui a mais votada em 49 municípios, em primeiro lugar, e, em segundo, em 27, apenas em 2, em 3º lugar, tendo obtido mais votos do que na primeira eleição.

Evidentemente, que não vou tecer aqui comentários a respeito de quais os ativos políticos que influenciaram nessa decisão que levou meu estado a eleger outro Senador e, democraticamente, só me cabe aceitar, agradecer a confiança. Mas quero dizer que nós brigávamos por essa vaga para que pudéssemos continuar trabalhando pelo desenvolvimento do Estado do Espírito Santo, pela luta pelas mulheres neste país. Perdemos uma vaga aqui, mas perdemos outras, outras vagas.

A luta das mulheres pela atividade política representativa com suas bandeiras, superando obstáculos, construindo soluções muitas vezes temporárias e artificiais, era uma luta que contribuía para a dignidade das mulheres brasileiras, e eu me sinto, honradamente, incluída nesse processo. Fiz parte. Não vou falar como uma pessoa que já teve a restrição da sua liberdade como indivíduo, enfrentando uma ditadura, não vou falar como uma pessoa que teve oito mandatos, um de Deputada Estadual, seis de Deputada Federal e um de Senadora, mas vou falar como uma mulher e uma cidadã.

Essa história nos é muito cara, muito cara. Nós, mulheres, sabemos como é difícil estabelecer uma interlocução, e, nesta Casa, agora, neste momento, ainda em 2022, no resíduo deste ano que se acaba, nós temos história para contar da luta contra o feminicídio, que aprovamos aqui e que não foi aprovado na Casa de lá; nas diferenças que foram colocadas agora, novamente, em programas de Presidente da República – vários debateram esse assunto –, pagar salários iguais para funções idênticas exercidas pelas mulheres, em 2022.

Não é uma caminhada curta, é uma caminhada longa, mas é uma caminhada longa que não nos desmotivou. Ao contrário, contamos com companheiros como V. Exa., que está sentado à mesa, que trouxe para cá a sua mãe, uma mulher Senadora, trouxe parte da sua história pessoal, esteve com ela aqui nos grandes embates. É dizer que precisamos perseguir o nosso ideal democrático, que é buscar que nosso Parlamento, numa Casa e na outra, tenha mulheres representando proporcionalmente a população que vota e decide as eleições neste país.

Pode alguém dizer que, no processo democrático, não há perfeição na escolha, no mecanismo que se vota. Não há perfeição, mas há, obsessivamente, o processo que a democracia instalada não pode ter retrocesso. E, para nós, mulheres, não se trata de retrocesso...



(Soa a campanha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... mas se trata de avanços necessários, Sr. Presidente.

Por isso, Senador Girão, briguei no meu estado tanto quanto eu pude, com dificuldades que são peculiares à minha vida inteira, para dizer que aqui o assento que nós tomamos ali naquela cadeira era, respeitosamente, para emprestar os dois braços, minha cabeça, minha convicção e meu coração à luta das mulheres brasileiras, à minha luta como mulher no Estado do Espírito Santo. Eu fui a segunda mulher, mas a primeira depois de 20 anos a ter assento na Assembleia Legislativa, fui a primeira mulher a presidir a Comissão de Orçamento, assento privilegiadamente concedido aos homens desta Casa, e, historicamente, pela segunda vez, a única Parlamentar desta Casa inteira que sentou duas vezes para presidir a mesma Comissão.

(Soa a campanha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Quebramos muitos tabus, muitos tabus. Mas não são os tabus. Aqui quem fala é o coração de uma filha de D. Lourdes, mãe de dez filhos, com 99 anos de idade, e, se Deus quiser, estarei junto com ela, dessa vez presencialmente, para comemorarmos seus cem anos.

Dizer a todas as mulheres que nos ouvem: perdi uma eleição, mas a tantas outras que eu encontrei, jovens que me abraçavam, e até um pouco acabrunhada ouvia dizer “você é meu exemplo”.

Eu não sou exemplo, eu sou uma das que rompeu o ciclo do silêncio, do mutismo, do isolamento, da discriminação e fez questão de estar aqui. Quem diria que eu, Rosilda de Freitas, nascida em Caratinga, seria a Deputada mais votada do Espírito Santo para estadual, ao lado do Casagrande?

(Soa a campanha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Quem diria que eu seria Constituinte quando eu brigava no Brasil para ter uma constituinte exclusiva em que qualquer brasileiro ou brasileira pudesse sentar aqui e escrever a Carga Magna? Quem diria que eu iria conviver com Ulysses Guimarães, Mário Covas, Hélio Bicudo, Afonso Arinos, essa escola de política que me tocou tanto o coração que eu dizia: longe do coração não existe a alma de um político capaz de se tocar com aquilo que são os verdadeiros problemas e desafios que o povo brasileiro vive.

Ganhou para Presidente da República o ex-Presidente Lula. A bandeira que ele falou, eu o vi chorar, ali onde tem um auditório em que se reúnem para essa transição, do Banco do Brasil, quando falou da fome, árdua, árdua fome...

(Soa a campanha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... e miséria do povo brasileiro. Governos passam e essa bandeira está fincada no coração do Brasil cruelmente e todas as políticas implantadas no Brasil não conseguem ceder espaço para se combater a fome, Senador Girão, definitivamente, mas a fome não com o sentido da comiseração nem da solidariedade, nem da concessão, mas a fome em que precisa ser arquitetada uma política social para que dela possam sair milhões e milhões de brasileiros e brasileiras.

Então eu estou aqui nesta tribuna para dizer, primeiro, muito obrigada. Obrigada pela reiterada confiança ao longo desses 40 anos de vida pública, dizer às mulheres que não arrefeçam, que não se omitam, que não se acovardem...

(Soa a campanha.)



A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... que não queiram achar que essa tarefa pode ser para outra, a vizinha ao lado, a companheira do banco, a que está na escola; não, essa é uma tarefa que cabe a cada uma de nós mulheres brasileiras. É lógico que eu gostaria, a despeito de qualquer outra consideração, que viesse para cá outra mulher. Se eu tivesse perdido para outra mulher, meu discurso não seria este aqui agora.

Sei que essa bandeira, Presidente Veneziano, querido amigo, eu lhe peço que carregue essa bandeira de todas nós, mulheres, como se fosse uma delas, porque cada momento perdido na história e na vida de uma mulher neste país é uma injustiça cometida com o seu físico, sua família, sua vida e suas oportunidades.

As mulheres, para entrar num programa, ano passado...

(Soa a campanha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... no Pronatec, para encontrar um tempo, para entender que a mulher tem tanto acúmulo de responsabilidades, que o tempo em que ela possa se reciclar, se vocacionar... Eu não pergunto a nenhuma das mulheres que aqui estão, mas, com certeza, elas não têm dupla carga de trabalho, têm muito mais do que isso. Então é preciso que o Brasil acolha essas mulheres como pessoas que constroem este país todos os dias. E eu sei da dificuldade de sentar em Comissão e fazer o equilíbrio para que as mulheres possam ter seus projetos aprovados. É muito difícil, Senador Veneziano, muito difícil.

Portanto, eu quero agradecer a companhia de que eu desfrutei nesta Casa, os companheiros. E, se eu olhasse para o passado e fosse falar de algum deles, seria de doer o coração porque aprendi muito.

Eu me lembro de quando disputei o primeiro cargo para ser Vice-Líder de Mário Covas na Constituinte...

(Soa a campanha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... mas esse cargo não pertence às mulheres. Pertenceu naquele dia. E esse pertencimento nós fomos aumentando com o passar do tempo.

Portanto, às mulheres do Estado do Espírito Santo que votaram em mim, às inúmeras mulheres deste país que mandaram mensagem torcendo e até ligando, pedindo votos no Estado do Espírito Santo, perdemos uma eleição por 30 mil votos.

Faltou campanha? Faltou campanha. Faltou solidariedade da campanha do Governo do estado? Faltou solidariedade da campanha do Governo do estado. Faltaram colegas para apoiar, Deputados Federais? Faltaram, porque, na verdade, na cabeça de muitos tem um pensamento: “Chegou muito longe, não tem que ir outra vez, não precisa ter nova oportunidade”. Não é para mim, não é para o meu CPF. É para o Brasil.

Então, eu servi ao meu país. Servi com a minha vida...

(Soa a campanha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... servi com o sacrifício da minha família, servi com enfrentamento, servi com lágrimas, mas servi.

Quero agradecer a todos vocês. Eu disse ao Esperidião Amin que eu vou sentir muita falta dele e de outros tantos. O Esperidião sempre foi uma pessoa, além de espirituosa e muito inteligente, foi um ser que acompanhei sempre. Fomos Deputados Federais juntos.

Já trouxe o lenço. Vou chorar só um pouquinho, viu, Zezinho? Eu vou sentir saudade de você.



Quero dizer o seguinte: uma das pessoas que sabe ter o olhar, haja vista que sua companheira é sua companheira na política do seu estado... Sabe ter o olhar que é aquele olhar que eu peço que tenham. Evidentemente que sei que se trata de um Parlamentar que veio de um partido que está dentro das...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Desculpe o prolongamento.

Que está dentro das hostes políticas do Governo atual e eu fiz questão de respeitar todos no Estado do Espírito Santo. Evidente que eu tinha a minha posição.

Portanto, eu quero dizer que todos esses companheiros, citando o exemplo do Amin e de vários outros que aqui estão, eu peço que o abraço dado às mulheres companheiras não deve ser só com o assento delas dentro desta Casa, deve ser onde se encontrar uma mulher.

Vamos ver a primeira mulher a apitar uma partida na Copa do Mundo. Vamos ter uma mulher... Compromisso de muito tempo, vamos ter a primeira mulher a apitar uma partida. É o pioneirismo? Não. É a quebra dos paradigmas de tanta discriminação, porque a competência é a mesma, a vontade é a mesma e a dedicação é muito maior.

Obrigada...

(Soa a campanha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... ao Espírito Santo, obrigada ao Parlamento. Obrigada aos Presidentes que por aqui passaram. Se eu fizer uma retrospectiva, peguei vários Presidentes dentro da Câmara. Desde a época do Ibsen e vamos passando por vários e vários Presidentes, que no momento achavam que algumas posições, lá atrás, eram posições de mulher.

É posição de cidadã. É posição de ser humano. É posição da dignidade humana, que não tem gênero. Tem, sim, uma pessoa disposta a estar dentro de um contexto de igual para igual.

Senador Girão.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE. Para apartear.) – Um aparte rápido, se o Presidente permitir. Muito obrigado.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – É, eu abusei dele. Eu acho que ele me perdoa hoje.

O Sr. Eduardo Girão (Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil/PODEMOS - CE) – É um *gentleman* o Senador Veneziano. Admiro-o muito.

E, Senadora, eu que tenho, como Senador também, estando aqui, que lhe agradecer, não é? É uma honra compartilhar, aprender com a senhora aqui durante esses quatro anos que nós passamos juntos, uma Senadora extremamente aguerrida, combativa por pautas – idealista – que defende com muita convicção. E isso é louvável.

A senhora, sempre vi colaborando nos projetos, com emendas, com destaques. E sempre muito aberta ao diálogo, que é o que a gente precisa na nação no momento.

Então, parabéns à senhora, parabéns à sua equipe. E em nome de toda a equipe, ao Prof. Will, fiel escudeiro aqui.

E eu quero lhe dizer que a senhora vai fazer muita falta, pela personalidade, pelo carisma, pela amizade. Mas o tempo é o senhor da razão. Quem sabe daqui – eu lhe falei isso no corredor – a quatro anos a gente possa, se for assim a vontade de Deus, desfrutar da sua colaboração aqui, neste Plenário,



para causas justas, que a senhora defende muito bem?

Muito obrigado. Deus abençoe a sua jornada. E parabéns ao seu estado por ter rendido tantos mandatos à senhora. E, com certeza, terão outros mais à frente. Muito obrigado.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Muito obrigada.

Lembro a V. Exa. que tem uma bandeira que nos une e, em razão dela, até quero registrar aqui, porque meu estado foi vítima de uma crueldade, uma brutalidade: a nossa luta contra a liberação das armas, essa coisa absurda. Um país que trata de fome e ainda quer distribuir armas para todos os cantos. Vimos um menino de 16 anos invadir uma escola e matar professor, aluno, numa cruel, numa violência estarrecedora.

(Soa a campainha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – E a frase da mãe de uma das meninas, da professora, de uma das professoras que faleceu disse assim: “Perdi minha filha para o ódio”. Se num momento em que tem tanta crueldade, tanta desavença, a arma passa a ser um instrumento imprescindível, do ponto de vista do Governo que aí está, para o cidadão brasileiro. Essa confusão precisa acabar. Os valores não são esses. A luta não é essa, o foco não é esse, o objetivo não é esse.

Portanto, aí como mulher, como mãe, como filha, como avó é que eu quero dizer que... É do Fernando Pessoa mesmo, não é? “Tudo vale a pena quando a alma não é pequena.” A minha alma não será pequena. E nada que fiz nesta Casa, ainda que fosse num embate vigoroso, como um dos últimos que eu tive com um dos companheiros que disseminou uma notícia sobre o andamento do trabalho na Casa...

(Soa a campainha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... erradamente, eu quero dizer que fiz com uma palavra pequena, além da dedicação, do trabalho, da confiança e da visão que eu tenho do Brasil que eu quero e que eu vivi até então, e quero que meus filhos, meus netos continuem a viver. Eu fiz, Presidente, com amor, porque espero que este Governo vença todos os seus desafios com amor. Nada de conveniências que subjuguem o amor, porque o amor mascara a realidade.

Sem o amor – é ao contrário –, a realidade está mascarada, você perde o seu objetivo. Tem que ser com amor, porque, se você quer cuidar da fome e que as pessoas sobrevivam, é porque tem amor a elas, não pode ser por números. Vão tirar tantas pessoas da fome, e elas terão só aquele prato de comida? Eu não vou querer que elas caminhem, que elas tenham uma porta de saída, que elas estejam plenas dentro da democracia, podendo aprender, podendo se tornar um profissional, podendo se incluir...

(Soa a campainha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... no processo do país, no desenvolvimento dele? Tem que ser com amor.

É especialmente ao Will que eu quero fazer um agradecimento. Feliz de quem ficar com o Will em sua assessoria – dedicado, uma pessoa estudiosa, um professor, que muitas vezes olhando parece um menino, mas um menino que ama o que faz também. Ficamos juntos por amor, gostamos um do outro, é como se fosse um filho. Tenho certeza de que quando agradeço pelo trabalho que realizei e todos agradecem é porque conseguiram ver o trabalho, mas não sabem que você... Tem uma televisão que pode mostrar o Will? Tem alguém que pode mostrar? *(Pausa.)*



É o Will, está ali na pontinha que vocês estão vendo. Eu tenho dois braços, e você foi um...

(Interrupção do som.)

(Soa a campanha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Muito obrigado, Presidente, muito obrigado.

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar União Cristã/CIDADANIA - MA) – Senadora.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Oi, Eliziane, pois não.

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar União Cristã/CIDADANIA - MA. Para apartear.) – Senadora Rose de Freitas, V. Exa. me permite um aparte?

Na verdade, eu entro agora em Plenário e realmente não acompanhei toda a sua fala, o seu discurso, Senador Veneziano, mas eu quero trazer aqui a V. Exa. os meus cumprimentos.

Falei com V. Exa., inclusive, hoje pela manhã ao telefone, e fiz um destaque de uma característica sua que engrandece muitas mulheres do Brasil, que é a competência, a qualificação técnica.

V. Exa. se especializou em uma área em que a presença feminina ainda é muito escassa, assim como é em vários espaços de poder, mas na área orçamentária, por exemplo, é uma área que nós precisamos avançar muito, porque o espaço é muito machista. Há ali uma presença muito masculina que acaba não abrindo espaço para as mulheres.

(Soa a campanha.)

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar União Cristã/CIDADANIA - MA) – Então, eu sempre digo que quando a gente consegue avançar é porque a gente tem que ser muito boa naquilo em que a gente está, numa determinada função, e V. Exa. tem essa característica.

Foi Presidente aqui em vários momentos no Congresso Nacional, na Comissão Mista de Orçamentos, um espaço que é muito reservado para o espaço masculino, mas com a sua competência técnica, com o seu envolvimento, com a sua articulação, com a sua firmeza, V. Exa. conduziu com muita maestria em todos os momentos em que esteve nesta Comissão, que é a Comissão Mista do Orçamentos.

A gente vai continuar, naturalmente, aqui com a sua orientação, vai continuar, aqui nesta Casa, com o seu exemplo de firmeza, com a sua competência, como referência, uma grande referência que as mulheres, na verdade, têm hoje.

Eu sempre digo – e é claro que esse é um jargão popular – que as mulheres podem estar onde elas querem estar e nós, na verdade, quando ocupamos esses espaços...

(Soa a campanha.)

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar União Cristã/CIDADANIA - MA) – ... nós precisamos ser muito boas, porque a gente acaba criando, formando uma escola, criando novas seguidoras, trazendo, na verdade, a realização de sonhos.

Às vezes, quando você não consegue, você até se frustra, mas você tem que entender esse momento como um grande momento de aprendizagem e que a vida continua, as correntes continuam, as boas mensagens continuam, as lições de vida continuam.

E é essa lição, Senadora Rose de Freitas, que você deixa para todas nós. Que Deus te abençoe! Muito sucesso no novo envolvimento. Eu te disse hoje que, inclusive, precisamos de você no Governo do Presidente Lula, de você nos ajudando aqui com a sua competência técnica e ajudando, como uma grande mulher que você é, o nosso país.



Muito obrigada.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Senadora Eliziane, eu gostaria de não perder a oportunidade de dizer que o seu trabalho no Senado Federal...

(Soa a campanha.)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... e a Senadora Eliziane são orgulho para todas as mulheres do Brasil. No meu estado, as pessoas perguntam: “E a Senadora Eliziane?”. Você criou essa referência de luta, de enfrentamento e é muito generosa ao se dirigir a mim, porque nós somos muito parecidas até na hora de enfrentar. Você é nossa Líder. Você é uma mulher de fé, que é muito importante.

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar União Cristã/CIDADANIA - MA) – Senadora Rose, eu preciso fazer um registro. Senador Veneziano, permita-me.

Eu sou Líder da Bancada Feminina hoje, e V. Exa. se lembra disso. Eu estive aqui e, conversando com a equipe, eu falei: “Eu vou me posicionar em relação à Bancada Feminina, mas eu preciso conversar, num primeiro momento, com uma colega, que é a Senadora Rose de Freitas”, pelo histórico que ela tem, pela experiência que ela tem e tem, portanto, todas as condições e qualificações de ser Líder da Bancada Feminina.

Atravessei aqui...

(Soa a campanha.)

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar União Cristã/CIDADANIA - MA) – ... V. Exa. estava lá na CMO, e fui lá. Quando eu cheguei... É muito interessante a gente fazer esse registro, porque eu chego ao Senado agora, então, tenho uma caminhada que ainda está em construção. Como você sendo sempre a nossa referência, falei: “Eu preciso, primeiro, falar com a Rose. Se eu tiver o apoio da Rose, a coisa vai caminhar”. E, quando eu cheguei aonde a Rose... Eu comecei a falar com ela – e ela sabe disso –: “Rose, eu vim conversar com você aqui sobre a Bancada Feminina”. Ela me olhou imediatamente e disse: “Você é minha líder, eu te apoio e eu quero que você seja Líder da Bancada Feminina”, antes mesmo até de eu pedir a ela o apoio.

Então, aquilo me encheu de orgulho, de felicidade e de honra em receber naquele momento o seu apoio, Senadora Rose de Freitas. V. Exa. não tem noção do que significou para mim, porque eu pensei muito de como começar a conversa com você, e você nem deixou eu começar, você já imediatamente fez a demonstração de apoio. Isso está marcado na minha vida...

(Soa a campanha.)

A Sra. Eliziane Gama (Bloco Parlamentar União Cristã/CIDADANIA - MA) – ... e está marcado na minha biografia. Que você também possa ter a consciência do quanto foi importante aquele dia para minha vida e para a minha trajetória política.

Muito obrigada.

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – Muito obrigada. Não vou esquecer este momento, nem, sobretudo, os encontros que essa vida produz. Principalmente na política, as pessoas acham que os episódios se sucedem, mas as amizades, o respeito e esse carinho mútuo não têm sucessão; eles são heranças que ficam na nossa vida.

Muito obrigada. Obrigada de coração.

Presidente, obrigada.

Parece difícil dizer “até mais”, mas estejam todos os funcionários... Cadê? Esqueci o nome dele,



gente! (*Pausa.*)

Eu falo que é por causa do nome do meu pai, que é Valdemar. Valdinei, que nunca nos deixou passar fome naquela bancada. Sempre conosco, muito gentil.

A todos vocês, a todos os fotógrafos, aos jornalistas, a todos, muito obrigada.

Esse trecho já foi...

(*Soa a campanha.*)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... vamos enfrentar o outro trecho da caminhada.

Eu quero apenas pedir a esta Casa que não se faça de rogada na questão dos cortes no orçamento para a educação. É um absurdo, absurdo, absurdo! Peço ao meu partido que não assine, que não passe batido nessa questão de mais um corte na educação.

Onde querem colocar os estudantes deste país? Onde querem colocar os estudantes necessitados? Nenhuma assistência, nenhum apoio, nenhum recurso, mais um corte. O que é que eles estão fazendo com a educação no país?

Eu acho que o Presidente Lula, que está chegando, antes de fazer toda a transição necessária para tratar de todos os assuntos e implementar novas políticas, primeiro tem que se debruçar, agora, imediatamente, porque as universidades, o ensino superior, não terão nenhum tostão para pagar a luz.

Toda vez que se quer fazer algum contingenciamento...

(*Soa a campanha.*)

A SRA. ROSE DE FREITAS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - ES) – ... alguma restrição no Orçamento, olhar é para a educação. Não há país que possa se desenvolver sem a sustentação da educação.

Falo isso para V. Exa., como Presidente, porque essa tarefa ficará nas suas mãos, a de dar coesão, sobretudo ao nosso partido, o MDB, para impedir que essa calamidade se efetive.

Muito obrigada a todos. Pé firme na caminhada. Deus com todos.

O SR. PRESIDENTE (Veneziano Vital do Rêgo. Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Fala da Presidência.) – Senadora Rose de Freitas, eu gostaria muito que neste instante nós estivéssemos aqui com a completude do Colegiado.

Tenho por absoluta certeza que o aparte que a senhora conferiu ao nosso companheiro Eduardo Girão, o aparte que a senhora concedeu à Senadora Eliziane, iria conceder a todas e todos os demais, que teriam palavras de agradecimento. Eu também me emociono, rapidamente.

E queremos, aqui, prestar as mais calorosas... Em palavras, em gestos... As palavras expressam muito.

Eu tive uma convivência, como nós outros, de quatro anos e aprendi. Claro que as referências à sua passagem na Câmara Federal eram referências que já me chegavam, mas nada melhor do que a convivência pessoal, porque com ela nós estreitamos, nós passamos a aprender mais. E foi isso o que cada um de nós pôde extrair: o seu vigor, a sua força de convicções, a sua capacidade intelectual, uma pessoa universal nos temas que sempre assumiu e abordou.

A Senadora Eliziane falou sobre o seu conhecimento em orçamento. Não sei qual teria sido uma companheira mulher, Parlamentar, que teve, como a senhora teve, a oportunidade de presidir, por duas ocasiões, aquela Comissão tão importante que, diga-se de passagem, foi muito mais conduzida por homens. E, quando nós falamos sobre as questões que envolvem o gênero feminino, as questões que envolvem a saúde, por sua própria formação, na educação, enfim, onde quer que a senhora estivesse, nas diversas



Comissões, havia o conhecimento de causa, havia a vibração, havia a convicção do defender. Isso sempre me chamou a atenção.

Peço vênia à senhora, quando se despede. Evidentemente, esta Casa não deixará de estar... É até dever nosso nos abeberar do seu conhecimento, da sua experiência. Como disse o Senador Eduardo Girão, isso é uma passagem. Afinal de contas, quem tem uma vida de 40 anos de mandatos exercidos tem muito valor. Quarenta anos de mandato, Senadora Rose, não os conquista se não for uma pessoa valiosa, valorosa, o que a senhora é. Não é isso, Senador Eduardo Girão? Então, meu carinho de sempre, meus parabéns. Nós é que devemos prestar, sempre, as homenagens muito justas à sua história, que, absolutamente, não se encerra neste mandato.

Um beijo carinhoso e respeitoso.

Encerramento com convocação.

Informo às Sras. Senadoras e aos Srs. Senadores que está convocada sessão deliberativa semipresencial para amanhã, quarta-feira, às 16h, com pauta divulgada pela Secretaria-Geral da Mesa.

Cumprida a finalidade desta sessão, a Presidência declara o seu encerramento.

Boa noite a todos.

Que Deus nos abençoe!

Ótimo descanso.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 04 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 56ª Legislatura 4ª Sessão Legislativa Ordinária

114ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas
Presenças no período: 29/11/2022 08:00:00 até 29/11/2022 20:06:00
Votos no período: 29/11/2022 08:00:00 até 29/11/2022 20:06:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
PSD	MG	Alexandre Silveira	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X
PL	MG	Carlos Viana	X
UNIÃO	RR	Chico Rodrigues	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X
UNIÃO	AP	Davi Alcolumbre	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X
PL	TO	Eduardo Gomes	X
PROGRES	PI	Eliane Nogueira	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X
PT	ES	Fabiano Contarato	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X
PL	RJ	Flávio Bolsonaro	X
MDB	SP	Giordano	X
PROGRES	TO	Guaracy Silveira	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PSD	TO	Irajá	X
MDB	SC	Ivete da Silveira	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X
PT	BA	Jaques Wagner	X
UNIÃO	MT	Jayme Campos	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X
PSDB	SP	José Serra	X
PDT	CE	Julio Ventura	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X
PDT	DF	Leila Barros	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X
PSC	GO	Luiz do Carmo	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X
UNIÃO	AC	Marcio Bittar	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X
PL	RO	Marcos Rogério	X
PROGRES	SE	Maria do Carmo Alves	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X
PSD	AM	Omar Aziz	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X
PSD	BA	Otto Alencar	X

Emissão 29/11/2022 20:07:41





REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal 56ª Legislatura 4ª Sessão Legislativa Ordinária

114ª Sessão Deliberativa Ordinária, às 16 horas
Presenças no período: 29/11/2022 08:00:00 até 29/11/2022 20:06:00
Votos no período: 29/11/2022 08:00:00 até 29/11/2022 20:06:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
-	DF	Reguffe	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X
PTB	MA	Roberto Rocha	X
UNIÃO	AL	Rodrigo Cunha	X
PSD	MG	Rodrigo Pacheco	X
PT	SE	Rogério Carvalho	X
PL	RJ	Romário	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
MDB	MS	Simone Tebet	X
UNIÃO	MS	Soraya Thronicke	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PROS	RR	Telmário Mota	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X
PDT	MA	Weverton	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X
PL	PA	Zequinha Marinho	X

Compareceram 68 senadores.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 114^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Discurso encaminhado à publicação





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

SF - 1

29/11/2022

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Minuta

QUESTÃO DE ORDEM

Sr. Presidente,

Na forma do disposto nos arts. 403 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e com base no que estabelecem os seus arts. 374, parágrafo único, 412, XII, encaminho a V. Exa. a presente

QUESTÃO DE ORDEM,

para que seja, imediatamente, dada publicidade ao relatório final da Comissão de Juristas instituída pelo Ato do Presidente nº 3, de 11 de fevereiro de 2022, encarregada de elaborar anteprojeto de lei para atualização da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

O nosso Regimento Interno, em seu art. 374, parágrafo único, prevê que possa ser constituída comissão de juristas encarregada da elaboração de anteprojeto de código, a ser, posteriormente, despachado a comissão temporária de Senadores, para seu estudo.

Foi com base nessa norma que V. Exa. editou o Ato nº 3, de 2022, constituindo comissão de juristas presidida pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal, com a missão de elaborar minuta de proposição destinada a substituir a vetusta Lei dos Crimes de Responsabilidade, a Lei nº 1.079, de 1950.

Essa comissão, após intensas atividades, encerrou seus trabalhos no último dia 21 de novembro com a aprovação do seu relatório final.

Nessa reunião, registrou o ilustre presidente do colegiado:

chegamos a um consenso, temos em mãos um texto que, sem falsa modéstia, honra as tradições da Casa. Eu acho que honra também o mandato que nos foi outorgado pelo eminente Presidente desta Casa, Senador Rodrigo Pacheco, e acho que está à altura das expectativas da sociedade brasileira.

Eu quero manifestar a minha satisfação, o meu júbilo por termos chegado a bom termo nessa missão que nos foi confiada.

Agora, atendendo, portanto, a praxe da Casa, eu quero, então, consultar os pares se estão de acordo com o resultado do texto e declarar que o texto está aprovado com as modificações agora acolhidas na sessão de hoje.

.....

Portanto, por aclamação, está aprovado o texto....

Na mesma reunião, S. Exa. informou que

nós nos comprometemos, da Comissão de Redação, que dentro de 48 horas nós faremos a redação das sugestões que foram aprovadas pelo Plenário, isto por meio virtual e todos poderão, portanto, debater as sugestões e a redação final amplamente, antes da entrega ao Sr. Presidente do Senado Federal.

Ocorre, entretanto, que o texto aprovado pela comissão de juristas, até o momento, não foi divulgado para a análise dos Senadores e de toda a sociedade civil.

Ora, o mesmo art. 374, parágrafo único, do RISF, acima citado, determina que os anteprojetos de código elaborados por comissão de juristas sejam amplamente divulgados.

E, na mesma linha, o art. 412, XII, da nossa Lei Interna, inclui, entre os princípios gerais do processo legislativo, a necessidade de se dar publicidade a todas as decisões tomadas para a elaboração de norma legal.





SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE REGISTRO E REDAÇÃO PARLAMENTAR – SERERP
COORDENAÇÃO DE REDAÇÃO E MONTAGEM – COREM

SF - 2

29/11/2022

Trata-se de comandos que buscam dar concretude ao princípio constitucional da publicidade, que deve presidir todas os atos da Administração Pública.

Esse princípio ganha ainda mais ênfase quando se trata do Poder Legislativo, cujos membros nada mais são do que delegados da vontade popular, que devem, a todo momento, prestar contas a seus representados.

Assim, impõe-se, que se proceda, imediatamente à divulgação do importante texto aprovado pela comissão de juristas acima referida, cuja qualidade técnica não pode ser colocada em dúvida, pelo elevado nível dos seus membros e dos debates travados em seu âmbito, e que será, sem qualquer dúvida, de fundamental importância para que o Congresso Nacional possa oferecer à sociedade brasileira um texto atualizado e harmônico de Lei dos Crimes de Responsabilidade.



Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 28, DE 2022

(Proveniente da Medida Provisória nº 1132, de 2022)

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências.

DOCUMENTOS:

- [Legislação citada](#)
- [Medida provisória original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2201698&filename=MPV-1132-2022
- [Emendas apresentadas perante a Comissão Mista](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/494cf081-b2d0-48dd-a7ba-a45cf98221da>
- [Nota técnica](#)
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/71ca83ba-fde8-4fca-9a9b-9ed05a4acb08>
- [Sinopse de tramitação na Câmara](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp;.proposicoesWeb2?idProposicao=2333803&ord=1&tp=completa



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento por servidores públicos federais.

Art. 2º Os servidores públicos federais regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, poderão autorizar a consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o *caput* deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, observado que:

I - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito; e

II - 5% (cinco por cento) serão reservados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

2

Art. 3º Quando leis ou regulamentos específicos não definirem percentuais maiores, o limite de que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei será aplicado como percentual máximo, que poderá ser descontado automaticamente de remuneração, de soldo ou de benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito realizadas por:

- I - militares das Forças Armadas;
- II - militares do Distrito Federal;
- III - militares dos ex-Territórios Federais;
- IV - militares da inatividade remunerada das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais;
- V - servidores públicos federais inativos;
- VI - empregados públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional; e
- VII - pensionistas de servidores e de militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais.

Art. 4º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

- I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e
- II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 5º É vedada a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder ao limite de 70% (setenta por cento) da base de incidência do consignado.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Art. 6º O art. 7º da Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º

Parágrafo único. A apuração do demonstrativo dos rendimentos líquidos será realizada com base nas informações disponíveis às instituições financeiras, que poderão solicitar, inclusive, valores declarados pelo próprio solicitante.” (NR)

Art. 7º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 23 de novembro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 593/2022/SGM-P

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2022 (Medida Provisória nº 1.132, de 2022, do Poder Executivo), que “Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2333803>

Atenciosamente,

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art62

- Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da União; RJU; Lei dos Servidores Públicos - 8112/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8112>

- art45_par1

- art45_par2

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1132

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2022;1132>



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei de Conversão nº 28/2022 (proveniente da Medida Provisória nº 1132/2022)





PARECER Nº 322, DE 2022-PLEN/SF

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 28, de 2022, à Medida Provisória (MPV) nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências.

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 28, de 2022, decorre da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de emenda substitutiva à Medida Provisória (MPV) nº 1.132, de 3 de agosto de 2022, que tem por objeto aumentar a margem de crédito consignado de servidores e funcionários públicos de 35% para 40%, dos quais 5% são destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Já em seu art. 2º, a MPV determina que, quando leis ou regulamentos específicos não definirem percentuais maiores, o limite de que trata o parágrafo único do art. 1º será o percentual máximo a ser descontado automaticamente de remuneração, soldo ou benefício previdenciário, para fins de pagamento de operações de crédito realizadas por: I – militares das Forças Armadas; II – militares do Distrito Federal; III – militares dos ex-Territórios Federais; IV – militares da inatividade remunerada das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios; V – servidores públicos



federais inativos; VI – empregados públicos federais da administração direta, autárquica e fundacional; e VII – pensionistas de servidores e de militares das Forças Armadas, do Distrito Federal e dos ex-Territórios.

A seu turno, o art. 3º da MPV estabelece que a contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito do custo efetivo total, do prazo para quitação integral das obrigações assumidas e de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Ademais, em seu art. 4º, a MPV veda a incidência de novas consignações quando a soma dos descontos e das consignações alcançar ou exceder o limite de setenta por cento da base de incidência do consignado.

No mais, o art. 5º revoga o § 1º e o § 2º do art. 45 da Lei nº 8.112, de 1990, pois se preferiu alcançar o objetivo da MPV por lei extravagante, em vez de lei modificativa desses parágrafos.

Por fim, o art. 6º define a cláusula de vigência da Medida Provisória, que entrou em vigor na data de sua publicação.

À MPV, foram apresentadas 20 emendas no prazo regulamentar, das quais 7 emendas, as de nºs 6, 12, 13, 14, 15, 18 e 19, foram retiradas pelos seus autores. Na Câmara dos Deputados, o Substitutivo aprovado incorporou parcialmente as Emendas de nºs 5, 11, 17 e 20, na forma do PLV nº 28, de 2022, com rejeição das demais emendas propostas.

O PLV tem o mesmo objetivo da MPV e, dessa forma, por propósitos meramente redacionais, o novo art. 1º dispõe sobre o objeto da matéria. Além disso, houve modificação na redação da ementa.

Ademais, o PLV, em seu art. 2º, aumenta a margem consignável de 35% para 45%, em vez de aumentar a margem para 40%, como proposta pela MPV. Desses 45% de margem consignável, 5% são destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito; e 5% são destinados exclusivamente para amortização de despesas



contraídas por meio de cartão consignado de benefício ou utilização com finalidade de saque por meio de cartão consignado de benefício.

Além das renumerações de artigos da MPV, decorrentes da adição do objeto da Lei no novo art. 1º, o PLV acrescenta também, em seu art. 6º, dispositivo para acrescentar parágrafo único ao art. 7º da Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, para dispor que a apuração do demonstrativo de resultados líquidos será realizada com base nas informações disponíveis às instituições financeiras, que poderão solicitar, inclusive, valores declarados pelo próprio solicitante. O *caput* do art. 7º da Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, estabelece que, antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição financeira deverá entregar ao solicitante demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais após a dedução da prestação mensal, bem como a taxa de juros a ser aplicada, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.

Aprovada a redação final na Câmara dos Deputados, é submetido à análise do Plenário desta Casa o PLV nº 28, de 2022.

II – ANÁLISE

II.1 – Da admissibilidade

Consoante dispõem o § 5º do art. 62 da Constituição Federal e o art. 8º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, o Plenário de cada uma das Casas deverá examinar, preliminarmente ao mérito da Medida Provisória, o atendimento ou não dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e sua adequação financeira e orçamentária.

Em relação à admissibilidade, importa consignar que a matéria contida na MPV não está entre aquelas cuja veiculação por medida provisória seja vedada pelo § 1º do art. 62 da Constituição. Ainda, devemos lembrar que a urgência e a relevância são requisitos de avaliação discricionária, de apreciação estritamente política, permeada pelos critérios de oportunidade e conveniência.



De acordo com a Exposição de Motivos do Ministério da Economia nº 266, de 2 de agosto de 2022, os requisitos constitucionais de relevância e urgência estão contemplados, visto que há iminente necessidade de ampliar o acesso ao crédito aos servidores públicos, viabilizando uma solução financeira que auxiliará na retomada econômica brasileira.

Dessa forma, concluímos pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência.

II.2 – Da adequação orçamentária e financeira

A Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, estabelece, em seu art. 5º, § 1º, que “o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

Quanto a esse aspecto, a Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 41, de 11 de agosto de 2022, da Consultoria de Orçamento da Câmara dos Deputados conclui que a MPV não implica renúncia de receita ou aumento de despesa, e, assim, cumpre os requisitos formais de adequação financeira e orçamentária.

II.3 – Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa

Quanto à constitucionalidade, frisamos que a União é competente para legislar privativamente sobre política de crédito, conforme o inciso VII do art. 22 da Constituição Federal (CF) e concomitantemente com os outros entes da Federação sobre direito financeiro, conforme dispõe o inciso I do art. 24 da Carta Magna. Ao mesmo tempo, o art. 48 da Lei Maior incumbe ao Congresso Nacional, mediante sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.





Ademais, a matéria não consta do rol de vedações de edição de medida provisória previsto no § 1º do art. 62 da CF, nem da lista de competências exclusivas do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, expressa nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à juridicidade, a MPV inova o ordenamento jurídico vigente, sob os atributos de generalidade e abstração. De igual modo, a espécie normativa utilizada na proposição para alterar leis ordinárias é pertinente, pois não disciplina matéria reservada à lei complementar.

No mais, a MPV trata de assuntos vinculados por afinidade ou pertinência, cumprindo assim os enunciados no art. 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis. Dessa forma, consideramos que foram respeitadas as regras relacionadas à técnica legislativa.

II.4 – Do mérito

Quanto ao mérito, devemos observar, primeiramente, que um aumento moderado da margem de consignação para obter recursos na linha de crédito consignado é vantajoso por ser a opção que representa menores riscos para as instituições financeiras e que menos onera os devedores. Essas baixas taxas de juros decorrem da baixa probabilidade de inadimplência do crédito consignado.

De fato, de acordo com a última Nota de Estatística Monetária e de Crédito do Banco Central do Brasil, a taxa média de juros do sistema financeiro em todas as linhas de crédito era de cerca de 30,2% ao ano. Já a taxa média de juros do crédito pessoal não-consignado era de 84,6% ao ano, ao passo que a taxa média de juros do crédito consignado para os servidores públicos era de 19,1% ao ano.

Basicamente, o PLV amplia a margem consignável para 45% para os casos dos detentores de cartão consignado de benefícios, um cartão de crédito específico cujo saldo devedor já é garantido pela margem consignável.



A exigência de que 5% do valor da remuneração, independentemente de a margem de consignação ser de 35% ou 45%, sejam exclusivamente destinados a pagamento de dívida de cartão de crédito não foi modificada, pois já era estabelecida pela Lei nº 13.172, de 2015.

Assim, se o servidor ou o funcionário público desejar obter empréstimo pela linha de crédito consignado, ele poderá dispor de 35% de margem consignável. Se a pessoa física beneficiada desejar ultrapassar esse limite, poderá destinar mais 5% de seus recursos para quitar dívida ou efetuar saque de cartão consignado de benefício e se desejar ainda mais 5% de seus recursos para antecipar o seu consumo, poderá efetuar por meio do cartão de crédito.

Decerto, é muito melhor financeiramente, para os que se endividam além da margem máxima recomendável de 30%, obter recursos emergenciais com a garantia da margem consignável em vez de obtê-los sem garantia em linha de crédito do rotativo do cartão de crédito ou do cheque especial.

Cabe ainda observar que a modificação proposta ao art. 7º da Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022, pelo art. 6º do PLV, é decorrente da obrigatoriedade de a instituição financeira consignatária informar o valor remanescente líquido no contracheque de devedor. Como ela não tem acesso ao contracheque do devedor, onde constam todos os descontos obrigatórios e facultativos incidentes sobre a sua remuneração, optou-se por facultar à instituição financeira apresentar o demonstrativo de rendimentos líquidos a partir de informações prestadas pelo devedor.

Finalmente, devemos observar que a edição da MPV nº 1.132, de 2022, em análise, é decorrente do contido no PLV nº 18, de 2022, oriundo da Medida Provisória nº 1.106, de 17 de março de 2022. Ocorre que os arts. 3º e 4º e o inciso I do art. 9º do PLV nº 18, de 2022, foram objeto do Veto nº 42, de 2022, por razões meramente formais. Esses dispositivos alteravam a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, para aumentar o percentual de consignação para desconto de empréstimos consignados.



III – VOTO

Diante do exposto, o nosso voto é:

- i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1.132, de 2022;
- ii) pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1.132, de 2022, e do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2022;
- iii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2022; e
- iv) no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 28, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Projeto de Lei nº 1998/2020





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei nº 1998, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da teleconsulta em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Alexandre Silveira (PSD/MG)	004
Senador Roberto Rocha (PTB/MA)	005
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	006
Senador Carlos Viana (PL/MG)	007

TOTAL DE EMENDAS: 4



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

PL 1998/2020
00004

EMENDA Nº - PLEN (ao PL 1.998, DE 2020)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do substitutivo apresentado ao PL 1.998, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

Parágrafo único. O exame físico ocupacional deverá ser realizado de forma presencial sempre que os recursos tecnológicos disponíveis impossibilitem a devida avaliação médica.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O projeto regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de telessaúde, executados por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado. A medida é positiva, uma vez que busca aumentar a qualidade e reduzir o custo dos serviços de saúde no Brasil ao regulamentar a telessaúde em bases permanentes.

Caracteriza-se como telessaúde, as ações e serviços de prevenção e controle de doenças ou agravos à saúde, e de promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde executados à distância por profissionais de saúde e mediados por tecnologias de informação e comunicação, inclusive em relação à saúde do trabalhador.

Contudo, o substitutivo estipula que o exame físico ocupacional, na contramão do avanço trazido pela projeto, só poderá ser realizado de forma presencial, sendo este um aspecto relevante.

A lei é uma regra de longo prazo. A sociedade está em plena e rápida transformação, não apenas no desenvolvimento de tecnologias, mas também nos modelos de trabalho, onde a modalidade de teletrabalho é cada vez mais presente. Por esses motivos, restringir todo e qualquer exame físico ocupacional à modalidade presencial pode tornar a lei





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALEXANDRE SILVEIRA

obsoleta no curso prazo, sendo adequado que a lei regule de forma flexível às mudanças sociais. Ademais, a garantia de que, quando necessário, os exames médicos ocorrerão de forma presencial, já está contemplada em outros trechos da proposta.

Sala das Sessões,

Senador ALEXANDRE SILVEIRA



**PL 1998/2020
00005****EMENDA Nº - PLEN****(ao PL 1.998, DE 2020)**

Suprima-se o §2º do art. 10-E da Lei nº 9.656/98, com a redação dada pelo art. 6º do substitutivo apresentado pelo relator ao PL nº 1998/20.

JUSTIFICATIVA

A redação dada ao § 2º do art. 6º do substitutivo estabelece que o valor da consulta com o profissional de saúde será o mesmo para o paciente que esteja em atendimento presencial ou remoto.

Nota-se que a medida é extremamente contraditória sob o ponto de vista da lógica econômica do mercado, pois contraria leis elementares, como a livre negociação entre as partes para definir esse nível de remuneração. Entendemos que o mercado deve ter a liberdade para definir seus preços e ajustá-los de acordo com a conjuntura local, inclusive.

Sem contar que não faz sentido, fixar, em lei, parâmetros de remuneração, tendo em vista que vivemos em uma economia livre.

E convenhamos! A consulta presencial envolve custos para o profissional de saúde como espaço físico, estrutura administrativa de consultório e suas várias despesas de custeio, entre outras coisas, como por exemplo o descompasso de horários entre médico e paciente, que



por muitas vezes ocorre em função de deslocamentos nos grandes centros urbanos principalmente.

Sob o ponto de vista dos custos para realização do atendimento, a teleconsulta elimina um conjunto elevado de despesas para o profissional de saúde, tem horário fixo para iniciar e terminar o atendimento, sem contar a economia de tempo com deslocamentos, seja em condução própria ou por outro meio de transporte alternativo, que também constitui custo do profissional.

Outro fator que deve ser levado em consideração é o caráter inflacionário da medida. No momento em que a inflação se apresenta fora da meta fixada pela autoridade monetária, fixar a consulta virtual no mesmo patamar da presencial cria-se incentivo para alimentar a espiral inflacionária.

Deve-se manter livre a definição desse valor pelo mercado até para incentivar a competição entre os profissionais e beneficiar diretamente o consumidor.

Por fim, a lei da liberdade econômica estabelece garantias de livre mercado para um ambiente de regras claras e estímulo à competitividade.

Sala das Sessões,

Senador ROBERTO ROCHA





**PL 1998/2020
00006**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSON TRAD

**EMENDA Nº - PLEN
(Ao PL 1998, de 2020)**

Acrescenta-se no artigo 26-G do substitutivo apresentado os seguintes incisos:

Art. 26-G. A prática da telessaúde deve seguir as seguintes determinações:

I - obter consentimento livre e esclarecido do paciente, ou de seu representante legal, e ser praticada sob responsabilidade do profissional de saúde;

II - a prescrição eletrônica é do paciente, e só poderá ser acessada ou compartilhada com outros estabelecimentos de saúde mediante consentimento específico;

III - a prescrição eletrônica não pode ser ordenada ou condicionada ou vinculada a comercialização de medicamentos, vedada, portanto, ao prescritor e empresas que emitem documentos eletrônicos indicar e/ou direcionar suas prescrições a estabelecimentos farmacêuticos específicos.

IV - observar, no que couber, o disposto nas Leis nos 8.078, de 11 de setembro de 1990; 12.842, de 10 de julho de 2013; 12.965, de 23 de abril de 2014; 13.709, de 14 de agosto de 2018, e 13.787, de 27 de dezembro de 2018.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo acabar com a prática de algumas plataformas de telessaúde de condicionar ou ordenar a prescrição médica a aspectos comerciais. Tal prática, fere o direito do paciente de escolher onde quer comprar o seu medicamento.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSON TRAD

Atualmente, algumas plataformas não estão se limitando a simplesmente validar a receita médica, mas sim aproveitando para também dispensar o medicamento por meio de farmácia própria ou mesmo de terceiro, com ou sem o consentimento do médico, o que se torna bastante grave.

O Decreto Federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932 (que foi revigorado pelo Decreto 12 de julho de 1991), que regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira no Brasil, e estabelece penas, veda no seu artigo 16, alínea “c”, que o médico indique em suas receitas determinado estabelecimento farmacêutico, para as aviar. Portanto, ainda que não seja de forma direta, incorre em violação o profissional médico que utiliza plataforma eletrônica de receita médica que indicam/direcionam a comercialização/dispensação do medicamento a farmácias específicas.

Nesta linha, não é demais lembrar que a Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 2.299, de 26 de outubro de 2021, que regulamenta, disciplina e normatiza a emissão de documentos médicos eletrônicos, é de clareza solar ao dispor em seu artigo 11 que: **“É vedado aos médicos e empresas que emitem documentos eletrônicos indicar e/ou direcionar suas prescrições a estabelecimentos farmacêuticos específicos.”**

Já no artigo 12, a referida Resolução diz que: *“É vedado aos médicos utilizar portais ou plataformas de instituições ou empresas que não estejam de acordo com esta resolução.”*

A dita proibição, por óbvio, tem razão de ser, e é exatamente para se evitar uma relação de verticalidade entre o prescritor, a plataforma e o





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

dispensador do medicamento, em detrimento do direito de livre escolha do paciente- consumidor.

Dentre os diversos temas que foram reputados pela constituinte de 1988 como elementares – e, portanto, mercedores do status de direito fundamental – encontra-se, precisamente, o direito de proteção do consumidor, expressamente inserido na Constituição, no artigo 5º, inciso XXXII.

Com efeito, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, no inciso II, do artigo 6º, assegura como um dos direitos básicos do consumidor a liberdade de escolha, que está sendo violado, na medida em que a plataforma de validação da receita eletrônica também é a proprietária da farmácia que irá fazer a dispensação do medicamento.

Por esta emenda busca-se evitar que, com este novo modelo decorrente eminentemente telessaúde e que começa a se desenhar no Brasil, as plataformas que geram as prescrições médicas as direcionem a uma “**farmácia parceria**” ou que realiza, ela mesma, a venda diretamente ao consumidor o que pode no futuro:

- 1) impor ao médico que produto prescrever, afetando um dos mais basilares princípios da prática médica, que é a **livre prescrição**;
- 2) **comercializar, para fabricantes ou outros interessados, os dados extremamente sensíveis**, como os produtos





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

dispensados e seus respectivos volumes, além dos dados do próprio consumidor; e

- 3) **condicionar ou mesmo impor a dispensação apenas dos produtos remunerados** ou que lhes interesse; e
- 4) **exigir, das farmácias que contratem seus serviços, remuneração em troca das receitas médicas geradas**, num mecanismo que direciona a prescrição apenas às empresas que tenham pago por elas, **alijando do mercado farmácias que não estejam submetidas ao seu sistema.**

Por fim, a emenda também deixa claro que a prescrição eletrônica é do paciente, e não das plataformas de telessaúde. Mantendo assim o entendimento de que a prescrição médica física ou eletrônica deve ser dispensada em qualquer farmácia do país, e não restrita às farmácias que fazem parceria com as plataformas de telessaúde.

Senador **NELSINHO TRAD**
(PSD/MS)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

PL 1998/2020
00007

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.998, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1.998, de 2020, na forma do Substitutivo aprovado pela Comissão de Assuntos Sociais (Emenda nº 7 –CAS):

“**Art. 4º** Os atendimentos no âmbito dos serviços de saúde do trabalhador poderão ser realizados por telessaúde, indicando-se o atendimento presencial sempre que o médico ou o usuário entenderem necessário.

Parágrafo único. O exame físico ocupacional será realizado obrigatoriamente de forma presencial sempre que os recursos tecnológicos disponíveis impossibilitem a devida avaliação médica ou que os sintomas impossibilitem ao paciente o exercício de suas atividades habituais.”

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o termo “segurança do paciente” engloba medidas para prevenir incidentes que poderiam resultar em danos nos serviços de saúde.

Assegurar a segurança do paciente deve ser prioridade também no âmbito da telessaúde. Desse modo, apresentamos emenda para tornar obrigatório o exame físico presencial quando sintomas impossibilitarem ao usuário o exercício de suas atividades habituais.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA





PARECER Nº 323, DE 2022-PLEN/SF

Do PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.998, de 2020, da Deputada Adriana Ventura e outros, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020; e o PL nº 4.223, de 2021, do Senador Esperidião Amin, que dispõe sobre as ações e serviços de telessaúde.*



Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vêm ao exame do Plenário o Projeto de Lei (PL) nº 1.998, de 2020, da Deputada Adriana Ventura e outros, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020; e o PL nº 4.223, de 2021, do Senador Esperidião Amin, que dispõe sobre as ações e serviços de telessaúde, que tramitam em conjunto por regularem a mesma matéria.*

Em 5 de julho de 2022, a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) aprovou o Parecer (SF) nº 25, de 2022, que concluiu pela aprovação do PL nº 1.998, de 2020, e pelo acatamento parcial das Emendas nºs 1, 2, 3, 5 e 6 - CAS, na forma do substitutivo apresentado perante àquela comissão (Emenda nº 7 -CAS), além da rejeição da Emenda nº 4 -CAS, e da prejudicialidade do PL nº 4.223, de 2021.

Após a conclusão da apreciação da matéria pela CAS, foram apresentadas em Plenário novas emendas, nos termos do art. 235, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que serão descritas e examinadas mais adiante.



II – ANÁLISE

As proposições sob análise serão apreciadas nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que *regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota*.

Em relação aos aspectos formais, não observamos vícios de inconstitucionalidade, tampouco falhas relacionadas à juridicidade, à regimentalidade e à técnica legislativa.

Quanto ao mérito, observa-se que, regulamentados por normas infralegais, os serviços de telessaúde já existem há algum tempo no Brasil.

No âmbito do SUS, o Ministério da Saúde criou o “Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes”, que disponibiliza serviços como teleconsultoria, telediagnóstico, segunda opinião formativa e tele-educação. Atualmente, o programa está regulamentado pela Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 5, de 28 de setembro de 2017, que *consolida normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde*.

Mais recentemente, foi publicada a Portaria do Gabinete do Ministério da Saúde (GM/MS) nº 1.348, de 2 de junho de 2022, que *dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*, editada com o objetivo de regulamentar e operacionalizar o emprego das tecnologias de informação e comunicação na assistência remota, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde.

O Conselho Federal de Medicina (CFM), por sua vez, também vem tratando do tema no seu âmbito de atuação. A primeira iniciativa foi a edição da Resolução nº 1.643, de 26 de agosto de 2002, que *define e disciplina a prestação de serviços através da Telemedicina*. Essa norma conceitua telemedicina como o exercício da Medicina mediante a utilização de metodologias interativas de comunicação audiovisual e de dados, com o objetivo de assistência, educação e pesquisa em saúde.

Posteriormente, a referida autarquia publicou a Resolução nº 2.227, de 6 de fevereiro de 2019, que *define e disciplina a telemedicina como forma de prestação de serviços médicos mediados por tecnologias*, a qual foi alvo de críticas pela classe médica, por não ter sido suficientemente debatida. Essa reação acabou motivando a publicação da Resolução CFM



3

nº 2.228, de 6 de março de 2019, que a revogou, e restabeleceu a vigência da Resolução CFM nº 1.643, de 2002.

Com a eclosão da pandemia de covid-19, o CFM, por meio do Ofício nº 1.756, de 19 de março de 2020, de sua Coordenação Jurídica (COJUR), endereçado ao Ministro de Estado da Saúde, reconheceu, em caráter de excepcionalidade e apenas durante a atual pandemia, *a possibilidade e a eticidade da utilização da telemedicina*, no que se refere à especificamente à *teleorientação*, ao *telemonitoramento* e à *teleinterconsulta*.

Conforme exposto no Parecer (SF) nº 25, de 2022, da CAS, entendemos que a aprovação de um diploma legal sobre o tema se justifica pelo fato de que a regulamentação do tema por diversas e esparsas normas infralegais gera, em muitos casos, insegurança jurídica aos atores envolvidos com a telessaúde em todos os seus aspectos.

Reconhecemos, ainda, que as duas proposições apensadas abordam o assunto de maneira semelhante e adequada, notadamente porque não se detêm sobre os aspectos técnicos da questão, que somente devem ser detalhados por meio de norma infralegal. Além disso, uma discussão mais aprofundada dos requisitos gerais que devem nortear o uso da telessaúde nos setores público, na saúde suplementar e na prática liberal já ocorreu por ocasião da instrução da matéria pela CAS.

Assim, somos favoráveis ao Parecer (SF) nº 25, de 2022, da CAS, que aprovou o PL nº 1.998, de 2020, na forma da Emenda nº 7 -CAS (Substitutivo), restando prejudicado o PL nº 4.233, de 2021, nos termos do inciso I do art. 334 do Risf. A esse respeito, recorde-se que, na tramitação em conjunto, o projeto da Câmara tem precedência sobre o do Senado, segundo dispõe a alínea “a” do inciso II do art. 260 do Risf.

Passemos agora à descrição e análise das emendas oferecidas no Plenário.

As Emendas nºs 1-PLEN e 3-PLEN, de autoria do Senador Giordano e do Senador Guaracy Silveira, apresentadas ao PL nº 1.998, de 2020, estabelecem que farmácias poderão disponibilizar ou intermediar serviços de telessaúde em local privativo, sendo vedada a prescrição condicionada à comercialização de produtos onde o serviço foi realizado.



Registramos, inicialmente, que os textos dessas Emendas são idênticos ao da Emenda nº 4 -CAS, que foi previamente analisada e rejeitada por aquela comissão. Nesse sentido, reiteramos os argumentos contrários à iniciativa: 1) o assunto foge ao escopo do projeto; 2) ainda que se proíba a comercialização de medicamentos aos pacientes atendidos por telessaúde na farmácia, isso acontecerá na prática, haja vista a dificuldade de fiscalização. Isso poderia ensejar uma espécie de “venda casada”, além de configurar um claro conflito de interesses, onde o paciente será sempre o prejudicado.

Por sua vez, a Senadora Mara Gabrilli apresentou a Emenda nº 2 -PLEN ao PL nº 1.998, de 2020, que altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para estabelecer que compete ao SUS desenvolver ações de aprimoramento do atendimento neonatal, com a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas em recém-nascidos, inclusive por telessaúde. Consideramos a iniciativa pertinente e, portanto, ela será acolhida.

Já as Emendas nºs 4 e 7-PLEN, respectivamente dos Senadores Alexandre Silveira e Carlos Viana, apresentadas ao PL nº 1.998, de 2020, bem como as Emendas nºs 8 e 9 -PLEN, ambas de autoria do Senador Marcos Rogério, que foram apresentadas ao PL nº 4.223, de 2021, tratam sobre a possibilidade da utilização da telemedicina nos exames físicos ocupacionais.

As Emendas nºs 8 e 9-PLEN (ao PL 4.223/21) pretendem estabelecer em lei a exigência de que tais exames sejam obrigatoriamente realizados de maneira presencial. A Emenda nº 9 -PLEN pretende, inclusive, tornar obrigatoriamente presencial a *avaliação de capacidade, dano físico ou mental e de nexos causal*.

Já as emendas nºs 4 e 7 -PLEN (ao PL 1.998/2020) autorizam a utilização da telessaúde para realização dos exames, quando os meios assim o permitirem.

Esse tema também foi apreciado anteriormente pela CAS, onde se concluiu que o exame físico ocupacional deveria ser prioritariamente presencial, abrindo-se margem, contudo, o exame remoto na hipótese da existência de recursos tecnológicos que o possibilitem.

Posteriormente, com base em argumentos a nós trazidos por entidades da área de saúde, consideramos que os exames ocupacionais são matéria delicada e que a regulação da possibilidade de sua realização de maneira remota exigiria estudos e debates mais profundos.



De fato, diferentemente do que ocorre em um exame em que o paciente buscou o médico, na avaliação ocupacional, por vezes, o interesse do examinado pode não corresponder com o do avaliador.

Como exemplo, no exame admissional, o candidato à vaga, mesmo que não tenha condições físicas para ocupa-la, tem todo o interesse em se apresentar como apto, enquanto o profissional médico deve buscar por todos os meios disponíveis — daí o motivo de que a avaliação deva ser prioritariamente presencial — averiguar a realidade dos fatos, uma vez que terão consequências tanto para a saúde do empregado como repercussão na esfera das obrigações trabalhistas e benefícios previdenciários.

Assim, ainda que se reconheça que em determinados casos o risco ocupacional possa não justificar a necessidade do exame presencial, a regulação da matéria precisa ser muito mais minuciosa e criteriosa, além de não inviabilizar a incorporação de novas tecnologias que possibilitem, no futuro, a realização dos exames ocupacionais de maneira remota em todos os casos.

Ante o exposto e levando em conta que a necessária ampla discussão desse tema inviabilizaria a necessária celeridade na aprovação do cerne do projeto ora em análise, retiramos do texto do substitutivo qualquer menção a esse tipo de exame, deixando a sugestão de que o marco regulatório seja estabelecido em diploma apartado.

Desse modo, concluímos pela rejeição das Emendas n°s 4 e 7- PLEN (ao PL n° 1.998, de 2020) e pela prejudicialidade das Emendas n°s 8 e 9 -PLEN (ao PL n° 4.223, de 2021).

O Senador Roberto Rocha apresentou, ao PL 1998, de 2020, a Emenda n° 5-PLEN, a qual objetiva suprimir o §2° do art. 10-E da Lei n° 9.656/98, com a redação dada pelo art. 6° do substitutivo aprovado pela CAS.

O dispositivo em questão obrigava a paridade de prestação financeira entre os serviços presenciais e aqueles prestados remotamente

Argumenta o autor da sugestão que, em uma economia livre, o mercado deve ter a liberdade para definir seus preços e ajustá-los de acordo com a conjuntura. Com isso, garantir-se-ia que os preços pudessem se adaptar mais facilmente a fatores externos e que a competição entre os profissionais conseguisse beneficiar diretamente o consumidor.



6

Concordamos com os argumentos do nobre colega e, por essa razão, acatamos sua proposta de alteração do texto.

A Emenda nº 6 –PLEN, do Senador Nelsinho Trad, pretende incluir dispositivo com o objetivo de vedar ao prescritor e empresas que emitem documentos eletrônicos indicar e/ou direcionar suas prescrições a estabelecimentos farmacêuticos específicos, o que feriria o direito do paciente de escolher onde quer comprar o seu medicamento.

Estamos de acordo com o ilustre Senador autor da emenda, motivo pelo qual acatamos a alteração sugerida.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.998, de 2020, e das Emendas nºs 2, 5 e 6 -PLEN a ele apresentadas; pela **rejeição** das Emendas nºs 1, 3, 4, e 7-PLEN (oferecidas ao Projeto de Lei nº 1.998, de 2020); e pela **prejudicialidade** da Emenda nº 7-CAS (Substitutivo), do Projeto de Lei nº 4.223, de 2021 e das Emendas nºs 8 e 9 – PLEN (oferecidas ao Projeto de Lei nº 4.223, de 2021), na forma do substitutivo a seguir:

EMENDA Nº 8– PLEN (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 1.998, DE 2020

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957; a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014; a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957; a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014; a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte Título III-A:

“TÍTULO III-A
DA TELESSAÚDE

Art. 26-A. A telessaúde abrange a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área da saúde regulamentadas pelos órgãos competentes do Poder Executivo federal e obedecerá aos seguintes princípios:

- I – autonomia do profissional de saúde;
- II – consentimento livre e informado do paciente;
- III – direito de recusa ao atendimento na modalidade telessaúde, com a alternativa de atendimento presencial;
- IV – dignidade e valorização do profissional de saúde;
- V – assistência segura e com qualidade ao paciente;
- VI – confidencialidade dos dados;
- VII – promoção da universalização do acesso às ações e serviços de saúde;
- VIII – observância das atribuições legais de cada profissão;
- IX – responsabilidade digital.

Art. 26-B. Para fins desta Lei, considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, mediante a transmissão segura de dados e informações de saúde.

Parágrafo único. Os atos do profissional de saúde, quando praticados na modalidade telessaúde, terão validade em todo o território nacional.

Art. 26-C. Ao profissional de saúde são asseguradas liberdade e independência para decidir sobre a utilização ou não da telessaúde, inclusive com relação à primeira consulta, atendimento ou procedimento, podendo indicar o atendimento presencial ou optar por ele, sempre que entender necessário.



Art. 26-D. Aplica-se à telessaúde os padrões éticos e normativos adotados para as modalidades de atendimento presencial.

Art. 26-E. Na prestação de serviços por telessaúde, serão observadas as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento, observada a competência dos demais órgãos reguladores.

Art. 26-F. Qualquer ato normativo que restrinja a prestação de serviço de telessaúde somente poderá ser praticado se demonstrado imprescindível para evitar danos à saúde dos pacientes.

Art. 26-G. A prática da telessaúde deve seguir as seguintes determinações:

I – obter consentimento livre e esclarecido do paciente, ou de seu representante legal, e ser praticada sob responsabilidade do profissional de saúde;

II - a prescrição eletrônica é do paciente, e só poderá ser acessada ou compartilhada com outros estabelecimentos de saúde mediante consentimento específico;

III - a prescrição eletrônica não pode ser ordenada ou condicionada ou vinculada a comercialização de medicamentos, vedada, portanto, ao prescritor e empresas que emitem documentos eletrônicos indicar e/ou direcionar suas prescrições a estabelecimentos farmacêuticos específicos;

IV– observar, no que couber, o disposto nas Leis nos 8.078, de 11 de setembro de 1990; 12.842, de 10 de julho de 2013; 12.965, de 23 de abril de 2014; 13.709, de 14 de agosto de 2018, e 13.787, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 26-H. É dispensada a inscrição secundária ou complementar do profissional de saúde que exercer a profissão em outra jurisdição exclusivamente por meio da modalidade telessaúde.”

Art. 3º A Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que *dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências*, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“**Art. 17-A.** É obrigatório o registro das empresas intermediadoras de serviços médicos, assim consideradas as pessoas jurídicas que contratam, de forma direta ou indireta, profissionais da área médica para o exercício da telemedicina, bem como o registro de um diretor técnico médico dessas empresas no Conselho Regional de Medicina dos Estados em que estão sediadas, incidindo os infratores no disposto no inciso II do *caput* do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.”



9

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 5º**

Parágrafo único. É vedado ao farmacêutico assumir a responsabilidade e a assistência técnica em farmácia na modalidade de telessaúde.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-E:

“**Art. 10-E.** As pessoas jurídicas que comercializam produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei podem oferecer serviços de telessaúde, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

§ 1º O prestador de serviço de saúde pode oferecer atendimento por telessaúde no âmbito dos planos privados de assistência à saúde a que estiver vinculado, nos termos desta Lei.

§ 2º É vedado à pessoa jurídica de que trata o *caput* impedir ou dificultar o acesso ao atendimento presencial, caso esta seja a opção do profissional de saúde ou do usuário.”

Art. 6º O art. 19 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“**Art. 19.**

.....
V – aprimoramento do atendimento neonatal, com a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas em recém-nascidos, inclusive por telessaúde.” (NR)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

Sala da Comissão,

, Presidente



1
0

, Relator





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 729, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 9-PLEN do PL nº 1998/2020.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 009 ao PL 1998/2020, que “altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda 09 permite os atendimentos médicos por meio de telessaúde, devendo ser indicado o atendimento presencial sempre que médico ou paciente entenderem necessário.

Determina ainda que os exames ocupacionais sejam realizados exclusivamente de forma presencial.

Finalmente, dispõe que nos casos de avaliação pericial, onde os interesses do médico perito e do paciente nem sempre são equivalentes, é indispensável que a avaliação se dê de forma presencial, com vistas a preservar a veracidade das informações, o que certamente resguarda o Erário.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2022.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal



SF/22857.64402-03 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 761, DE 2022

Destaque para votação em separado da Emenda nº 5-PLEN ao PL nº 1998/2020.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 005 ao PL 1998/2020, que “altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020”.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda nº 005 visa suprimir o § 2º do art. 6º do substitutivo apresentado pelo relator ao PL nº 1998/20, que estabelece que o valor da consulta com o profissional de saúde em atendimento presencial ou remoto seja o mesmo.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 762, DE 2022

Retirada de tramitação do RQS n° 729/2022, de destaque, para votação em separado da Emenda n° 9-PLEN do PL n° 1998/2020.

AUTORIA: Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 729/2022, que “requer Votação em separado da emenda 009 do PL 1998/2020”.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Senador Flávio Bolsonaro
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 765, DE 2022

Retirada de tramitação do RQS n° 727/2022, de destaque, para votação em separado, do §2º do art 10-E da Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, com a redação dada pelo artigo 6º do PL 1998/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 727/2022, que “destaque, para votação em separado, do §2º do art 10-E da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a redação dada pelo artigo 6º do PL 1998/2020”.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Líder





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 766, DE 2022

Retirada de tramitação do RQS n° 728/2022, de destaque, para votação em separado, do §2º do art 10-E da Lei n° 9.656, de 3 de junho de 1998, com a redação dada pelo artigo 6º do substitutivo apresentado pelo relator do PL 1998/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 728/2022, que “destaque, para votação em separado, do §2º do art 10-E da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a redação dada pelo artigo 6º do substitutivo apresentado pelo relator do PL 1998/2020”.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Líder



SF/22494.56664-72 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 768, DE 2022

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 06-PLEN ao PL nº 1998/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 06 ao PL 1998/2020, que “altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020”.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Líder





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 769, DE 2022

Retirada de tramitação do RQS 768/2022, de destaque, para votação em separado, da Emenda nº 06-PLEN ao PL nº 1.998/2020.

AUTORIA: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO Nº DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 768/2022, que “requer destaque, para votação em separado, da Emenda nº 06 ao PL 1998/2020”.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Senador Oriovisto Guimarães
(PODEMOS - PR)
Líder





SENADO FEDERAL

PARECER Nº 324, DE 2022 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.998, de 2020, da Deputada Adriana Ventura, nos termos da Emenda nº 8 – Plen (Substitutivo).

A **Comissão Diretora**, em **Plenário**, apresenta a redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.998, de 2020, da Deputada Adriana Ventura, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020*, nos termos da Emenda nº 8 – Plen (Substitutivo), aprovada pelo Plenário.

Senado Federal, em 29 de novembro de 2022.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO, PRESIDENTE

ROGÉRIO CARVALHO, RELATOR

ELIZIANE GAMA

WEVERTON



ANEXO DO PARECER Nº 324, DE 2022 – PLEN/SF

Redação para o turno suplementar do Projeto de Lei nº 1.998, de 2020, da Deputada Adriana Ventura, nos termos da Emenda nº 8 – Plen (Substitutivo).

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957; a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014; a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957; a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014; a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte Título III-A:

“TÍTULO III-A
DA TELESSAÚDE

Art. 26-A. Para os fins desta Lei, considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, mediante a transmissão segura de dados e informações de saúde.

Parágrafo único. Os atos do profissional de saúde, quando praticados na modalidade telessaúde, terão validade em todo o território nacional.

Art. 26-B. A telessaúde abrange a prestação remota de serviços relacionados a todas as profissões da área da saúde regulamentadas



pelos órgãos competentes do Poder Executivo federal e deve obedecer aos seguintes princípios:

I – autonomia do profissional de saúde;

II – consentimento livre e esclarecido do paciente, ou de seu representante legal;

III – direito de recusa ao atendimento na modalidade telessaúde, com a alternativa de atendimento presencial;

IV – dignidade e valorização do profissional de saúde;

V – assistência segura e com qualidade ao paciente;

VI – confidencialidade dos dados;

VII – promoção da universalização do acesso às ações e serviços de saúde;

VIII – observância das atribuições legais de cada profissão;

IX – responsabilidade digital.

Art. 26-C. Ao profissional de saúde são asseguradas liberdade e independência para decidir sobre a utilização ou não da telessaúde, inclusive com relação à primeira consulta, atendimento ou procedimento, podendo indicar o atendimento presencial ou optar por ele sempre que entender necessário.

Art. 26-D. Aplicam-se à telessaúde os padrões éticos e normativos adotados para as modalidades de atendimento presencial.

Art. 26-E. Na prestação de serviços de telessaúde, serão observadas as normas expedidas pelo órgão de direção do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto às condições para seu funcionamento, observada a competência dos demais órgãos reguladores.

Art. 26-F. Qualquer ato normativo que restrinja a prestação de serviço de telessaúde somente poderá ser editado se demonstrado imprescindível para evitar danos à saúde dos pacientes.

Art. 26-G. A prestação de serviços de telessaúde deve seguir as seguintes determinações:

I – o profissional de saúde será responsável pelo serviço;

II – é obrigatório o consentimento livre e esclarecido do paciente, ou de seu representante legal;

III – a prescrição eletrônica:

a) é do paciente, e só poderá ser acessada ou compartilhada com outros estabelecimentos de saúde mediante consentimento específico;

b) não pode ser ordenada ou condicionada ou vinculada à comercialização de medicamentos, vedado, portanto, ao prescritor e às empresas que emitem documentos eletrônicos indicar e/ou direcionar suas prescrições a estabelecimentos farmacêuticos específicos;



IV – observar-se-á, no que couber, o disposto nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, nº 12.842, de 10 de julho de 2013, nº 12.965, de 23 de abril de 2014, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 26-H. É dispensada a inscrição secundária ou complementar do profissional de saúde que exercer a profissão em outra jurisdição exclusivamente por meio da modalidade telessaúde.”

Art. 3º A Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 17-A:

“Art. 17-A. É obrigatório o registro das empresas intermediadoras de serviços médicos, assim consideradas as pessoas jurídicas que contratam, de forma direta ou indireta, profissionais da área médica para o exercício da telemedicina, bem como o registro de 1 (um) diretor técnico médico dessas empresas no Conselho Regional de Medicina dos Estados em que estão sediadas, incidindo os infratores no disposto no inciso II do *caput* do art. 10 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.”

Art. 4º O art. 5º da Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 5º

Parágrafo único. É vedado ao farmacêutico assumir a responsabilidade e a assistência técnica em farmácia na modalidade telessaúde.” (NR)

Art. 5º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-E:

“Art. 10-E. As pessoas jurídicas que comercializam os produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei podem oferecer serviços de telessaúde, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores.

§ 1º O prestador de serviço de saúde pode oferecer atendimento por telessaúde no âmbito dos planos privados de assistência à saúde a que estiver vinculado, nos termos desta Lei.

§ 2º É vedado à pessoa jurídica de que trata o *caput* impedir ou dificultar o acesso ao atendimento presencial, caso esta seja a opção do profissional de saúde ou do usuário.”

Art. 6º O art. 19 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V:

“Art. 19.

.....

V – aprimoramento do atendimento neonatal, com a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais e sequelas neurológicas em recém-nascidos, inclusive por telessaúde.” (NR)



Art. 7º Revoga-se a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Abertura de prazo



- Projeto de Lei nº 2.807, de 2022, do Senador Guaracy Silveira, que *dispõe sobre a fixação de painéis de campanhas antidrogas nas entradas e saídas das escolas públicas*.

A matéria vai à CAS, seguindo posteriormente à CE, em decisão terminativa, cabendo apresentação de emendas perante a primeira Comissão pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, “c”, do Regimento Interno.

Prazo: 1º/12/2022 a 7/12/2022.



Comunicação



Ofício nº 75/2022, do Senador Carlos Fávaro, por meio do qual comunica que não participará da missão nos Estado Unidos, a ser realizada no período de 5 a 9 de dezembro de 2022, objeto do Requerimento nº 518 de 2022, da Comissão Diretora.

O ofício vai à publicação.

O Requerimento vai ao Arquivo.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Ofício GSCFAVAR nº 075/2022

Brasília, 29 de novembro de 2022.

À COAME

Assunto: Cancelamento de requerimento

Prezados,

Cumprimentando-os cordialmente, solicito o cancelamento do REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 518, DE 2022 (em anexo), considerando que não será possível este senador participar do referido evento.

Certo de contar com a atenção de Vossas Senhorias e reiterando os votos de elevada estima, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Senador CARLOS FÁVARO
PSD/MT



Senado Federal – Anexo II / Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete: 15 - CEF: 70165-900 – Brasília-DF
Telefone: (61) 3303-6408 - E-mail: sen.carlosfavar@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ECF4F649004AEA4D.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 964046EF004B4030.
CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>.



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL Nº 518, DE 2022

Requer licença para desempenhar missão no exterior, com ônus para o Senado Federal, em Chicago /Illinois, Saint Louis/Missouri e Dallas/Texas, de 05/12/2022 a 09/12/2022, a fim de visitar a Feira CSS, SEED Expo 2022 e visitar a America Soyban Association a Convite da Associação dos Produtores de Sementes do Estado do Mato Grosso - APROSMAT.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)



[Página da matéria](#)

Matérias recebidas da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 81, DE 2020

Concede ao Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, o título de Capital Nacional do Reggae.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de lei da Câmara](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1854417&filename=PL-81-2020



[Página da matéria](#)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concede ao Município de São Luís,
capital do Estado do Maranhão, o
título de Capital Nacional do *Reggae*.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica concedido ao Município de São Luís,
capital do Estado do Maranhão, o título de Capital Nacional do
Reggae.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de novembro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 597/2022/SGM-P

Brasília, 29 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 81, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Concede ao Município de São Luís, capital do Estado do Maranhão, o título de Capital Nacional do *Reggae*”.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93730 - 2





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 329, DE 2021

Aprova os textos dos Protocolos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)
- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2047135&filename=PDL-329-2021



[Página da matéria](#)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Aprova os textos dos Protocolos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos dos Protocolos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do *caput* do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Protocolos, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 29 de novembro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 592/2022/SGM-P

Brasília, 29 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o Projeto de Decreto Legislativo nº 329, de 2021 (Mensagem nº 553, de 2020, do Poder Executivo), que “Aprova os textos dos Protocolos à Convenção sobre Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016”.

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 93722 - 2



MENSAGEM Nº 553

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Infraestrutura e da Defesa, os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canada, em 6 de outubro de 2016.

Brasília, 29 de setembro de 2020.



EMI nº 00137/2020 MRE MINFRA MD

Brasília, 1 de Setembro de 2020

Senhor Presidente da República,

Submetemos à sua elevada consideração, para posterior envio ao Congresso Nacional, o anexo Projeto de Mensagem que encaminha os textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, em 6 de outubro de 2016.

2. Os Protocolos alteram a redação dos artigos 50(a) e 56 da referida Convenção, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946. Tais alterações visam a aumentar o número de membros do Conselho e da Comissão de Navegação Aérea da OACI. Segundo a nova redação do artigo 50(a), o Conselho da Organização terá sua composição ampliada de 36 (trinta e seis) para 40 (quarenta) membros. O novo artigo 56, por sua vez, busca ampliar de 19 (dezenove) para 21 (vinte e um) o número de membros da Comissão de Navegação Aérea da OACI. Ambas as ampliações buscam conferir maior representatividade e legitimidade aos órgãos da Organização, hoje composta por 191 (cento e noventa e um) Estados Membros. Não se vislumbram, ademais, impactos orçamentários decorrentes dos Protocolos em tela, cuja entrada em vigor deverá ocorrer após ratificação dos textos por dois terços dos Estados Membros da OACI.

3. As discussões que resultaram na adoção dos dois Protocolos em apreço foram acompanhadas pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo (DECEA) do Ministério da Defesa, pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

4. À luz do exposto, e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o art. 84, inciso VIII, combinado com o



art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submetemos-lhe o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas dos Protocolos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ernesto Henrique Fraga Araújo, Fernando Azevedo e Silva, Tarcísio Gomes de Freitas



PROTOCOLO

RELATIVO A UMA EMENDA AO ARTIGO 50(a) DA CONVENÇÃO SOBRE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Assinado em Montreal em 6 de outubro de 2016

A ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

TENDO-SE REUNIDO em sua trigésima-nona sessão em Montreal, em 1º de outubro de 2016,

TENDO NOTADO que é o desejo de um grande número de Estados Contratantes aumentar o número de membros do Conselho com vistas a garantir melhor equilíbrio por meio de maior representação dos Estados Contratantes,

TENDO CONSIDERADO apropriado aumentar o número de membros daquele órgão de trinta e seis para quarenta,

TENDO CONSIDERADO necessário emendar, para tal propósito, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional feita em Chicago em 7 de dezembro de 1944,

1. APROVA, de acordo com o disposto no Artigo 94(a) da Convenção mencionada, a seguinte proposta de emenda à referida Convenção:

"No Artigo 50(a) da Convenção, a segunda sentença deve ser emendada para substituir 'trinta e seis' por 'quarenta'.";

2. ESPECIFICA, de acordo com o disposto do Artigo 94(a) da referida Convenção, em cento e vinte e oito o número de Estados Contratantes cuja ratificação é necessária para que a referida emenda proposta entre em vigor;
3. DECIDE que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redigirá um Protocolo nos idiomas inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico, que contenha a emenda acima mencionada e os dispositivos seguintes:

- a) O Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembleia.



- b) O Protocolo ficará aberto à ratificação por todos os Estados que tenham ratificado a mencionada Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou que a ela tenham aderido.
- c) Os instrumentos de ratificação serão depositados junto à Organização de Aviação Civil Internacional.
- d) O Protocolo entrará em vigor com relação aos Estados que o tenham ratificado na data em que for depositado o centésimo vigésimo oitavo instrumento de ratificação.
- e) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes a data de depósito de cada ratificação do Protocolo.
- f) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes de tal Convenção a data de entrada em vigor do Protocolo.
- g) Para todo Estado contratante que o ratifique depois da data mencionada, o Protocolo entrará em vigor no momento em que se deposite seu instrumento de ratificação junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

POR CONSEQUENTE, em conformidade com a decisão da Assembleia,

Este Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização.

EM TESTEMUNHO DO QUE o Presidente e o Secretário-Geral da trigésima nona Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional, a tanto autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

FEITO em Montreal, em seis de outubro de dois mil e dezesseis, em um documento único, redigido nos idiomas inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico. Este Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e cópias certificadas serão encaminhadas pelo Secretário-Geral da Organização a todos os Estados Contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago no dia sete de dezembro de 1944.

A. Abdul Rahman
*Presidente da trigésima nona sessão
da Assembleia*

F. Liu
Secretária-Geral



PROTOCOLO

RELATIVO A UMA EMENDA AO ARTIGO 56 DA CONVENÇÃO SOBRE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

Assinado em Montreal em 6 de outubro de 2016

A ASSEMBLEIA DA ORGANIZAÇÃO DE AVIAÇÃO CIVIL INTERNACIONAL

TENDO-SE REUNIDO em sua trigésima nona Assembleia em Montreal, em 6 de outubro de 2016,

TENDO NOTADO que é o desejo geral dos Estados contratantes aumentar o número de membros da Comissão de Navegação Aérea,

TENDO CONSIDERADO apropriado aumentar o número de membros desse órgão de dezenove para vinte e um, e

TENDO CONSIDERADO necessário emendar, para tal propósito, a Convenção sobre Aviação Civil Internacional feita em Chicago em 7 de dezembro de 1944,

1. APROVA, de acordo com o disposto no Artigo 94(a) da mencionada Convenção, a seguinte proposta de emenda à referida Convenção:

"No Artigo 56 da Convenção, a expressão 'dezenove membros' deve ser substituída por 'vinte e um membros.'";

2. ESPECIFICA, de acordo com o disposto no Artigo 94(a) da mencionada Convenção, em cento e vinte e oito o número de Estados contratantes cuja ratificação é necessária para que tal emenda entre em vigor; e

3. DECIDE que o Secretário-Geral da Organização da Aviação Civil Internacional redigirá um Protocolo nos idiomas inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, todos igualmente autênticos, que contenha a emenda anteriormente mencionada e os dispositivos seguintes:

- a) O Protocolo será assinado pelo Presidente e pelo Secretário-Geral da Assembleia.
- b) O Protocolo ficará aberto à ratificação por todos os Estados que tenham ratificado a mencionada Convenção sobre Aviação Civil Internacional ou que a ela tenham aderido.
- c) Os instrumentos de ratificação serão depositados junto à Organização de Aviação Civil Internacional.



d) O Protocolo entrará em vigor com relação aos Estados que o tenham ratificado na data em que for depositado o centésimo vigésimo oitavo instrumento de ratificação.

e) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes a data de depósito de cada ratificação do Protocolo.

f) O Secretário-Geral notificará imediatamente a todos os Estados contratantes de tal Convenção a data de entrada em vigor do Protocolo.

g) Para todo Estado contratante que o ratifique depois da data mencionada, o Protocolo entrará em vigor no momento em que se deposite seu instrumento de ratificação junto à Organização de Aviação Civil Internacional.

POR CONSEQUENTE, em conformidade com a decisão da Assembleia,

Este Protocolo foi redigido pelo Secretário-Geral da Organização.

EM TESTEMUNHO DO QUE o Presidente e o Secretário-Geral da trigésima nona Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional, a tanto autorizados pela Assembleia, assinam o presente Protocolo.

FEITO em Montreal, em seis de outubro de dois mil e dezesseis, em um documento único, redigido nos idiomas inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, sendo cada texto igualmente autêntico. Este Protocolo ficará depositado nos arquivos da Organização de Aviação Civil Internacional e cópias certificadas serão encaminhadas pelo Secretário-Geral da Organização a todos os Estados Contratantes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, feita em Chicago, no dia sete de dezembro de 1944.

A. Abdul Rahman
*Presidente da Trigésima nona sessão
da Assembleia*

F. Liu
Secretário-Geral



30/09/2020

SEI/PR - 2143753 - OFÍCIO

MSC 553/20

09064.000019/2017-32



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 584/2020/SG/PR/SG/PR

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos
Primeira Secretária
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Texto de acordo.

Senhora Primeira Secretária,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa aos textos dos Protocolos à Convenção de Aviação Civil Internacional, adotados por ocasião da 39ª Assembleia da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canada, em 6 de outubro de 2016.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio de Oliveira Francisco, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República**, em 29/09/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2143753** e o código CRC **21F6A1D9** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 09064.000019/2017-32

SEI nº 2143753

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 — Telefone: (61)3411-1447

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art49_cpt_inc1



Ofícios da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 604/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 650, de 2021, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 1.389, de 2019, sancionado e transformado na Lei nº 14.255, de 30 de novembro de 2021, que “Confere ao Município de Urupema, no Estado de Santa Catarina, o título de Capital Nacional do Frio”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:18 - MESA

DOC n.896/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229432019600>

* C B 2 2 9 4 3 2 0 1 9 6 0 0 *
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 605/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 647, de 2021, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 2.436, de 2019, sancionado e transformado na Lei nº 14.256, de 30 de novembro de 2021, que “Confere ao Município de Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional do Churrasco”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:18 - MESA

DOC n.897/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229628991700>



* C B 2 2 9 6 2 8 9 9 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 606/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 704, de 2021, na origem, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 6.012, de 2019, sancionado e transformado na Lei nº 14.262, de 16 de dezembro de 2021, que "Institui o Dia do Policial Legislativo".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:18 - MESA

DOC n.894/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227761413200>

* CD227761413200 *
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 607/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 626, de 2021, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 9.321, de 2017, sancionado e transformado na Lei nº 14.248, de 25 de novembro de 2021, que “Estabelece o Programa Nacional do Bioquerosene para o incentivo à pesquisa e o fomento da produção de energia à base de biomassas, visando à sustentabilidade da aviação brasileira”.

Atenciosamente,

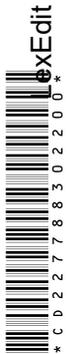
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:18 - MESA

DOC n.895/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227788302200>

* C B 2 2 7 7 8 8 3 0 2 2 0 0 *
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 608/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 657, de 2021, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei de Conversão nº 23, de 2021 (MPV 1.057, de 2021), sancionado e transformado na Lei nº 14.257, de 1º de dezembro de 2021, que "Institui o Programa de Estímulo ao Crédito (PEC); dispõe sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias; e altera as Leis nºs 13.999, de 18 de maio de 2020, 14.161, de 2 de junho de 2021, e 10.150, de 21 de dezembro de 2000".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:18 - MESA

DOC n.893/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223355898000>



* C D 2 2 3 3 5 5 8 9 8 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 609/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei de Conversão sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 254, de 2022, na origem, restituindo autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 3, de 2022 (MPV 1.075, de 2021), sancionado e transformado na Lei nº 14.350, de 25 de maio de 2022, que "Altera as Leis nºs 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, para aperfeiçoar a sistemática de operação do Programa Universidade para Todos (Prouni)".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:18 - MESA

DOC n.898/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229892448700>

* C B 2 2 9 8 9 2 4 4 8 7 0 0 *
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 610/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 130, de 2022, na origem, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 123, de 2019, sancionado e transformado na Lei nº 14.316, de 29 de março de 2022, que "Altera as Leis nºs 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e 13.675, de 11 de junho de 2018, para destinar recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) para ações de enfrentamento da violência contra a mulher".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.892/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223369182900>

* CD 223369182900 *
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 612/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 313, de 2022, na origem, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 543, de 2022 (PLS 315/2018), sancionado e transformado na Lei nº 14.373, de 15 de junho de 2022, que “Denomina Engenheiro Manoel dos Passos Barros o viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-262, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.891/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221835672200>



* C D 2 2 1 8 3 5 6 7 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 613/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.890/2022

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 210, de 2022, na origem, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 545, de 2022 (PLS 329/2018), sancionado e transformado na Lei nº 14.332, de 4 de maio de 2022, que “Dispõe sobre a arrecadação de recursos por entidades beneficentes de assistência social por meio de títulos de capitalização”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223896521700>

* CD223896521700 *
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 614/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 408, de 2022, na origem, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 636, de 2019, sancionado e transformado na Lei nº 14.422, de 22 de julho de 2022, que "Institui o Dia Nacional do Endocrinologista".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.889/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD224232381000>



* CD 2 2 4 2 3 2 3 8 1 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 615/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 87, de 2022, na origem, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 976, de 2019, sancionado e transformado na Lei nº 14.310, de 8 de março de 2022, que "Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para determinar o registro imediato, pela autoridade judicial, das medidas protetivas de urgência deferidas em favor da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.888/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221669587300>



* CD 22 1 6 6 9 5 8 7 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 616/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 332, de 2022, na origem, restituindo autógrafos do Projeto de Lei nº 1.280, de 2022, sancionado e transformado na Lei nº 14.385, de 27 de junho de 2022, que "Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para disciplinar a devolução de valores de tributos recolhidos a maior pelas prestadoras do serviço público de distribuição de energia elétrica".

Atenciosamente,

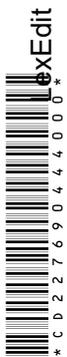
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.886/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227690444000>



* C B 2 2 7 6 9 0 4 4 4 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 617/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 249, de 2022, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 1.360, de 2021, sancionado e transformado na Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, que “Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229797005400>

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.887/2022

*CB229797005400*
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 618/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 108, de 2022, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 1.613, de 2021, sancionado e transformado na Lei nº 14.313, de 21 de março de 2022, que "Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre os processos de incorporação de tecnologias ao Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre a utilização, pelo SUS, de medicamentos cuja indicação de uso seja distinta daquela aprovada no registro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.885/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226506039800>



* C B 2 2 6 5 0 6 0 3 9 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 619/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 323, de 2022, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 1.984, de 2021, sancionado e transformado na Lei nº 14.380, de 22 de junho de 2022, que “Denomina Ponte da Integração Jaime Lerner o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Paraná entre Foz do Iguaçu e Presidente Franco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República do Paraguai”.

Atenciosamente,

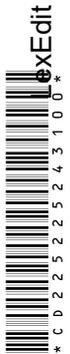
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.884/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225225243100>

* C B 2 2 5 2 2 5 2 4 3 1 0 0 *
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 620/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 409, de 2022, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 3.646, de 2019, sancionado e transformado na Lei nº 14.423, de 22 de julho de 2022, que "Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para substituir, em toda a Lei, as expressões "idoso" e "idosos" pelas expressões "pessoa idosa" e "pessoas idosas", respectivamente".

Atenciosamente,

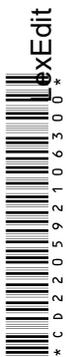
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.883/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220592106300>

* CD220592106300 *
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 621/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 262, de 2022, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 3.789, de 2019, sancionado e transformado na Lei nº 14.354, de 30 de maio de 2022, que “Institui o Dia Nacional do Espiritismo”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.882/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228042866800>

* CD228042866800 *
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 622/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 370, de 2022, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 4.000, de 2021, sancionado e transformado na Lei nº 14.405, de 12 de julho de 2022, que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para tornar exigível, em condomínios edifícios, a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos condôminos para a mudança da destinação do edifício ou da unidade imobiliária".

Atenciosamente,

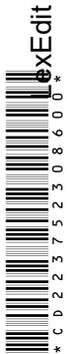
LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.881/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223752308600>



* C B 2 2 3 7 5 2 3 0 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 623/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 528, de 2022, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 4.171, de 2021, sancionado e transformado na Lei nº 14.450, de 21 de setembro de 2022, que “Cria o Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.880/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225420791400>

* C B 2 2 5 4 2 0 7 9 1 4 0 0 *
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 624/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 371, de 2022, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 4.629, de 2020, sancionado e transformado na Lei nº 14.406, de 12 de julho de 2022, que "Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, e o Decreto-Lei nº 917, de 8 de outubro de 1969, que dispõe sobre o emprego da aviação agrícola no País, para incluir o uso da aviação agrícola nas diretrizes e políticas governamentais de combate a incêndios florestais".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.879/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223602862100>

* CD 223602862100 *
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 625/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de novembro de 2022.

Apresentação: 08/11/2022 17:17 - MESA

DOC n.878/2022

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica restituição de Projeto de Lei sancionado**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Presidência da República encaminhou à Câmara dos Deputados a Mensagem nº 503, de 2022, na origem, restituindo autógrafo do Projeto de Lei nº 7.222, de 2014 (PLS 247/2013), sancionado e transformado na Lei nº 14.444, de 2 de setembro de 2022, que "Denomina Viaduto São Frei Galvão o viaduto situado no km 58 da rodovia BR-116, no Município de Guaratinguetá, Estado de São Paulo".

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223810671600>

* CD223810671600 *
eXEdit

Ofícios da Câmara dos Deputados

- nºs 604 a 610 e 612 a 625, de 2022, que comunicam a sanção e a transformação nas respectivas Leis dos Projetos relacionados abaixo:

- Projeto de Lei nº 1.389, de 2019, transformado na Lei nº 14.255, de 2021;
- Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2018, transformado na Lei nº 14.256, de 2021;
- Projeto de Lei do Senado nº 36, de 2016, transformado na Lei nº 14.262, de 2021;
- Projeto de Lei do Senado nº 506, de 2013, transformado na Lei nº 14.248, de 2021;
- Medida Provisória nº 1.057, de 2021, transformado na Lei nº 14.257, de 2021;
- Medida Provisória nº 1.075, de 2021, transformado na Lei nº 14.350, de 2022;
- Projeto de Lei nº 123, de 2019, transformado na Lei nº 14.316, de 2022;
- Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2018, transformado na Lei nº 14.373, de 2022;
- Projeto de Lei do Senado nº 329, de 2018, transformado na Lei nº 14.332, de 2022;
- Projeto de Lei nº 636, de 2019, transformado na Lei nº 14.422, de 2022;
- Projeto de Lei nº 976, de 2019, transformado na Lei nº 14.310, de 2022;
- Projeto de Lei nº 1.280, de 2022, transformado na Lei nº 14.385, de 2022;
- Projeto de Lei nº 1.360, de 2021, transformado na Lei nº 14.344, de 2022;
- Projeto de Lei do Senado nº 415, de 2015, transformado na Lei nº 14.313, de 2022;
- Projeto de Lei nº 1.984, de 2021, transformado na Lei nº 14.380, de 2022;
- Projeto de Lei do Senado nº 72, de 2018, transformado na Lei nº 14.423, de 2022;
- Projeto de Lei nº 3.789, de 2019, transformado na Lei nº 14.354, de 2022;
- Projeto de Lei nº 4.000, de 2021, transformado na Lei nº 14.405, de 2022;
- Projeto de Lei nº 4.171, de 2021, transformado na Lei nº 14.450, de 2022;
- Projeto de Lei nº 4.629, de 2020, transformado na Lei nº 14.406, de 2022; e
- Projeto de Lei do Senado nº 247, de 2013, transformado na Lei nº 14.444, de 2022.

As matérias vão ao Arquivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 297/2022/PS-GSE

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.564, de 2020, do Senado Federal, que “Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que o referido projeto foi enviado à sanção em 15.07.2022.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 23/11/2022 14:08:28.750 - Mesa

DOC n.909/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223705425500>

* CD 223705425500 *
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 629/2022/PS-GSE

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, com emendas de redação, o Projeto de Lei nº 488, de 2021, do Senado Federal, que “Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para vedar o emprego de técnicas construtivas hostis em espaços livres de uso público – Lei Padre Júlio Lancelotti”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que o referido projeto foi enviado à sanção em 23.11.2022.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 23/11/2022 14:08:31.190 - Mesa

DOC n.910/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225534069900>

* CD225534069900 *
eXEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 631/2022/PS-GSE

Brasília, 23 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi rejeitado o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 3.401, de 2008 (PLC nº 69, de 2014), da Câmara dos Deputados, que “Disciplina o procedimento de declaração judicial de desconsideração da personalidade jurídica e dá outras providências”.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que seguiu à sanção em 23.11.2022 a matéria aprovada na Câmara dos Deputados em 27 de maio de 2014.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

Apresentação: 23/11/2022 14:08:23.640 - Mesa

DOC n.907/2022



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223510906000>



* C B 2 2 3 5 1 0 9 0 6 0 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 633/2022/PS-GSE

Brasília, 24 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Comunica envio de proposição à sanção**

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que foi rejeitado o Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.380, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Dispõe sobre o funcionamento e as operações do Fundo Geral de Turismo e passa a denominá-lo Novo Fungetur; altera as Leis nºs 11.771, de 17 de setembro de 2008, 14.002, de 22 de maio de 2020, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga o Decreto-Lei nº 1.191, de 27 de outubro de 1971”, com exceção do inciso XII do *caput* do art. 20 da Lei nº 11.771/08, na modificação dada pelo art. 4º; do § 2º do *caput* do art. 20 da Lei nº 11.771/08, na modificação dada pelo art. 4º; do inciso VI do art. 6º; do § 1º do art. 10; do art. 16 e do art. 25, os quais foram aprovados e inseridos no texto aprovado nesta Casa em 01/12/2021.

Na oportunidade, informo a Vossa Excelência que o referido projeto foi enviado à sanção em 24.11.2022.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD229966075800>

Apresentação: 24/11/2022 11:49:03.410 - MESA

DOC n.912/2022



* C B 2 2 9 9 6 6 0 7 5 8 0 0 *

Ofícios da Câmara dos Deputados

- nº 297, de 2022, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.564, de 2020;
- nº 629, de 2022, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei nº 488, de 2021;
- nº 631, de 2022, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 2014; e
- nº 633, de 2022, na origem, comunicando o envio à sanção do Projeto de Lei nº 2.380, de 2021.

As matérias vão ao Arquivo.



Ofício do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Ofício do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº 965, de 28 de novembro de 2022, em resposta ao Requerimento nº 197, de 2022, de autoria do Senador Jaques Wagner.

O requerente foi comunicado e a informação anexada na tramitação do requerimento.

A matéria vai ao Arquivo.



Pareceres aprovados em Comissão





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 412, de 2022, do Senador Chiquinho Feitosa, que Regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017, e sobre o Projeto de Lei nº 3606, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que Institui o marco regulatório para o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), e sobre o Projeto de Lei nº 4028, de 2021, do Senador Marcos do Val, que Dispõe sobre diretrizes gerais para regulamentação do mercado de carbono no Brasil, e sobre o Projeto de Lei nº 1684, de 2022, do Senador Jader Barbalho, que Dispõe sobre a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências, e sobre o Projeto de Lei nº 2122, de 2021, do Senador Weverton, que Institui o marco regulatório para ativos financeiros associados a mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Tasso Jereissati

29 de novembro de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei (PL) n° 2122, de 2021, do Senador Weverton Rocha, que *institui o marco regulatório para ativos financeiros associados a mitigação das emissões de gases de efeito estufa*; o PL n° 3606, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, que *institui o marco regulatório para o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE)*; o PL n° 4028, de 2021, do Senador Marcos do Val, que *dispõe sobre diretrizes gerais para regulamentação do mercado de carbono no Brasil*; e o PL n° 412, de 2022, do Senador Chiquinho Feitosa, que *regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei n° 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e altera as Leis n°s 11.284, de 2 de março de 2006; 12.187 de 29 de dezembro de 2009; e 13.493 de 17 de outubro de 2017.*



SF/22086.15955-11

Relator: Senador **TASSO JEREISSATI**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei (PL) n° 412, de 2022, do Senador Chiquinho Feitosa, que tramita em conjunto com os Projetos de Lei n°s 2122, de 2021, do Senador Weverton; 3606, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo; 4028, de 2021, do Senador Marcos do Val; e 1684, de 2022, do Senador Jader Barbalho. As proposições tratam da mesma matéria, a regulamentação do mercado brasileiro de redução de emissões de gases de efeito estufa (GEE) e tramitam em conjunto por força do Requerimento n° 693, de 2022, de minha autoria, aprovado em 25 de outubro do corrente, e de Despacho da





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Presidência da Mesa Diretora, de 17 de novembro de 2022, para inclusão do PL nº 1684, de 2022, no trâmite conjunto.

O PL nº 412, de 2022, do Senador Chiquinho Feitosa, regulamenta o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE), previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, *que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima*, e altera as Leis nºs 11.284, de 2 de março de 2006, *que dispõe sobre a gestão de florestas públicas*; 12.187, de 2009; e 13.493, de 17 de outubro de 2017, *que estabelece o Produto Interno Verde (PIV)*.

A proposição tem vinte artigos. O art. 1º apresenta seu objetivo: dispor sobre o MBRE. O art. 2º define diversos conceitos para os fins previstos no projeto, incluindo os de crédito de carbono; padrão de certificação de projeto de redução de emissões ou remoção de emissões de gases de efeito estufa (GEE); aposentadoria de crédito de carbono; e mercado voluntário, definido como sistema de compra e venda de reduções verificadas de emissões em que não se verifica uma obrigação legal relacionada à redução ou remoção das emissões de GEE aos participantes do mercado.

O art. 3º estabelece as finalidades do MBRE, associadas: aos compromissos assumidos pelo Brasil com a redução e remoção de GEE da atmosfera; à importância da educação e da conscientização ambiental para a governança socioambiental; ao fortalecimento do setor florestal e da mudança sustentável do uso da terra para o alcance da neutralidade líquida de carbono até 2030 na Amazônia; à ampliação das indústrias madeireiras e de bioenergia sustentável na matriz de construção civil e energética brasileira; à implantação de processos de preparação e validação de registros, monitoramento e certificação das reduções e remoções de emissões de GEE; ao incentivo de ações referentes à comercialização dos créditos de carbono; e à busca da produção de bens e serviços brasileiros que contenham créditos de carbono.

O art. 4º prevê as seguintes isenções fiscais para as transações com crédito de carbono: contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP),



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

O art. 5º determina critérios para que projetos ou programas de redução ou remoção de GEE sejam elegíveis no MBRE, conforme padrões de certificação que atendam aos requisitos previstos no PL.

O art. 6º estabelece instrumentos institucionais de implantação e de gestão do MBRE: o Conselho Nacional de Mercado de GEE (CNMGEE); a Unidade de Mercado de GEE (UMGEE); o Registro Nacional de Mercado GEE (RNMGEE); o Sistema Nacional de Informações de Mercado GEE (SNIMGEE); o Comitê Técnico-Científico de Mercado de GEE (CTCMGEE); o Painel Brasileiro de Mercado GEE (PBMGEE); a Certificação de Créditos de Carbono dos Brasileiros (CCC/Brasil); a Certificação de Teor de Carbono dos Produtos e Serviços do Brasil (CTC/Brasil); e o Fundo Nacional de Desenvolvimento de Mercados (GEE – FNDMGEE).

Os arts. 7º a 15 detalham as atribuições, gestão e financiamento desses instrumentos institucionais. O art. 16 especifica que os instrumentos de implantação e gestão da PNBSAE serão objeto de regulamentação específica pelo Executivo; contudo, não há no PL menção anterior a essa sigla.

Os arts. 17 e 18 alteram a Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006) e a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC (Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009), para, respectivamente: possibilitar a comercialização de créditos de carbono gerados a partir de concessões florestais; e incluir, como instrumento da PNMC, os Planos de Ação para Aumento do Uso Antropogênico da Terra, como solução para a crise climática.

O art. 19 inclui artigo à Lei nº 13.493 de 17 de outubro de 2017, para criar a moeda Real Verde, que representará os ativos ambientais oriundos da contabilização do Produto Interno Verde (PIV), na forma do regulamento. O art. 20 prevê a vigência da lei resultante a partir de sua publicação. Ao projeto foram apresentadas: a Emendas nº 1-T, do Senador Roberto Rocha, com regras sobre padrão de certificação, instância consultiva



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

ao órgão gestor do sistema de comércio de emissões e regulamentação desse sistema, bem como sobre assegurar as declarações de emissões de GEE submetidas ao órgão gestor; a Emenda nº 2, do Senador Guaracy Silveira, com regra específica para que o setor de atividades agropecuárias e florestais integre o mercado voluntário; e a Emenda nº 3-T, do Senador Weverton, para incluir entre os objetivos da matéria o incentivo à implantação de sistemas agroflorestais.

Na justificativa da matéria, o Senador Chiquinho Feitosa ressalta a importância da transição para uma economia baseada na baixa emissão de carbono, não apenas por urgentíssimas razões ambientais, mas também pela já reconhecida insustentabilidade do atual modelo econômico e sua grande dependência de combustíveis fósseis, um dos principais causadores do efeito estufa. O autor defende esforços de cunho legal para fomentar o processo disruptivo necessário a essa transição, com destaque para os mercados de carbono, a exemplo do proposto no PL.

O PL nº 2.122, de 2021, do Senador Weverton, institui o marco regulatório para ativos financeiros associados a mitigação das emissões de gases de efeito estufa. A proposição possui sete artigos, que tratam: da definição de ativos financeiros integrantes do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE, previsto na Política Nacional sobre Mudança do Clima; do alinhamento de ações de mitigação com as regras dessa Política; dos objetivos, destacando-se metas de emissões de GEE para cumprimento da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) do Acordo de Paris; da natureza jurídica dos títulos referentes às emissões de GEE evitadas certificadas; e de ações para instituir o marco regulatório para os ativos financeiros previstos. Ao projeto foi apresentada a Emenda nº 1 – PLEN, do Senador Angelo Coronel, para alterar o inciso III do artigo 3º e o inciso II do artigo 4º do PL, para incorporar a avaliação do ciclo de vida no objetivo de estabelecimento de metas de emissões de GEE e nos critérios de definição dos títulos gerados.

O PL nº 3606, de 2021, do Senador Veneziano Vital do Rêgo, com treze artigos, institui o marco regulatório para o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE previsto na PNMC. Propõe regras para diversos conceitos, incluindo padrão de certificação de Redução Verificada de Emissões (RVE), bem como diretrizes e objetivos. Prevê: as ações de



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

redução ou sequestro de GEE elegíveis para produção de RVE; o modo de apuração dos créditos de carbono e os critérios para padrões de certificação; a natureza jurídica dos créditos de carbono; as possibilidades de certificação para criação de RVE; a utilização dos créditos de carbono para o cumprimento de metas de redução; e sanções para descumprimento das regras previstas. Foram apresentadas as Emendas nº 1-T e 2-T, do Senador Weverton, para fomentar estratégias de redução de emissões e de absorção de GEE, inclusive por meio de tecnologias voltadas a conservação e restauração da vegetação nativa, recuperação de áreas degradadas e agricultura de baixo carbono por meio de sistemas agroflorestais.

O PL nº 4028, de 2021, do Senador Marcos do Val, dispõe sobre diretrizes gerais para a regulamentação do mercado de carbono no Brasil, por meio de instrumentos econômicos definidos na proposição que viabilizem medidas de mitigação e de adaptação no âmbito da PNMC. A matéria traz diversos conceitos para viabilizar essa regulamentação, destacando-se os de mercados voluntário e regulado. Ainda, prevê: diretrizes e objetivos para o mercado de carbono regulado; institucionalização desse mercado; formas de regulação para créditos de carbono gerados no mercado voluntário; processo de certificação e transações das reduções verificadas de emissões (RVE); e utilização das RVE para cumprimento de metas de redução de emissões no âmbito do mercado regulado. Não foram apresentadas emendas ao projeto.

O PL nº 1684, de 2022, do Senador Jader Barbalho, dispõe sobre a regulamentação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) previsto pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC. O PL tem 8 artigos. O art. 1º define seus objetivos e o art. 2º estabelece diversos conceitos. Os arts. 3º a 8º estabelecem as demais regras da matéria, destacando-se estabelecer que as unidades de Redução Verificada de Emissões (RVE) têm natureza jurídica de valor mobiliário, com emissão por meio de certificadora de caráter público. O autor, ademais, propõe seja dada ênfase para a geração de créditos de carbono com base em atividades destinadas à restauração de Áreas de Preservação Permanente e que contribuam para evitar o desmatamento da Amazônia Legal. Não foram apresentadas emendas ao projeto.



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Com a aprovação do Requerimento nº 693, de 2022, e do Despacho da Presidência da Mesa de 17 de novembro do corrente, os mencionados projetos tramitam em conjunto e, após o exame da CAE, serão examinados em decisão terminativa pela Comissão de Meio Ambiente (CMA).

II – ANÁLISE

À CAE compete opinar sobre aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida.

Os projetos pretendem, em síntese, regulamentar o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões – MBRE, previsto no art. 9º da Lei nº 12.187, de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima. O MBRE é um dos instrumentos dessa Política e, segundo a lei, será operacionalizado em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, onde se dará a negociação de títulos mobiliários representativos de emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas.

O mérito das proposições é inquestionável. Considerando os cenários previstos de alteração do clima, que incluem diminuição das chuvas nas principais regiões produtoras agrícolas no Centro-Sul e aumento de desastres naturais como enchentes e secas, com seus graves impactos para a socioeconomia nacional, é fundamental a adoção de medidas que induzam atividades e projetos com menor emissão de carbono.

As regras dos projetos vão no sentido de viabilizar a operacionalização do MBRE, por meio de um sistema de comércio de emissões de gases de efeito estufa (GEE), um dos sistemas de precificação do carbono. Essa precificação abrange o cálculo do custo social dessas emissões, quantificadas e vinculadas a produtos e serviços, incorporadas aos seus custos de produção. Muitos países e empresas têm adotado voluntariamente sistemas de precificação de carbono e as transações envolvendo esses sistemas crescem significativamente a cada ano.

De acordo com o Banco Mundial, a receita mundial dos ativos de carbono foi de aproximadamente US\$ 84 bilhões em 2021, um aumento



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

de 60% em relação a 2020. Esse montante é uma crucial fonte de financiamento para apoiar a recuperação econômica baseada em uma futura transição para economias de baixa emissão de carbono.

De fato, o Brasil tem papel fundamental no provimento de ativos ambientais no contexto de um mercado global de carbono, considerando nosso imenso patrimônio florestal e nossa matriz energética fortemente baseada em energias renováveis. Para tanto, precisamos instituir um marco regulatório robusto para a implementação de um sistema de precificação de carbono que, por consequência, contribua para a valorização de serviços e ativos ambientais.

Em que pese o excelente trabalho dos senadores autores dos quatro projetos de lei e a convergência, em medida substancial, entre as propostas, entendemos serem necessárias intervenções de natureza estruturante, para que se possa oferecer um marco legal que regule o funcionamento do mercado de crédito de carbono no Brasil de maneira mais eficiente, eficaz e efetiva. Propomos assim um marco legal simplificado e, ao mesmo tempo, suficiente para garantir a segurança jurídica que todos os atores desse mercado exigem para gerenciarem suas emissões com base em parâmetros claros e definidos, investirem em projetos e programas de redução ou remoção de gases de efeito estufa e, ademais, entre si transacionarem os ativos financeiros gerados, inclusive com a possibilidade de exportação. A estruturalidade dessas intervenções terminou por exigir a elaboração de um substitutivo, que ofereceremos ao final.

No Substitutivo, apresentamos uma nova proposta de organização do mercado de créditos de carbono, de natureza mais ampla, tendo como eixo principal a gestão das emissões de gases de efeito estufa. Foi necessário, nesse contexto, propor a instituição do Sistema Brasileiro de Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBGE-GEE), no âmbito do qual será estabelecido o plano nacional de alocação de Direitos de Emissão de Gases de Efeito Estufa (DEGEE). O plano estabelecerá os percentuais de ativos financeiros baseados em reduções e remoções verificadas de emissões (RVE) que poderão ser usadas em associação com as DEGEE para a comprovação da consecução das metas estipuladas para cada setor e para suas empresas. O plano instituirá também a interoperabilidade dos dois



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

grandes mercados desses ativos, o regulado e o voluntário, bem como sua integração com outros mercados.

Definições de natureza transitória, como metas de redução progressivamente mais desafiadoras a serem exigidas de setores produtivos submetidos à obrigação de redução de emissões, assim como a proporção do esforço de cada setor para o cumprimento dos compromissos internacionais do País ficam para a regulamentação pelo Poder Executivo Federal. Aspectos igualmente importantes, como a proteção das partes contratuais detentoras da propriedade e da posse legal de instalações não reguladas, em especial com relação aos riscos e obrigações que assumam, são deixados à regulamentação por se tratar de especificidades já normatizadas no Direito Civil e Comercial ou sujeitas a regramento infralegal.

A gestão do SBGE-GEE ficará a cargo do órgão federal competente para a matéria, a quem caberá definir a organização e o funcionamento do sistema, por meio de regulamentação. Uma competência fundamental do SBGE-GEE será o credenciamento e o descredenciamento de metodologias de mensuração de emissões e de sequestro, remoção ou redução de gases de efeito estufa.

As regras do Substitutivo exigem, para transações nas plataformas de negociação credenciadas, como as bolsas de valores, a inscrição no SBGE-GEE dos DEGEE e dos projetos e programas de geração de RVE de acordo com metodologias aceitas pelo sistema e, adicionalmente, o registro e o depósito desses ativos financeiros junto a instituições autorizadas e supervisionadas pelo Banco Central do Brasil.

Como requisitos, os projetos e programas não poderão causar perda de biodiversidade, destruição de ecossistemas e biomas nacionais, prejuízo na implementação de medidas de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas, além de terem de observar as normas relativas à proibição de trabalho em condição análoga à escravidão e de trabalho infantil.

Quanto à tributação, optamos por buscar fundamentação na legislação que regula ganhos com títulos de renda variável. Nesse sentido, fixou-se alíquota do imposto de renda sobre ganhos em 15%, ficando a fonte



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

pagadora responsável por sua retenção e seu recolhimento quando houver intermediação.

Em síntese, foram necessárias mudanças profundas no texto original do PL nº 412, de 2022, inclusive com relação à definição de conceitos, e adotamos o modelo de sistema para a estrutura regular-organizacional do mercado de carbono, simplificando sua gestão. Deixamos à regulamentação pelo Poder Executivo o que é inerentemente transitório ou de sua competência, e aproveitamos regras sobre plataformas de mercado reconhecidamente eficientes com o objetivo de garantir segurança jurídica às transações de créditos de carbono.

Ressaltamos a contribuição do senador Roberto Rocha que, por meio da Emenda nº 1-T, ao PL nº 412, de 2022, propôs aperfeiçoamentos, parcialmente acolhidos, no sentido de se prever a existência de instâncias consultivas junto ao órgão federal responsável pela gestão do SBGE-GEE e a possibilidade de auditoria e asseguuração independentes de declarações de emissões de GEE. Acatamos também parcialmente a Emenda nº 2, ao PL nº 412, de 2022, do Senador Guaracy Silveira, e a Emenda nº 1 – PLEN, ao PL nº 2122, de 2021, do Senador Angelo Coronel, para, respectivamente: deixar explícito que atividades agropecuárias e florestais não integram o mercado regulado, sendo passíveis de geração de RVE no mercado voluntário; e incluir entre os objetivos do PL o estabelecimento de metas de emissões em alinhamento com os planos setoriais de mitigação e de adaptação estabelecidos com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima. Ademais, aperfeiçoamos a proposta de substitutivo com as contribuições do Senador Weverton, por meio das Emendas nº 1-T e 2-T ao PL nº 3606, de 2021 além da Emenda nº 3-T ao PL nº 412, de 2022, que explicitam, como objetivo da futura lei, o fomento a práticas de agricultura de baixo carbono, da conservação e restauração de vegetação nativa e de recuperação de áreas degradadas. Portanto, no Substitutivo acolhemos parcialmente todas as emendas apresentadas aos projetos em trâmite conjunto.

Regular o mercado de carbono nos termos propostos no Substitutivo significa introduzir incentivos substanciais para a associação dos interesses econômico-financeiros e ambientais.

Buscamos, por meio da criação de títulos representativos de emissões evitadas de GEE, do incentivo à sua negociação, bem como do



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

estabelecimento de limites de emissões de GEE por setores e por empresas, estabelecer mecanismos de mercado que permitam alcançar metas de redução de emissões da forma mais eficiente possível. Desse modo, conciliamos os objetivos de preservação do meio ambiente e de crescimento da economia, de forma a contribuir para o desenvolvimento social, ambiental e econômico sustentável.

Temos a convicção, por fim, de que o País está diante de oportunidade única de lançamento de uma onda de desenvolvimento com base no aproveitamento de vantagens que lhe são naturais. Assim, peço o apoio de meus pares nesta Comissão para aprovar o Substitutivo que apresentamos.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 412, de 2022, pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 1-T, 2, e 3-T ao PL nº 412, de 2022, da Emenda nº 1 – PLEN, ao PL nº 2122, de 2021 e das Emendas nºs 1-T e 2-T ao PL nº 3606, de 2021, na forma do Substitutivo que apresentamos, e pela **prejudicialidade** do PL nº 2122, de 2021; do PL nº 3606, de 2021; do PL nº 4028, de 2021; e do PL nº 1684, de 2022.

EMENDA Nº 4 – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI Nº 412, DE 2022

Estabelece diretrizes para a criação do Sistema Brasileiro de Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBGE-GEE), com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e no Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a instituição do Sistema Brasileiro de Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBGE-GEE), com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, e no no Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgado pelo Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017; e dá outras providências.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Atividade: operações definidas nos termos do regulamento;

II – Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (RVE-C): ativo financeiro, representativo de um certificado de depósito de RVE emitido, fungível, de livre negociação;

III – Compensação de emissões de gases de efeito estufa (GEE): mecanismo pelo qual uma pessoa física ou jurídica compensa emissões de GEE geradas em decorrência de suas atividades, por meio de suas próprias remoções contabilizadas em seu inventário de GEE ou mediante aquisição de RVE;

IV – Direito de Emissão de GEE (DEGEE): permissão de emissão de GEE outorgada pela autoridade competente em favor das Instalações Reguladas, definida neste âmbito como ativo financeiro transacionável, fungível, representativo do direito de emitir uma tonelada de dióxido de carbono equivalente, durante um período especificado de compromisso, com uma meta agregada de emissão, que pode ser utilizado pelos operadores de Instalações Reguladas para cumprir suas metas de redução de emissões de GEE em certo período de compromisso ou comercializado, exclusivamente nos limites do SBGE-GEE, de acordo com as disposições do regulamento;



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

V – Instalação: imóvel ou unidade técnica estacionária em que sejam realizadas quaisquer atividades associadas à geração de emissões de GEE;

VI – Instalação Não Regulada: instalação que não é uma fonte de emissão de GEE coberta pelo Plano Nacional de Alocação de Direitos de Emissão de GEE (DEGEE) definido no escopo do SBGE-GEE;

VII – Instalação Regulada: instalação que é uma fonte de emissão de GEE coberta pelo Plano Nacional de Alocação de Direitos de Emissão de GEE (DEGEE) definido no escopo do SBGE-GEE;

VIII – Inventário Nacional de Emissões e Remoções de GEE: relatório elaborado pela autoridade pública competente, a partir de declarações pelo setor privado, em que constam mapeamento, quantificação, monitoramento e registro das emissões, reduções e remoções de GEE;

IX – Padrão de Certificação: programa que incorpora uma ou mais metodologias, e seus respectivos critérios de elegibilidade para o monitoramento, reporte e verificação de conformidade de projetos de redução ou remoção de emissões de GEE;

X – Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tal, possuem forma própria de organização social e ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para a sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas geradas e transmitidas pela tradição;

XI – Redução de Emissões de GEE: efetiva diminuição de emissões verificada entre inventários anuais de GEE de anos distintos, subsequentes ou não, representativos das mesmas atividades;

XII – Remoção de Emissões de GEE: efetiva absorção, sequestro, captura ou forma equivalente de retirada de GEE da atmosfera, verificada nos termos do regulamento;



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

XIII – Redução e Remoção Verificada de Emissões (RVE): ativo financeiro, incorpóreo, transacionável, fungível e representativo de redução de uma tonelada de dióxido de carbono equivalente de GEE, verificada de acordo com as regras de Padrão de Certificação;

XIV – Inscrição de RVE: processo pelo qual a RVE, após sua emissão, torna-se parte integrante do SBGE-GEE;

XV – Sistema Brasileiro de Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBGE-GEE): sistema no âmbito do qual são estabelecidos o Plano Nacional de Alocação de Direitos de Emissão de GEE (DEGEE), os percentuais de RVE devidamente inscritas que poderão ser conciliadas com o orçamento agregado de DEGEE, e a interoperabilidade entre mercados regulados e voluntários e com outros mercados;

XVI – Gerador de RVE: pessoa física ou jurídica, povos e comunidades tradicionais que detêm a posse legal, a propriedade ou bem que se constitua como base física para a remoção ou a redução de emissões de GEE na condição de Instalação Não Regulada geradora de RVE;

XVII – Titular de DEGEE: pessoas jurídicas de natureza empresarial de setores regulados.

XVIII – Titular de RVE: pessoa física ou jurídica, admitida pluralidade, inclusive fundo de investimento e gerador de RVE, que detém a titularidade da RVE junto às entidades de registro e depósito centralizado de ativos financeiros autorizados e supervisionados pelo Banco Central do Brasil ou, no caso de RVE transacionáveis apenas no mercado voluntário, a pessoa física ou jurídica, admitida a pluralidade, em nome de quem foi feita a inscrição junto ao órgão competente do SBGE-GEE;

XIX – Desenvolvedor: empreendedor pessoa física ou jurídica, admitida a pluralidade, que implementa por meio de custeio ou prestação de assistência técnica, o projeto de geração de RVE no âmbito da Instalação Não Regulada e em associação com seu gerador;

XX – Transferência de resultados de mitigação: transação de resultados de mitigação de GEE entre o Brasil e outros países ou empresas



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

internacionais para o cumprimento de contribuições nacionalmente determinadas, com base no art. 6º do Acordo de Paris.

XXI – Mercado regulado: mercado do qual participam as instalações reguladas, cujas emissões devem estar limitadas às alocações definidas no Plano Nacional de Alocação de Direitos de Emissão de GEE;

XXII – Mercado voluntário: mercado do qual participam instalações não reguladas geradoras de RVE inscritas no SBGE-GEE;

XXIII – Aposentadoria: retirada definitiva de DEGEE ou de RVE dos mercados regulado ou voluntário como compensação por emissão de GEE.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – o estabelecimento das diretrizes para a implementação do Sistema Brasileiro de Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBGE-GEE);

II – a geração de riqueza e o combate à pobreza por meio de atração de investimentos e de negociações com as DEGEE e as RVE;

III – a redução dos custos de mitigação de GEE para o conjunto da sociedade;

IV – o fomento aos projetos de redução e remoção de GEE, em especial por meio de práticas de agricultura de baixo carbono, da conservação e restauração de vegetação nativa e da recuperação de áreas degradadas, com o objetivo de aproveitar as capacidades e potenciais nacionais, de maneira desburocratizada e simplificada;

V – o estabelecimento de metas de emissões de GEE em alinhamento com os planos setoriais de mitigação e de adaptação estabelecidos com base na Política Nacional sobre Mudança do Clima e com as metas da Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC, na sigla em inglês) apresentada no âmbito do Acordo de Paris;



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

VI - a compensação monetária como contrapartida aos esforços empreendidos por populações indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais na conservação e proteção ambiental, mediante participação nos ganhos decorrentes da negociação de RVE, cujos projetos estejam localizados em territórios e posses legalmente reconhecidas, após previamente autorizados pela autoridade competente e condicionados ao consentimento livre, prévio e informado;

VII - o incentivo socioeconômico à conservação e à proteção ambientais, assim como à realização de atividades econômicas com menor emissão de GEE;

VIII - a melhoria do ambiente e a segurança do mercado de redução e remoção de emissões de GEE;

IX - a criação de um sistema de inscrição de DEGEE e RVE aplicável aos mercados regulado e voluntário;

X - a interoperabilidade entre o SBGE-GEE e outros sistemas necessários ao funcionamento do mercado de DEGEE e RVE;

XI - a promoção de dados abertos e da transparência e confiabilidade das informações;

XII - a valorização de serviços e ativos ambientais;

XIII - a promoção de medidas para conservar e fortalecer sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa, incluindo florestas.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA BRASILEIRO DE GESTÃO DE EMISSÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA

Seção I

Dos Objetivos e das Atribuições



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Art. 4º Fica criado o Sistema Brasileiro de Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBGE-GEE), para assegurar transparência, credibilidade e segurança ao processo de alocação de DEGEE, de inscrição de RVE, bem como da cadeia de titularidade desses ativos financeiros no âmbito dos mercados regulado e voluntário, garantida a plena rastreabilidade dos ativos.

§ 1º A gestão do SBGE-GEE será realizada pelo órgão federal competente, a quem caberá definir as regras de organização e implementar procedimentos necessários ao seu funcionamento, incluindo regras sobre emissão de DEGEE e de RVE.

§ 2º O Poder Executivo Federal regulamentará, em até 2 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, a forma de relato de emissões de GEE obrigatório para as Instalações Reguladas.

§ 3º A regulamentação de que tratam os §§ 1º e 2º se dará em conformidade com as melhores práticas preconizadas no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU).

§ 4º O SBGE-GEE abrange os mercados regulado e voluntário, cuja interoperabilidade será objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Federal.

§ 5º As informações consolidadas no âmbito do SBGE-GEE subsidiarão o órgão previsto no §1º do *caput* deste artigo no que se refere:

I – ao levantamento e à manutenção atualizada de inventário nacional de emissões antrópicas por fontes, reduções e remoções de GEE;

II – a outras iniciativas oficiais de contabilização de emissões no âmbito dos compromissos assumidos perante a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

Art. 5º Sem prejuízo de outras funções que lhe forem conferidas em regulamento, constituirão atribuições do SBGE-GEE:



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

I – credenciar e descredenciar metodologias de mensuração de emissões e de sequestro, remoção ou redução de emissões de GEE para fins de certificação, observados os normativos e orientações nacionais e internacionais, entre os quais os da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas, respeitadas as peculiaridades nacionais;

II – receber inscrições de DEGEE e de projetos e programas de geração de RVE, e proceder à análise de sua conformidade legal e regulamentar de maneira pública, acessível e em ambiente digital, em especial em relação aos padrões de certificação credenciados;

III – coletar, armazenar processar e transferir dados relativos a atividades, setores e instalações reguladas e não reguladas;

IV – requerer o envio e o acesso a informações que julgar relevantes à gestão do registro dos projetos e programas de geração das RVE;

V – consolidar informações necessárias ao controle e à contabilidade nacional das transações nacionais e internacionais com DEGEE e RVE brasileiros, conforme esta Lei, a Política Nacional sobre Mudança do Clima e acordos internacionais sobre proteção climática, garantindo que não haja contagem dupla de reduções, remoções e compensação de emissões de GEE;

VI – garantir a interoperabilidade do SBGE-GEE com outros sistemas e promover dados abertos, nos termos da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021;

VII – credenciar plataformas de negociação de DEGEE, de RVE e de RVE-C;

Parágrafo único. O SBGE-GEE não tem função ou competência para validar, verificar ou qualificar projetos de geração de RVE, exceto quanto à conformidade legal e regulamentar.



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Seção II

Da Inscrição

Art. 6º Os DEGEE e as RVE deverão ser inscritos no SBGE-GEE, nos termos do regulamento, e serão emitidos conforme Padrões de Certificação credenciados pelo SBGE-GEE:

I – relativas a projeto executados em solo brasileiro;

II – relativas a projeto desenvolvido por empresa brasileira no exterior, desde que reconhecidas pelo país em que se desenvolve o projeto e pelo SBGE-GEE;

III – adquiridas por empresa brasileira e de procedência estrangeira, desde que reconhecida pelo SBGE-GEE.

§ 1º A inscrição de DEGEE e de RVE é obrigatória junto ao SBGE-GEE e seu registro e depósito junto a instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil é condição para sua transação no mercado doméstico de ativos financeiros, assim como para uso em conciliação com o orçamento agregado de DEGEE.

§ 2º As entidades que exerçam atividades de registro e depósito centralizado de ativos financeiros autorizadas pelo Banco Central do Brasil deverão disponibilizar ao SBGE-GEE as informações relativas ao volume de RVE e DEGEE registrados ou depositados em seus respectivos ambientes, mediante solicitação de autoridade competente, inclusive quanto à cadeia de titularidade, para fins de atualização do inventário nacional de emissões antrópicas por fontes, reduções e remoções de GEE, nos termos previstos no § 5º do art. 4º.

Art. 7º O credenciamento dos Padrões de Certificação de RVE atenderá os seguintes requisitos, além de outros estabelecidos em regulamento:

I - os projetos e programas certificados não poderão causar perda de biodiversidade, destruição de ecossistemas e biomas nacionais,



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

prejuízo ou inviabilização de medidas de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas e nem poderão ser executados sem a estrita observância das regras relativas à proibição de trabalho em condição análoga à escravidão e de trabalho infantil.

II – os Padrões de Certificação disporão de metodologias, critérios e requisitos compatíveis e comparáveis com as melhores práticas internacionais no âmbito da Organização das Nações Unidas, a serem definidos no regulamento.

III - os projetos associados a serviços ecossistêmicos devem apresentar medidas para:

- a) fortalecer sumidouros e reservatórios de GEE, incluindo florestas;
- b) apoiar programas de pagamento por serviços ambientais;
- c) incentivar atividades de conservação e manejo florestal sustentável relacionadas a redução de emissões por desmatamento e degradação florestal;
- d) promover o aumento da capacidade de adaptação.

Parágrafo único. A forma de credenciamento e de descredenciamento dos Padrões de Certificação de que trata este artigo será definida em regulamento.

Art. 8º Compete ao órgão federal competente de que trata o §1º do art. 4º:

I – definir os setores que serão regulados;

II – gerir o SBGE-GEE, regulamentando seu funcionamento;

III – coletar, armazenar, transferir e tornar públicos dados e informações relevantes para o pleno controle das negociações de DEGEE e



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

de RVE, observadas as disposições relativas a sigilos legais relativos aos entes privados sujeitos a esta lei;

IV – regulamentar, no âmbito de suas competências, o processo de emissão de RVE;

V – estabelecer e aplicar sanções administrativas a geradores de RVE, titulares, desenvolvedores, operadores de instalações reguladas e não reguladas, e a instituições registradoras e depositárias de DEGEE e RVE no que concerne exclusivamente ao cumprimento das metas do Plano Nacional de Alocação de DEGEE e à obrigação de repasse de informações previstas no §2º do *caput* do art. 6º;

VI – elaborar o Plano Nacional de Alocação de DEGEE, considerando riscos e oportunidades competitivas para o setor produtivo nacional;

VII – realizar a contabilidade nacional de emissões do Brasil;

VIII – centralizar o fornecimento de dados e informações sobre os mercados regulado e voluntário de DEGEE e de RVE;

IX – definir critérios e limites para instalações reguladas usarem RVE na consecução de suas respectivas metas, de maneira complementar;

X – promover, direta ou indiretamente, a auditoria e a asseguuração das declarações de emissões de GEE a si submetidas por pessoas jurídicas que operem no mercado regulado, permitida a forma por amostra.

XI – dispor sobre os requisitos e a metodologia para o credenciamento e o descredenciamento dos Padrões de Certificação de RVE.

XII - criar instâncias consultivas, de caráter permanente ou temporário, para tratar de temas afetos ao desenvolvimento do SBGE-GEE.

Art. 9º O órgão gestor do SBGE-GEE instituirá Conselho Consultivo, instrumento de participação institucionalizada de representação



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

de setores regulados, de geradores de RVE, de desenvolvedores, de instituições de registo e custódia e de plataformas de negociação de DEGEE e de RVE, na forma do regulamento.

§1º O Conselho Consultivo de que trata o *caput* do art. 9º poderá ser dividido em Câmaras Temáticas.

§2º A composição do Conselho Consultivo deverá respeitar o princípio do equilíbrio entre os diversos interesses representados.

§3º As recomendações do Conselho Consultivo e de suas Câmaras Temáticas serão consideradas pelo órgão gestor, cabendo a esse órgão justificar eventuais decisões discordantes das referidas recomendações, nos termos do regulamento.

§4º Caberá recurso administrativo das decisões do órgão gestor por parte do Conselho Consultivo e de suas Câmaras Temáticas nos casos em que suas recomendações não tenham sido seguidas.

§5º O Conselho Consultivo:

I - opinará sobre o projeto de Plano Nacional de Alocação de DEGEE;

II - poderá requerer informações do órgão gestor do SBGE-GEE e a este fazer recomendações, bem como recorrer das decisões desse órgão.

Seção III

Dos mercados regulado e voluntário

Art. 10. O Plano Nacional de Alocação de DEGEE de que trata o inciso V do art. 8º desta Lei será elaborado com base em critérios e métodos objetivos de distribuição dos direitos de emissão, limitados à quantidade anual de DEGEE a ser alocada, e com base nos seguintes critérios:



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

I – forma de outorga e alocação das DEGEE, se onerosa, por leilões, ou não onerosa, de maneira gratuita;

II - limites de RVE, devidamente inscritas no SBGE-GEE, que poderão ser conciliadas com o orçamento agregado de DEGEE de cada Instalação Regulada ou setor produtivo regulado.

§ 1º O plano estabelecido no *caput* definirá:

I – a sua implementação de forma gradual e em fases, assegurada a previsibilidade dos compromissos e regras propostos;

II – a destinação das receitas auferidas nos leilões de DEGEE caso esta seja a forma de alocação;

III – os setores produtivos e o quantitativo de gases de efeito estufa das Instalações Reguladas cujas emissões terão que ser conciliadas anualmente com DEGEE equivalentes.

§ 2º O Plano Nacional de Alocação de DEGEE, de natureza plurianual mínima de 5 anos, deverá contribuir para o atendimento dos compromissos estipulados pela Contribuição Nacionalmente Determinada no âmbito do Acordo de Paris da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, com as seguintes diretrizes:

I – correspondência entre o orçamento agregado de DEGEE de cada setor e sua contribuição nas emissões totais do País, com base no inventário oficial de emissões de GEE;

II – proporcionalidade entre as reduções exigidas a cada setor do mercado regulado e sua respectiva contribuição nas emissões totais do País;

III – contagem única de emissões de GEE no que concerne a seu relato, comércio e inscrição das emissões, assim como de reduções e remoções de emissões;



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

IV – correspondência de DEGEE e de RVE a uma tonelada de dióxido de carbono equivalente;

V – consideração dos esforços de mitigação de emissões de GEE por parte de instalações reguladas na alocação de DEGEE em cada setor.

§ 3º O Plano Nacional de Alocação de DEGEE poderá estabelecer tratamento diferenciado para determinadas categorias de empresas, definidas em razão de seu faturamento, níveis de emissão, do setor econômico, de sua localização, entre outros estabelecidos em regulamento, bem como fixar cronogramas diferenciados para a adesão de instalações reguladas.

§ 4º A outorga de DEGEES aos agentes regulados, até o limite de emissões previstos no Plano Nacional de Alocação, será não onerosa.

§ 5º As regras de alocação de DEGEE e de sua comercialização e transferência garantirão a consecução dos seguintes objetivos:

I – a possibilidade de transferência de resultados de mitigação, com a identificação de setores com risco de competitividade internacional que deverão ser contemplados pela alocação gratuita de DEGEE, por meio de critérios que reconheçam as Instalações Reguladas que emitem com menor intensidade de carbono;

II – a melhora da relação custo-efetividade da gestão do sistema, a partir do estabelecimento de limites de emissão de GEE e, no caso de emissões acima desses limites, de obrigação de relato de emissões e de participação da entidade emissora de GEE no SBGE-GEE, de forma a garantir a maior cobertura das emissões com o menor custo de participação;

III – a estabilidade do incentivo econômico dos preços por meio de mecanismos de leilões extraordinários, de reservas de contenção e de prazo de validade dos DEGEE que garantam que os preços desses direitos de emissão estejam dentro de uma banda previamente determinada para cada ano do período de compromisso;



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

IV – a participação de Instalações Não Reguladas no SBGE-GEE nos períodos de compromisso por meio do uso de RVE geradas a partir de projetos com padrões específicos que garantam equivalência carbônica e adicional aos direitos de emissão e não afetem o desenvolvimento tecnológico nas Instalações Reguladas.

§ 5º Fica permitida a conciliação de DEGEE com RVE devidamente inscritas no SBGE, registrados e depositados em entidades autorizados e supervisionados pelo Banco Central do Brasil nos termos e limites definidos em regulamento.

§6º Respeitadas as competências federativas constantes da Lei Complementar nº 140, de 2011, é competência da União estabelecer limites de emissão aos setores regulados, nos termos do Plano Nacional de Alocação de DEGEE, vedada a tributação de emissões de GEE e a dupla regulação por entes federados distintos.

Art. 11. Para os fins da aplicação desta Lei, não se consideram atividades de instalações reguladas, no âmbito do mercado regulado, a agropecuária, a exploração florestal e o uso alternativo do solo desenvolvidos em propriedades rurais, considerando-se essas atividades como passíveis de geração de RVE no âmbito do mercado voluntário caso não impliquem supressão de vegetação nativa.

Parágrafo único. As atividades de geração de RVE no mercado voluntário previstas no *caput* devem incorporar medidas de mitigação e de adaptação aos efeitos da mudança do clima, conforme Padrão de Certificação, de modo a conciliar o aumento da renda do produtor rural, a resiliência do setor de produção agropecuária e florestal e a proteção do regime climático.

Art. 12. A transferência de resultados de mitigação será regulamentada com base nas melhores práticas internacionais no âmbito da Organização das Nações Unidas.

Art. 13. A integração com outros sistemas jurisdicionais de comércio de emissões obedecerá a regras que garantam melhor custoefetividade do SBGE-GEE e equivalência carbônica dos DEGEE, sem



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

comprometer os mecanismos de transferência de resultados de mitigação e de estabilidade de preços.

Art. 14. As partes envolvidas no processo de geração das RVE podem, por meio de contrato, acordar com a divisão ou o compartilhamento de sua titularidade, regimes de remuneração financeira e regras de alienação nos termos estabelecidos em contrato.

§ 1º O regulamento disciplinará a proteção das partes contratuais detentoras da propriedade e da posse legal da Instalação Não Regulada, em especial com relação às exigências de ciência de riscos e obrigações assumidas.

§ 2º No caso de concessões florestais, os resultados financeiros das vendas das RVE devem ser alocados conforme previsto no contrato de concessão.

§ 3º Admite-se o fracionamento da RVE, constituindo uma parcela divisível da unidade, desde que se garanta plena rastreabilidade da vinculação com a unidade original, conservando na fração as mesmas características da unidade original.

Art. 15. Os geradores de RVE que sejam agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, quando em associação com desenvolvedores, deverão ser remunerados financeiramente pelos desenvolvedores no ato da inscrição da RVE no SBGE-GEE e, adicionalmente, deverão fazer jus a um plano de benefícios a ser resgatado ao longo da duração da RVE, nos termos do regulamento.

Seção IV

Do Certificado de Redução e Remoção Verificada de Emissões

Art. 16. Fica criado o Certificado de Redução ou Remoção Verificada de Emissões (RVE-C), ativo financeiro lastreado em RVE, conforme definido no inciso II do art. 2º desta Lei.



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

§ 1º A RVE-C a que se refere o *caput* terá forma escritural nos livros ou registros do agente escriturador para fins de comercialização nas plataformas de negociação credenciadas pelo SBGE-GEE.

§ 2º As exigências formais de constituição e emissão dos certificados referidos no *caput*, bem como as normas de funcionamento do mercado para essa categoria de ativo financeiro serão definidas em regulamento.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Ressalvado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995 e no art. 23 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, os ganhos e as receitas auferidos por qualquer pessoa física ou pessoa jurídica em operações com DEGEE, RVE e RVE-C estão sujeitos ao imposto sobre renda à alíquota de 15% (quinze por cento).

§ 1º Nas operações realizadas em plataformas de negociação credenciadas no SBGE-GEE, a fonte pagadora será responsável pela retenção e pelo recolhimento do imposto nas operações em que se verificar intermediação.

§ 2º Aplica-se às operações de que trata este artigo, quando realizadas por pessoa física, a isenção do artigo 22, inciso II, da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º A tributação a que se refere este artigo será considerada definitiva, excluindo-se os ganhos e a receita auferidos na determinação do lucro real ou presumido e no valor do resultado do exercício da pessoa jurídica, mas eventuais perdas apuradas nas operações de que trata este artigo não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

§ 4º As operações de que trata o *caput* deste artigo não estão sujeitas ao imposto de renda na fonte à alíquota de 0,005% previsto no parágrafo primeiro do art. 2º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

§ 5º As receitas e os ganhos a que se refere o *caput* serão excluídos na determinação da base de cálculo da contribuição para o



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

PIS/PASEP e da Cofins instituídas pela Lei nº 10.637, de 20 de dezembro de 2002, pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pela Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, pela Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e não gerarão créditos dos referidos tributos.

§ 6º O disposto neste artigo não impede o regular aproveitamento, na apuração do lucro real e do resultado do exercício, das despesas administrativas ou financeiras necessárias à emissão, ao registro, à negociação, à certificação ou à escrituração dos ativos de que trata o *caput*, bem como das despesas com a aposentadoria dos referidos ativos, no valor correspondente ao seu custo de aquisição.

§ 7º As operações de que trata este artigo não estão sujeitas ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a títulos e valores mobiliários.

§ 8º O Banco Central do Brasil regulamentará o registro e a custódia das DEGEE e RVE no âmbito de suas competências.

Art. 18. Os arts. 4º e 9º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**

.....

VIII – ao estímulo ao desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBGE-GEE).
.....” (NR)

“**Art. 9º** O Sistema Brasileiro de Gestão de Emissões de Gases de Efeito Estufa (SBGE-GEE) será operacionalizado e regulado com fundamento no disposto em lei e regulamentação específicas.” (NR)

Art. 19. O art. 16 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 16.**

.....

§ 2º O direito de comercializar Redução e Remoção Verificada de Emissões (RVE) poderá ser incluído no objeto da concessão.
.....” (NR)



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Art. 20. As regras contidas nesta lei não se aplicam à Política Nacional de Biocombustíveis (Renovabio) e os Créditos de Descarbonização da Renovabio não são considerados como redução verificada de emissões.

Art. 21. Ficam instituídas linhas de crédito específicas destinadas a estruturar operações de geração de RVE por parte de instalações, reguladas ou não, localizadas em áreas sob risco ambiental e, prioritariamente, na Amazônia Legal.

§ 1º As linhas de crédito previstas no *caput* terão a garantia dos fundos garantidores de operações de crédito previstos no art. 7º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará as linhas de crédito previstas no *caput*.

Art. 22. Revoga-se o inciso VI do § 1º do art. 16 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22086.15955-11





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 24ª Reunião, Extraordinária, da CAE

Data: 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Jader Barbalho (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	3. Eduardo Gomes (PL)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	4. Carlos Viana (PL)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. Rose de Freitas (MDB)	
Flávio Bolsonaro (PL)		6. VAGO	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Guaracy Silveira (PP)	Presente	8. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
José Serra (PSDB)		1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	4. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)		5. Roberto Rocha (PTB)	
Giordano (MDB)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Otto Alencar (PSD)	Presente	1. Angelo Coronel (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	2. Alexandre Silveira (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Irajá (PSD)	Presente	4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Romário (PL)		1. Carlos Portinho (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)		2. Zequinha Marinho (PL)	
Wellington Fagundes (PL)		3. Jorginho Mello	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PTB)		2. Jaques Wagner (PT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)		3. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT (PDT)			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. VAGO	
Julio Ventura (PDT)	Presente	2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Acir Gurgacz (PDT)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

31

~~Reunião: 24ª Reunião, Extraordinária, da CAE~~

~~Data: 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 09h~~

~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19~~

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas

Soraya Thronicke



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 412/2022)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PL Nº 412 DE 2022, E PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DAS EMENDAS NºS 1-T, 2 E 3-T AO PL Nº 412 DE 2022; DA EMENDA Nº 1 – PLEN AO PL Nº 2122 DE 2021; DAS EMENDAS NºS 1-T E 2-T AO PL Nº 3606 DE 2021, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 4 - CAE (SUBSTITUTIVO), E PELA PREJUDICIALIDADE DO PL Nº 2122 DE 2021; DO PL Nº 3606 DE 2021; DO PL Nº 4028 DE 2021; E DO PL Nº 1684 DE 2022.

29 de novembro de 2022

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 58, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1789, de 2019, do Senador Flávio Arns, que Eleva para 6% do imposto devido, até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Fernando Bezerra Coelho

29 de novembro de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.789, de 2019, do Senador Flávio Arns, que *eleva para 6% do imposto devido, até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.*



SF/22236.05873-04

Relator: Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 1.789, de 2019, do Senador Flávio Arns. A proposição objetiva elevar para seis por cento do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) devido, a partir do exercício de 2021 até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual (DAA).

Para tanto, inclui inciso IV no § 1º do art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que hoje fixa em três por cento o referido limite.

Em suas razões, o autor demonstra, com dados da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o sucesso da ideia, desde que foi inscrita no ECA pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, e argumenta haver “chegado o momento de aproveitar integralmente a potencialidade da sistemática e elevar de 3% para 6%” o limite.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

A proposição encontra-se nesta Comissão para decisão terminativa, após ter sido aprovada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) em 8 de agosto de 2019, nos termos do Parecer (SF) nº 88, de 2019.

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos dos arts. 91, I, e 99, inciso IV, do Regimento Interno, opinar sobre proposições relativas a tributos, finanças públicas e normas gerais de direito financeiro, dispensada a competência do Plenário.

A matéria objeto da proposição versa sobre o IRPF, sua disciplina é condizente com a competência legislativa da União (arts. 24 e 153, III, da Constituição) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da Constituição), não havendo impedimentos constitucionais formais nem materiais à sua regular tramitação.

Com efeito, conforme estipulado no art. 48 da Constituição, cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União. Nesse ponto, não há, nos termos dispostos no art. 61, combinado com o art. 84, ambos da Constituição, prescrição de iniciativa privativa do Presidente da República.

Foi respeitado o comando inserto no art. 150, § 6º, da Constituição, que exige lei específica para a concessão de qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições.

No tocante à juridicidade, a proposição afigura-se correta. O meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos é o adequado. A matéria nela tratada inova o ordenamento jurídico. O PL também possui o atributo da generalidade, aplicando-se a todas as situações de fato que se insiram na hipótese legal, e se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

As regras regimentais também foram respeitadas. A técnica legislativa precisa ser apurada. A ementa necessita indicar a norma objeto de alteração e a linha



SF/22236.05873-04





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

pontilhada após o *caput* do art. 260-A da Lei nº 8.069, de 1990, na forma do art. 1º do PL, deve ser retirada.

Segundo a Nota Técnica de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 37, de 2022, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, a medida adotada no PL não gera impactos orçamentários e financeiros maiores do que aqueles que, atualmente, já se produzem sobre as finanças públicas. Isso porque as providências propostas não aumentam, elevam ou expandem o já existente limite de dedutibilidade, o qual se encontra previsto no art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

No mérito, o projeto possibilita ao contribuinte do IRPF que opta pelo modelo completo de DAA destinar até seis por cento do valor do seu imposto devido para os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente diretamente na declaração. Atualmente esse percentual é de três por cento.

O valor total passível de doação para os mencionados fundos, no ano-calendário, já é de seis por cento. Ou seja, atualmente, o contribuinte que assim desejar pode, por exemplo, fazer as doações no valor total de seis por cento do imposto devido durante o ano, ou fazer doações de três por cento durante o ano e mais três por cento na DAA. A vantagem da doação na DAA é que o contribuinte, neste momento, sabe exatamente o valor disponível para doação e isso facilita e, mais ainda, estimula a prática.

Nesse sentido, apesar de o PL não aumentar o percentual total passível de doação, ele gera um estímulo ao contribuinte ao incrementar o percentual que pode ser doado no momento do preenchimento da DAA, o que é muito bem-vindo.

De fato, como já exposto na CDH, o ECA, para cumprir sua missão de proteger e de promover a infância e a juventude do Brasil, necessita disciplinar o custeio das instituições que lhe dão vida. Dessa forma, é importante o apoio à proposta de dedução de até seis por cento do valor do imposto devido para doações feitas diretamente pela cidadã ou pelo cidadão na DAA.

Por fim, tendo em vista já nos encontrarmos no ano-calendário 2022, necessária a atualização da redação do inciso IV do § 1º do art. 260-A da Lei nº 8.069, de 1990, nos termos do art. 1º do PL.



SF/22236.05873-04





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

III – VOTO

Isto posto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.789, de 2019, com as emendas abaixo:

EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 1.789, de 2019:

Altera o art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para elevar para seis por cento do imposto devido o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

EMENDA Nº 2 - CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 260-A da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei nº 1.789, de 2019:

“Art. 260-A.

§ 1º

IV – 6% (seis por cento) a partir do ano-calendário 2022, exercício de 2023, até o ano-calendário 2026, exercício de 2027, inclusive.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22236.05873-04





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 24ª Reunião, Extraordinária, da CAE

Data: 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Jader Barbalho (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	3. Eduardo Gomes (PL)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	4. Carlos Viana (PL)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. Rose de Freitas (MDB)	
Flávio Bolsonaro (PL)		6. VAGO	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Guaracy Silveira (PP)	Presente	8. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
José Serra (PSDB)		1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	4. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)		5. Roberto Rocha (PTB)	
Giordano (MDB)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Otto Alencar (PSD)	Presente	1. Angelo Coronel (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	2. Alexandre Silveira (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Irajá (PSD)	Presente	4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Romário (PL)		1. Carlos Portinho (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)		2. Zequinha Marinho (PL)	
Wellington Fagundes (PL)		3. Jorginho Mello	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PTB)		2. Jaques Wagner (PT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)		3. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT (PDT)			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. VAGO	
Julio Ventura (PDT)	Presente	2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Acir Gurgacz (PDT)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

7

~~Reunião: 24ª Reunião, Extraordinária, da CAE~~

~~Data: 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 09h~~

~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19~~

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas

Soraya Thronicke



Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 1789/2019

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. LUIZ CARLOS DO CARMO			
RENAN CALHEIROS				2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO	X			3. EDUARDO GOMES			
CONFÚCIO MOURA	X			4. CARLOS VIANA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO				5. ROSE DE FREITAS			
FLÁVIO BOLSONARO				6. VAGO			
ELIANE NOGUEIRA	X			7. ESPERIDIÃO AMIN	X		
GUARACY SILVEIRA	X			8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ SERRA				1. PLÍNIO VALÉRIO	X		
FLÁVIO ARNS	X			2. ALVARO DIAS			
TASSO JEREISSATI	X			3. VAGO			
LASIER MARTINS	X			4. LUIS CARLOS HEINZE	X		
ORIOVISTO GUIMARÃES				5. ROBERTO ROCHA			
GIORDANO				6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR				1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ	X			2. ALEXANDRE SILVEIRA			
VANDERLAN CARDOSO				3. MECIAS DE JESUS			
IRAJÁ				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ROMÁRIO				1. CARLOS PORTINHO	X		
MARCOS ROGÉRIO				2. ZEQUINHA MARINHO			
WELLINGTON FAGUNDES				3. JORGINHO MELLO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. PAULO PAIM	X		
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. TELMÁRIO MOTA	X		
TITULARES - PDT (PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT (PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. VAGO			
JULIO VENTURA	X			2. VAGO			
ELIZIANE GAMA				3. ACIR GURGACZ			

Quórum: TOTAL 17

Votação: TOTAL 16 SIM 16 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Otto Alencar
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 19, EM 29/11/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1789/2019)

**A COMISSÃO APROVA O PROJETO E AS EMENDAS NOS 1 E 2 – CAE,
POR DEZESSEIS VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO
E NENHUMA ABSTENÇÃO.**

29 de novembro de 2022

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



PROJETO DE LEI Nº 1.789, DE 2019

Eleva para 6% do imposto devido, até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas.

Recebido o Ofício nº 29, de 2022, da CAE, comunicando a apreciação da matéria, em caráter terminativo.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

Prazo: de 1º/12/2022 a 7/12/2022.





SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 29/2022/CAE/SF

Brasília, 29 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei nº 1789, de 2019, que “*Eleva para 6% do imposto devido, até 31 de dezembro de 2025, o limite de dedutibilidade do valor das doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuadas diretamente na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas*”, com as Emendas nºs 1 a 2 – CAE.

Atenciosamente,

Senador Otto Alencar
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem (SF) nº 86, de 2022, que Solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de até US\$ 135,238,245.00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos serão destinados ao Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro Sustentável (PEF).

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Tasso Jereissati

RELATOR: Senador Otto Alencar

29 de novembro de 2022



PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem n° 86, de 2022, do Presidente da República (n° 621, de 24 de novembro de 2022, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro”.

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Trata-se de pleito do Município do Rio de Janeiro para que seja autorizada operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD). Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do “Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro”.

O programa em questão foi considerado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos, na forma da Recomendação Cofix n° 3, de 17 de fevereiro de 2022.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), por meio do Parecer SEI n° 11.884/2022/ME, de 22 de agosto de 2022, prestou as devidas informações sobre as finanças da União e analisou as informações referentes ao mutuário,



manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito.

O Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento da operação em 9 de junho de 2021, sob o Registro de Operações Financeiras (ROF) TB112692.

Já Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por intermédio do Parecer SEI nº 12.856/2022/ME, de 6 de outubro de 2022, pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e regularidade na apresentação dos documentos requeridos pela legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da presente operação de crédito e da correspondente concessão de garantia por parte da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificada o cumprimento substancial das condições de efetividade cabíveis e aplicáveis, a regularidade do Ente com relação ao pagamento de precatórios e a formalização do respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

II – ANÁLISE

A minuta do acordo de empréstimo indica que o financiamento visado tem dois objetivos:

1. fortalecer a gestão fiscal para melhorar a sustentabilidade fiscal de médio prazo; e
2. acelerar a transição para um desenvolvimento urbano de baixo carbono, resiliente e inclusivo.

O desembolso do empréstimo ocorrerá em uma única tranche. Trata-se de operação a ser realizada no âmbito do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal (PEF), regulamentado pela Lei Complementar nº 178, de 2021. Destaque-se que a Prefeitura do Rio de Janeiro solicitou adesão ao PEF em 4 de novembro de 2021, deferida pela STN em 20 de dezembro de 2021.

A Lei Complementar nº 178, de 2021, ao instituir o PEF e disciplinar as operações de crédito autorizadas durante sua vigência, dispensou os requisitos legais exigidos para a contratação das citadas operações e para a concessão de garantia, inclusive os dispostos na Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Ademais, conforme o primeiro

am2022-09726



diploma legal, as operações autorizadas no PEF podem contar com a garantia da União e dispensam as análises da capacidade de pagamento do ente e do custo efetivo da operação. A Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, por sua vez, estabelece que as operações realizadas no âmbito do PEF não se sujeitam à observância dos requisitos de que tratam as Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, e nº 48, de 2007.

No entanto, permanecem necessárias a verificação das exigências que têm origem na Constituição Federal, como as que consta dos incisos I a V do § 12 do art. 32 da LRF, e a análise da suficiência das contragarantias oferecidas à garantia da União. Adicionalmente, para que as operações em questão possam ser contratadas, os entes interessados precisam atender ao disposto no art. 167-A da Constituição, que fixa limite para a relação entre despesas e receitas correntes. Também persiste a vedação de concessão de garantia pela União a ente que tenha incorrido na necessidade de honra de garantia por parte desta nos últimos doze meses ou em três atrasos nos últimos 24 meses.

Com efeito, o já citado Parecer SEI nº 11.884/2022/ME, de 2022, considerou atendidas as seguintes exigências:

- a) inclusão do programa na lei orçamentária para 2022 (Lei Municipal nº 7.235, de 2022);
- b) obtenção de autorização do Poder Legislativo local e oferecimento de contragarantias à União (Decreto Legislativo nº 1.529, 2021);
- c) cumprimento da regra de ouro das finanças públicas, que veda a realização de operações de créditos em montante superior ao das despesas de capital;
- d) observância do limite para a relação entre despesas e receitas correntes;
- e) atendimento do limite de comprometimento da respectiva receita corrente líquida pelas operações contratadas no âmbito do PEF;
- f) situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor;
- g) existência de margem suficiente para que o Município reembolse a União caso esta tenha de honrar o compromisso assumido na condição de garantidora.

am2022-09726



Quanto à oportunidade, à conveniência, à viabilidade e aos riscos para o Tesouro Nacional, o titular daquele órgão entendeu que a presente operação de crédito deve receber garantia da União.

Por fim, conforme a PGFN, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO

Em conclusão, o pleito do Município do Rio de Janeiro encontra-se de acordo com o que preceituam a Resolução do Senado Federal nº 15, de 2021, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Autoriza o Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até US\$ 135.238.245,00

am2022-09726



(cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação destinam-se ao financiamento do “Projeto de Ajuste e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro Sustentável”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – **devedor:** Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;
- II – **credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV – **valor:** até US\$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América);
- V – **juros:** taxa de financiamento garantida durante a noite (*Secured Overnight Financing Rate – SOFR*), acrescida de margem variável divulgada periodicamente pelo BIRD;
- VI – **atualização monetária:** variação cambial;
- VII – **cronograma estimado:** US\$ 135.238.245,00 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2022;
- VIII – **prazo total:** até 258 (duzentos e cinquenta e oito) meses;
- IX – **prazo de carência:** até dezoito meses;
- X – **prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta meses) meses;
- XI – **periodicidade de amortização:** semestral;
- XII – **sistema de amortização:** constante;



- XIII – comissão de compromisso:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;
- XIV – comissão de abertura:** 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor do financiamento;
- XV – sobretaxa de exposição do BIRD ao País:** 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano sobre o montante que exceder ao limite de exposição do País, calculada diariamente, nos termos do contrato;
- XVI – juros de mora:** 0,5% (cinco décimos por cento) acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º Fica a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I – que sejam cumpridas pelo ente de maneira substancial as condições de efetividade cabíveis e aplicáveis;

II – que seja verificado pelo Ministério da Economia a regularidade do ente em relação ao pagamento de precatórios;

III – que o Município celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas *b*, *d* e *e*, da Constituição Federal, bem como das receitas próprias a que se refere o art. 156, igualmente da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

am2022-09726



8

7

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



am2022-09726





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

9

Reunião: 24ª Reunião, Extraordinária, da CAE**Data:** 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 09h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Jader Barbalho (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	3. Eduardo Gomes (PL)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	4. Carlos Viana (PL)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. Rose de Freitas (MDB)	
Flávio Bolsonaro (PL)		6. VAGO	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Guaracy Silveira (PP)	Presente	8. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
José Serra (PSDB)		1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	4. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)		5. Roberto Rocha (PTB)	
Giordano (MDB)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Otto Alencar (PSD)	Presente	1. Angelo Coronel (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	2. Alexandre Silveira (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Irajá (PSD)	Presente	4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Romário (PL)		1. Carlos Portinho (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)		2. Zequinha Marinho (PL)	
Wellington Fagundes (PL)		3. Jorginho Mello	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PTB)		2. Jaques Wagner (PT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)		3. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT (PDT)			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. VAGO	
Julio Ventura (PDT)	Presente	2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Acir Gurgacz (PDT)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

~~Reunião: 24ª Reunião, Extraordinária, da CAE~~

~~Data: 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 09h~~

~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19~~

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas

Soraya Thronicke



DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 86/2022)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL NOS TERMOS DO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO APRESENTADO.

29 de novembro de 2022

Senador TASSO JEREISSATI

Presidiu a reunião da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 60, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2022, do Senador Esperidião Amin, que Institui a Frente Parlamentar de Apoio ao Microcrédito e às Microfinanças.

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar

RELATOR: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR ad hoc: Senador Fernando Bezerra Coelho

29 de novembro de 2022



PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2022, do Senador Esperidião Amin e outros, que *institui a Frente Parlamentar de Apoio ao Microcrédito e às Microfinanças*.

Relator: Senador **VANDERLAN CARDOSO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 23, de 2022, de autoria do Senador Esperidião Amin, que institui, no âmbito do Senado Federal, a Frente Parlamentar de Apoio ao Microcrédito e às Microfinanças.

A proposição foi apresentada em 3 de agosto de 2022 e foi designada para tramitar na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), seguindo posteriormente para a Comissão Diretora do Senado Federal (CDIR).

II – ANÁLISE

A constituição de frentes parlamentares no âmbito do Congresso Nacional, seja na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ou mesmo bicamerais, dá-se na lacuna regimental. Essas iniciativas baseiam-se, essencialmente, na liberdade de organização política no seio do Parlamento e na vontade da atuação parlamentar lateralmente às tarefas típicas da atividade legislativa e fiscalizatória.

Vale dizer, para ilustrar, que a única menção a *grupo ou frente parlamentar* nos regimentos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional encontra-se no texto do Senado Federal, no seu art. 42, *in verbis*:



Art. 42. O Senador afastado do exercício do mandato não poderá ser incumbido de representação da Casa, de comissão, ou de grupo parlamentar.

Verifique-se que, mesmo nessa única referência, não se trata de uma definição para esse colegiado, mas numa enumeração junto a outros tipos de organização do Parlamento abaixo do Plenário. Evidentemente, encontraremos nos regimentos abordagens para comissão ou representação, menos para grupo parlamentar.

Na Câmara dos Deputados, o Ato da Mesa nº 69, de 2005, com fundamento no art. 15, I e VII do Regimento Interno daquela Casa, regula a matéria. Segundo o art. 2º do mencionado Ato, *considera-se Frente Parlamentar a associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade.*

No Senado Federal não existe norma a respeito, o que não demonstra a falta de importância das frentes parlamentares, mas o princípio da liberdade de organização no que concerne a elas. Seu substrato são as diversas possibilidades de atuação parlamentar no sentido da cooperação, da dedicação a um tema ou do enfrentamento de um problema específico.

Foi baseado nesse princípio que o Senador Esperidião Amin propôs a criação da Frente Parlamentar de Apoio ao Microcrédito e às Microfinanças, com os objetivos previstos no art. 1º do Projeto, entre os quais *realizar encontros, seminários, congressos, reuniões, intercâmbios e outros eventos que visem a disseminar experiências e informações referentes à utilização de crédito em empreendimentos de micro e pequeno portes e seus impactos socioeconômicos, como a geração de emprego e renda* (art. 1º, inciso VII).

Ressalte-se que a liberdade de associação é reforçada no art. 2º do Projeto, que determina que a Frente *será integrada, inicialmente, por Senadores e Deputados Federais que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros membros do Congresso Nacional.*

Do ponto de vista do mérito, a proposição está perfeitamente adequada aos objetivos da atuação congressual, expressa principalmente nas palavras do Senador Esperidião Amin, autor da matéria. Nas palavras do Senador, *os microempreendedores e as microempresas, em que pese sua*



importância econômica, enfrentam limitações estruturais de acesso ao mercado de crédito devido a elevada assimetria de informação entre os empreendimentos e as instituições financeiras, à escassez de garantias e à maior vulnerabilidade, características dos micros e pequenos negócios. Nesse sentido, ainda segundo o autor da matéria, a Frente Parlamentar de Apoio ao Microcrédito e Microfinanças visa reunir lideranças e parlamentares para atuarem junto aos órgãos federais e outras instituições que compõem o Sistema Financeiro e de Crédito no País, a fim de impulsionar e acompanhar o setor de microfinanças no Brasil, especialmente o microcrédito produtivo, dando-lhe a atenção e relevância necessária para o desenvolvimento econômico e social do Brasil, a exemplo do que já acontece em vários outros países.

O Congresso Nacional deve, pois, se debruçar sobre os temas de microcrédito e microfinanças e submetê-los ao seu escrutínio, avaliando seus impactos e aprimorando e propondo políticas públicas que levem ao seu crescimento para beneficiar os micro e pequenos negócios que geram boa parte dos empregos e da renda no Brasil.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 23, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mo2022-09100





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

5

Reunião: 24ª Reunião, Extraordinária, da CAE**Data:** 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 09h**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Jader Barbalho (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	3. Eduardo Gomes (PL)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	4. Carlos Viana (PL)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. Rose de Freitas (MDB)	
Flávio Bolsonaro (PL)		6. VAGO	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Guaracy Silveira (PP)	Presente	8. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
José Serra (PSDB)		1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Tasso Jereissati (PSDB)	Presente	3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	4. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)		5. Roberto Rocha (PTB)	
Giordano (MDB)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Otto Alencar (PSD)	Presente	1. Angelo Coronel (PSD)	
Omar Aziz (PSD)	Presente	2. Alexandre Silveira (PSD)	Presente
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Irajá (PSD)	Presente	4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Romário (PL)		1. Carlos Portinho (PL)	Presente
Marcos Rogério (PL)		2. Zequinha Marinho (PL)	
Wellington Fagundes (PL)		3. Jorginho Mello	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PTB)		2. Jaques Wagner (PT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)		3. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT (PDT)			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. VAGO	
Julio Ventura (PDT)	Presente	2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Acir Gurgacz (PDT)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

~~Reunião: 24ª Reunião, Extraordinária, da CAE~~

Data: 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas

Soraya Thronicke



DECISÃO DA COMISSÃO

(PRS 23/2022)

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO.

29 de novembro de 2022

Senador OTTO ALENCAR

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 36, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2018, que Dispõe sobre a suplementação medicamentosa de ácido fólico para a prevenção da má-formação fetal.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Zenaide Maia

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

RELATOR ADHOC: Senadora Nilda Gondim

29 de novembro de 2022



2



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2018 (Projeto de Lei nº 232, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Marcelo Aro, que *dispõe sobre a suplementação medicamentosa de ácido fólico para a prevenção da má-formação fetal.*



SF/22242.62676-26

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA****I – RELATÓRIO**

Vem para análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 97, de 2018 (Projeto de Lei nº 232, de 2015, na Casa de origem), de autoria do Deputado Marcelo Aro, que *dispõe sobre a suplementação medicamentosa de ácido fólico para a prevenção da má-formação fetal.*

A proposição é composta por quatro artigos.

O art. 1º determina que o Sistema Único de Saúde (SUS) disponibilizará gratuitamente às gestantes, por indicação médica, suplementação medicamentosa de ácido fólico (vitamina B9), para a prevenção da má-formação fetal.

O art. 2º obriga o Poder Executivo a promover campanhas educativas para a divulgação da importância da suplementação medicamentosa de ácido fólico antes e durante a gravidez.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

O art. 3º estabelece que caberá ao Poder Executivo regulamentar a lei eventualmente originada da proposição

Por fim, o art. 4º estatui que a norma entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição será apreciada pela CAS e pelo Plenário do Senado Federal.

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS, de acordo com o art. 100, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde e às competências do SUS.

Assim, o PLC nº 97, de 2018, será apreciado pela CAS nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021, que regulamenta o funcionamento das sessões e reuniões remotas e semipresenciais no Senado Federal e a utilização do Sistema de Deliberação Remota.

A proposição trata de matéria que está inserida na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme dispõe o art. 24 da Constituição Federal (CF). Também está em consonância com os preceitos constitucionais relativos às atribuições do Congresso Nacional (art. 48 da CF) e à legitimidade da iniciativa legislativa dos parlamentares (art. 61 da CF). Não existem óbices, portanto, quanto à constitucionalidade da proposta. Isso também pode ser dito em relação à regimentalidade.

No que se refere à juridicidade, contudo, entendemos que a suplementação de ácido fólico a gestantes, pelo SUS, não constitui matéria de lei, a qual deve ater-se a temas gerais e abstratos.



SF/22242.62676-26



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

De fato, matérias de cunho técnico, tal como a especificação de um tratamento médico, se necessário, deverão ser objeto de norma infralegal, a exemplo dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas que orientam a atuação dos profissionais de saúde assistentes.

Primeiro, porque essas normas são recomendações, e não determinações, isto é, orientações aplicáveis à maioria dos casos. Não devem ser regras compulsórias, pois os profissionais de saúde precisam de autonomia para prescrever tratamentos diferenciados, notadamente nos casos em que haja indicação ou contraindicação médica específica para um dado paciente (caso da suplementação de ácido fólico em gestante com deficiência de vitamina B12, por exemplo). As leis, contudo, precisam ter um caráter coercitivo, como requisito de sua juridicidade.

A segunda razão é permitir que essas recomendações sejam facilmente modificadas e que possam acompanhar, de forma ágil e tempestiva, a evolução tecnológica e o avanço das pesquisas científicas.

Isso porque, por exemplo, não podemos afastar a possibilidade de estudos futuros substituírem a suplementação de ácido fólico por outro tratamento mais efetivo ou com melhor custo-benefício para prevenir malformações fetais.

No entanto, caso seja aprovada uma lei sobre a matéria, ainda que ocorram evoluções do conhecimento científico sobre o tema, o SUS continuará obrigado a disponibilizar a suplementação de ácido fólico até que outra norma legal venha revogar a anterior, evento que demandará, no mínimo, o tempo necessário para a tramitação da proposta legislativa no Congresso Nacional. Vale ressaltar que o projeto em comento já tramita há mais de sete anos desde sua apresentação à Câmara dos Deputados, ocorrida em 6 de fevereiro de 2015.

Além disso, a matéria não inova o ordenamento jurídico nacional – outro requisito de juridicidade da norma legal – haja vista que a medida preconizada pelo projeto já consta de regulamentos técnicos do Ministério da Saúde, que recomendam a suplementação com ácido fólico



SF/22242.62676-26





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

para todas as gestantes. Assim, se a gestante recebe assistência pré-natal pelo SUS, ela já tem direito à suplementação medicamentosa gratuita de ácido fólico.

Com efeito, o Ministério da Saúde recomenda no “Manual de Condutas Gerais do Programa Nacional de Suplementação de Ferro”, publicado em 2013, que se faça a suplementação de ferro e ácido fólico durante a gestação. Recomenda, também, que a suplementação com ácido fólico deva ser iniciada no período pré-gestacional, pelo menos trinta dias antes da data em que se planeja engravidar, para a prevenção da ocorrência de defeitos do tubo neural, e seja mantida até o final da gravidez. Determina, ainda, que os suplementos de ferro e ácido fólico devem estar disponíveis gratuitamente nas farmácias das Unidades Básicas de Saúde, em todos os municípios brasileiros.

Da mesma forma, o *Capítulo IV - institui o Programa Nacional de Suplementação de Ferro (PNSF)*, da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Gabinete do Ministério da Saúde, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de Saúde do SUS, prevê a suplementação de ácido fólico para mulheres e gestantes para a prevenção de doenças do tubo neural.

Ressalte-se, ademais, que o ácido fólico faz parte da *Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME 2022)* vigente, que relaciona os medicamentos disponibilizados pelo SUS por meio de políticas públicas, indicados para os tratamentos das doenças e agravos que acometem a população brasileira. Esse produto integra o “Componente Básico da Assistência Farmacêutica”, que abrange os medicamentos que tratam os principais problemas e condições de saúde no âmbito da atenção primária à saúde.

Vale lembrar, ainda, que a recentemente publicada Portaria nº 88, de 17 de março de 2022, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde, incluiu o procedimento “1.01.04.010-5 Dispensação de suplemento de ácido fólico” – *Consiste na dispensação de suplemento de ácido fólico para gestantes e para mulheres que planejam engravidar. Tem*



SF/22242.62676-26





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

como objetivo a prevenção de doenças do tubo neural. As condutas de suplementação devem seguir o manual operacional do programa – na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), incorporando o referido suplemento alimentar no sistema de operacionalização da Atenção Primária à Saúde.

Outro ponto a considerar é que o projeto de lei em análise, ao contrário das recomendações técnicas exaradas pela Organização Mundial da Saúde (Diretriz: suplementação diária de ferro e ácido fólico em gestantes, 2013) e pelo Ministério da Saúde (Programa Nacional de Suplementação de Ferro: manual de condutas gerais, 2013), não contempla explicitamente a suplementação de ácido fólico antes do início da gestação, necessária para prevenir defeitos de fechamento do tubo neural. Dessa forma, a proposta legislativa, além de não introduzir inovação no ordenamento jurídico brasileiro, poderá ocasionar uma redução do escopo das normas técnicas vigentes.

Entretanto, não obstante entendermos que a medida prevista na proposição em análise pertence à esfera das normas infralegais, por considerarmos de grande relevância o tema da prevenção das malformações fetais, avaliamos que é pertinente positivar esse princípio em nossa legislação e, para tanto, propomos a aprovação do projeto de lei em análise na forma de um substitutivo, que prevê regras gerais e abstratas sobre a matéria e determina a obediência às normas técnicas sanitárias.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 2018, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CAS (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 2018



SF/22242.62676-26





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir o acesso das mulheres a medidas para a prevenção de malformações fetais.



SF/22242.62676-26

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“**Art. 8º**

.....

§ 11. Inclui-se no disposto no *caput* deste artigo o acesso a medidas para a prevenção de malformações fetais, segundo protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas editados na forma do art. 19-Q da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.” (NR)

Art. 2º O Poder Público promoverá campanhas educativas sobre a importância das medidas de prevenção de malformações fetais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES
LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CAS

Data: 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Rose de Freitas (MDB)		1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Ivete da Silveira (MDB)		2. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Marcelo Castro (MDB)		3. Dário Berger (PSB)	
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. Eduardo Braga (MDB)	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	5. Guaracy Silveira (PP)	Presente
Maria do Carmo Alves (PP)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PTB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	
Eduardo Girão (PODEMOS)		3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (UNIÃO)	
Giordano (MDB)		5. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Sérgio Petecão (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)		2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Daniella Ribeiro (PSD)		3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Jayme Campos (UNIÃO)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)	Presente
VAGO		2. Romário (PL)	
Carlos Portinho (PL)		3. Irajá (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT (PDT)			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

9

~~Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~

~~Data: 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 11h~~

~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9~~

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Soraya Thronicke



DECISÃO DA COMISSÃO

(PLC 97/2018)

NA 31ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA NILDA GONDIM, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAS (SUBSTITUTIVO).

29 de novembro de 2022

Senadora ZENAIDE MAIA

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 97, DE 2018

Dispõe sobre a suplementação medicamentosa de ácido fólico para a prevenção da má-formação fetal.

Concluída a instrução da matéria, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, nos termos do art. 235, II, "d", do Regimento Interno.

Prazo: de 1º/12/2022 a 7/12/2022.





SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 37, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3521, de 2019, que Estabelece a inclusão de disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros no conteúdo programático da grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senadora Zenaide Maia

RELATOR: Senador Alessandro Vieira

RELATOR ADHOC: Senadora Nilda Gondim

29 de novembro de 2022



2



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 3.521, de 2019 (PL nº 8.248/2014 na Casa de origem), da Deputada Flávia Morais, que *estabelece a inclusão de disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros no conteúdo programático da grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares.*



SF/202011.86790-40

Relator: Senador **ALESSANDRO VIEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 3.521, de 2019 (PL nº 8.248/2014 na origem), de autoria da Deputada Flávia Morais, que *estabelece a inclusão de disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros no conteúdo programático da grade curricular dos cursos de formação de soldados das polícias militares.*

A proposição é composta de dois artigos.

O *caput* do primeiro artigo prevê que os cursos de formação de soldados das polícias militares incluam disciplina referente a procedimentos básicos de primeiros socorros. Seu parágrafo único estabelece que a disciplina será ministrada de modo a habilitar os soldados das polícias militares somente à aplicação das técnicas adequadas ao atendimento básico de acidentados que aguardam o socorro médico de urgência, sem substituição das funções dos corpos de bombeiros militares.

O segundo artigo é a cláusula de vigência, estabelecida para a data da publicação da lei em que se converter o projeto.

Em sua justificativa, a Deputada autora do projeto afirma que





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

23

é o policial militar quem primeiro chega ao local e quem primeiro toma conhecimento das condições físicas das vítimas de mal súbito, de agressões diversas, de acidentes e mesmo de disparos de arma de fogo e, em tais situações, a qualidade e a presteza do primeiro atendimento se constitui em fator essencial à preservação da vida, a uma recuperação mais rápida e livre de sequelas. Por isso, é necessário que se habilitem os policiais militares com a competência técnica necessária aos procedimentos de primeiros socorros às vítimas, em ocorrências a que sejam chamados a prestar atendimento.

Após aprovação na Câmara dos Deputados, em decisão conclusiva nas comissões, a matéria foi encaminhada, em 2019, ao Senado Federal.

Nesta Casa, além desta Comissão, a matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Compete à CAS opinar sobre proposições que digam respeito à proteção e defesa da saúde – temática abrangida pelo projeto em análise –, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Como a matéria ainda será apreciada pela CCJ, deixaremos os aspectos relacionados à constitucionalidade e juridicidade, bem como aqueles relacionados à segurança pública, para o exame daquela comissão.

Exclusivamente no que tange à proteção da saúde, parece-nos claro que a proposição é meritória, uma vez que o conhecimento por agentes da segurança pública sobre princípios de primeiros socorros é útil para aumentar a velocidade com que as primeiras medidas são instituídas, o que tem impacto relevante para um desfecho favorável em muitas situações de perigo à vida ou ao bem-estar dos brasileiros.

A capilaridade das polícias militares, a natureza de seu trabalho nos espaços públicos, inclusive nas vias públicas, bem como o grande contingente de agentes militares de segurança, faz com que os policiais militares frequentemente sejam os primeiros a chegar aos locais em que alguém precise de assistência. Lá estando, se estiverem preparados para agir, darão relevante contribuição para a equipe de saúde que chegar logo em seguida se iniciarem precocemente medidas de salvamento e de primeiros socorros para as quais tenham sido treinados.



SF/22011.86790-40



4

3



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

Por essas razões, acreditamos que o projeto deva, no mérito, ser aprovado. No entanto, o texto que veio da Câmara contém um pequeno erro de redação, ao falar, no parágrafo único de seu art. 1º, em “soldados das políticas militares”, quando obviamente queria se referir aos soldados das polícias militares. Apresentamos emenda de redação para corrigir esse erro material.

III – VOTO

O voto é, no mérito, pela aprovação do PL nº 3.251, de 2019, com a emenda de redação abaixo apresentada.

EMENDA Nº - CAS (DE REDAÇÃO)

No parágrafo único do art. 1º do PL nº 3.251, de 2019, substitua-se o termo “soldados das políticas militares” por “soldados das polícias militares”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

5

~~Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~

Data: 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Rose de Freitas (MDB)		1. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Ivete da Silveira (MDB)		2. Renan Calheiros (MDB)	Presente
Marcelo Castro (MDB)		3. Dário Berger (PSB)	
Nilda Gondim (MDB)	Presente	4. Eduardo Braga (MDB)	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	5. Guaracy Silveira (PP)	Presente
Maria do Carmo Alves (PP)		6. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	1. Roberto Rocha (PTB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Lasier Martins (PODEMOS)	
Eduardo Girão (PODEMOS)		3. VAGO	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	4. Rodrigo Cunha (UNIÃO)	
Giordano (MDB)		5. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Sérgio Petecão (PSD)		1. Nelsinho Trad (PSD)	
Lucas Barreto (PSD)		2. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Daniella Ribeiro (PSD)		3. Otto Alencar (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Jayme Campos (UNIÃO)	Presente	1. Zequinha Marinho (PL)	Presente
VAGO		2. Romário (PL)	
Carlos Portinho (PL)		3. Irajá (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Zenaide Maia (PROS)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	
Paulo Paim (PT)	Presente	2. Rogério Carvalho (PT)	
PDT (PDT)			
Alessandro Vieira (PSDB)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	
Leila Barros (PDT)	Presente	2. Randolfe Rodrigues (REDE)	





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

~~Reunião: 31ª Reunião, Extraordinária, da CAS~~

~~Data: 29 de novembro de 2022 (terça-feira), às 11h~~

~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 9~~

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Soraya Thronicke



DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3521/2019)

NA 31ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, SEMIPRESENCIAL, REALIZADA NESTA DATA, A PRESIDÊNCIA DESIGNA RELATORA “AD HOC” A SENADORA NILDA GONDIM, EM SUBSTITUIÇÃO AO SENADOR ALESSANDRO VIEIRA. A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, NOS TERMOS DA EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO).

29 de novembro de 2022

Senadora ZENAIDE MAIA

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2870, DE 2022

Altera a redação dos arts. 145 e 233-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) para assegurar aos trabalhadores do setor de transporte rodoviário o direito do voto em trânsito nas eleições nacionais.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (PL/RO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a redação dos arts. 145 e 233-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) para assegurar aos trabalhadores do setor de transporte rodoviário o direito do voto em trânsito nas eleições nacionais.



SF/22667.34168-97

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Os arts. 145 e 233-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 145.**

Parágrafo único.

X – os trabalhadores do setor de transporte rodoviário, observado o disposto no art. 233-A.” (NR)

“**Art. 233-A.**

§ 1º O exercício do direito previsto neste artigo, exceto nos casos previstos no § 5º, sujeita-se à observância das regras seguintes:

§ 5º Os trabalhadores do setor de transporte rodoviário, desde que previamente cadastrados junto à Justiça Eleitoral, em até dez dias da data marcada para a eleição, poderão votar em trânsito, aplicando-se o disposto nos incisos II e III do § 1º.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo assegurar aos trabalhadores do setor de transporte rodoviário o direito do voto em trânsito nas eleições nacionais que compreendem a escolha para o exercício dos cargos eletivos de *Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital*.

Dada a natureza do trabalho dos caminhoneiros, que não permite prever, com larga antecedência, o local onde deverão estar no dia da eleição, propomos que o prazo para habilitação dos trabalhadores do transporte rodoviário junto à Justiça Eleitoral seja reduzido para dez dias, em vez de quarenta e cinco dias, mantidas as demais normas aplicáveis ao eleitor em trânsito, em especial, a que prevê que essa votação em trânsito seja feita em urnas especialmente instaladas nas capitais e nos municípios com mais de cem mil eleitores, atualmente, cerca de noventa municípios, conforme estabelece o *caput* do art. 233-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral).

Sabemos, que, a cada eleição, milhares de trabalhadores do setor de transporte rodoviário, os caminhoneiros, deixam de exercer seu direito de voto por se encontrarem em trânsito, por razão de trabalho, no dia da eleição. Caminhoneiros são afetados, portanto, pelo resultado das eleições nacionais e estaduais e devem, conseqüentemente, delas poder participar.

Na situação atual, a participação eleitoral dessa categoria de trabalhadores fica bastante prejudicada e termina por afrontar um direito político fundamental de seus integrantes: o direito do voto, que carrega no seu bojo a participação no processo de escolha dos mandatários do país.

Cabe assinalar que a exigência de indicar o local de votação quarenta e cinco dias antes do pleito é razoável para os cidadãos que residem permanentemente em outro Município, bem como para aqueles que se deslocam ocasionalmente. Não é razoável, contudo, para os caminhoneiros que, em constante deslocamento, não têm muitas vezes como prever onde se encontrarão no dia da eleição.

Ademais, o exercício de um direito político fundamental, como é o direito de voto, não pode estar subordinado a considerações de caráter operacional. Máxime nos dias de hoje, em que a tecnologia possibilita a identificação do eleitor de forma rápida e segura.





Em épocas não tão distantes, quando o voto era manual e a elaboração das listas de eleitores de cada seção eleitoral um processo moroso, tal restrição encontrava alguma justificativa operacional. Não seria possível permitir o voto de milhares de trabalhadores em qualquer seção eleitoral do país, sem abrir espaço para a fraude eleitoral.

Hoje, contudo, tal preocupação perdeu razão de ser. O voto é eletrônico e as urnas podem ser alimentadas, sem dificuldade, com a relação de nomes e títulos eleitorais de todos os caminhoneiros em atividade no país. Seria trivial, inclusive, programar um sistema que detectasse de imediato a tentativa de dupla votação de cada título registrado na Justiça Eleitoral como pertencente a um trabalhador itinerante. A possibilidade de fraude deve ser próxima de zero, no caso de aprovação da presente proposição. Não há justificção, portanto, para a restrição vigente de um direito político fundamental para milhares de trabalhadores.

Essas as razões porque solicitamos a nossos pares apoio para o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>

- art145

- art233-1

- art233-1_cpt





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2871, DE 2022

Altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever prazo de três anos de garantia nas situações em que houver vício oculto.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o § 3º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para prever prazo de três anos de garantia nas situações em que houver vício oculto.



SF/22468.74568-57

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.**

.....
§ 3º Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito, até o prazo máximo de três anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Distintamente do que estabelece o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), não há na legislação consumerista limite temporal estipulado para o surgimento de vícios ocultos. Pretendemos, por meio deste projeto de lei, sanar essa grave omissão.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Nessa trilha, cabe enfatizar que, consoante o Superior Tribunal de Justiça¹, o Código de Defesa do Consumidor adotou, na atual redação de seu art. 26, § 3º, o critério da vida útil do bem, e não o da garantia, podendo o fornecedor responsabilizar-se pelo vício mesmo depois de expirada a garantia contratual.

Todavia, em que pese a jurisprudência do STJ consolidada em favor dos consumidores, infelizmente os representantes de fornecedores de produtos apresentam-se irredutíveis ao negar reiteradamente o saneamento de vícios do produto ou sua devida substituição, a restituição de valores pagos ou o abatimento proporcional do preço, com fundamento, exclusivamente, nos prazos de garantia unilateralmente estipulados nos certificados de garantia contratuais.

Diante de tal cenário, os consumidores se veem obrigados a buscar solução por meio do Poder Judiciário e dos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, multiplicando as demandas a cargo de cada órgão, necessárias para solucionar tais conflitos.

Nessa perspectiva, é de se registrar que, conforme previsão da legislação consumerista, podem ser considerados abusivos os prazos de garantias contratuais, se exonerarem, limitarem ou atenuarem no tempo a responsabilidade dos fornecedores por vícios dos produtos, devendo tais previsões serem consideradas nulas se impedirem o exercício dos direitos dos consumidores no que diz respeito à qualidade e durabilidade dos produtos (art. 51, I, do CDC). Todavia, apesar da previsão legal, os prazos contratuais unilateralmente estabelecidos impedem, na prática, que os consumidores reclamem por vícios ocultos surgidos pouco tempo depois de findos esses prazos.

Ademais, no âmbito do direito comparado, cumpre salientar que o projeto alinha as disposições da ordem jurídica nacional às legislações mais modernas do mundo, que definem prazo de garantia uniforme para os produtos adquiridos pelos consumidores. Nesse sentido, o art. 10 da Diretiva Europeia 2019/771 determinou prazo de garantia de 2

¹ Vide, por exemplo, REsp 984.106/SC e REsp 1.787.287/SP.



SF/22468.74568-57





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

anos² no caso de vícios (falta de conformidade), podendo os países-membros da União Europeia adotarem prazo maior. França, em seu Código de Consumo, art. L217-3, adota prazo de 2 anos³; Portugal, no art. 12 de seu Decreto-Lei nº 84/2021, adotou prazo de 3 anos⁴; Espanha adotou prazo de 3 anos⁵ no art. 120 do Real Decreto-Ley 7/2021; enquanto a Áustria, em sua Lei de Garantia para Consumidores criou um modelo diferenciado, em que soma o prazo total é a soma da garantia legal de 2 anos⁶ mais o prazo decadencial de três meses.

Por fim, enfatizamos relevante pesquisa “Ciclo de vida de eletrônicos”⁷ do Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e o Instituto de Pesquisa *Market Analysis*, à qual tecemos elogios. Nesse mapeamento, verificou-se o grande valor da durabilidade para os consumidores brasileiros. Esse atributo é um dos mais importantes para os consumidores, nisso residindo a necessidade de que os vícios eventualmente existentes sejam sanados. Assim, destaque-se que, conforme a pesquisa, 51% das pessoas pertencentes às classes mais humildes não estão plenamente satisfeitos com a durabilidade dos eletrodomésticos, sendo a durabilidade considerada importante para 78% dos consumidores no momento da compra⁸.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para que possamos aperfeiçoar e aprovar esta nossa iniciativa legislativa.

² DIRETIVA EUROPEIA 2019/771, art. 10. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:32019L0771&from=PT>; Vide também: <https://www.evz.de/en/shopping-internet/guarantees-and-warranties.html>. Acesso em 21.06.2022.

³ Código do Consumo, da França, art. L217-3. Disponível em: https://www.legifrance.gouv.fr/codes/section_lc/LEGITEXT000006069565/LEGISCTA000032221271/. Acesso em 21.06.2022.

⁴ Decreto-Lei nº 84/2021 de PORTUGAL, art. 12. Disponível em: <https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/84-2021-172938301>. Acesso em 21.06.2022.

⁵ Real Decreto-Ley nº 7/2021, art. 120. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-2021-6872>; <https://www.adslzone.net/reportajes/e-commerce/garantia-espana/>. Acesso em 21.06.2022.

⁶ Vide: <https://www.schoenherr.eu/content/new-warranty-rules-finally-come-into-effect/>. Acesso em 21.06.2022.

⁷ IDEC e *Market Analysis*. Ciclo de vida de eletrônicos. Disponível em: https://www.idec.org.br/uploads/testes_pesquisas/pdfs/market_analysis.pdf. Acesso em 21.06.2022

⁸ IDEC e *Market Analysis*. Idem. Ibidem. p. 18-20.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Sala das Sessões,

Senador **ROGÉRIO CARVALHO**



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:decreto:lei:2021;84](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:2021;84)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:2021;84>
- [urn:lex:br:federal:decreto:2021;7](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2021;7)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:2021;7>
- [Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - 8078/90](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8078>
- art26_par3
- [Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil \(2002\) - 10406/02](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10406>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2872, DE 2022

Altera o art. 630 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de instituir o sistema de responsabilidade civil tarifada para os casos de erros do Estado praticados na persecução criminal.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o art. 630 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a fim de instituir o sistema de responsabilidade civil tarifada para os casos de erros do Estado praticados na persecução criminal.



SF/22190.20752-02

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 630 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 630.** O tribunal, se o interessado o requerer, poderá reconhecer o direito a uma justa indenização pelos danos sofridos.

§ 1º Será cabível a indenização por erro judiciário atinente à prolação de decisão de mérito condenatória transitada em julgado, caso o réu seja posteriormente considerado inocente, desde que constatada a manifesta contrariedade à lei.

§ 2º Na hipótese de erro cometido no deferimento de medida cautelar, especialmente de medida restritiva de liberdade, a indenização será cabível se verificado que a medida não se coaduna com as provas existentes.

§ 3º No caso de prisão indevida, essa indenização, de caráter extrapatrimonial, terá como piso a importância equivalente a 1 (um) salário-mínimo por dia de prisão e será liquidada no juízo cível caso haja necessidade de comprovação da extensão do dano suplementar, respondendo a União, se a condenação tiver sido proferida pela justiça do Distrito Federal ou de Território, ou o Estado, se o tiver sido pela respectiva justiça.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

§ 4º A indenização não será devida se o erro ou a injustiça da condenação proceder de ato ou falta imputável ao próprio impetrante, como a confissão ou a ocultação de prova em seu poder.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O nosso noticiário está repleto de casos de jovens negros e moradores de comunidades pobres das grandes cidades, em sua maioria, presos injustamente, seja por erro na identificação daquele que a polícia deveria prender, seja por erro judiciário na decretação da prisão, ou até mesmo casos de excesso de prisão injusta de quem já teria cumprido a sua pena, mas que, por omissão do Estado, mantém-se privado de sua liberdade.

Ora, esse tipo de erro é o que mais ofende a sensibilidade social, pois é praticado na função repressiva do Estado, afetando a liberdade e a honra de quem é injustamente privado de sua liberdade nessas circunstâncias.

O Código de Processo Penal (CPP) trata da indenização por erro judiciário, mas de forma acanhada, no nosso modo de ver, devendo ser abrangida, no que concerne à responsabilidade civil, qualquer tipo de prisão ilegal.

Nessa toada, muito embora a Constituição, no art. 5º, inciso LXXV¹, ao se referir ao “erro judiciário”, não o tenha estendido a todos os casos de atuação do juiz (atos judiciários), limitando-se aos casos de condenação, isto é, erro cometido no exercício da função jurisdicional em sentido estrito, porquanto a condenação exige uma sentença, ela também não limitou a esfera de responsabilidade do Estado. Sendo assim, é lícito

¹ CF – **Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

dizer que o dever de indenizar do Estado é amplo, abrangendo também os erros na decretação de medidas cautelares, especialmente de medidas ilegais de restrição de liberdade do indivíduo, devendo ser salientado que, muito embora não tenha poderes para decretar a condenação criminal, a Polícia Civil atua como *longa manus* do juízo e por isso deve ser também responsabilizado o Estado na reparação de eventuais danos desse ente estatal.

Quanto ao sistema de responsabilidade civil tarifada ora proposto, vemos inúmeras vantagens na sua adoção, destacando-se a celeridade na prestação jurisdicional, uma vez que, constatado o erro do Estado na prisão indevida ou em excesso, o Judiciário desde logo poderá decretar o pagamento do valor correspondente a um salário-mínimo por dia de prisão indevida, sem prejuízo da liquidação dessa sentença no juízo cível, caso haja danos suplementares a serem provados.

Sendo assim, a indenização tarifada não se mostrará uma limitação do valor indenitário, mas apenas o adiantamento dessa reparação, ainda que parcial. Em acréscimo, o propósito não é criar um tabelamento absoluto de valores indenitários, pois não pretendemos sedimentar um patamar máximo que exclua a aplicação do princípio da reparação integral.

Por fim, ao ensejo, aproveitamos para corrigir o que consideramos uma incompatibilidade com o texto constitucional, que são as disposições contidas na alínea “b” do § 2º do art. 630 do CPP, que prevê como excludente do direito à indenização o simples fato de a acusação ter sido privada. Ora, pouco importa que a iniciativa da ação penal tenha sido do agente público ou da vítima, a responsabilidade do Estado é a mesma pela prisão indevida e em relação ao dano ao indivíduo, razão pela qual merece esse dispositivo ser revogado.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



SF/22190.20752-02





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho



Praça dos Três Poderes - Senado Federal - Anexo II - Gabinete 12 - CEP 70165-900 - Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 - Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>

- art630





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2873, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criminalizar a violação do sigilo nas hipóteses de realização de aborto legal e de entrega de filho à adoção.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para criminalizar a violação do sigilo nas hipóteses de realização de aborto legal e de entrega de filho à adoção.



SF/22937.67266-59

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Seção IV do Capítulo VI do Título I da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 154-C:

“Violação de sigilo sobre a realização de aborto legal

Art. 154-C. Revelar, divulgar, propagar, compartilhar ou transmitir, sem justa causa, informação ou documento sobre a realização de aborto nas hipóteses previstas no art. 128 deste Código:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa” (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) passa a vigorar acrescida do seguinte art. 238-A:

“Art. 238-A. Revelar, divulgar, propagar, compartilhar ou transmitir, sem justa causa, informação ou documento sobre a entrega de filho à adoção:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.” (NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei que ora apresentamos tem como finalidade criminalizar, em tipos penais específicos, a violação do sigilo nas hipóteses de realização de aborto legal e de entrega de filho à adoção.

Atualmente, a violação de segredo profissional é punida pelo art. 154 do Código Penal, que prevê pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, para aquele que revelar, sem justa causa, segredo de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem.

Se o crime for praticado por funcionário público no exercício da função, o crime é o de violação de sigilo funcional, previsto no art. 325 do Código Penal, que é punido com detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave, para aquele que revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou se facilitar-lhe a revelação.

Por fim, a divulgação de segredo, de uma forma geral, também é punida pelo art. 153 do Código Penal, com pena de detenção, de um a seis meses, ou multa, para aquele que divulgar, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem.

Conforme se vê, todos esses tipos penais relacionados à revelação de segredos são punidos a título de detenção. Entretanto, no nosso entendimento, a pena deve ser proporcional ao prejuízo causado na vida dos indivíduos que têm suas vidas expostas.

No caso aborto legal, não raras vezes, as mulheres são indevidamente expostas ao realizar o aborto nas hipóteses autorizadas pelo



SF/22937.67266-59





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

art. 128 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54/DF (feto com anencefalia). Nesses casos, a quebra do sigilo abrange uma cadeia de violências para todos os envolvidos, fazendo-os reviver traumas que desejam superar, notadamente quando a gravidez é fruto de ato de violência¹.

Assim, com frequência, as mulheres são alvo de uma dupla vitimização: sofrem violência sexual ou experimentam circunstâncias graves em que há risco às suas vidas, e, na sequência desses tristes eventos, têm ilegalmente violado o seu sigilo enquanto pacientes, sendo expostas, desumanamente, a investigações por suspeitas de crime². Cumpre salientar que as provas dos supostos crimes apontados são sempre ilegais, pois obtidas em irregular quebra de sigilo³.

É preciso, portanto, reverter essa inversão de valores: as mulheres fragilizadas devem ser acolhidas, e não expostas. É preciso protegê-las e apoiá-las, e não devassar sua intimidade num momento de fragilidade. É necessário, pois, a criação de tipo penal específico com pena condizente com a gravidade do desrespeito ao bem jurídico tutelado.

Por sua vez, a situação da violação de segredo sobre a entrega de filho para doação não é diferente, sendo que esse é também um direito garantido pela nossa legislação, especialmente pelos arts. 13, § 1º, e 19-A, ambos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). A quebra do sigilo, nessas situações, expõe mãe e criança, desrespeitando o direito à intimidade de ambos⁴.

¹ Vide Nota de Repúdio e direito ao sigilo do IBDFAM. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/9804>. Acesso em 30.06.2022.

² VILA-NOVA, Carolina. Ministra Damares Alves agiu para impedir aborto em criança de 10 anos. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/09/ministra-damares-alves-agiu-para-impedir-aborto-de-crianca-de-10-anos.shtml>. Acesso em 30.06.2022.

³ Provas contaminadas: Santa Casa quebra sigilo e terá de indenizar acusada de praticar autoaborto. Revista Consultor Jurídico, 1º de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-nov-01/hospital-indenizar-mulher-acusada-praticar-aborto>. Acesso em 30.06.2022.

⁴ Vide Nota Oficial da OAB/RJ, por meio das comissões OAB Mulher e de Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <https://www.oabRJ.org.br/noticias/ordem-reforca-importancia-sigilo-sistema-adocao>. Acesso em 30.06.2022.



SF/22937.67266-59





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Infelizmente, uma vez violado o sigilo, pessoas sem empatia imaginam-se no direito de expor a vida de terceiros e julgar suas opções, revelando uma situação extremamente sensível, que é julgada com superficialidade pelos tribunais das redes sociais, dilacerando os envolvidos e expondo dados de nascimento da criança.

O sigilo, portanto, precisa ter, nesses casos, uma maior proteção em nossa ordem jurídica, devendo a sua violação apresentar uma pena superior, de forma a conferir uma maior proteção ao bem jurídico tutelado.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei que pretende criar tipos penais específicos para os casos de violação do sigilo nas hipóteses de realização de aborto legal e de entrega de filho à adoção, com penas superiores àquelas conferidas pela nossa legislação a outras situações de violação de sigilo (segredo profissional, sigilo funcional ou divulgação de segredo). No nosso entendimento, a violação do sigilo naqueles casos tem consequências mais graves, devendo, em razão disso, ter pena mais severa.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para que possamos aprovar esta nossa iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto:lei:1940;2848>

- art128

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>

- art13_par1

- art19-1





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2874, DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar a aplicação, no processo penal, do favorecimento à acusação em caso de dúvidas, em desrespeito ao princípio constitucional da presunção de inocência.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para vedar a aplicação, no processo penal, do favorecimento à acusação em caso de dúvidas, em desrespeito ao princípio constitucional da presunção de inocência.



SF/22247.03889-42

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-G:

“Vedação do favorecimento à acusação em caso de dúvidas

Art. 3º-G. É vedado ao juiz, em qualquer fase do processo penal, inclusive na pronúncia no âmbito do procedimento do Tribunal de Júri e no recebimento da denúncia, resolver dúvidas acerca da existência de autoria ou participação delitiva em desfavor do réu, sob a justificativa de que, nessas situações, deve ser favorecida a acusação ou a sociedade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 consagra, em seu art. 5º, LVII, o princípio da presunção de inocência. Um de seus mais notórios desdobramentos é o *in dubio pro reo*, segundo o qual as dúvidas havidas no curso do processo penal devem ser decididas em favor do réu.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Todavia, em contrariedade ao texto constitucional e sem qualquer amparo normativo, é comum, ainda hoje – passados mais de 30 anos da promulgação da Carta Magna –, que inúmeras decisões judiciais sejam embasadas no suposto princípio (ou brocardo) do *in dubio pro societate*, transferindo-se, indevidamente, o ônus da prova para o réu, e retirando da acusação o dever de provar as alegações formuladas.

Essa visão equivocada é fruto da origem histórica do nosso Código de Processo Penal, cujo texto foi largamente influenciado pelo Código de Processo Penal Italiano de 1930 (o *Codice Rocco*, da Era Mussolini). Apesar das inúmeras alterações sofridas desde então, ainda se preserva na nossa cultura jurídica esse nítido traço autoritário, que persiste em conflito com texto democrático da Constituição de 1988.

O abandono da equivocada regra do *in dubio pro societate*, portanto, tem sido lento, razão pela qual propomos o presente projeto de lei. Como salienta Aury Lopes Jr., “nos tribunais o rompimento das amarras culturais é mais lento, até por conta da força da ideologia autoritária consolidada em décadas de doutrina conservadora (e igualmente cravada no discurso autoritário). É preciso ler Ricardo Jacobsen Gloeckner e sua obra *Autoritarismo e Processo Penal* para compreender o que ele denomina de ‘uma genealogia das ideias autoritárias no processo penal brasileiro’”¹.

Aliás, conforme bem definem Alexandre Morais da Rosa e Paulo Thiago Fernandes Dias, “o *in dubio pro societate*, por certo, não passa de mera camuflagem, por meio da qual se almeja ocultar a falta de fundamentos fáticos, teóricos, normativos e racionais do ato decisório. Não por acidente, quando aplicado, o *in dubio pro societate* se revela sempre apoiado na negação de direitos fundamentais, como se uma sociedade complexa como a brasileira, em todos os casos em que chamada a atuar, optasse, inapelavelmente, pela medida mais gravosa à pessoa que luta por sua liberdade”².

¹ LOPES JUNIOR, Aury. *Direito processual penal*. São Paulo: Saraiva Educação, 2020, p. 1259.

² ROSA, Alexandre Morais da; DIAS, Paulo Thiago Fernandes. A constante (e inconstitucional) presença do *in dubio pro societate* no STF. *Revista Consultor Jurídico*, 27 de novembro de 2020. Disponível em:



SF/22247.03889-42





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Logo, para nós é nítido que a Constituição Cidadã obriga o intérprete e aplicador do direito a abandonar a visão autoritária de outrora. Sob essa nova ótica, o processo penal deve ser reconhecido não como mero conjunto de formalidades, mas sim como verdadeiro instrumento de tutela jurídica em favor dos acusados, impedindo o arbítrio e limitando o poder punitivo do Estado.

Felizmente, alinhados a essa perspectiva democrática, alguns Ministros da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal têm corajosamente enfrentado o tema. No julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.067.392/CE, de relatoria do ministro Gilmar Mendes, assentou-se a inadmissibilidade do *in dubio pro societate*, pois, “além de não possuir amparo normativo, tal preceito ocasiona equívocos e desfoca o critério sobre o *standard* probatório necessário para a pronúncia”.

Por fim, como símbolo maior dessa necessária mudança de paradigma, salientamos ainda a sabedoria e humildade nas palavras do Ministro Ricardo Lewandowski no julgamento, no âmbito de nossa Suprema Corte, do Agravo Regimental no Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº 151.475, em que, revendo seus anteriores posicionamentos, declarou:

[...] proscria a aplicação do falacioso *in dubio pro societate* – e eu até me penitencio, porque, muitas vezes, eu apliquei esse brocardo, e hoje verifico que está totalmente equivocado, porquanto a presunção de inocência ou não culpabilidade vai até o trânsito em julgado da decisão condenatória, conforme previsão na Carta de Direitos de 1988. Vale dizer, além de não encontrar qualquer amparo constitucional ou legal, o referido brocardo poderá infringir o desvirtuamento do próprio sistema bifásico do procedimento do Tribunal do Júri, que pressupõe - repiso - existência de indícios suficientes de autoria ou de participação do requerido a exigir, portanto, fundamentação mínima do conjunto probatório coligido em juízo.

<https://www.conjur.com.br/2020-nov-27/limite-penal-constante-inconstitucional-presenca-in-dubio-pro-societate-stf>. Acesso em 10.06.2022.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para que possamos aperfeiçoar e aprovar esta nossa iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de Outubro de 1941 - Código de Processo Penal - 3689/41

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1941;3689>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2875, DE 2022

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena de crimes contra a fauna.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar a pena de crimes contra a fauna.



SF/22098.64342-36

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 29.**

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....” (NR)

“**Art. 32.**

Pena – reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o tráfico de animais silvestres é ilícito penal previsto na Lei de Crimes Ambientais (com enquadramento nos arts. 29, *caput* e III, e 32 da Lei nº 9.605, de 1998). Todavia, em que pese a gravidade das condutas, as penas previstas são, respectivamente, de detenção de seis meses a um ano, e multa; e de detenção, de três meses a um ano, e multa.

Nesse contexto, a legislação brasileira é apontada como excessivamente branda (e até mesmo leniente) com a prática do tráfico de





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

animais silvestres. As penas demasiadamente baixas impossibilitam o efetivo combate à prática ilícita, pois impedem a utilização de instrumentos mais efetivos no combate criminalidade, tais como a interceptação telefônica (cf. art. 2º, III, da Lei nº 9.296, de 1996).

Estima-se que 38 milhões de animais são impactados com as atividades de caça e comércio ilegal no Brasil¹. O tráfico de espécies selvagens é apontado como o quarto negócio ilegal mais lucrativo do mundo, atrás apenas do tráfico de drogas, de seres humanos, e do comércio ilegal de armas².

Trata-se, pois, de mercado ilegal e altamente lucrativo. Infelizmente, a falta de dados, de informações, e de instrumentos adequados para lidar com essa prática ilícita faz com que as forças policiais deem baixa priorização à investigação dessas condutas, punindo apenas os transportadores (“mulas”), sem outros desdobramentos³.

Assim, o tráfico de animais tem por consequências “profundas violações de bem-estar [animal] intrínsecas a essa atividade, o risco de contaminação por zoonoses, o risco de introdução de espécies exóticas invasoras, a seleção artificial nas populações naturais, a retirada de combinações genéticas das populações que poderiam ser importantes para o futuro evolutivo da espécie, a perda de diversidade genética, a redução populacional, a possibilidade de extinções locais, a própria extinção de espécies, a perda de funções exercidas nas redes de interações ecológicas, que podem ter impactos profundos no equilíbrio e na capacidade de

¹ CHARITY, Sandra; FERREIRA, Juliana M. *Wildlife trafficking in Brazil*. Disponível em: <https://www.traffic.org/publications/reports/brazils-widespread-wildlife-trafficking/>. Acesso em 11.08.2022.

² AGÊNCIA BRASIL. Tráfico de animais selvagens é o quarto negócio ilegal mais lucrativo do mundo. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2016-11/trafico-de-animais-selvagens-e-o-quarto-negocio-ilegal-mais-lucrativo>. Acesso em 11.08.2022.

³ FERREIRA, Juliana M. Tráfico de animais silvestres: o lucro é dos criminosos, a perda é da nação. Disponível em: <https://oeco.org.br/colunas/trafico-de-animais-silvestres-o-lucro-e-dos-criminosos-a-perda-e-da-nacao/>. Acesso em 11.08.2022.



SF/22098.64342-36





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

regeneração de ecossistemas, a perda de serviços ecossistêmicos, assim como impactos na economia, segurança, saúde e governança dos países”⁴.

Portanto, é nítida a necessidade de se conferir mais gravidade ao tráfico de animais, por meio de alteração na Lei de Crimes Ambientais (tornando as penas previstas para venda não autorizada e maus-tratos mais próximas daquela que consta no §1º-A do art. 32 da mencionada lei). O respeito à nossa biodiversidade deve ser fortalecido, a fim de que o país avance rumo a um futuro em que se harmonizem crescimento econômico e preservação ambiental.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para que possamos aprovar esta nossa iniciativa legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

⁴ FERREIRA, Juliana M.; BARROS, Nádia de Moraes. O tráfico de fauna silvestre no Brasil e seus impactos. Revista de Direito Penal e Processo Penal, ISSN 2674-6093, v. 2, n. 2, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://revistas.anchieta.br/index.php/DireitoPenalProcessoPenal/article/view/1739/1545> . Acesso em 11.08.2022.



SF/22098.64342-36



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.296, de 24 de Julho de 1996 - Lei da Escuta Telefônica - 9296/96
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1996;9296>
- Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998 - Lei dos Crimes Ambientais; Lei da Natureza;
Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente - 9605/98
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1998;9605>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2882, DE 2022

Altera o art. 12 da Lei nº 9.504, de 30 setembro de 1997.

AUTORIA: Senador Renan Calheiros (MDB/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Senador RENAN CALHEIROS)

Altera o art. 12 da Lei nº 9.504, de 30 setembro de 1997.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.**

.....

§6º é vedado o uso da denominação de cargo público, em qualquer situação, para registro de candidatura.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Para candidatar-se à cargo eletivo, o cidadão necessita proceder com o registro de sua candidatura na Justiça Eleitoral, seguindo as regras impostas pelo Código Eleitoral, pela Lei das Eleições e legislações correlatas.

Nos casos de candidatos que sejam servidores públicos, além de todas as exigências previstas, é necessário também que promovam o processo de desincompatibilização. O referido processo consiste, em síntese, no afastamento do cargo público ocupados alguns meses antes do pleito (o prazo varia de acordo com o cargo eletivo para o qual será

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261



SF/22147.13566-40





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

candidato, as regras estão dispostas na Lei Complementar nº 64 de 18 de maior de 1990).

Tal regra possui como principal objetivo impedir o uso do Estado em benefício próprio, evitando, nessa medida, que haja abuso de poder econômico e político com a utilização da estrutura e recursos da Administração Pública.

Não obstante, o processo de desincompatibilização previsto na Lei da Inelegibilidade não impede que os servidores públicos se candidatem aproveitando as denominações dos cargos públicos já ocupados, de modo que é comum a utilização de tais denominações como propaganda eleitoral.

Ocorre que o mesmo motivo que ensejou, em um primeiro momento, a exigência de que o candidato se afastasse do cargo que ocupava para concorrer a cargo eletivo, deve ser utilizado também para proibir o uso da denominação do cargo público no registro da candidatura, seja ela qual for.

Isso porque um dos princípios da administração pública é a impessoalidade, portanto, os serviços públicos são prestados à população pelo ESTADO. O servidor público é, por sua vez, o instrumento de tal prestação, não se confundindo, no entanto, com o próprio estado.

Permitir que um candidato se utilize da denominação de um cargo público para impulsionar sua propaganda eleitoral PESSOAL, é permitir o abuso de poder econômico e da estrutura do Estado em benefício próprio. Além disso, permite que este candidato possua vantagem frente aos outros candidatos que não têm o mesmo privilégio (desrespeitando, também, o princípio da igualdade e isonomia).

Impende destacar, ainda, que muitos dos que usam denominação de cargo público para o registro da candidatura nem sempre já ocuparam tais cargos. Isso acontece, principalmente, com denominações hierárquicas das forças de segurança e judiciais (delegado, major, capitão, Juiz etc.), uma vez que as mencionadas denominações trazem consigo a credibilidade do cargo.

Nesse sentido, é dever do Estado impedir, ou, pelo menos, criar mecanismos para limitar, o uso do cargo público como propaganda pessoal, principalmente como ferramenta eleitoral. Dito de outro modo,



SF/22147.13566-40





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

os louros colhidos da atuação de todo e qualquer servidor são, na verdade, do ESTADO, e não do Servidor Público pessoalmente.

Diante disso, a presente proposta legislativa possui como objetivo sanear a omissão da legislação eleitoral vigente para proibir o registro de candidatura com a denominação de cargo público. Para tanto, propõe, nesta oportunidade, a inclusão da vedação mencionada no §6º do art. 12 da Lei 9.504/1997.

Com a aprovação desta lei estaremos, finalmente, dando plena eficácia ao princípio da impessoalidade da administração pública, bem como impedindo a utilização do Estado como degrau para servidores públicos que possuem interesses eleitoreiros.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões,

Senador **RENAN CALHEIROS – MDB/AL**



SF/22147.13566-40



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 - Lei das Eleições (1997); Lei Geral das Eleições (1997) - 9504/97

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9504>

- art12

- art12_par6





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2883, DE 2022

Acrescenta o art. 38-A à Lei nº 13.869, de 2019, para definir como crime de abuso de autoridade a participação de agente público em manifestações de caráter político-partidário, ostentando a condição de seu cargo.

AUTORIA: Senador Renan Calheiros (MDB/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Senador RENAN CALHEIROS)

Acrescenta o art. 38-A à Lei nº 13.869, de 2019, para definir como crime de abuso de autoridade a participação de agente público em manifestações de caráter político-partidário, ostentando a condição de seu cargo.



SF/22583.89278-88

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.869, de 2019, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 38-A:

“Art. 38-A. Participar de manifestações públicas de caráter político-partidário ostentando a condição de seu cargo:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Aumentam-se as penas em dois terços nos casos de manifestações públicas que atentem contra as instituições democráticas, salvo se o fato constituir crime mais grave.

§ 2º Excetua-se das manifestações descritas no *caput* deste artigo o exercício legítimo do direito de greve, nos casos admitidos em lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pessoa do servidor público pode, evidentemente, expressar as suas preferências políticas como qualquer outro cidadão brasileiro. Não pode fazê-lo, porém, ostentando a condição de cargo público, já que o Estado, enquanto tal, não deve inclinar-se para esta ou aquela agremiação partidária ou corrente política.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Se isso vier a acontecer, o agente público está se apropriando e pervertendo a representação do Estado que lhe é conferida pela lei, e isso tem nome: **abuso de autoridade**.

No que toca ao exercício das funções públicas, é preciso, assim, traçar uma linha demarcatória bem clara entre interesse público e privado. O Estado não tem filiação partidária nem preferências políticas. O seu único compromisso é para com a Constituição. Nesse sentido, preservar a neutralidade do Estado é preservar a própria democracia.

Quando, por exemplo, um integrante de órgão de segurança participa ostensivamente de uma passeata exaltando a condição de seu cargo, tem-se, ali, uma demonstração cabal de abuso e constrangimento em face de terceiros que porventura discordem daquela determinada pauta.

No Brasil dos últimos 4 anos, temos visto, infelizmente, a aberta e desinibida participação de agentes públicos em manifestações de caráter político-partidário, sem que se possa distinguir a condição de representante do Estado da de cidadão comum.

O que o presente projeto de lei pretende punir é o desvio do exercício da função pública. Quer-se punir o agente que não sabe ou não quer desvestir-se da condição de representante do Estado quando o assunto é o processo político-partidário. Ele se coloca diante de outros manifestantes ou discordantes com um grau de superioridade inadmissível na democracia.

Isso porque, em razão do cargo que ocupam, esses servidores, ao participarem de manifestos públicos a favor de A ou B, carregam consigo a imagem do poder decisório e intimidatório do órgão que representam.

Ainda que o Servidor não se utilize efetivamente dos poderes a ele conferidos em razão do cargo para beneficiar ou prejudicar outrem, a simples manifestação pública político-partidária é, *per se*, a utilização de cargo público para chancelar interesses partidários privados, que em nada se confundem com o interesse público.

Tivemos, por fim, o cuidado de ressalvar o direito de greve, tal como consagrado em lei.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões,

Senador **RENAN CALHEIROS – MDB/AL**



Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261

Página 4 de 5

Avulso do PL 2883/2022



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 13.869, de 5 de Setembro de 2019 - Lei de Abuso de Autoridade (2019) -

13869/19

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2019;13869>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2884, DE 2022

Altera o art. 236 da Lei nº 4.737, de 1965.

AUTORIA: Senador Renan Calheiros (MDB/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Senador RENAN CALHEIROS)

Altera o art. 236 da Lei nº 4.737, de 1965.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 236 da Lei nº 4.737, de 1965, passa a vigorar com seguinte redação:

“**Art. 236**.....

.....

§3º A garantia de que trata o §1º abrange a vedação de imposição de medidas cautelares, reais ou pessoais, bem como de busca e apreensão, em face de candidato a cargo majoritário, pelo período de 15 (quinze) dias anteriores à eleição de primeiro turno até 48 (quarenta e oito) horas após o término de eventual segundo turno.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição Federal de 1988 surgiu após um longo período (1964 -1985) em que o Estado Brasileiro passou sob a égide de um Regime Militar. Marcado por repressões violentas e desrespeito aos direitos fundamentais, uma das lastimáveis características desse período foi o desrespeito às regras do sufrágio livre. As eleições durante este período foram indiretas e havia interferência e controle por parte dos militares no processo eleitoral e no resultado das eleições.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261



SF/22915.11740-22





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Não por outro motivo, a Constituição de 1988 prevê regras de sufrágio claras, que garantem, desde então, um processo eleitoral livre e confiável, onde todo cidadão brasileiro tem o direito de votar e ser votado (Artigos 1º, 5º e 14 da CF).

No entanto, nos últimos anos, tem-se visto no Brasil uma escalada autoritária, com a utilização da máquina do Estado como meio para interferir no processo eleitoral, situações que o Código Eleitoral atual não tem conseguido tolher por limitação legislativa.

Anote-se que a ausência de certas garantias ocorre porque o Código Eleitoral vigente foi instituído meses antes do cancelamento das eleições diretas pelos militares, em 1965 (AI-2 de 27 de outubro de 1965), de modo que passou todo o período da ditadura inutilizado, retomando sua eficácia apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988.

A garantia deficiente e incompleta de que trata a presente proposta se refere à imunidade eleitoral prevista no art. 236 do CE. De acordo com o §1º do referido artigo, é dado a todo candidato a garantia de que não serão detidos ou presos, salvo se em flagrante delito, no período de 15 (quinze) dias antes das eleições. Todavia, por omissão legislativa, a decretação de medidas cautelares como prática de persecução a candidatos por parte do sistema de justiça virou uma prática recorrente na política brasileira em período eleitoral.

Nas eleições para cargos majoritários deste ano, por exemplo, o candidato a reeleição pelo Estado de Alagoas, durante o período compreendido entre o primeiro e o segundo turno, foi afastado do cargo de Governador pelo Superior Tribunal de Justiça e, além disso, teve decretada contra si medida cautelar de busca e apreensão. Tudo isso, é claro, com cobertura midiática sensacionalista.

Cumprе destacar que os supostos fatos que ensejaram as medidas cautelares decretadas pelo STJ ocorreram em 2019, portanto, ANTES da investidura do Governador no cargo. Isto é, uma medida vergonhosa e extemporânea que teve como propósito influenciar a opinião do eleitorado.

Com efeito, não há NENHUMA dúvida de que a garantia à imunidade no período eleitoral se estende às medidas cautelares, sejam elas quais forem. Esta foi, inclusive, a conclusão a que chegou o STF na ADPF 1.074/AL. Em decisão liminar proferida pelo Ministro Gilmar

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261



SF/22915.11740-22





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Mendes, a Suprema Corte deu interpretação conforme à Constituição ao art. 236. Confira-se trecho do voto:

Ante o exposto, DEFIRO a medida cautelar requerida para, em interpretação conforme à Constituição dos arts. 282 e 319, VI, do CPP, c/c art. 236, §1º, do Código Eleitoral, à luz do arts. 1º, 5º e 14º da CF/88:

a) assentar que a imunidade eleitoral prevista no § 1º do art. 236 do Código Eleitoral compreende proibição da adoção de medidas cautelares em desfavor de candidato a cargo do Poder Executivo, desde os 15 (quinze) dias que antecedem o primeiro turno até as 48 horas seguintes ao término de eventual segundo turno eleitoral;

b) que a referida imunidade eleitoral também se aplica aos demais postulantes a cargos eleitorais majoritários;

É certo, portanto, que as regras para implementação de medidas cautelares devem ser as mesmas aplicadas à decretação de prisão durante este período, qual seja, o flagrante delito.

Diante disso, a presente proposta legislativa tem como objetivo evitar o uso do sistema judiciário de forma leviana e antidemocrática com o fim de influenciar o processo eleitoral e beneficiar um determinado candidato. Somente assim teremos um processo eleitoral justo e um Código adequado à Constituição Federal.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões,

Senador **RENAN CALHEIROS – MDB/AL**



SF/22915.11740-22



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- urn:lex:br:federal:constituicao:88;88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:88;88>

- art1

- art5

- art14

- Lei nº 4.737, de 15 de Julho de 1965 - Código Eleitoral (1965) - 4737/65

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1965;4737>

- art236





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2885, DE 2022

Define os crimes de intolerância política e dá outras providências.

AUTORIA: Senador Renan Calheiros (MDB/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Senador **RENAN CALHEIROS**)

Define os crimes de intolerância política e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I – Disposições comuns

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes de intolerância política.

Parágrafo único. A intolerância reprimida por esta Lei consubstancia-se na violência, na hostilidade ou em qualquer forma de discriminação da vítima por conta de sua orientação política ou partidária.

Art. 2º É assegurada a liberdade de manifestação e o pluralismo políticos, conforme previsto na Constituição Federal e nesta Lei, e especialmente:

- I – o apoio a determinada causa social;
- II – o apoio a programa de partido político regularmente constituído e a seus candidatos;
- III – a discordância em relação a propostas apresentadas no período eleitoral ou fora dele;
- IV – a crítica a ações de governo;
- V – o uso de vestimentas que externem orientação política ou partidária;
- VI – o protesto pacífico.

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261



SF/22649.06577-83





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

CAPÍTULO II – Da Ação Penal

Art. 3º Os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, salvo quando expressamente declarada privativa do ofendido.

§ 1º Será admitida ação privada se a ação penal pública não for intentada no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.

§ 2º A ação privada subsidiária será exercida no prazo de 6 (seis) meses, contado da data em que se esgotar o prazo para oferecimento da denúncia.

CAPÍTULO III - Dos crimes em espécie

Discriminação política

Art. 4º Praticar, induzir ou incitar a discriminação por conta de orientação política ou partidária, impedindo, restringindo ou constrangendo alguém de exercer os seus direitos:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único: o crime previsto no caput somente se procede mediante queixa.

Violência política

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261



SF/22649.06577-83





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Art. 5º Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem por conta de orientação política ou partidária:

Pena – reclusão, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Se resulta qualquer uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 129 do Código Penal brasileiro:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Se resulta qualquer uma das hipóteses previstas no § 2º do art. 129 do Código Penal brasileiro:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 3º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos.

Ameaça política

Art. 6º Ameaçar alguém por palavra escrita ou gesto ou qualquer outro meio simbólico de causar-lhe mal injusto e grave por conta de orientação política:

Pena – reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§1º Aumenta-se de metade a pena quando a vítima for compelida a retirar-se do lugar em que se encontra.

§2º O crime previsto no *caput* somente se procede mediante queixa.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Injúria política

Art. 7º Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro por conta de orientação política:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§1º Aumenta-se de metade a pena quando a vítima for compelida a retirar-se do lugar em que se encontra.

§2º O crime previsto neste artigo somente se procede mediante queixa.

§3º Se o crime é cometido ou divulgado em quaisquer modalidades das redes sociais da rede mundial de computadores, aplica-se em triplo a pena.

Intolerância política no mercado de trabalho

Art. 8º. Negar oportunidade de trabalho a candidato por conta de sua orientação política:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, pela mesma motivação, demite funcionário ou retarda a sua ascensão funcional.

§ 2º Aumenta-se de metade a pena se as condutas descritas no *caput* e § 1º deste artigo forem cometidas no âmbito do serviço público.

§3º Os crimes previstos neste artigo somente se procedem mediante queixa.

Intolerância política no acesso a bens e serviços

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261



SF/22649.06577-83





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Art. 9º. Impedir o acesso ou recusar atendimento em estabelecimento comercial, negando-se a servir, atender ou receber cliente ou comprador por conta de sua orientação política:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, pela mesma motivação:

I – promove campanha de boicote contra determinado estabelecimento comercial ou profissional liberal;

II – divulga lista de estabelecimentos comerciais ou de profissionais liberais com o fim de boicotá-los.

§ 2º Aumenta-se de metade a pena se a conduta descrita no *caput* deste artigo referir-se a serviço público.

§3º Os crimes previstos neste artigo somente se procedem mediante queixa.

Intolerância política no ensino

Art. 10. Recusar, negar ou impedir a inscrição ou ingresso de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer grau, por conta de sua orientação política:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

§1º Aumenta-se de metade a pena se a conduta for praticada contra menor de dezoito anos.

§2º Nas mesmas penas do *caput* e do §1º deste artigo incorre o professor que, de qualquer modo, discriminar aluno por conta de orientação política.



SF/22649.06577-83





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

§3º Os crimes previstos neste artigo somente se procedem mediante queixa.

Dano ao patrimônio

Art. 11. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia, móvel ou imóvel, por conta de orientação política:

Pena - reclusão, de seis meses a dois anos, e multa.

§1º Se o crime é cometido:

I - com violência à pessoa ou grave ameaça;

II – com emprego de substância inflamável, explosiva ou arma de fogo, se o fato não constitui crime mais grave;

III - com prejuízo considerável para a vítima:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§2º Aumenta-se de metade se o crime é cometido:

I - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos;

II – contra o patrimônio de Partido Político e/ou de candidatos a cargos eletivos durante o período eleitoral.

Obstrução de via pública

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261



SF/22649.06577-83





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Art. 12. Obstruir via pública com o fim de contestar o resultado de eleição declarado pela justiça eleitoral ou de promover desconfiança em relação ao processo eleitoral:

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (anos) anos, e multa.

§ 1º Se o crime previsto no *caput* deste artigo for praticado com uso de grave ameaça ou violência à pessoa:

Pena – Reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa, se o caso não constitui crime mais grave.

§2º Nas mesmas penas previstas no *caput* e no §1º deste artigo incorre o funcionário público que, chamado a desobstruir a via pública, deixa de agir ou retarda a sua ação como forma de expressar a sua condescendência para com a conduta descrita no *caput* deste artigo.

§ 3º Aumenta-se de metade a pena para o agente que financia diretamente a conduta descrita no *caput* deste artigo ou por intermédio de pessoa jurídica.

Aumento de pena

Art. 13. Aumenta-se de metade a pena nos casos em que os crimes previstos nesta lei sejam cometidos em concurso de pessoas.

CAPÍTULO IV - Disposições finais

Art. 14. O §2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 121.

.....

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261



SF/22649.06577-83





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

Homicídio qualificado

§ 2º.....

.....

X – por razão de intolerância política.

.....”

Art. 15. Inclui o art. 359-V no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 com a seguinte redação:

“Art. 359-V Será admitida ação privada nos crimes cometidos neste título, intentada por Partido Político com representação no Congresso Nacional, se a ação penal pública não for proposta no prazo legal, cabendo ao Ministério Público aditar a queixa, repudiá-la e oferecer denúncia substitutiva, intervir em todos os termos do processo, fornecer elementos de prova, interpor recurso e, a todo tempo, no caso de negligência do querelante, retomar a ação como parte principal.”

Art. 16. Para os crimes previstos nesta lei, constitui efeito da condenação a perda do cargo ou função pública, para o servidor público, e a suspensão do funcionamento do estabelecimento particular por prazo não superior a três meses.

Art. 17. Aos crimes previstos nesta lei, independentemente da pena, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nos últimos 4 (quatro) anos, a intolerância política tem tomado o espaço do debate público no Brasil. A diversidade do nosso povo, que sempre foi motivo de orgulho para todo brasileiro, vem sendo tolhida por

Endereço: 15º andar – Anexo I – Senado Federal – Brasília – DF – CEP 70165-900
E-mail: sen.renancalheiros@senado.leg.br – Tel.: 3303-2261



SF/22649.06577-83





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

atitudes ostensivas que constroem a manifestação livre e pacífica do pensamento e da orientação política.

Passou a fazer parte do cotidiano brasileiro notícias sobre casos de violência (homicídios, agressões, injúrias etc.) que possuem como principal motivação a orientação política individual. Mas, não só. É comum se ter conhecimento de que a orientação política de alguém foi utilizada como motivação para demissão, rescisão de contrato, incitação ao boicote etc.

Tais condutas possuem o objetivo claro de constroer a manifestação do pensamento livre, necessário para o desenvolvimento social plural, e, em última instância, inibir eleitores de exercerem seu direito ao voto por receio de represálias.

A finalidade perversa e extremista de quem pratica a Intolerância Política é uma só: excluir dos espaços públicos pessoas que pensam diferente.

É preciso ter em conta que não há democracia se o Estado não garante a tranquilidade para que todos exerçam suas liberdades, em especial, a de expressar o que entende ser melhor para si e para a coletividade, ainda que este entendimento divirja da orientação política do Governo Constituído, do dono da padaria, do professor da unidade de ensino que frequenta etc.

De acordo com Montesquieu: *“A liberdade política, em um cidadão, é esta tranquilidade de espírito que provém da opinião que cada um tem sobre a sua segurança; e para que se tenha esta liberdade é preciso que o governo seja tal que um cidadão não possa temer outro cidadão”* (MONTESQUIEU. Espírito das Leis)

Destaque-se que o pluralismo político é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme previsto no inciso V do art. 1º da Constituição Federal de 1988. Além disso, a liberdade de expressão intelectual, artística, científica e de comunicação, prevista no inciso IX do art. 5º da Carta Magna, garante aos cidadãos brasileiros o direito de exercer esta pluralidade política de forma pública.



SF/22649.06577-83





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador RENAN CALHEIROS

No entanto, por falta de lei que puna os que agem de forma perversa contra os que pensam politicamente diferente, os achincalhamentos e chamamentos à barbárie têm sido proferidos à luz do dia, sem qualquer constrangimento ou receio de repressão.

Quando ocorrem em ambientes privados, as condutas covardes são, logo que praticadas, publicadas e difundidas pelos intolerantes, como se exibissem um troféu por serviços prestados aos extremistas, de modo a incentivar e atizar o grupo a que pertencem.

Diante disso, é imperioso que o Estado garanta aos seus cidadãos, todos, sem exceção, não apenas o direito formal ao pluralismo político e manifestação pública do seu pensamento, mas, principalmente, o exercício seguro desses direitos de forma livre e pacífica, como um ambiente democrático foi criado para ser.

Portanto, esta proposta de lei ordinária tem por objetivo inibir e punir todo e qualquer ato discriminatório em razão do posicionamento político, definindo tais atos como crimes passíveis de punição.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões,

Senador **RENAN CALHEIROS – MDB/AL**



SF/22649.06577-83



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art1_cpt_inc5

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- art121_par2

- Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995 - Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
Lei dos Juizados Especiais - 9099/95

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1995;9099>



Projetos de Resolução





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 54, DE 2022

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre o prazo de deliberação sobre denúncia por crime de responsabilidade.

AUTORIA: Senador Marcos Rogério (PL/RO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Altera o Regimento Interno do Senado Federal, para dispor sobre o prazo de deliberação sobre denúncia por crime de responsabilidade.



O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O Regimento Interno do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 93, de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 380.**

I – recebida pela Mesa do Senado a autorização da Câmara para instauração do processo, nos casos previstos no art. 377, I, ou a denúncia do crime, nos demais casos, será o documento lido no Período do Expediente da sessão seguinte, observado o art. 380-A;

.....” (NR)

“**Art. 380-A.** Nas hipóteses do art. 377, II, a Mesa deve decidir sobre o recebimento da denúncia no prazo de quinze dias úteis, contados da sua apresentação.

§ 1º Decorrido o prazo do *caput*, o silêncio da Mesa importa negativa de seguimento.

§ 2º Se a Mesa decidir pelo não recebimento da denúncia, ou decorrido o prazo previsto no § 1º, caberá recurso à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deve decidir o recurso citado no § 2º no prazo de duas reuniões, sob pena de sobrestamento da pauta.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

JUSTIFICAÇÃO

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em intolerável omissão, nada dispõe sobre o prazo para que a Mesa decida sobre a denúncia por crime de responsabilidade, nos casos em que o Senado Federal exerce sua função de julgamento independentemente de autorização da Câmara dos Deputados. Em outras palavras: não se prevê um prazo para que a Mesa aprecie as denúncias por crime de responsabilidade contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, entre outras autoridades.

Para resolver essa lacuna, estamos apresentando este Projeto de Resolução, a fim de alterar o RISF e nele inserir: a) prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a Mesa decida sobre os pedidos recebidos, sob pena de se considerar negativa a decisão; b) possibilidade de recurso à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), quando houver negativa expressa ou tácita da Mesa quanto ao prosseguimento da denúncia.

Esse regramento, ao mesmo tempo em que respeita rigorosamente as atribuições constitucionais desta Casa, alcança um equilíbrio maior de distribuição de poderes dentro do processo de crime de responsabilidade, evitando-se que o seu prosseguimento ou não dependa exclusivamente de poucos Senadores, ou até mesmo de apenas um.

Perceba-se, portanto, que o regramento que propomos é bastante equilibrado, uma vez que não prevê automático deferimento de pedidos de *impeachment*, mas estabelece um prazo razoável para a decisão, possibilitando a interposição de recurso à CCJ no caso de decisão denegatória (expressa ou tácita) a fim de que decida a respeito do tema.

Dessa forma, para suprir essa lacuna do RISF e tornar mais adequada a tramitação de denúncias por crime de responsabilidade de competência desta Casa, apresentamos este Projeto de Resolução do Senado, para o qual pedimos o apoio dos nobres Pares.



SF/22118.70384-40





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Sala das Sessões,

Senador MARCOS ROGÉRIO



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>
- [Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 , REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93)
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:resolucao:1970;93>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 55, DE 2022

Altera o inciso II do art. 102 e o caput e § 3º do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre a realização de sessões especiais de comemoração de homenagens.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2022

Altera o inciso II do art. 102 e o *caput* e § 3º do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal para dispor sobre a realização de sessões especiais de comemoração de homenagens.



SF/22863-49903-85

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O inciso II do art. 102 e o *caput* e o § 3º do art. 199 do Regimento Interno do Senado Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 102.**

II - diversão e espetáculos públicos, criações artísticas, datas comemorativas, homenagens cívicas e realização de sessão especial de comemoração no Plenário do Senado Federal;

.....”

“**Art. 199.** O Senado poderá interromper a sessão ou realizar sessão especial para recepção de altas personalidades, a juízo do Presidente, ou realizar sessão especial para comemoração de homenagem, mediante requerimento de 6 (seis) senadores que será submetido a deliberação do Plenário, após aprovação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

.....

§ 3º A primeira comemoração das homenagens somente poderá ocorrer após 25 (vinte e cinco) anos do fato ou 5 (cinco) anos do falecimento do homenageado.

.....”





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução do Senado Federal tem o propósito de trazer alterações às regras do Regimento Interno da Casa que regulam a realização de homenagens. É preciso submeter os requerimentos para realização de sessões especiais de homenagem à apreciação de uma Comissão, antes da deliberação em Plenário, para que essas propostas sejam efetivamente avaliadas com o cuidado e rigor técnico necessários. Identificamos, também, necessidade de modificação do decurso temporal mínimo exigido entre o falecimento do homenageado e a realização de sessão especial de homenagem.

Para cumprir esses objetivos, o projeto que apresentamos altera os arts. 102 e 199 do Regimento Interno, de forma a exigir que os requerimentos de homenagem sejam apreciados pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte – que já detém competência para avaliar matérias afins, como projetos relativos a datas comemorativas e homenagens cívicas. Fixa-se, também, em 5 (cinco) anos o prazo mínimo para a realização de sessão especial de homenagem, contado a partir da data de falecimento da personalidade a quem se dirige a celebração.

Confiantes de que as alterações propostas trazem aperfeiçoamentos significativos à regulamentação referente à realização de sessão de homenagem no Plenário do Senado Federal, rogamos aos nossos Pares o apoio indispensável para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO



SF/22863.49903-85



LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

- art102

- art102_cpt_inc2

- art199

- art199_cpt

- art199_par3



Propostas de Emenda à Constituição





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 32, DE 2022

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para permitir a implementação do Programa Bolsa Família e definir regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

Autoria: Senador Marcelo Castro (MDB/PI) Senador Alexandre Silveira (PSD/MG) Senador Jean Paul Prates (PT/RN) Senador Dário Berger (PSB/SC) Senador Rogério Carvalho (PT/SE) Senadora Zenaide Maia (PROS/RN) Senador Paulo Paim (PT/RS) Senador Fabiano Contarato (PT/ES) Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR) Senador Telmário Mota (PROS/RR) Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) Senador Humberto Costa (PT/PE) Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) Senador Carlos Fávaro (PSD/MT) Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Senador Jader Barbalho (MDB/PA) Senador Jaques Wagner (PT/BA) Senador Acir Gurgacz (PDT/RO) Senadora Mailza Gomes (PP/AC) Senador Otto Alencar (PSD/BA) Senadora Leila Barros (PDT/DF) Senador Omar Aziz (PSD/AM) Senadora Nilda Gondim (MDB/PB) Senadora Simone Tebet (MDB/MS) Senador Confúcio Moura (MDB/RO) Senador Sérgio Petecão (PSD/AC) Senadora Rose de Freitas (MDB/ES) Senador Eduardo Braga (MDB/AM) Senador Irajá (PSD/TO) Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) Senador Guaracy Silveira (PP/TO) Senador Weverton (PDT/MA) Senadora Maria do Carmo Alves (PP/SE) Senador Julio Ventura (PDT/CE) Senador Esperidião Amin (PP/SC) Senador Giordano (MDB/SP) Senador Renan Calheiros (MDB/AL) Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



[Página da matéria](#)



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para permitir a implementação do Programa Bolsa Família e definir regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 107.

.....

§ 6º-A Não se incluem nos limites, a partir do exercício financeiro de 2023, e se incluem na base de cálculo estabelecidos neste artigo:

I - despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas, no âmbito do Poder Executivo, custeadas por recursos de doações;

II - despesas das instituições federais de ensino custeadas por receitas próprias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas.

§ 6º-B Não se incluem no limite, a partir do exercício financeiro de 2023, e se incluem na base de cálculo estabelecidos, respectivamente, no inciso I do caput e no § 1º deste artigo, e não são consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, as despesas com investimentos em montante que corresponda ao excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício anterior ao que se refere a lei orçamentária, limitadas a 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) do excesso de arrecadação de receitas correntes do exercício de 2021.

.....”(NR)

"Art. 121. As despesas relativas ao programa de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou àquele que vier a substituí-lo:

I - não se incluem no limite, do exercício financeiro de 2023 até o exercício financeiro de 2026, e se incluem na base de cálculo estabelecidos, respectivamente, no inciso I do caput e no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - não são consideradas para fins de verificação do cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022;

III – ficam ressalvadas, do exercício financeiro de 2023 até o exercício financeiro de 2026, do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal.



§ 1º Os atos editados em 2023 relativos ao programa referido no caput deste artigo ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental, inclusive quanto à necessidade de compensação.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo não se aplica a atos cujos efeitos financeiros tenham início a partir do exercício de 2024.”

”Art. 122. Para o exercício financeiro de 2023, a ampliação de dotações orçamentárias compatível com o disposto no art. 121 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias se destinará, exclusivamente, ao atendimento de solicitações da equipe de transição de que trata a Lei nº 10.609, de 20 de dezembro de 2002.

§ 1º Fica o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 autorizado a apresentar emendas para atender às solicitações referidas no caput deste artigo.

§ 2º As emendas referidas no § 1º deste artigo:

I - não se sujeitam aos limites aplicáveis às emendas ao projeto de lei orçamentária;

II – devem ser classificadas de acordo com as alíneas “a” ou “b” do inciso II do § 4º do art. 7º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não impede os cancelamentos necessários à abertura de créditos adicionais.”

Art. 2º O disposto nesta Emenda Constitucional não altera a base de cálculo estabelecida no § 1º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição inclui o art. 121 no ADCT para prever que as despesas relativas ao programa de transferência de renda que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou de programa que vier a sucedê-lo, não serão contabilizadas no teto de gastos (entre 2023 e 2026), na regra de ouro (entre 2023 e 2026) e na meta de resultado primário (em 2023) e serão excepcionalizadas em relação às regras de criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental (em 2023).

O dispositivo viabilizará a manutenção do benefício de R\$ 600,00. O projeto de lei orçamentária para 2023 não previu o valor necessário para assegurar a renda dos mais vulneráveis, de modo que implicaria redução das transferências às famílias em situação de pobreza. Ademais, o artigo assegurará as condições para a concessão de benefício adicional às famílias que tenham crianças de até 06 anos.

Estima-se que seja necessária uma dotação orçamentária de até R\$ 175 bilhões para o programa de transferência de renda, sendo R\$ 70 bilhões adicionais ao previsto no projeto de orçamento encaminhado pelo Poder Executivo.

Ademais, a PEC altera o art. 107 do ADCT para prever que o montante correspondente ao excesso de arrecadação, limitado a 6,5% do referido indicador apurado para o exercício de 2021, poderá ser alocado, a partir de 2023, em investimentos públicos sem impactar o limite de



que trata o referido artigo. O citado montante de investimentos também não afetaria a meta de resultado primário do exercício de 2023, estabelecida na Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022. Deste modo, em linha com a literatura especializada e a experiência internacional, o governo federal poderá ampliar sua capacidade de suavizar as flutuações da atividade econômica.

Outra alteração ao art. 107 do ADCT é a previsão de que doações para programas federais socioambientais e relativas a mudanças climáticas não serão incluídas no limite de que trata o artigo. A medida é importante para estimular parcerias por meio de doações e, portanto, sem impacto fiscal. Da mesma forma, prevê-se que despesas federais das instituições federais de ensino custeadas por receitas próprias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas não se incluem no limite do art. 107 do ADCT.

Por fim, a proposta inclui o art. 122 no ADCT para autorizar o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentária de 2023 a apresentar emendas para atender às solicitações da equipe de transição em relação ao orçamento.

Brasília, em de novembro de 2022.

Sala das Sessões,

Senador Marcelo Castro
(MDB-PI)

Senador (a)	Assinatura
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	



12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	
31.	
32.	



LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>
 - art107_cpt_inc1
 - art107_par1
 - art121
- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - art60_par3
 - art167_cpt_inc3
- Lei nº 10.609, de 20 de Dezembro de 2002 - LEI-10609-2002-12-20 - 10609/02
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002;10609>
- Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021 - LEI-14284-2021-12-29 - 14284/21
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14284>
- Lei nº 14.436 de 09/08/2022 - LEI-14436-2022-08-09 , Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 14436/22
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14436>
 - art2_cpt
 - art7_par4_inc2



- Proposta de Emenda à Constituição nº 32, de 2022, do Senador Marcelo Castro e outros Senadores, que *altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para permitir a implementação do Programa Bolsa Família e definir regras para a transição da Presidência da República aplicáveis à Lei Orçamentária de 2023, e dá outras providências.*

A matéria vai à CCJ.





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 33, DE 2022

Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

Autoria: Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) Senador José Serra (PSDB/SP) Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP) Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO) Senador Plínio Valério (PSDB/AM) Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR) Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) Senador Roberto Rocha (PTB/MA) Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR) Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE) Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR) Senador Confúcio Moura (MDB/RO) Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS) Senador Marcelo Castro (MDB/PI) Senadora Rose de Freitas (MDB/ES) Senador Carlos Fávaro (PSD/MT) Senadora Leila Barros (PDT/DF) Senador Paulo Paim (PT/RS) Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO/AL) Senador Esperidião Amin (PP/SC) Senador Guaracy Silveira (PP/TO) Senador Omar Aziz (PSD/AM) Senador Carlos Portinho (PL/RJ) Senador Jader Barbalho (MDB/PA) Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE) Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) Senador Rogério Carvalho (PT/SE) Senador Renan Calheiros (MDB/AL) Senadora Mailza Gomes (PP/AC)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

Altera o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107.
.....

§ 1º No caso dos Poderes e órgãos a que se referem os incisos II a V deste artigo, os limites equivalerão:

§ 1º-A. No caso do Poder a que se refere o inciso I do caput deste artigo, o limite equivalerá:

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

II - para os exercícios de 2018 a 2022 e de 2024 em diante, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária; e

III – para o exercício de 2023, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária, adicionado de R\$ 80 bilhões (oitenta bilhões de reais), que passam a compor a base de cálculo do limite dos anos posteriores, nos termos do inciso II.

§ 6º





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

VI - despesas com projetos socioambientais ou relativos às mudanças climáticas, no âmbito do Poder Executivo, custeadas por recursos de doações; e

VII – despesas das instituições federais de ensino custeadas por receitas próprias primárias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas, desde que não sejam intraorçamentárias.”

Art. 2º As despesas realizadas em 2023, decorrentes da ampliação do limite previsto no inciso III, do § 1º-A, do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, até o limite de R\$ 80 bilhões (oitenta bilhões de reais), não serão consideradas para fins de apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022 e ficam dispensadas da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, inclusive quanto à necessidade de compensação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na sua data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo principal atender o anseio da sociedade de ampliar as despesas com o programa de transferência de renda de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou aquele que vier a substituí-lo, mantendo a responsabilidade fiscal no horizonte de médio e longo prazo no País.

Dessa forma, propomos uma expansão de R\$ 80 bilhões no limite das despesas primárias do Poder Executivo para 2023, que se incorporará definitivamente ao teto de gastos calculado para os anos seguintes, para que as despesas necessárias para a manutenção do benefício de R\$ 600,00 sejam realizadas de maneira a atender de forma intertemporal o Teto de Gastos, uma regra fiscal que tem permitido, ao longo de sua existência, a ancoragem das expectativas dos agentes econômicos em relação à condução da política fiscal. Isso aumentará a previsibilidade da política macroeconômica e fortalecerá a confiança dos agentes, estimulando a capacidade da economia de gerar empregos e renda, além de contribuir para a inflação permanecer sob controle.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Essa ampliação do limite possibilita também outras ações de expansão de gastos em áreas importantes como saúde, educação, ciência, tecnologia e cultura, além de flexibilidade para alocação em despesas discricionárias, inclusive aumento real no salário-mínimo em 2023. A título de exemplo, podem recompor programas como Farmácia Popular, Merenda Escolar, ou o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) e outras ações como reduzir a fila do Sistema Único de Saúde (SUS) e implementar a Lei Aldir Blanc. Tudo isso, sem perder a âncora fiscal vigente, possibilitando o planejamento de uma rediscussão do arcabouço de regras fiscais para o futuro.

Propõe-se, adicionalmente, aperfeiçoamentos no Teto de Gastos, que permitirão a exclusão de despesas com projetos socioambientais custeados por recursos de doações, além de despesas de instituições federais de ensino custeadas com receitas próprias primárias.

Qualquer regime fiscal busca prover credibilidade das ações de políticas públicas e do planejamento de um governo, muitas das vezes consubstanciado no equilíbrio das contas públicas e na sustentabilidade da dívida pública. A discussão do arcabouço adequado não é algo trivial que possa ser realizado ao final de uma legislatura e sem um novo governo empossado e uma equipe já com todos os dados e informações necessários para proposição de uma nova regra fiscal perene. O ideal é que o novo governo tenha tempo hábil para negociar e propor um arcabouço que seja adequado para um novo ciclo de crescimento da economia brasileira.

Nesse sentido, apresentamos a presente emenda substitutiva global por compreendermos a importância de o governo eleito assegurar a ampliação do programa de transferência de renda e permitir que outras ações de caráter social sejam implementadas. Contudo, mais do que prover políticas públicas sociais temos que garantir sustentabilidade a essas políticas ao longo do tempo e previsibilidade e proteção aos beneficiários. Assim propomos esta PEC da “Sustentabilidade Social”.

Nesses termos, peço o apoio dos meus pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões,

Senador **TASSO JEREISSATI**



SF/22582.98869-17



LEGISLAÇÃO CITADA

- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- art107

- art107_par1-1_inc3

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- Lei nº 14.284, de 29 de Dezembro de 2021 - LEI-14284-2021-12-29 - 14284/21

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2021;14284>

- Lei nº 14.436 de 09/08/2022 - LEI-14436-2022-08-09 , Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - 14436/22

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2022;14436>

- art2_cpt





SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 34, DE 2022

Institui o Regime Fiscal Sustentável e revoga o inciso III do caput e o § 6º do art. 167 da Constituição Federal e os arts. 106, 107, 110, 111 e 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Autoria: Senadora Leila Barros (PDT/DF) Senador José Serra (PSDB/SP) Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP) Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR) Senador Alessandro Vieira (PSDB/SE) Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO) Senadora Eliane Nogueira (PP/PI) Senadora Nilda Gondim (MDB/PB) Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS) Senador Confúcio Moura (MDB/RO) Senadora Mailza Gomes (PP/AC) Senador Wellington Fagundes (PL/MT) Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA) Senadora Rose de Freitas (MDB/ES) Senador Jayme Campos (UNIÃO/MT) Senador Marcelo Castro (MDB/PI) Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR) Senador Weverton (PDT/MA) Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR) Senador Paulo Paim (PT/RS) Senador Plínio Valério (PSDB/AM) Senador Chico Rodrigues (UNIÃO/RR) Senador Izalci Lucas (PSDB/DF) Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE) Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) Senador Esperidião Amin (PP/SC) Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP) Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) Senador Paulo Rocha (PT/PA) Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB) Senador Renan Calheiros (MDB/AL)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

Institui o Regime Fiscal Sustentável e revoga o inciso III do caput e o § 6º do art. 167 da Constituição Federal e os arts. 106, 107, 110, 111 e 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O texto constitucional fica acrescido o seguinte art. 164-B:

“Art. 164-B. A gestão de receitas e despesas da União se orientará pelo Regime Fiscal Sustentável, definido pelos seguintes instrumentos e metas, a serem propostos pelo Poder Executivo no primeiro ano de mandato e apreciados até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa:

I – Meta de endividamento público de médio prazo, observado o art. 52;

II – Estratégia de desenvolvimento econômico e social de longo prazo, contendo diretrizes, prioridades e metas de indicadores-chave nacionais para período mínimo de 12 anos;

III – Quadro de entregas prioritárias de governo, orientadas pela estratégia de desenvolvimento de longo prazo;

IV – Quadro de despesas de médio prazo, compatível com a meta de endividamento público de médio prazo, contendo tetos quadrienais de despesas primárias para os programas de duração continuada e para as prioridades previstas no inciso III;



SF/22448.69345-18





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

V – Revisão de gastos diretos e indiretos, visando a otimização dos programas continuados e a abertura de espaço fiscal para as prioridades de desenvolvimento de longo prazo;

§ 1º Sem prejuízo da instituição imediata dos instrumentos e metas previstos neste artigo, lei complementar disporá sobre o Regime Fiscal Sustentável e sua compatibilização com as leis orçamentárias previstas no art. 165.

§ 2º A lei complementar prevista no § 1º estabelecerá condições especiais para assegurar despesas com:

I – transferência de renda a famílias que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza, devendo a lei orçamentária anual conter previsão de despesa que garanta a redução da pobreza e o cumprimento do programa permanente de transferência de renda de que tratam o parágrafo único do art. 6º e o inciso I do art. 203.

II – projetos socioambientais relativos a mudanças climáticas, custeadas com recursos de doações;

III – funcionamento das instituições federais de ensino ou pesquisa, inclusive os hospitais universitários federais, custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas.”

Art. 2º O Art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 107.

§ 6º.....

VI – despesas com projetos socioambientais relativos a mudanças climáticas, custeadas com recursos de doações;

VII – despesas das instituições federais de ensino ou pesquisa, inclusive os hospitais universitários federais, custeadas com receitas próprias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas;



SF/22448.69345-18





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

VIII – até ser aprovada a Lei que trata do Regime Fiscal Sustentável previsto no Art. 164-B, as despesas com transferência de renda a famílias que se encontrem em situação de pobreza e extrema pobreza, limitadas ao valor de R\$ 125.000.000.000,00 (cento e vinte e cinco bilhões de Reais), corrigidas monetariamente a cada ano pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado no exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.

.....
§ 15. As despesas previstas no inciso VIII do § 6º deste artigo:

I – ficam excluídas da base de cálculo da meta de resultado primário instituída nos termos do § 2º do art. 165 e da vedação constante no inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

II – devem constar obrigatoriamente da lei orçamentária anual de 2023." (NR)

Art. 3º Na data de aprovação legislativa dos atos referidos no art. 164-B em 2023, ficam revogados os arts. 106, 107, 110, 111 e 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Ficam revogados o inciso III e o § 6º do art. 167 da Constituição Federal na data de promulgação desta Emenda Constitucional.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Emenda Constitucional que ora apresentamos tem origem no trabalho do Grupo *Elas no Orçamento* (Iniciativa de Mulheres Especialistas em



SF/22448.69345-18





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Finanças Públicas), que nos apresenta parâmetros gerais de governança para um novo marco fiscal, com base em um Regime Fiscal Sustentável.

Fundamenta a proposta o histórico de inefetividade do atual mecanismo de teto do gasto e da regra de ouro nos últimos quatro anos, evidenciada por episódios recorrentes de fragilidade dos mecanismos fiscais, dentre os quais destacamos:

1. Em 2019 e 2020 foi descumprido o limite da regra de ouro, sendo necessário obter autorização específica do Poder Legislativo;
2. Em 2019 o Congresso aprovou a PEC 89/2019 que permitiu ao governo federal não contabilizar no teto de gastos as transferências federais para estados e municípios relacionadas à repartição da cessão onerosa do pré-sal. Ao todo, foram repassados R\$ 46,1 bilhões fora do teto;
3. Em 2020 o orçamento de guerra foi aprovado (PEC 10/2020), que autorizou o socorro aos Estados e Municípios para ações da Pandemia, criou o regime fiscal especial (separou os gastos com a pandemia do orçamento geral da União) e autorizou ao Banco Central a comprar títulos de empresas em mercado secundário. Esse conjunto de medidas colocaram R\$ 520 bilhões fora do teto;
4. Em março de 2021, aprovação da PEC Emergencial (PEC 189/2019) abriu um espaço de R\$ 44 bilhões fora do teto para o governo gastar. À época, o valor foi utilizado para bancar uma nova rodada do Auxílio Emergencial.
5. Em dezembro de 2021 a PEC dos Precatórios (PEC 23/2021) provocou duas alterações no teto de gastos, com impacto de R\$ 105,2 bilhões, de acordo com a IFI.
6. Em 2022 foram aprovadas as PECs da situação de emergência social (PEC 1/2022), que criaram uma série de auxílios no segundo semestre do ano (às vésperas da eleição), colocando cerca de R\$ 68 bilhões fora do teto.

Esse cenário mostra que o atual mecanismo de âncora fiscal tem se mostrado inefetivo sob o estrito aspecto do controle fiscal. Para além disso, o teto de gastos anualizado e baseado em controle de pagamentos tem se revelado frágil também para gerar a necessária priorização das ações de governo e assegurar consistência e qualidade à gestão das políticas públicas, marcada pela insegurança financeira de autorizações de gasto irrealistas e contingenciamentos regulares.



SF/22448.69345-18





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Por essas razões, as metas do Regime Fiscal Sustentável ora proposto explicitam as prioridades para o espaço fiscal e as discute no início de cada mandato para constituírem compromissos quadrienais com toda a nação. Estipulam como instrumentos:

I – Meta de endividamento público de médio prazo, observado o art. 52;

II – Estratégia de desenvolvimento econômico e social de longo prazo, contendo diretrizes, prioridades e metas de indicadores-chave nacionais para período mínimo de 12 anos;

III – Quadro de entregas prioritárias de governo, orientadas pela estratégia de desenvolvimento de longo prazo;

IV – Quadro de despesas de médio prazo compatível com a meta de endividamento público de médio prazo, contendo tetos quadrienais de despesas primárias para os programas de duração continuada e para as prioridades previstas no inciso III;

V – Revisão de gastos diretos e indiretos, visando a otimização dos programas continuados e a abertura de espaço fiscal para as prioridades de desenvolvimento de longo prazo.

Como regra de transição, estabelecemos, até a aprovação da Lei que trate da nova âncora fiscal, uma autorização de gastos acima do teto de R\$ 125 bilhões. Compreende, basicamente a manutenção do Bolsa Família nos valores pagos no segundo semestre de 2022 e a inclusão de uma parcela extra de R\$ 150 para cada criança abaixo de 6 anos (R\$ 65 bilhões), bem como a recomposição do salário mínimo, do Programa Farmácia Popular (10,5 bilhões), da aquisição de vacinas (R\$ 10 bilhões), dos programas de Ciência & Tecnologia – FNDCT (R\$ 10 bilhões), da merenda escolar (R\$ 1,5 bilhão) e do ensino superior (R\$ 15 bilhões) e a implementação do programa Desenrola Brasil de renegociação das dívidas (R\$ 7,5 bilhões). Caso o tempo de discussão no Congresso Nacional ultrapasse o exercício de 2023, esse valor é corrigido monetariamente no início de cada exercício.

Além disso trazemos para fora do teto de gastos e do resultado de superávit primário:





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

I – despesas com projetos socioambientais, relativos às mudanças climáticas, no âmbito do Poder Executivo, custeadas por recursos de doações;

II – despesas das instituições federais de ensino ou pesquisa, inclusive os hospitais universitários federais, custeadas por receitas próprias, de doações ou de convênios celebrados com demais entes da Federação ou entidades privadas

É importante destacar que o montante proposto como *waiver*, além de atender o projeto aprovado nas urnas (e em grande parte defendido por ambas as candidaturas que chegaram ao segundo turno), é muito próximo da média das autorizações concedidas nos últimos dois anos, atualizadas monetariamente e corrigidas pela variação do PIB. Atende também ao limite máximo proposto por especialistas de renome, como o Ex-Diretor da Instituição Fiscal Independente – IFI e atual Secretário de Fazenda de São Paulo, Felipe Salto.

A nova governança fiscal que esta PEC institui – o Regime Fiscal Sustentável – é o mapa do caminho que busca assegurar às nossas crianças um destino de dignidade, integridade e realização. Como boa prática de análise ex ante do impacto regulatório de um ato normativo, adotamos como persona desta PEC a pequena Helena, uma criança que nascerá em 2023, neta de quilombolas e filha de agricultores do semiárido, que, aos 30 anos, terá se tornado especialista em economia do esporte e será diretora do instituto internacional de educação desportiva, que terá ajudado a fundar.

O caminho partirá de uma visão do Brasil em 2035, ancorada em metas de indicadores-chave nacionais para renda, educação, saúde, segurança, condições de vida, produtividade e sustentabilidade que, uma vez alcançadas, constituirão a base para que a criança brasileira cresça forte e dê ao mundo sua grande obra. Essa visão é a **estratégia de desenvolvimento econômico e social de longo prazo**, a ser proposta pelo Presidente da República e articulada com representantes dos poderes, entes federados, sociedade civil e setor produtivo, resultando no pacto nacional de prioridades transformadoras.

Ao lado da Estratégia de Desenvolvimento, o governo proporá **limite de médio prazo para o endividamento público**, ancorado no comportamento do produto interno bruto, assegurando um país com estabilidade econômica, bom ambiente de negócios e proteção do poder aquisitivo da renda.



SF/22448.69345-18



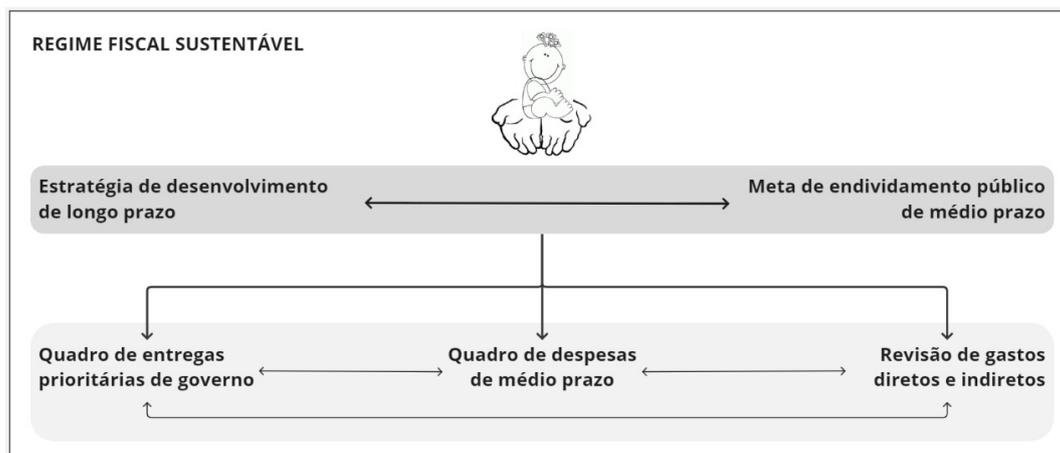


SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Estabelecidos os dois pilares, caberá a cada governo, no primeiro ano de mandato, definir agenda de programações e dispêndios, expressa nos seguintes instrumentos:

- Quadro de **entregas prioritárias médio prazo**, com as escolhas estruturantes de políticas públicas associadas à estratégia de desenvolvimento de longo prazo;
- Quadro de despesas de médio prazo, compatível com a meta de endividamento, contendo **tetos quadrienais de despesas primárias** para os programas de duração continuada e para as prioridades de desenvolvimento;
- **Revisão de gastos** diretos e indiretos, visando a otimização dos programas continuados e a abertura de espaço fiscal para as prioridades de desenvolvimento.

Esse será o caminho de consistência fiscal e social que entregaremos futura geração.



O Regime Fiscal Sustentável será detalhado por meio de dispositivos infraconstitucionais, ao longo de um percurso de aprendizado marcado por maior capacidade de antecipação estratégica do longo prazo, maior flexibilidade gerencial para entregas de qualidade e esteios mais sustentáveis de responsabilidade fiscal.

Tais preceitos se fundamentam em princípios internacionalmente aceitos de boa governança orçamentária, preconizados por entidades como a Organização para





SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

Cooperação e Desenvolvimento Econômico, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Mundial, e respondem ao chamamento do Fórum Econômico Mundial de que as nações se mobilizem para construir um mundo mais inteligente, mais verde e mais justo.

Ante todo o exposto, pedimos aos nobres pares a atenção e o apoio à PEC que ora apresentamos, tendo por base o texto elaborado pela Iniciativa *Elas no Orçamento*.

Senadora LEILA BARROS



LEGISLAÇÃO CITADA

- [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT-1988-10-05 , Disposições Transitórias da Constituição Federal - 1988/88](#)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:ato.disposicoes.constitucionais.transitorias:1988;1988>

- art106

- art107

- art110

- art111

- art112

- [Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88](#)

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art60_par3

- art167_cpt_inc3

- art167_par6

- art167_par6_inc3



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 760, DE 2022

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre os aspectos regulatórios envolvendo a aquisição da Enel Distribuição Goiás pela Equatorial Energia.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (PODEMOS/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre os aspectos regulatórios envolvendo a aquisição da Enel Distribuição Goiás pela Equatorial Energia.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Adolfo Sachsida, informações sobre os aspectos regulatórios envolvendo a aquisição da Enel Distribuição Goiás pela Equatorial Energia.

Nesses termos, requisita-se:

1. se será firmado um novo contrato de concessão ou um aditivo ao contrato de concessão em vigor;
2. em caso de resposta positiva ao item anterior, quais cláusulas serão alteradas e se haverá audiência pública;
3. se a aquisição em questão alterará as metas da Enel Distribuição Goiás estabelecidas no contrato de concessão em vigor;
4. quais metas estabelecidas no contrato em vigor não foram cumpridas pela Enel Distribuição Goiás e se elas deverão ser cumpridas pela Equatorial Energia;
5. quais medidas o Ministério de Minas e Energia e a Agência Nacional de Energia Elétrica adotarão para impedir que as



SF/22074.17239-50 (LexEdit)



metas não cumpridas pela Enel Distribuição Goiás também sejam descumpridas pela Equatorial Energia.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, em setembro deste ano, a população de Goiás recebeu a notícia de que o controle da Enel Distribuição Goiás seria adquirido pela Equatorial Energia.

A notícia gerou uma mistura de sentimentos na população de Goiás. Por um lado, é um alívio a possibilidade de os consumidores goianos se livrarem de uma empresa com um histórico lamentável quanto ao quesito da qualidade da energia elétrica fornecida e do não cumprimento das promessas feitas quando venceu o leilão de privatização da então Celg-D. Por outro lado, surgem temores de que a nova controladora entregue um serviço ainda pior do que a Enel, ou que, até a transferência do controle, a qualidade do serviço prestado sofra danos que somente poderão ser reparados no longo prazo.

A preocupação da população de Goiás com o fornecimento de energia elétrica é natural e justificável. Atualmente, não se vive sem energia elétrica. A energia elétrica é um bem essencial para a educação, para o lazer, para a saúde, e para a geração de emprego e renda. A importância da energia elétrica é concretizada na obrigação de ser um serviço universal, havendo, inclusive, um programa de universalização no Brasil com vistas a garantir que todos em nosso País tenham fornecimento de energia elétrica. Particularmente no caso de Goiás, a população convive há anos com um serviço ruim, com interrupções, o que compromete o potencial produtivo do Estado. Contudo, as tarifas são elevadas e oneram as famílias e as empresas. Ou seja, a população goiana paga caro por um serviço de má qualidade.



Quando da privatização da Celg-D, a União flexibilizou requisitos para a prestação do serviço, oferecendo a promessa que a empresa entrante, a Enel, precisaria de tempo para melhorar as condições de atendimento. Entretanto, essa promessa nunca foi concretizada; pelo contrário. Agora, estamos diante de uma nova mudança de controle e, junto com ela, o temor de que novas flexibilizações ocorram diante de uma outra promessa. Trata-se de algo que não pode ocorrer.

Diante do exposto, torna-se importante dar a devida transparência ao processo de aquisição do controle da Enel Distribuição Goiás pela Equatorial Energia e como os órgãos federais se comportarão diante de suas competências constitucionais. Nesse contexto, cabe solicitar ao Ministro de Estado de Minas e Energia as informações mencionadas nesse requerimento, a fim de que o Congresso Nacional possa cumprir suas funções constitucionais de fiscalizar o Poder Executivo e, com isso, garantir o bem-estar da população brasileira e, mais especificamente, no caso em questão, da população do Estado Goiás.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Senador Jorge Kajuru
(PODEMOS - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 763, DE 2022

Requer Voto de aplauso à Associação de Voluntários para Assistência Social e Proteção do Meio-Ambiente do Estado de Goiás - Goodwill.

AUTORIA: Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC/GO)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz do Carmo

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso à Associação de Voluntários para Assistência Social e Proteção do Meio-Ambiente do Estado de Goiás - Goodwill, pela brilhante atuação na defesa e proteção dos menos capazes, dos desvalidos e do meio-ambiente em todo o território do Estado de Goiás.

Requeiro, ainda, que seja enviada cópia do presente voto, conforme dados em anexo.

JUSTIFICAÇÃO

Começou em 2009 com o senhor Willian Carvalho Rodrigues, levando comida, água, suco, roupas, brinquedos, matérias escolares, tendas, tudo que poderia ser útil as pessoas em situação de rua.

Vídeos e fotos eram feitos e enviados a brasileiros que viviam nos EUA. Cada ação era compartilhada com centenas de pessoas e aos poucos a iniciativa social foi criando eventos para ajudar indivíduos e comunidades, através de shows, jogos solidários e ações para arrecadar cestas básicas e brinquedos.

Casas foram construídas, cobertas com telhas, ajudaram famílias sem casas, pessoas em situação de rua. Em parceria com o MP do trabalho foram oferecidos cursos profissionalizantes e oportunidade de emprego a quem se encontrava em situação de rua.



SF/22360.04529-76 (LexEdit)



As parcerias foram e seguem sendo muitas, desde o início de tudo, conhecendo o padrinho de todos o Tio da Associação Tio Cleobaldo, o homem que mata a fome, parcerias com o Grupo GEAV, Casa de Davi, centro de regeneração Chico Xavier, Padre Luís, instituições evangélicas, clínicas de recuperação, Café com Cristo, Barba na Rua em Brasília, Aguias de Cristo, Direitos humanos, Ministério público, Câmara municipal, gabinete do Prefeito, Hospital Araujo Jorge, Polícia militar do estado de Goiás, Case, Semas, Sedhs, gabinete do Governador do estado de Goiás, Assembleia Legislativa, comunidades, escolas, ruas, praças, street store, distribuição de cestas básicas, em parcerias com músicos sertanejos, jogos beneficentes, casa do menor com câncer, enfim... todo e qualquer evento, curso, reunião, palestra, que tenha o objetivo de melhoramento de vida e garantir o mínimo de dignidade ao ser humano.

A Associação tem participado de cursos, de convenções internacionais, de movimentos de rua, palestras e tudo o mais que possa contribuir na reconstrução de vida de cada ser humana em necessidade.

Enfim, a Goodwill virou uma Associação em 2017 e segue hoje, sendo referência na luta pelos direitos de todo e qualquer cidadão brasileiro, que busca a sua oportunidade de viver dignamente no nosso país, viver dignamente no Brasil.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Senador Luiz Carlos do Carmo
(PSC - GO)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 764, DE 2022

Homenagem de pesar pelo falecimento de Gilson Dipp, ex-Ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Nelsinho Trad

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Gilson Dipp ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ, bem como a apresentação de condolências à sua esposa Luísa Dipp.

JUSTIFICAÇÃO

Com grande pesar recebo a notícia do falecimento do ex-ministro do STJ, Gilson Dipp.

Gilson, nasceu em Passo Fundo, no Rio Grande do Sul, em 1º de outubro de 1944, atuou por mais de 16 anos no STJ ele tomou posse em 1998 e se aposentou em setembro de 2014.

Durante sua carreira, ocupou os cargos de presidente da Quinta Turma e de vice-presidente do tribunal e do CJF (Conselho da Justiça Federal). Além disso, também foi membro do TSE (Tribunal Superior Eleitoral) entre 2011 e 2013.

Formado em ciências jurídicas e sociais pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1968, o ex-ministro também foi juiz do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, corte que presidiu entre 1993 e 1995.

Além da atuação na magistratura, foi professor de direito civil da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Meus sentimentos à família neste momento de dor.



Requeiro, nos termos regimentais e de acordo com as tradições da Casa inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Gilson Dipp ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça - STJ, bem como a apresentação de condolências à sua esposa Luísa Dipp.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2022.

Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 770, DE 2022

Realização de Sessão Temática para debater o PL 5983, de 2019, que regulamenta o exercício profissional de acupuntura.

AUTORIA: Senador Paulo Rocha (PT/PA), Líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática Zenaide Maia (PROS/RN), Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil Mailza Gomes (PP/AC), Líder do PODEMOS Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF), Senadora Eliane Nogueira (PP/PI), Senadora Mailza Gomes (PP/AC), Senador Esperidião Amin (PP/SC), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Paulo Paim (PT/RS), Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)





REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso IV e § 7º do art. 154 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Sessão de Debates Temáticos, a ser realizada em data oportuna, a fim de debater sobre o Projeto de Lei nº 5.983, de 2019, que *regulamenta o exercício profissional de acupuntura*.

Proponho para a sessão a presença dos seguintes convidados:

1. Afonso Henriques d'Oliveira Soares Romão - Presidente da Federação dos Acupunturistas do Brasil e Práticas Integrativas e Complementares (FENAB);
2. Jean Luis Degrande de Souza - Presidente da Sociedade Brasileira de Acupuntura (SBA);
3. Alexander Sá Silveira Assunção - Presidente do Conselho de Autorregulamentação de Acupuntura;
4. Evaldo Martins Leite - Presidente da Associação Brasileira de Acupuntura;
5. Deputado Federal Alexandre Rocha dos Santos Padilha – Médico e ex-Ministro de Estado da Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A acupuntura é uma técnica chinesa milenar que consiste na inserção de finas agulhas em pontos específicos do corpo com finalidade terapêutica, sendo empregada principalmente no tratamento da dor.



Depois de ficar bastante tempo desacreditada no Brasil – e em vários outros países do Ocidente, na verdade –, diversos profissionais de saúde começaram a ver vantagens na utilização da acupuntura, mas isso ocorreu sem adequada normatização e o estabelecimento de requisitos mínimos a serem observados pelos terapeutas, fato que pode ter permitido a entrada de pessoas sem boa qualificação na oferta dessa prática.

Atualmente, os Conselhos Federais de Medicina, de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e de Farmácia travam disputas judiciais que tratam do exercício privativo ou não da acupuntura, as quais têm recebido respostas conflitantes dos magistrados. Por essa razão, entendemos ser necessário regulamentar o tema, conforme pretende o Projeto de Lei (PL) nº 5.983, de 2019, proposta que estende a todos os profissionais de saúde de nível superior devidamente especializados a prerrogativa de administrar a técnica.

Assim, julgamos essencial ouvir os profissionais atuantes na área, para que tenhamos subsídios devidamente fundamentados sobre a matéria, o que contribuirá para que os Senadores possam discutir e deliberar adequadamente sobre o PL em comento.

Sala das Sessões, de de .

Senador Paulo Rocha
(PT - PA)
Líder da Bancada do PT



**ATO CONJUNTO DO
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO
SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DO
SENADO FEDERAL**





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**ATO CONJUNTO DO SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS E DO SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DO
SENADO FEDERAL Nº 1, DE 2022**

Dispõe sobre a utilização do LexEdit para elaboração de proposições no âmbito do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 71 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e o **SECRETÁRIO-GERAL DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**, no uso da competência prevista no art. 8º do Ato da Mesa da Câmara dos Deputados nº 126, de 13 de abril de 2020,

CONSIDERANDO o Ato Conjunto do Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal e o Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados nº 1, de 2017, que designa os membros do Senado Federal integrantes do Grupo de Trabalho Permanente destinado a padronizar procedimentos legislativos entre Senado Federal e Câmara dos Deputados;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal para zelar pela aplicação da Política de Gestão do Processo Legislativo Eletrônico e para implantar, coordenar, gerenciar e normatizar o Processo Legislativo Eletrônico;

CONSIDERANDO a competência do Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados para baixar portaria dispendo sobre as condições operacionais do Infoleg Autenticador;

CONSIDERANDO que o LexEdit é produto originalmente criado no âmbito do Programa LexML do Senado Federal;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONSIDERANDO que o LexEdit é componente capaz de trabalhar com textos articulados que poderá ser utilizado como parte integrante de diferentes aplicações legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

CONSIDERANDO que a solução tecnológica do LexEdit é parte integrante da carteira de projetos estratégicos da Câmara dos Deputados para o biênio 2021/2022;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal trabalham em parceria na especificação, implementação e manutenção do LexEdit;

CONSIDERANDO que o LexEdit garante o correto preenchimento de todos os requisitos regimentais para cada tipo de documento, inclusive os requisitos de técnica legislativa previstos na Lei Complementar nº 95, de 1998;

CONSIDERANDO a padronização proporcionada pelo uso do LexEdit;

CONSIDERANDO a melhoria do processo de recebimento de documentos pelas Secretarias-Gerais das Mesas decorrentes da recuperação automática dos dados cadastrados na elaboração de documentos por meio do LexEdit;

CONSIDERANDO que o LexEdit já segue recomendação da Instrução Normativa da Secretaria-Geral da Mesa do Senado Federal nº 4, de 2015, para a geração de documentos em formato PDF/A, o que proporciona maior garantia de guarda de longo prazo dos documentos digitais;

CONSIDERANDO que a nova versão do LexEdit é multiplataforma, funcionando em dispositivos diversos como computadores, tablets e smartphones;

CONSIDERANDO que o Senado Federal, desde 2018, só recebe requerimentos produzidos por meio do LexEdit;

RESOLVEM:

Art. 1º As emendas apresentadas a Medidas Provisórias serão elaboradas no LexEdit.

§ 1º A partir de 1º de dezembro de 2022, a elaboração prevista no “caput” será facultativa.

§ 2º A obrigatoriedade do uso do LexEdit para elaboração de emendas a Medidas Provisórias, por Deputados e Senadores, será definida em ato próprio do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal e em ato próprio do Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, cujas edições devem ocorrer até 1º de maio de 2023.

Art. 2º O uso do LexEdit poderá ser estendido para elaboração de outras proposições a critério de cada SGM, independentemente de edição de novos atos.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelos Secretários-Gerais das Mesas ou por seus Adjuntos, no âmbito de suas atribuições regimentais.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Em 29 de novembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ruthier de Sousa Silva', written over a light blue circular stamp.

Ruthier de Sousa Silva

Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gustavo A. Saboia Vieira', written over a light blue circular stamp.

Gustavo A. Saboia Vieira

Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

PSD - Otto Alencar*
PSD - Angelo Coronel**
PT - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

PL - Romário*
PL - Carlos Portinho** (S)
PL - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

PTB - Roberto Rocha*
CIDADANIA - Eliziane Gama**
PDT - Weverton**

Pará

PT - Paulo Rocha*
MDB - Jader Barbalho**
PL - Zequinha Marinho**

Pernambuco

MDB - Fernando Bezerra Coelho*
PT - Humberto Costa**

São Paulo

PSDB - José Serra*
MDB - Giordano** (S)
PSDB - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

PSD - Alexandre Silveira* (S)
PL - Carlos Viana**
PSD - Rodrigo Pacheco**

Goiás

PSC - Luiz Carlos do Carmo* (S)
PODEMOS - Jorge Kajuru**
PSD - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

PL - Wellington Fagundes*
PSD - Carlos Fávaro**
UNIÃO - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

PODEMOS - Lasier Martins*
PP - Luis Carlos Heinze**
PT - Paulo Paim**

Ceará

PSDB - Tasso Jereissati*
PODEMOS - Eduardo Girão**
PDT - Julio Ventura** (S)

Paraíba

MDB - Nilda Gondim* (S)
PSD - Daniella Ribeiro**
MDB - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

MDB - Rose de Freitas*
PT - Fabiano Contarato**
PODEMOS - Marcos do Val**

Piauí

PP - Elmano Férrer*
PP - Eliane Nogueira** (S)
MDB - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

PT - Jean Paul Prates* (S)
PODEMOS - Styvenson Valentim**
PROS - Zenaide Maia**

Santa Catarina

PSB - Dário Berger*
PP - Esperidião Amin**
MDB - Ivete da Silveira** (S)

Alagoas

PTB - Fernando Collor*
MDB - Renan Calheiros**
UNIÃO - Rodrigo Cunha**

Sergipe

PP - Maria do Carmo Alves*
PSDB - Alessandro Vieira**
PT - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

PSD - Omar Aziz*
MDB - Eduardo Braga**
PSDB - Plínio Valério**

Paraná

PODEMOS - Alvaro Dias*
PODEMOS - Flávio Arns**
PODEMOS - Oriovisto Guimarães**

Acre

PP - Mailza Gomes* (S)
UNIÃO - Marcio Bittar**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

MDB - Simone Tebet*
PSD - Nelsinho Trad**
UNIÃO - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

S/Partido - Reguffe*
PSDB - Izalci Lucas**
PDT - Leila Barros**

Rondônia

PDT - Acir Gurgacz*
MDB - Confúcio Moura**
PL - Marcos Rogério**

Tocantins

PP - Guaracy Silveira* (S)
PL - Eduardo Gomes**
PSD - Irajá**

Amapá

UNIÃO - Davi Alcolumbre*
PSD - Lucas Barreto**
REDE - Randolfe Rodrigues**

Roraima

PROS - Telmário Mota*
UNIÃO - Chico Rodrigues**
REPUBLICANOS - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 19

MDB-12 / PP-7

Confúcio Moura.	MDB / RO
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eliane Nogueira.	PP / PI
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Giordano.	MDB / SP
Guaracy Silveira.	PP / TO
Ivete da Silveira.	MDB / SC
Jader Barbalho.	MDB / PA
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Maria do Carmo Alves.	PP / SE
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil - 14

PODEMOS-8 / PSDB-6

Alessandro Vieira.	PSDB / SE
Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos - 13

PSD-12 / REPUBLICANOS-1

Alexandre Silveira.	PSD / MG
Angelo Coronel.	PSD / BA
Carlos Fávaro.	PSD / MT
Daniella Ribeiro.	PSD / PB
Irajá.	PSD / TO
Lucas Barreto.	PSD / AP
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nelsinho Trad.	PSD / MS
Omar Aziz.	PSD / AM
Otto Alencar.	PSD / BA
Rodrigo Pacheco.	PSD / MG
Sérgio Petecão.	PSD / AC
Vanderlan Cardoso.	PSD / GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11

PT-7 / PROS-2 / PSB-1 / REDE-1

Dário Berger.	PSB / SC
Fabiano Contarato.	PT / ES
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Vanguarda - 10

PL-8 / PTB-2

Carlos Portinho.	PL / RJ
Carlos Viana.	PL / MG
Eduardo Gomes.	PL / TO
Fernando Collor.	PTB / AL
Flávio Bolsonaro.	PL / RJ
Marcos Rogério.	PL / RO
Roberto Rocha.	PTB / MA
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PL / PA

Bloco Parlamentar União Cristã - 8

UNIÃO-6 / PSC-1 / CIDADANIA-1

Chico Rodrigues.	UNIÃO / RR
Davi Alcolumbre.	UNIÃO / AP
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Jayme Campos.	UNIÃO / MT
Luiz Carlos do Carmo.	PSC / GO
Marcio Bittar.	UNIÃO / AC
Rodrigo Cunha.	UNIÃO / AL
Soraya Thronicke.	UNIÃO / MS

PDT - 4

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Julio Ventura.	PDT / CE
Leila Barros.	PDT / DF
Weverton.	PDT / MA

S/Partido - 1

Reguffe.	DF
------------------	----

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	19
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil.	14
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos.	13
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	11
Bloco Parlamentar Vanguarda.	10
Bloco Parlamentar União Cristã.	8
PDT.	4
S/Partido.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Humberto Costa** (PT-PE)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alessandro Vieira** (PSDB-SE)	Irajá** (PSD-TO)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Alexandre Silveira* (PSD-MG)	Ivete da Silveira** (MDB-SC)	Paulo Paim** (PT-RS)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Portinho** (PL-RJ)	Jayme Campos** (UNIÃO-MT)	Reguffe* (S/Partido-DF)
Carlos Viana** (PL-MG)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Chico Rodrigues** (UNIÃO-RR)	Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)	Roberto Rocha* (PTB-MA)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (UNIÃO-AL)
Daniella Ribeiro** (PSD-PB)	Julio Ventura** (PDT-CE)	Rodrigo Pacheco** (PSD-MG)
Dário Berger* (PSB-SC)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Davi Alcolumbre* (UNIÃO-AP)	Leila Barros** (PDT-DF)	Romário* (PL-RJ)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (MDB-ES)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Gomes** (PL-TO)	Luiz Carlos do Carmo* (PSC-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eliane Nogueira** (PP-PI)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (UNIÃO-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PP-PI)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcio Bittar** (UNIÃO-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (PT-ES)	Marcos Rogério** (PL-RO)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Fernando Collor* (PTB-AL)	Maria do Carmo Alves* (PP-SE)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (PL-RJ)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Giordano** (MDB-SP)	Nilda Gondim* (MDB-PB)	Zequinha Marinho** (PL-PA)
Guaracy Silveira* (PP-TO)	Omar Aziz* (PSD-AM)	

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO
COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (PSD-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTE DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz Carlos do Carmo - (PSC-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PL-PA)



COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

<p>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP) - 19</p> <p>Líder Mailza Gomes - PP (55,87)</p> <p>.....</p> <p>Líder do MDB - 12 Eduardo Braga (19,50)</p> <p>Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65)</p> <p>Líder do PP - 7 Mailza Gomes (55,87)</p> <p>Vice-Líderes do PP Elmano Férrer (25,75) Luis Carlos Heinze (46)</p>	<p>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS/PSDB) - 14</p> <p>Líder Lasier Martins - PODEMOS (16,61)</p> <p>Vice-Líder Flávio Arns (69)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PODEMOS - 8 Oriovisto Guimarães (68,108)</p> <p>Vice-Líderes do PODEMOS Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (67)</p> <p>Líder do PSDB - 6 Izalci Lucas (21,24,37,56)</p> <p>Vice-Líder do PSDB Mara Gabrilli (59)</p>	<p>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD/REPUBLICANOS) - 13</p> <p>Líder Nelsinho Trad - PSD (45,81)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PSD - 12 Nelsinho Trad (45,81)</p> <p>Vice-Líderes do PSD Omar Aziz (53) Carlos Fávaro (54,97)</p> <p>Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (6)</p>
<p>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS/PSB/REDE) - 11</p> <p>Líder Zenaide Maia - PROS (48,84)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PT - 7 Paulo Rocha (23,49,82)</p> <p>Vice-Líder do PT Rogério Carvalho (77,83)</p> <p>Líder do PROS - 2 Telmário Mota (11)</p> <p>Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (48,84)</p> <p>Líder do PSB - 1 Dário Berger (89)</p> <p>Líder do REDE - 1 Randolfe Rodrigues (63,64)</p>	<p>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL/PTB) - 10</p> <p>Líder Wellington Fagundes - PL (8,95)</p> <p>Vice-Líderes Jorginho Mello (3,7,40,76,104,105) Roberto Rocha (12,94,109)</p> <p>.....</p> <p>Líder do PL - 8 Flávio Bolsonaro (74,101)</p> <p>Vice-Líderes do PL Carlos Viana (38,99) Marcos Rogério (42,100)</p> <p>Líder do PTB - 2 Roberto Rocha (12,94,109)</p>	<p>Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO/PSC/CIDADANIA) - 8</p> <p>Líder Luiz Carlos do Carmo - PSC (91,92)</p> <p>.....</p> <p>Líder do UNIÃO - 6 Davi Alcolumbre (90)</p> <p>Vice-Líder do UNIÃO Soraya Thronicke (31,70,88,93)</p> <p>Líder do PSC - 1 Luiz Carlos do Carmo (91,92)</p> <p>Líder do CIDADANIA - 1 Eliziane Gama (43,78,79,86)</p>
<p>PDT - 4</p> <p>Líder Cid Gomes - PDT (62,107)</p> <p>Vice-Líder Leila Barros (29,36,58,106)</p>	<p>Maioria</p> <p>Líder Renan Calheiros - MDB (52,96)</p> <p>Vice-Líder Kátia Abreu (73,103)</p>	<p>Minoria</p> <p>Líder Jean Paul Prates - PT (44,85)</p>
<p>Bancada Feminina</p> <p>Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (43,78,79,86)</p> <p>Vice-Líder Nilda Gondim (80)</p>	<p>Governo</p> <p>Líder Carlos Portinho - PL (39,98)</p> <p>Vice-Líderes Eduardo Gomes (26,30,102) Elmano Férrer (25,75) Carlos Viana (38,99) Jorginho Mello (3,7,40,76,104,105)</p>	<p>Oposição</p> <p>Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)</p>

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
10. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL/ (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/nº/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
21. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1ª vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL/ (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLDPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3ª vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1ª vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020-GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
42. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
43. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
44. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN)
46. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
47. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
48. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
50. Em 02.02.2021, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
51. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
52. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
53. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
54. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
57. Em 09.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
58. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
59. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPTT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB)
66. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)
73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).
75. Em 09.08.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado 1º vice-líder do Progressistas (Of. nº 37/2021-GLDPP)
76. Em 12.08.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado 4º vice-líder do Governo (Of. nº 14/2021-GLDGOV)
77. Em 19.10.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado vice-líder do PT (Of. nº 31/2021-GLDPT)



78. Em 07.12.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Vice-Líder do CIDADANIA (Of. nº 012/2021 - GLCID)
79. Em 15.02.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 15/2022-GSSTEBET)
80. Em 22.02.2022, a Senadora Nilda Gondim foi designada Vice-Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 02/2022)
81. Em 08.03.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (Of. 99/2022-GSNTRAD).
82. Em 15.03.2022, o Senador Paulo Rocha foi reconduzido Líder do PT (Of. 06/2022-GLDPT)
83. Em 15.03.2022, a Senadora Zenaide Maia foi reconduzida a Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 03/2022-BLPRD).
84. Em 15.03.2022, o Senador Rogério Carvalho foi reconduzido a vice-líder do PT (Of. nº 6/2022-GLDPT)
85. Em 16.03.2022, o Senador Jean Paul Prates foi reconduzido a Líder da Minoria (Of. 01/2022-GLDMIN)
86. Em 23.03.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do CIDADANIA (Of. nº 7/2022 - GLCID)
87. Em 05.04.2022, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 013/2022-GSENOG).
88. Em 06.04.2022, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 286/2022 - GSSTHRON).
89. Em 12.04.2022, o Senador Davi Alcolumbre foi designado Líder do Partido União Brasil (Of. 02/2022-GLUNIAO).
90. Em 12.04.2022, o Senador Dário Berger foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Of. 002/2022-GSDB).
91. Em 13.04.2022, o Senador Luiz Carlos do Carmo foi designado Líder do Partido Social Cristão - PSC (Of. 050/2022 - GSLCARM).
92. Em 20.04.2022, o Senador Luiz Carlos do Carmo foi designado Líder do Bloco Parlamentar União Cristã (Of. nº 09/2022 - GLUNIAO).
93. Em 09.05.2022, a Senadora Soraya Thronicke foi designada Vice-Líder do União Brasil (Of. 19/2022 - GLUNIAO).
94. Em 01.06.2022, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2022).
95. Em 01.06.2022, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. 35/2022-PTB).
96. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
97. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
98. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado Líder do Governo.
99. Em 10.06.2022, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)
100. Em 10.06.2022, o Senador Carlos Viana foi designado primeiro vice-líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)
101. Em 10.06.2022, o Senador Marcos Rogério foi designado segundo vice-líder do Partido Liberal (Of. 37/2022-GLPL)
102. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
103. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
104. Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.
105. Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.
106. Em 02.09.2022, a Senadora Leila Barros foi designada Vice-Líder do PDT (Of. 30/2022 - GLPDT).
107. Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023
108. Em 20.10.2022, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado líder do PODEMOS (Of. nº 25/2022-GLPODEMOS)
109. Em 25.10.2022, o Senador Roberto Rocha foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 16/2022-BLVANG)



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA AVERIGUAR AS CAUSAS E EFEITOS DA CRISE HIDROENERGÉTICA.

Finalidade: Averiguar as causas e efeitos da crise hidroenergética que assola o País, acompanhar a atuação da Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), criada pela Medida Provisória nº 1.055, de 28 de junho de 2021, e propor soluções que garantam a segurança energética e a modicidade tarifária do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB).

RQS 1.749, de 2021

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ⁽¹⁵⁾

RELATOR: VAGO ^(15,16,17)

Instalação: 28/10/2021

Prazo final: 06/06/2022

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(10,11,12,21,22)	1. Senador Carlos Viana (PL-MG) ^(10,11,12,18)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(10,11,12)	2. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽¹²⁾
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽¹⁴⁾	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹³⁾
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽⁹⁾	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽⁹⁾
VAGO ^(8,16,17)	2.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ^(2,4)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(2,20)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾	2. ^(2,4)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽⁵⁾	1. Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(1,19)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁶⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽³⁾	1. Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽³⁾
PDT (PDT)	
Senador Acir Gurgacz ⁽⁷⁾	1.

Notas:

- Em 16.09.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-GLDEM)
- Em 16.09.2021, os Senadores Carlos Viana e Angelo Coronel foram designados membros titulares e os Senadores Carlos Fávaro e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 78/2021-GLPSD)
- Em 16.09.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro titular e o Senador Jaques Wagner, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 32/2021-BLPRD)
- Em 16.09.2021, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passar a substituir o Senador Nelsinho Trad, como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 81/2021-GLPSD)
- Em 16.09.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 38/2021-BLVANG)
- Em 16.09.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLDEM)
- Em 16.09.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLPDT)
- Em 16.09.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 61/2021-GLPSDB)



9. Em 17.09.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLPPP)
10. Em 21.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e o Senador Giordano, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 73/2021-GLMDB)
11. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Braga e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, e o Senador Giordano deixa de compor a comissão como membro suplente (Of. 75/2021-GLMDB).
12. Em 22.09.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares e os Senadores Eduardo Braga e Fernando Bezerra Coelho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 76/2021-GLMDB)
13. Em 30.09.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLDPP)
14. Em 21.10.2021, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 46/2021-GLDPP)
15. Em 28.10.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado, e designou como Relator o Senador José Aníbal (Of. 001/2021-CTECRHE).
16. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
17. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
18. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Eduardo Braga, para compor a comissão (Of. 10/2022-GLMDB)
19. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
20. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
21. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
22. Em 11.11.2022, o Senador Eduardo Gomes retornou ao exercício.



2) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE
ANTEPROJETO DE LEI PARA ATUALIZAÇÃO DA LEI Nº 1.079, DE 1950

Finalidade: Elaborar anteprojeto de lei para atualização da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

(Ato do Presidente nº 3, de 2022)

Número de membros: 12

PRESIDENTE: Ricardo Lewandowski

RELATORA: Fabiane Pereira de Oliveira

Instalação: 11/03/2022

Prazo final: 21/09/2022

Prazo final prorrogado: 21/11/2022

MEMBROS

Ricardo Lewandowski

Fabiane Pereira de Oliveira

Rogério Schietti Machado Cruz

Antonio Augusto Anastasia

Heleno Taveira Torres

Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Fabiano Augusto Martins Silveira

Maurício de Oliveira Campos Júnior

Carlos Eduardo Frazão do Amaral

Gregório Assagra de Almeida

Pierpaolo Cruz Bottini

Notas:

*. Prazo final prorrogado pelo Ato do Presidente nº 18, de 2022.

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva | Secretárias-Adjuntas: Camila Moraes Bittar e Renata Felix Perez

Telefone(s): 61 3303 3510 | 3508



3) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽²⁾	2. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) ^(2,7,8,9)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
VAGO ^(5,6)	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ⁽³⁾	1. Senador Irajá (PSD-TO) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ⁽⁴⁾	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE) ⁽¹⁾	
	1.
PDT (PDT) ⁽¹⁾	
	1.

Notas:

- Vaga compartilhada.
- Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP). ([DSF de 19/02/2021, p. 11](#))
- Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD). ([DSF de 20/02/2021, p. 36](#))
- Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG). ([DSF de 24/02/2021, p. 380](#))
- Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021). ([DSF de 02/03/2021, p. 6](#))
- Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
- Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP). ([DSF de 10/06/2021, p. 155](#))
- Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
- Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))



4) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial. Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS)

Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,3)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

VAGO ⁽¹⁾

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Notas:

1. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
2. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
3. Em 11.11.2022, o Senador Eduardo Gomes retornou ao exercício.

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTEs
-----------	-----------



6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA VERIFICAR, "IN LOCO", A SITUAÇÃO DA TRAVESSIA DE FERRY BOAT, NO ESTADO DO MARANHÃO

Finalidade: Verificar, "in loco", no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a situação da travessia de Ferry Boat que conecta a região ocidental do Estado do Maranhão à ilha de São Luís.

RQS nº 442, de 2022

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	1. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (2)
VAGO (3)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (1)
Senador Angelo Coronel (PSD-BA)	3.

Notas:

1. Em 08.08.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GSEGAMA).
2. Em 18.08.2022, o Senador Eduardo Girão foi confirmado membro suplente para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLPODEMOS).
3. Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.



7) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL POR SUBSIDIAR ELABORAÇÃO DE SUBSTITUTIVO SOBRE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO BRASIL

Finalidade: Subsidiar a elaboração de minuta de substitutivo para instruir a apreciação dos Projetos de Lei nºs 5.051, de 2019, 21, de 2020, e 872, de 2021, que têm como objetivo estabelecer princípios, regras, diretrizes e fundamentos para regular o desenvolvimento e a aplicação da inteligência artificial no Brasil.

(Ato do Presidente nº 4, de 2022)

Número de membros: 18

PRESIDENTE: Ricardo Villas Bôas Cueva

RELATORA: Laura Schertel Ferreira Mendes

Aguardando instalação: 18/02/2022

Instalação: 30/03/2022

Prazo final: 09/08/2022

Prazo final prorrogado: 07/12/2022

MEMBROS

Ricardo Villas Bôas Cueva

Laura Schertel Ferreira Mendes

Ana de Oliveira Frazão

Bruno Ricardo Bioni

Danilo Cesar Maganhoto Doneda

Fabício de Mota Alves

Miriam Wimmer

Wederson Advincola Siquiera

Claudia Lima Marques

Juliano Souza de Albuquerque Maranhão

Thiago Luís Santos Sombra

Georges Abboud

Frederico Quadros D'Almeida

Victor Marcel Pinheiro

Estela Aranha

Clara Iglesias Keller

Mariana Giorgetti Valente

Filipe Medon

Notas:

*. Prazo final prorrogado pelo Ato do Presidente nº 12, de 2022.

Secretário(a): Reinilson Prado dos Santos | Secretários Adjuntos: Renata Felix Perez e Donaldo Portela Rodrigues

Telefone(s): 61 3303 3492



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DAS QUEIMADAS E DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL.

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento e do aumento das queimadas na Amazônia Legal.

Requerimentos nºs 993 e 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.



2)CPI DO NARCOTRÁFICO.

Finalidade: Apurar, no prazo de 180 dias, com limite de despesa de cento e cinquenta mil reais: a) a relação entre a ampliação dos índices de homicídios de jovens e adolescentes, no território nacional, entre os anos 2016 a 2020, com a atividade do narcotráfico; b) levantar dados acerca da expansão da atuação de Organizações Criminosas e/ou Associações Criminosas no narcotráfico nos últimos anos nas regiões Norte e Nordeste; e c) reunir informações sobre a estrutura e funcionamento de tais organismos criminosos, dentro e fora dos estabelecimentos prisionais do País.

Requerimento nº 540, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.



3)CPI DAS OBRAS PÚBLICAS INACABADAS.

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 dias, com limite de despesa de cento e dez mil reais, eventual irregularidade e crimes na condução de obras de edificações, bem como, responsabilidade de agentes e ex-agentes públicos relativamente às ações e omissões que resultaram na existência de obras públicas iniciadas e não-concluídas, no período de 2006 até o ano de 2018, e, ainda, possíveis irregularidades no Programa de Financiamento Estudantil - Fies, no mesmo período.

Requerimento nº 541, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.



4)CPI DO MEC

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, com limite de despesa de noventa mil reais, as irregularidades e os crimes praticados na destinação das verbas públicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Requerimento nº 542, de 2022.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/07/2022

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
	1.
	2.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
	1.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
	1.
Bloco Parlamentar União Cristã (UNIÃO, PSC, CIDADANIA)	
	1.



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57,72,90)	1. Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) (8,18,54,57,72,90)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57,72,90,93,96,106)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57,72,90)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57,72,90)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (8,42,44,54,65,72,90,97,111)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57,72,75,82,86,90)	4. Senador Carlos Viana (PL-MG) (8,72,90)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57,72,90)	5. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,41,45,86,94,105,107,109,110)
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,57,59,72,90)	6. VAGO (11,17,59,72,90,95,108)
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48,67,68)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senador Guaracy Silveira (PP-TO) (100,104)	8.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51,69,70,83,87)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,51,53,73,74)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51,79,88,89)	3. VAGO (7,50,53,71,74)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (16,51)
Senador Giordano (MDB-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO ⁽¹⁶⁾
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,24,49)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,23,49)	2. Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,33,35,49,84,85)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,49)	3. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,25,49,91)
Senador Irajá (PSD-TO) (61,78,80)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Romário (PL-RJ) (3,47,92,98,99)	1. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (15,43,60,81)
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,101)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
PDT (PDT) ⁽⁶⁶⁾	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽⁵⁶⁾	1. VAGO ^(56,62)
Senador Julio Ventura (37,56,102,103)	2. VAGO ^(56,58,77)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58,76,77)	3. Senador Acir Gurgacz ^(19,21,56)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE). ([DSF de 14/02/2019, p. 76](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 90](#))



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 97](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimaraes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 175](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mecias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 117](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 118](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 143](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 96](#))
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 50](#))
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 64](#))
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI). ([DSF de 03/04/2019, p. 119](#))
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI). ([DSF de 28/05/2019, p. 60](#))
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 101](#))
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 109](#))
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 111](#))
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 120](#))
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE). ([DSF de 04/09/2019, p. 124](#))
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG). ([DSF de 04/09/2019, p. 117](#))
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG). ([DSF de 10/09/2019, p. 62](#))
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE). ([DSF de 02/10/2019, p. 186](#))
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olimpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL). ([DSF de 07/02/2020, p. 46](#))
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 126](#))
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.



38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB). ([DSF de 15/10/2020, p. 7](#))
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB). ([DSF de 17/10/2020, p. 7](#))
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 6](#))
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 7](#))
46. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF. ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 265](#))
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antonio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 76](#))
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 10](#))
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 22](#))
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 7](#))
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2021, p. 11](#))
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 20](#))
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado. ([DSF de 24/02/2021, p. 377](#))
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 361](#))
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 391](#))
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 374](#))
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 393](#))
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD). ([DSF de 27/02/2021, p. 70](#))
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND). ([DSF de 16/03/2021, p. 65](#))
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB). ([DSF de 07/05/2021, p. 116](#))
66. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
67. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
68. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
69. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
70. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLPSDB). ([DSF de 17/08/2021, p. 56](#))
71. Em 23.08.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 24/08/2021, p. 75](#))
72. Em 01.09.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro, foram designados membros titulares, e os Senadores Márcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 71/2021-GLMDB). ([DSF de 02/09/2021, p. 725](#))
73. Em 27.09.2021, o Senador Reguffe deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 54/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/09/2021, p. 50](#))



74. Em 27.09.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, deixando a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 55/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 28/09/2021, p. 51](#))
75. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 80/2021-GLMDB). ([DSF de 07/10/2021, p. 109](#))
76. Em 18.10.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor a comissão, como titular, pelo Cidadania (Of. nº 6/2021-GLCID). ([DSF de 19/10/2021, p. 42](#))
77. Em 26.10.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Cidadania (Of. nº 7/2021-GLCID). ([DSF de 27/10/2021, p. 136](#))
78. Em 26.10.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Irajá, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 91/2021-GLPSD). ([DSF de 27/10/2021, p. 137](#))
79. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 72/2021-GLPSDB e Of. nº 29/2021-GLDEM). ([DSF de 09/11/2021, p. 45](#))
80. Em 30.11.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 94/2021-GLPSD). ([DSF de 01/12/2021, p. 129](#))
81. Em 01.12.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-BLVANG). ([DSF de 02/12/2021, p. 76](#))
82. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
83. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
84. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
85. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 9/2022-GLPSD).
86. Em 10.02.2022, os Senadores Confúcio Moura e Carlos Viana foram designados, respectivamente, membros titular e suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLMDB).
87. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-GLPSDB).
88. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
89. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).
90. Em 08.03.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo, Jader Barbalho, Eduardo Gomes, Carlos Viana e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLMDB).
91. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a Comissão (Ofício nº3/2022-BLPSDREP).
92. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 18/2022-GLUNIAO).
93. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
94. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLMDB).
95. Em 28.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a Comissão (Ofício nº 23/2022-GLDPP).
96. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2022-GLMDB).
97. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
98. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
99. Em 08.08.2022, o Senador Romário foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2022-BLVANG).
100. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
101. Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.
102. Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.
103. Em 19.09.2022, o Senador Julio Ventura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 05/2022-GLPDT).
104. Em 21.09.2022, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLDPP).
105. Vago em 03.10.2022, em razão do retorno do titular.
106. Em 03.10.2022, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2022-GLMDB).
107. Em 03.10.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2022-GLMDB).
108. Vago em 06.10.2022, em razão do retorno do titular.
109. Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.
110. Em 07.11.2022, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 59/2022-GLMDB).
111. Em 11.11.2022, o Senador Eduardo Gomes retornou ao exercício.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senador Guaracy Silveira (PP-TO) ^(1,5,7)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ^(1,6)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(1,4)	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

- Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE) ([DSF de 10/04/2019, p. 115](#))
- Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
- Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
- Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
- Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
- Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.
- Em 21.09.2022, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLDPP).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (13,42,68,69)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41,70,71,75,82,83)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,41,45,47,66,75)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (8,41,75)	2. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (7,41,75,79)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41,75)	3. Senador Dário Berger (PSB-SC) (7,17,20,25,30,31,41,75)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41,75)	4. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (9,41,57,78)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senador Guaracy Silveira (PP-TO) (10,33,73,76)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (51,53,54,64)	6. VAGO (55,56)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (19,39,67,77)
Senador Giordano (MDB-SP) (49)	5.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1,34,68,69)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,34)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (1,34)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (1,12,22,24,34,57)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (12,34,58,80)	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (2,62,72,74)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (2)
VAGO (2,63,65,81)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (61)	3. Senador Irajá (PSD-TO) (59,60)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
PDT (PDT) (52)	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 176](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 142](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 139](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 79](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 123](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 122](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 33/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 95](#))
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS). ([DSF de 15/02/2019, p. 76](#))
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD). ([DSF de 28/02/2019, p. 108](#))
17. Em 21.06.2019, o Senador Cufúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 29](#))
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 183](#))
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSDB). ([DSF de 10/10/2019, p. 92](#))
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 72](#))
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI). ([DSF de 18/12/2019, p. 70](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 127](#))
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSEININD). ([DSF de 04/09/2020, p. 233](#))
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB). ([DSF de 22/10/2020, p. 52](#))
31. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 264](#))
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 77](#))
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 8](#))
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 23](#))
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 19](#))
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 17](#))
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSEININD). ([DSF de 24/02/2021, p. 360](#))
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSEININD). ([DSF de 24/02/2021, p. 376](#))
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 395](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 341](#))
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB). ([DSF de 27/02/2021, p. 71](#))
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/03/2021, p. 7](#))
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). ([DSF de 17/04/2021, p. 6](#))
51. Em 17.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLDPP). ([DSF de 18/06/2021, p. 186](#))
52. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
53. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
54. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
55. Em 28.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLUNIDB). ([DSF de 29/10/2021, p. 100](#))
56. Em 07.02.2022, o Senador Eduardo Braga deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, (Of. nº 2/2022-GLMDB).
57. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-BLPSDREP).
58. Em 11.04.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-BLPSDREP).
59. Em 25.04.2022, o Senador Carlos Portinho, Líder do Partido Liberal, cedeu 1 vaga de suplente ao Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (Of. nº 25/2022-GLPL).
60. Em 25.04.2022, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo Partido Liberal, em vaga cedida ao Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-BLPSDREP).
61. Em 25.04.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Partido Liberal, para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLPL).
62. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 15/2022-GLUNIAO).
63. Em 09.05.2022, o Senador Márcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 14/2022-GLUNIAO).
64. Em 25.05.2022, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 14/2022-GLDPP).
65. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2022-GLUNIAO).
66. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
67. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2022-GLUNIAO).
68. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
69. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2022-GLMDB).
72. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
73. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
74. Em 10.08.2022, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 41/2022-GLUNIAO).
75. Em 26.08.2022, os Senadores Luiz Pastore, Ivete Silveira, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e como membros suplentes os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Ogari Pacheco, em vaga cedida pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), e Dário Berger, em vaga cedida pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 49/2022-GLMDB).
76. Em 21.09.2022, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLDPP).
77. Em 29.09.2022, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Dra. Eudócia, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 65/2022-GLUNIAO).
78. Em 03.10.2022, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2022-GLMDB).
79. Em 11.10.2022, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ogari Pacheco, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 57/2022-GLMDB).
80. Em 11.10.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alexandre Silveira, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 35/2022-BLPSDREP).
81. Vago em 17.10.2022, em razão do retorno do titular.
82. Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.
83. Em 07.11.2022, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 61/2022-GLMDB).

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS PESSOAS COM DOENÇAS RARAS

Finalidade: Acompanhar e aprimorar as políticas públicas direcionadas às pessoas com doenças raras.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	1. Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	2. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ⁽²⁾	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) ⁽²⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	5.

Notas:

1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Mara Gabrilli e Flávio Arns, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 38/2021-CAS). ([DSF de 05/10/2021, p. 30](#))

2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Mara Gabrilli, Flávio Arns, Nilda Gondim, Maria do Carmo e Zenaide Maia, como membros titulares, e os Senadores Romário e Paulo Paim, como membros suplentes, para compor a subcomissão (Of. 38/2021-CAS). ([DSF de 05/10/2021, p. 30](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(2,3,4)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

- Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS). ([DSF de 28/05/2019, p. 59](#))
- Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS) ([DSF de 28/05/2019, p. 59](#))
- Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
- Em 11.11.2022, o Senador Eduardo Gomes retornou ao exercício.

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾

Prazo final: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	1.
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	2.
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ⁽²⁾	3.
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	5.

Notas:

1. Em 30.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Mara Gabrilli, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. 39/2021-CAS). ([DSF de 05/10/2021, p. 34](#))

2. Em 30.09.2021, foram designados os Senadores Flávio Arns, Mara Gabrilli, Nilda Gondim, Romário e Zenaide Maia como membros titulares, para compor a subcomissão (Of 39/2021-CAS). ([DSF de 05/10/2021, p. 34](#))

Secretário(a): Saulo Kléber Rodrigues Ribeiro

Telefone(s): 3303-4608

E-mail: cas@senado.leg.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCI

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Lucas Barreto (PSD-AP) ^(1,127)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89,147,161)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,89,147,159,160,161)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89,147,151,161)	2. Senador Giordano (MDB-SP) (8,25,31,89,147,161)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,89,147,161)	3. VAGO (8,89,121,147,161,166)
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,20,89,147,161)	4. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,47,58,89,114,115,139,149,152,168)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,81,89,111,147,161,167)	5. VAGO (8,19,71,73,89,111)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (4,89,137,138,147,161,170,171,172)	6. VAGO (9,66,67,76,80,89,149)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹¹⁾	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾
Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (93,107,108)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87,134,135,141,162)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84,117,132,133)	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87,109,110,124,128,129,130,134,135,141,162)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,28,30,36,104,142)	3. VAGO (6,84,100,120,150,169)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (7,18,26,27,72,74,122,136,140,143,145,148)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,95,145,148)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,95,105)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (12,42,78)	6. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (14,43,78,98,101,104,105,122,136,140,142,143)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,54,83,125,126,144,146)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,83,112,131)
Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,83)	2. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,63,83,137)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2,70,75,77,83)	3. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,54,77,83,96,99,113,116,153,154,157)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (96,113,116,137)	4. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (102,155,158,170,171,173)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Davi Alcolumbre (UNIÃO-AP) (3,79,82,91)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ⁽³⁾
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽³⁾	2. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,163)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(3,92)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. VAGO (5,15,16,85,174)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (5,16,41,85,174)
PDT (PDT) ⁽¹⁰⁶⁾	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,94,97,103,118,119)	1. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (88,94,97,118,119)
Senador Weverton (50,62,64,88,156)	2. Senador Julio Ventura (38,88,164,165)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (22,23,48,49,88)	3. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,24,88,103,123)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCI). ([DSF de 14/02/2019, p. 75](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Arolde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 80](#))



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 96](#))
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 144](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 174](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mecias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dário Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB). ([DSF de 13/02/2019, p. 116](#))
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 13/02/2019, p. 169](#))
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 109](#))
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permutaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD). ([DSF de 15/03/2019, p. 117](#))
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 18/04/2019, p. 55](#))
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 133](#))
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/05/2019, p. 52](#))
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI). ([DSF de 10/05/2019, p. 72](#))
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 102](#))
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI). ([DSF de 22/05/2019, p. 111](#))
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB). ([DSF de 23/05/2019, p. 118](#))
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 07/06/2019, p. 118](#))
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 08/06/2019, p. 89](#))
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 11/06/2019, p. 35](#))
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB). ([DSF de 13/06/2019, p. 108](#))
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 14/06/2019, p. 54](#))
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB). ([DSF de 19/06/2019, p. 107](#))
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 102](#))
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD). ([DSF de 14/08/2019, p. 85](#))
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG). ([DSF de 15/08/2019, p. 83](#))
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB). ([DSF de 15/08/2019, p. 85](#))



36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE). ([DSF de 16/08/2019, p. 86](#))
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 68](#))
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 32](#))
39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/08/2019, p. 35](#))
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD). ([DSF de 12/09/2019, p. 169](#))
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL). ([DSF de 26/09/2019, p. 62](#))
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL). ([DSF de 23/11/2019, p. 99](#))
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 20/11/2019, p. 147](#))
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 23/11/2019, p. 102](#))
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 26/11/2019, p. 60](#))
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 73](#))
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI). ([DSF de 10/12/2019, p. 91](#))
49. Em 11.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI). ([DSF de 12/12/2019, p. 196](#))
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI). ([DSF de 18/12/2019, p. 71](#))
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 114](#))
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB). ([DSF de 19/02/2020, p. 77](#))
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 52](#))
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 80](#))
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/03/2020, p. 51](#))
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB). ([DSF de 23/04/2020, p. 122](#))
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 106](#))
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 107](#))
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 30/04/2020, p. 108](#))
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD). ([DSF de 08/08/2020, p. 6](#))
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 234](#))
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 94](#))
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 6](#))
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD). ([DSF de 08/10/2020, p. 63](#))
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 7](#))



72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 40/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 21/10/2020, p. 213](#))
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 9](#))
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Oriovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS(Of. nº 42/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/11/2020, p. 6](#))
75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 7](#))
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 257](#))
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG). ([DSF de 11/02/2021, p. 260](#))
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 78](#))
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 24](#))
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 8](#))
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 20/02/2021, p. 10](#))
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 21](#))
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 362](#))
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 378](#))
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 24/02/2021, p. 385](#))
91. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 334](#))
92. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 335](#))
93. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPPP). ([DSF de 25/02/2021, p. 351](#))
94. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND). ([DSF de 25/02/2021, p. 342](#))
95. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/02/2021, p. 350](#))
96. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD). ([DSF de 26/02/2021, p. 93](#))
97. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND). ([DSF de 26/02/2021, p. 97](#))
98. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
99. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD). ([DSF de 09/04/2021, p. 110](#))
100. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
101. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 01/05/2021, p. 26](#))
102. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD). ([DSF de 14/05/2021, p. 138](#))
103. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). ([DSF de 18/05/2021, p. 47](#))



104. Em 05.07.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Marcos do Val permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Jorge Kajuru passa a ser titular e o Senador Marcos do Val suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/07/2021, p. 45](#))
105. Em 05.07.2021, os Senadores Marcos do Val e Eduardo Girão permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Marcos do Val passa a ser titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/07/2021, p. 46](#))
106. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
107. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
108. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
109. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021. ([DSF de 11/08/2021, p. 210](#))
110. Em 16.08.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, em substituição ao Senador José Serra, para compor a comissão (Of. nº 53/2021-GLPSDB). ([DSF de 17/08/2021, p. 55](#))
111. Em 19.08.2021, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 70/2021-GLMDB). ([DSF de 20/08/2021, p. 121](#))
112. Em 24.08.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 68/2021-GLPSD). ([DSF de 25/08/2021, p. 137](#))
113. Em 13.09.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 79/2021-GLPSD). ([DSF de 14/09/2021, p. 41](#))
114. Em 15.09.2021, o Senador Dario Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil (Of. nº 72/2021-GLMDB). ([DSF de 16/09/2021, p. 116](#))
115. Em 22.09.2021, o Senador Luiz do Carmo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 74/2021-GLMDB). ([DSF de 23/09/2021, p. 360](#))
116. Em 27.09.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, que passa a membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 87/2021-GLPSD). ([DSF de 28/09/2021, p. 52](#))
117. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro titular, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 71/2021-GLPSDB e Of. nº 30/2021-GLDEM). ([DSF de 09/11/2021, p. 47](#))
118. Em 23.11.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, o Senador Alessandro Vieira passa a ser titular e a Senadora Eliziane Gama, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLCID). ([DSF de 24/11/2021, p. 144](#))
119. Em 01.12.2021, o Senador Alessandro Vieira e a Senadora Eliziane Gama permutaram as vagas de titular e suplente, a Senadora Eliziane Gama passa a ser titular e o Senador Alessandro Vieira, suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLCID). ([DSF de 02/12/2021, p. 75](#))
120. Em 01.12.2021, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 38/2021). ([DSF de 02/12/2021, p. 77](#))
121. Em 01.12.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 83/2021-GLMDB). ([DSF de 02/12/2021, p. 78](#))
122. Em 10.12.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 63/2021-GLPODEMOS).
123. Em 15.12.2021, o Senador Raulo Rodrigues foi designado membro suplente, pelo partido REDE, para compor a comissão (Of. nº 269/2021-GSRROD). ([DSF de 16/12/2021, p. 220](#))
124. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
125. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
126. Em 02.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2022-GLPSD).
127. Em 16.02.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Lucas Barreto a Vice-Presidente deste colegiado.
128. Em 16.02.2022, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2022-GLPSDB).
129. Em 16.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2022-GLPSDB).
130. Em 23.02.2022, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-GLPSDB).
131. Em 24.02.2022, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, para compor a comissão (Of. nº 14/2022-GLPSD).
132. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
133. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2022-GLPSDB).
134. Em 08.03.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo a Senadora Mara Gabrilli designada membro titular e o Senador Plínio Valério suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 10/2022-GLPSDB).
135. Em 10.03.2022, os Senadores Plínio Valério e Mara Gabrilli permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Plínio Valério designado membro titular e a Senadora Mara Gabrilli suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 12/2022-GLPSDB).
136. Em 15.03.2022, os Senadores Oriovisto Guimarães e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 11/2022-GLPODEMOS).
137. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que passa a atuar como suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 4/2022-BLPSDREP).
138. Em 30.03.2022, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2022-GLMDB).



139. Em 30.03.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz do Carmo, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2022-GLMDB).
140. Em 04.04.2022, os Senadores Oriovisto Guimarães e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Oriovisto Guimarães suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 12/2022-GLPODEMOS).
141. Em 05.04.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo a Senadora Mara Gabrilli designada membro titular e o Senador Plínio Valério suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 13/2022-GLPSDB).
142. Em 05.04.2022, os Senadores Jorge Kajuru e Oriovisto Guimarães permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Oriovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Jorge Kajuru suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 14/2022-GLPODEMOS).
143. Em 02.05.2022, os Senadores Jorge Kajuru e Eduardo Girão permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Jorge Kajuru designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 15/2022-GLPODEMOS).
144. Em 03.05.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alexandre Silveira, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-BLPSDREP).
145. Em 03.05.2022, os Senadores Lasier Martins e Jorge Kajuru permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Jorge Kajuru suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 16/2022-GLPODEMOS).
146. Em 09.05.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 18/2022-BLPSDREP).
147. Em 30.05.2022, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Jader Barbalho e Marcelo Castro foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas, Veneziano Vital do Rêgo e Giordano, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 23/2022-GLMDB).
148. Em 30.05.2022, os Senadores Lasier Martins e Jorge Kajuru permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Jorge Kajuru designado membro titular e o Senador Lasier Martins, suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 19/2022-GLPODEMOS).
149. Em 30.05.2022, os Senadores Carlos Viana e Flávio Bolsonaro deixaram de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 23/2022-GLMDB).
150. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLUNIAO).
151. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
152. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GLMDB).
153. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
154. Em 06.07.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 32/2022-BLPSDREP).
155. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
156. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
157. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 31/2022-BLPSDREP).
158. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 27/2022-BLPSDREP).
159. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
160. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2022-GLMDB).
161. Em 13.07.2022, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Jader Barbalho, Marcelo Castro e Luiz Pastore foram designados membros titulares; e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Giordano e Rafael Tenório, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2022-GLMDB).
162. Em 01.08.2022, os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério permutaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Plínio Valério designado membro titular e a Senadora Mara Gabrilli, suplente, pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (Of. nº 27/2022-GLPSDB).
163. Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.
164. Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.
165. Em 19.09.2022, o Senador Julio Ventura foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 05/2022-GLPDT).
166. Vago em 03.10.2022, em razão do retorno do titular.
167. Em 03.10.2022, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 53/2022-GLMDB).
168. Em 03.10.2022, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 53/2022-GLMDB).
169. Vago em 17.10.2022, em razão do retorno do titular.
170. Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.
171. Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.
172. Em 07.11.2022, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 63/2022-GLMDB).
173. Em 09.11.2022, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 41/2022-BLPSDREP).
174. Em 17.11.2022, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 22/2022-BLPRD).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (7,44,72,86)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44,59,60,62,66,81,84)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
VAGO (7,44,70,71,82,83)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48,87)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. Senador Carlos Viana (PL-MG) (14,66)
Senadora Ivete da Silveira (MDB-SC) (8,44,46,75)	5. Senador Dário Berger (PSB-SC) (21,53,76)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. VAGO (48)
Senador Guaracy Silveira (PP-TO) (10,23,27,39,73,79)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (63)	8.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (5,42,67,80)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (55,57,64)	6. VAGO (19,26)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (1,2,40,61,65) (1,20,40)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (1,40)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (1,34,36,40)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (1,22,34,36,40)
	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (1,20,40,68,69,82,83,85)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3,74)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
PDT (PDT) (58)	
Senador Julio Ventura (47,77,78)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (47)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 84](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 94](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 146](#))



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 177](#))
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Cúncio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 119](#))
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 134](#))
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 82](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 97](#))
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 20/02/2019, p. 104](#))
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 51](#))
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 150](#))
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 55](#))
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 106](#))
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG). ([DSF de 08/08/2019, p. 143](#))
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB). ([DSF de 30/08/2019, p. 111](#))
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permutam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD). ([DSF de 12/09/2019, p. 170](#))
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB). ([DSF de 03/10/2019, p. 93](#))
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD). ([DSF de 17/10/2019, p. 110](#))
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 69](#))
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 158/2019-GLBSI). ([DSF de 18/12/2019, p. 72](#))
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLEENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 112](#))
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 82](#))
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLEENIND). ([DSF de 04/09/2020, p. 235](#))
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD). ([DSF de 06/11/2020, p. 8](#))
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 256](#))
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 265](#))
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 81](#))
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 18/02/2021, p. 9](#))



42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 28](#))
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 14](#))
44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 14](#))
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 392](#))
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 363](#))
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 68](#))
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP). ([DSF de 05/03/2021, p. 119](#))
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG). ([DSF de 05/03/2021, p. 121](#))
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/03/2021, p. 7](#))
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). ([DSF de 17/04/2021, p. 6](#))
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 29/04/2021, p. 272](#))
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA). ([DSF de 18/05/2021, p. 47](#))
57. Vago, em razão de o Senador Jorge Kajuru não compor mais a Comissão (Of. 45/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/07/2021, p. 47](#))
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.09.2021, a Senadora Maria Eliza de Aguiar e Silva foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 77/2021-GLMDB). ([DSF de 29/09/2021, p. 100](#))
60. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
61. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
62. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo Republicanos, para compor a comissão (Of. 9/2022-GSMJESUS).
63. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 6/2022-GLMDB)
64. Em 22.03.2022, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Juntos Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLPODEMOS).
65. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 15/2022-BLPSDREP).
66. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2022-GLMDB).
67. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 33/2022-GLUNIAO).
68. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
69. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 29/2022-BLPSDREP).
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2022-GLMDB).
72. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
73. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
74. Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.
75. Em 26.08.2022, a Senadora Ivete da Silveira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Dário Berger, para compor a comissão (Of. nº 47/2022-GLMDB).
76. Em 26.08.2022, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em vaga cedida pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB) (Of. nº 50/2022-GLMDB).
77. Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.
78. Em 19.09.2022, o Senador Julio Ventura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 05/2022-GLPDT).
79. Em 21.09.2022, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLDPP).
80. Em 29.09.2022, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Dra. Eudócia, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 68/2022-GLUNIAO).
81. Vago em 03.10.2022, em razão do retorno do titular.
82. Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.



83. Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.

84. Em 07.11.2022, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 62/2022-GLMDB).

85. Em 09.11.2022, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 40/2022-BLPSDREP).

86. Em 11.11.2022, o Senador Eduardo Gomes retornou ao exercício.

87. Em 21.11.2022, o Senador Jarbas Vasconcelos licenciou-se até 30.03.2023.

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PL-MG) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE) ([DSF de 22/05/2019, p. 105](#))
- Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEEFCB). ([DSF de 30/05/2019, p. 107](#))
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
- Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO NA PANDEMIA

Finalidade: Avaliar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os impactos da pandemia de covid-19 na área educação, com o fim de garantir a continuidade das atividades de ensino, especialmente na forma remota, bem como acompanhar e avaliar o planejamento e as ações quanto a um possível retorno das aulas presenciais.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾

Instalação: 13/09/2021

Prazo prorrogado: 31/12/2022

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO)	1.
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR)	2.
VAGO ⁽²⁾	3.
Senador Wellington Fagundes (PL-MT)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN)	5.

Notas:

1. Em 13.09.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Flávio Arns e Zenaide Maia, Presidente e Vice-Presidente (Of. nº 001/2021-CECTCOVID).

2. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.

*. Em 17.08.2021, os Senadores Confúcio Moura, Flávio Arns, Antonio Anastasia, Wellington Fagundes e Zenaide Maia foram designados membros titulares para compor a subcomissão (Of. 9/2021-CE).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3303-3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(10,17,28,34,42,43,46)	1. VAGO ^(6,16,42,43,46,64,65,72)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(10,42,43,46)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) ^(16,17,37,43,46,56)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(10,23,27,29,35,42,62,71,73)	3. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(17,42,57,66,74)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹³⁾	4. VAGO ^(17,51,52,59)
Senador Guaracy Silveira (PP-TO) ^(53,68,70)	5. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽⁵⁵⁾
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,40)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ^(9,36,40,60)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) ^(14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁵⁾	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(19,39)	4. Senador Giordano (MDB-SP) ^(19,22,31,49)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(2,21,24,25,38,61)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,21,38,54)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(2,38)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(2,18,26,38,56,63)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(4,58,67,69)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) ⁽⁵⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ^(12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(7,41)
PDT (PDT) ⁽⁵⁰⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(3,45)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(3,20,45)	2. Senadora Leila Barros ^(3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 85](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparato foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 157](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 137](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 107](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 147](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 129](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 77](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). ([DSF de 15/02/2019, p. 81](#))
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB). ([DSF de 15/02/2019, p. 81](#))
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE). ([DSF de 27/02/2019, p. 62](#))
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 107](#))
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB). ([DSF de 27/03/2019, p. 149](#))
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD). ([DSF de 27/03/2019, p. 147](#))
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO). ([DSF de 09/04/2019, p. 48](#))
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI). ([DSF de 20/08/2019, p. 69](#))
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD). ([DSF de 22/08/2019, p. 110](#))
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE). ([DSF de 10/10/2019, p. 92](#))
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 68](#))
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 124](#))
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 110](#))
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 7](#))
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB). ([DSF de 16/10/2020, p. 8](#))
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 17/10/2020, p. 8](#))
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 10](#))
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 22/10/2020, p. 53](#))
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 8](#))
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB). ([DSF de 23/10/2020, p. 10](#))
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olimpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 86](#))
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentin, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 13](#))
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 30](#))
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 15](#))
42. Em 22.02.2021, os Senadores Marcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 11](#))
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 390](#))
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSEININD). ([DSF de 24/02/2021, p. 369](#))
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 398](#))
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/02/2021, p. 348](#))
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
52. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
53. Em 12.08.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLDPP). ([DSF de 13/08/2021, p. 61](#))
54. Em 30.08.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 74/2021-GLPSD). ([DSF de 31/08/2021, p. 34](#))
55. Em 20.09.2021, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLDPP). ([DSF de 21/09/2021, p. 85](#))
56. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Márcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 3/2022-GLMDB).
57. Em 30.03.2022, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 16/2022-GLMDB).
58. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 17/2022-GLUNIAO).
59. Em 18.05.2022, a Senadora Eliane Nogueira deixou de compor a comissão, na vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 13/2022-GLDPP).
60. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
61. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
62. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2022-GLDPP).
63. Em 13.06.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. 25/2022-BLPSDREP).
64. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
65. Em 07.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2022-GLMDB).
66. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
67. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
68. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
69. Em 10.08.2022, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 43/2022-GLUNIAO).
70. Em 21.09.2022, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLDPP).
71. Vago em 06.10.2022, em razão do retorno do titular.
72. Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.
73. Em 07.11.2022, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 60/2022-GLMDB).
74. Em 11.11.2022, o Senador Eduardo Gomes retornou ao exercício.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO AO PANTANAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 24/2021-CMA, destinada a estudar os temas pertinentes à proteção do bioma Pantanal e para propor aprimoramento da legislação e políticas públicas e outras ações para proteção desse patrimônio nacional.

(Requerimento 24, de 2021)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾

Instalação: 22/09/2021

TITULARES	SUPLENTES
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(1,5)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(1,4)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(1,3)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁾	3. Senadora Leila Barros (PDT-DF) ⁽¹⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾

Notas:

- Em 01.09.2021, foram designados os Senadores Wellington Fagundes, Jayme Campos, Luis Carlos Heinze e Izalci Lucas como membros titulares, e os Senadores Carlos Fávaro, Jean Paul Prates, Leila Barros e Plínio Valério, membros suplentes, para compor a Comissão (Of. 113/2021-CMA)
- Em 22.09.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Wellington Fagundes e Izalci Lucas a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 1/2021-CMABIOPANT).
- Em 05.11.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jean Paul Prates, para compor a Comissão (Of. 174/2021-CMA)
- Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
- Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 08:30 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁴⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ⁽⁴⁹⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,31,48,70,71,74)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,12,48)
VAGO (12,48,67,75)	2. VAGO (9,12,13,15,19,35,36,41,43)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (12,17,19)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,21)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (14)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (26,48,76)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (23,31)	5. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (28,34,63)
VAGO (61,69,73)	6.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,45)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (6,25,32,46)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,45)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,45,54)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (24,46)	3. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (37,46,66)
Senadora Mara Gabrielli (PSDB-SP) (10,25,46)	4. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (11,24,46,53,72)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Irajá (PSD-TO) (1,39,40,42,44)	1. Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) (1,2,44,59,68)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (1,62)	2. (1,30,33)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (65)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (22)
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (20,38,52,58)	2. Senador Romário (PL-RJ) (56)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,47)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,16,47)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,47)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,47)
PDT (PDT) (57)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,50,55,60)	1. Senadora Leila Barros (3,27,29,50,51)
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (3,50,51)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (18,64)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 82](#))
 - Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 171](#))
 - Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 135](#))
 - Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 181](#))
 - Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 181](#))
 - Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 106](#))
 - Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
 - Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 158](#))
 - Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 91](#))
 - Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
 - Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrielli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB). ([DSF de 28/02/2019, p. 109](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 28.03.2019, o Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e o Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))
13. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3ª suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2ª suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB). ([DSF de 29/03/2019, p. 89](#))
14. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB). ([DSF de 04/04/2019, p. 105](#))
15. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB). ([DSF de 09/04/2019, p. 49](#))
16. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD). ([DSF de 11/04/2019, p. 128](#))
17. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 132](#))
18. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI). ([DSF de 08/05/2019, p. 112](#))
19. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 57](#))
20. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG). ([DSF de 14/08/2019, p. 84](#))
21. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP). ([DSF de 14/08/2019, p. 86](#))
22. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG). ([DSF de 20/08/2019, p. 67](#))
23. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB). ([DSF de 24/09/2019, p. 61](#))
24. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrielli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB). ([DSF de 26/09/2019, p. 63](#))
25. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLIDPSL). ([DSF de 02/10/2019, p. 182](#))
26. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB). ([DSF de 16/10/2019, p. 137](#))
27. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI). ([DSF de 08/11/2019, p. 61](#))
28. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 71](#))
29. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI). ([DSF de 12/12/2019, p. 195](#))
30. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
31. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB). ([DSF de 13/03/2020, p. 69](#))
32. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
33. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 128](#))
34. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
35. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))
36. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
37. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
38. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. ([DSF de 21/10/2020, p. 141](#))
39. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
40. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 7](#))
41. Em 1ª.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
42. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 263](#))
43. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))
44. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 87](#))
45. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 9](#))
46. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrielli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 26](#))
47. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 12](#))
48. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 10](#))



49. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
50. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 366](#))
51. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 372](#))
52. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG). ([DSF de 27/02/2021, p. 66](#))
53. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021). ([DSF de 04/03/2021, p. 331](#))
54. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021). ([DSF de 05/03/2021, p. 123](#))
55. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND). ([DSF de 11/03/2021, p. 207](#))
56. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG). ([DSF de 17/04/2021, p. 6](#))
57. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
58. Em 04.08.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 34/2021-BLVANG). ([DSF de 05/08/2021, p. 740](#))
59. Em 11.08.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 64/2021-GLPSD). ([DSF de 12/08/2021, p. 112](#))
60. Em 11.11.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pela REDE Sustentabilidade, para compor a comissão (Of. nº 262/2021-GSRROD). ([DSF de 12/11/2021, p. 14](#))
61. Em 07.12.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 84/2021-GLMDB). ([DSF de 08/12/2021, p. 10](#))
62. Em 02.02.2022, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-GLPSD).
63. Em 04.02.2022, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 1/2022-GLMDB).
64. Em 03.05.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo CIDADANIA, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GSEGAMA).
65. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 14/2022-BLPSDREP).
66. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
67. Em 02.06.2022, o Senador Eduardo Velloso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GLUNIAO).
68. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
69. Em 21.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 32/2022-GLMDB).
70. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
71. Em 07.07.2022, a Senadora Rose de Freitas deixa de compor, como membro titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 40/2022-GLMDB).
72. Em 13.07.2022, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, pelo Bloco Juntos pelo Brasil, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, para compor a comissão (Of. 21/2022-GLPODEMOS).
73. Vago em 03.10.2022, em razão do retorno do titular.
74. Em 11.10.2022, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 56/2022-GLMDB).
75. Vago em 17.10.2022, em razão do retorno do titular.
76. Em 21.11.2022, o Senador Jarbas Vasconcelos licenciou-se até 30.03.2023.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Segundas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin (PP-SC) (1,47,77,83,86,87,91)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (1,22,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52,72,76,84)	1. VAGO (9,49,51,52,85,88,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. VAGO (9,49,52,65,79,92)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52,93)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. VAGO (10,41)
VAGO (78,80,86,87)	6. Senadora Eliane Nogueira (PP-PI) (59,60)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44,61,66,67)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43,62,63)	4. Senador Giordano (MDB-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,42,64,68)	1. Senador Lucas Barreto (PSD-AP) (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2,28,42,73,75,88,89,90)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) (46,71)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (69,70)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
PDT (PDT) (58)	
Senador Julio Ventura (48,81,82)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (48,74)

Notas:

- *. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE). ([DSF de 14/02/2019, p. 165](#))
 - Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 87](#))
 - Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
 - Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
 - Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
 - Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 14](#))
 - Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 148](#))
 - Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 124](#))
 - Em 13.02.2019, os Senadores Mecias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 125](#))
 - Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 166](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 116](#))
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD). ([DSF de 14/03/2019, p. 103](#))
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLID).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 105](#))
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP). ([DSF de 08/08/2019, p. 142](#))
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI). ([DSF de 21/08/2019, p. 33](#))
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS (Of. nº 91/2019-GLPODE). ([DSF de 22/08/2019, p. 107](#))
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB). ([DSF de 23/11/2019, p. 96](#))
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE). ([DSF de 29/11/2019, p. 78](#))
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 113](#))
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD). ([DSF de 21/02/2020, p. 53](#))
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 22/2020-GLPSDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 81](#))
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD). ([DSF de 15/09/2020, p. 6](#))
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPSDB). ([DSF de 18/09/2020, p. 172](#))
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 261](#))
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 263](#))
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 84](#))
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 32](#))
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD). ([DSF de 23/02/2021, p. 22](#))
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSEININD). ([DSF de 24/02/2021, p. 364](#))



49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 396](#))
50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB). ([DSF de 26/02/2021, p. 96](#))
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB). ([DSF de 27/02/2021, p. 72](#))
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 26/02/2021, p. 69](#))
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB). ([DSF de 03/03/2021, p. 512](#))
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 06/03/2021, p. 7](#))
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND). ([DSF de 31/03/2021, p. 303](#))
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
58. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
59. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
60. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
61. Em 08.11.2021, o Senador Chiquinho Feitosa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão em vaga cedida ao DEM pelo PSDB (Of. nº 73/2021-GLPSDB e Of. nº 31/2021-GLDEM). ([DSF de 09/11/2021, p. 49](#))
62. Em 30.11.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 61/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 01/12/2021, p. 128](#))
63. Em 30.11.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 62/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 01/12/2021, p. 128](#))
64. Vago, em virtude da renúncia do Senador Antonio Anastasia em 02.02.2022.
65. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Márcio Bittar para compor a comissão (Of. 8/2022-GLMDB)
66. Vago em 27.02.2022, em razão do retorno do titular (Of. nº 1/2022-GSTJER).
67. Em 03.03.2022, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2022-GLPSDB).
68. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a Comissão (Ofício nº 1/2022-BLPSDREP).
69. Em 25.04.2022, o Senador Nelsinho Trad, Líder do Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, cedeu 1 vaga de suplente ao Partido Liberal (Of. nº 9/2022-BLPSDREP).
70. Em 03.05.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, em vaga cedida ao Partido Liberal, para compor a comissão (Of. 26/2022-GLPL).
71. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-BLPSDREP).
72. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
73. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
74. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
75. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 31/2022-BLPSDREP).
76. Em 13.07.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2022-GLMDB).
77. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022..
78. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
79. Em 26.08.2022, o Senador Ogari Pacheco foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, em vaga cedida pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), para compor a comissão (Of. nº 45/2022-GLMDB).
80. Em 01.09.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à Senadora Kátia Abreu, para compor a comissão (Of. nº 25/2022-GLDPP).
81. Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.
82. Em 19.09.2022, o Senador Julio Ventura foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 05/2022-GLPDT).
83. Em 20.09.2022, a Comissão reunida elegeu a Senadora Margareth Buzetti Presidente deste colegiado (Of. nº 32/2022-CRE).
84. Em 03.10.2022, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2022-GLMDB).
85. Em 03.10.2022, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2022-GLMDB).
86. Vago em 06.10.2022, em razão do retorno do titular.
87. Vago em 06.10.2022, em razão do retorno do titular.
88. Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.
89. Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



90. Em 09.11.2022, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 39/2022-BLPSD-REP).

91. Em 10.11.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Esperidião Amin e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 33/2022-CRE).

92. Vago em 11.11.2022, em razão do retorno do titular.

93. Em 21.11.2022, o Senador Jarbas Vasconcelos licenciou-se até 30.03.2023.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Dário Berger (PSB-SC) ^(1,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(1,42,57,58)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39,62)	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39,62)
Senador Dário Berger (PSB-SC) (7,39,62)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) (7,39,54,62,67,75)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39,62)	3. Senador Carlos Viana (PL-MG) (7,39,62)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39,62)	4. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (6,12,13,30,33,62)
VAGO (8,62,73)	5. VAGO (14,39,65,74)
Senador Guaracy Silveira (PP-TO) (11,47,52,56,60,69,71)	6. Senador Luís Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (46,63,65)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) (46)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Giordano (MDB-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) (5,36,61,72)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) (15,36)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (18,20,76)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) (2,21,25,34)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2,34,44,48,64)
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) (2,34,53)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2,34)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2,34,55)	3. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Marcos Rogério (PL-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) (3,40,43,59,68,70)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) (3)
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) (40,57,58)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (51)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
PDT (PDT) (50)	
Senador Acir Gurgacz (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (41,66)	2. Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) (26,41)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI). ([DSF de 14/02/2019, p. 189](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 88](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 100](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 145](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 121](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 120](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))



9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 74](#))
10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP). ([DSF de 20/02/2019, p. 95](#))
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB). ([DSF de 25/04/2019, p. 131](#))
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB). ([DSF de 16/05/2019, p. 116](#))
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 97](#))
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB). ([DSF de 04/06/2019, p. 140](#))
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP). ([DSF de 05/07/2019, p. 58](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Oriovisto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLI). ([DSF de 14/02/2019, p. 178](#))
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL). ([DSF de 05/12/2019, p. 99](#))
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE). ([DSF de 06/02/2020, p. 106](#))
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB). ([DSF de 06/02/2020, p. 115](#))
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 123](#))
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND). ([DSF de 04/08/2020, p. 6](#))
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB). ([DSF de 20/10/2020, p. 11](#))
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP). ([DSF de 11/02/2021, p. 265](#))
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 82](#))
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Oriovisto Guimarães permutaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 8](#))
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 29](#))
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 20](#))
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) ([DSF de 23/02/2021, p. 18](#))
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 16](#))
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG). ([DSF de 24/02/2021, p. 381](#))
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 368](#))
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 339](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD). ([DSF de 25/02/2021, p. 354](#))
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB). ([DSF de 25/02/2021, p. 358](#))
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP). ([DSF de 03/03/2021, p. 509](#))
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP). ([DSF de 05/03/2021, p. 120](#))
48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD). ([DSF de 09/04/2021, p. 111](#))
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP). ([DSF de 14/04/2021, p. 211](#))
50. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
51. Em 10.08.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 36/2021-BLVANG). ([DSF de 11/08/2021, p. 102](#))
52. Em 02.12.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLDPP). ([DSF de 03/12/2021, p. 309](#))
53. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 8/2022-GLPSD).
54. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Jarbas Vasconcelos para compor a comissão (Of. 9/2022-GLMDB).
55. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 7/2022-BLPSDREP).
56. Em 05.04.2022, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 5/2022-GLDPP).
57. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
58. Em 06.04.2022, o Senador Jayme Campos licenciou-se até 30.07.2022.
59. Em 20.04.2022, o Senador Fábio Garcia foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GLUNIAO).
60. Em 10.05.2022, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2022-GLDPP).
61. Em 06.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2022-GLUNIAO).
62. Em 06.06.2022, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho, Veneziano Vital do Rêgo e Rafael Tenório foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Gomes, Carlos Viana e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2022-GLMDB).
63. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2022-GLDPP).
64. Em 08.06.2022, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 23/2022-BLPSDREP).
65. Em 14.06.2022, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 22/2022-GLDPP).
66. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
67. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.
68. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
69. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
70. Em 10.08.2022, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 44/2022-GLUNIAO).
71. Em 21.09.2022, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLDPP).
72. Em 29.09.2022, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Dra. Eudócia, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 66/2022-GLUNIAO).
73. Vago em 03.10.2022, em razão do retorno do titular.
74. Vago em 06.10.2022, em razão do retorno do titular.
75. Em 11.11.2022, o Senador Eduardo Gomes retornou ao exercício.
76. Em 17.11.2022, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2022-GLPODEMOS)

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) ^(1,40)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) ^(10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (PL-TO) ^(9,11,41,51,56)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(5,13,23,41)	3. VAGO ^(14,27,28,30,50,55)
Senadora Maria do Carmo Alves (PP-SE) ^(43,44,47)	4. VAGO ⁽¹⁹⁾
Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ⁽³⁹⁾	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) ^(7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ^(7,35,48)
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ^(7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(17,33)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(2,21,25,32)	1. Senador Irajá (PSD-TO) ^(2,32)
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(2,32,49)	2. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(2,32,46)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) ^(4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ^(4,52)
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(6,34)
Senador Fernando Collor (PTB-AL) ^(6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(6,34)
PDT (PDT) ⁽⁴²⁾	
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ^(3,26,37)	1. Senador Julio Ventura ^(3,15,20,37,53,54)
VAGO ^(3,37,45)	2. Senador Acir Gurgacz ^(3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR). ([DSF de 14/02/2019, p. 187](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 83](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 161](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 104](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 151](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 114](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 128](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 127](#))
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 98](#))
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR). ([DSF de 21/02/2019, p. 100](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB). ([DSF de 22/02/2019, p. 52](#))
14. Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 135](#))
15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão (Memo. nº 95/2019-GLBSI). ([DSF de 13/06/2019, p. 103](#))
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB). ([DSF de 19/10/2019, p. 45](#))
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 131/2019-GLBSI). ([DSF de 23/10/2019, p. 131](#))
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 06/02/2020, p. 107](#))
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB). ([DSF de 05/03/2020, p. 86](#))
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 109](#))
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 94](#))
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021. ([DSF de 24/09/2020, p. 96](#))
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP). ([DSF de 29/09/2020, p. 6](#))
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021. ([DSF de 21/10/2020, p. 141](#))
30. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR) ([DSF de 05/02/2021, p. 244](#))
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 80](#))
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 11](#))
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 13](#))
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 27](#))
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 8](#))
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 367](#))
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 375](#))
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP). ([DSF de 24/02/2021, p. 383](#))
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR). ([DSF de 25/02/2021, p. 361](#))
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB). ([DSF de 05/03/2021, p. 124](#))
42. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
43. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
44. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
45. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)
46. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 6/2022-BLPSDREP).
47. Em 17.05.2022, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2022-GLDPP)
48. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
49. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
50. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2022-GLDPP).
51. Em 18.07.2022, o Senador Eduardo Gomes licenciou-se até 14.11.2022.



52. Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.
53. Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.
54. Em 19.09.2022, o Senador Julio Ventura foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 05/2022-GLPDT).
55. Vago em 06.10.2022, em razão do retorno do titular.
56. Em 11.11.2022, o Senador Eduardo Gomes retornou ao exercício.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ^(9,37,38,44,46)	1. Senador Luiz Carlos do Carmo (PSC-GO) ^(9,19,37,38,44,46,54)
VAGO ^(8,37,38,44,46,54,68)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ^(11,44,46,61)
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(8,32,44,48,50,69)	3. VAGO ^(13,44,57,70)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ⁽¹⁰⁾	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(17,37,38,44)
Senador Guaracy Silveira (PP-TO) ^(45,63,67)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽⁴⁴⁾
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽⁶⁾	1. VAGO ^(5,35,41,49,51)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ^(7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) ^(7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) ^(16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) ^(15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ^(35,53)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Carlos Fávaro (PSD-MT) ^(1,23,26,33,56)	1. Senador Irajá (PSD-TO) ^(1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(1,27,33,58,60,71,72)	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ⁽³⁾
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT) ^(3,52,62,64)	2. Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) ^(3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(4,36)
PDT (PDT) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz ^(2,39)	1. Senador Julio Ventura ^(2,29,39,65,66)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ^(2,55)	2. Senador Weverton ^(39,59)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 86](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI). ([DSF de 14/02/2019, p. 162](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 108](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 149](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL). ([DSF de 14/02/2019, p. 77](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID). ([DSF de 14/02/2019, p. 180](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 131](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 130](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 169](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 170](#))
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA). ([DSF de 15/02/2019, p. 78](#))



13. Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP). ([DSF de 16/02/2019, p. 61](#))
14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGRÃO). ([DSF de 19/02/2019, p. 117](#))
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2019, p. 99](#))
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA). ([DSF de 21/02/2019, p. 97](#))
17. Em 23.05.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB). ([DSF de 13/03/2019, p. 106](#))
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD). ([DSF de 22/05/2019, p. 109](#))
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB). ([DSF de 24/05/2019, p. 98](#))
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD). ([DSF de 29/05/2019, p. 119](#))
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG). ([DSF de 30/05/2019, p. 110](#))
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE). ([DSF de 05/02/2020, p. 91](#))
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD). ([DSF de 06/02/2020, p. 108](#))
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 12/02/2020, p. 93](#))
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD). ([DSF de 23/04/2020, p. 125](#))
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD). ([DSF de 30/04/2020, p. 111](#))
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS). ([DSF de 01/10/2020, p. 7](#))
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 83](#))
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 13/02/2021, p. 10](#))
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 31](#))
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 16](#))
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 12](#))
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 389](#))
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 370](#))
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB). ([DSF de 25/02/2021, p. 357](#))
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 338](#))
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG). ([DSF de 25/02/2021, p. 340](#))
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB). ([DSF de 25/02/2021, p. 345](#))
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP). ([DSF de 25/03/2021, p. 76](#))
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB). ([DSF de 25/03/2021, p. 76](#))
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 26.10.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 81/2021-GLMDB). ([DSF de 27/10/2021, p. 135](#))
49. Em 07.12.2021, o Senador José Aníbal foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 75/2021-GLPSDB). ([DSF de 08/12/2021, p. 9](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



50. Em 15.12.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2021-GLMDB). ([DSF de 06/02/2021, p. 33](#))
51. Vago em 01.02.2022, em razão do retorno do titular.
52. Em 09.05.2022, o Senador Fabio Garcia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo partido União Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 16/2022-GLUNIAO).
53. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
54. Em 03.06.2022, o Senador Rafael Tenório foi designado membro titular, em substituição ao Senador Luiz Carlos do Carmo, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 27/2022-GLMDB).
55. Em 06.06.2022, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Cidadania, para compor a comissão (Of. nº 16/2022-GSEGAMA).
56. Em 07.06.2022, o Senador Carlos Fávaro licenciou-se até 06.10.2022.
57. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 21/2022-GLDPP).
58. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
59. Em 06.07.2022, o Senador Weverton licenciou-se até 03.11.2022.
60. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 30/2022-BLPSDREP).
61. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
62. Vago em 30.07.2022, em razão do retorno do titular.
63. Em 02.08.2022, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se até 30.11.2022.
64. Em 10.08.2022, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 42/2022-GLUNIAO).
65. Em 08.09.2022, o Senador Cid Gomes licenciou-se até 03.01.2023.
66. Em 19.09.2022, o Senador Julio Ventura foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 05/2022-GLPDT).
67. Em 21.09.2022, o Senador Guaracy Silveira foi designado membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 26/2022-GLDPP).
68. Vago em 03.10.2022, em razão do retorno do titular.
69. Em 03.10.2022, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2022-GLMDB).
70. Vago em 06.10.2022, em razão do retorno do titular.
71. Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.
72. Em 09.11.2022, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 38/2022-BLPSD-REP).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quintas-Feiras 8:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ^(1,24,28,44,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(13,54)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO ^(9,40,42,61,64)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ^(9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(9,40,42,49,51,52)	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) ^(9,43,52)
Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ^(6,27)	3. Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) ^(9,52)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ^(5,15)
VAGO ^(42,59,60)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ^(8,38)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ^(8,38,56)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) ^(8,38)
^(18,26)	3. VAGO ^(19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ^(17,37)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(2,30,31,32,36)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(2,3,36,50,57,58,62,63)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(2,3,36)	2. ^(2,25,32,36,52)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Chico Rodrigues (UNIÃO-RR) ^(4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ⁽²²⁾
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ⁽³⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ^(7,39)	1. Senador Fernando Collor (PTB-AL) ^(7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(7,39)
PDT (PDT) ⁽⁴⁷⁾	
Senador Acir Gurgacz ^(11,41,46,48)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(12,37,41)
VAGO ^(21,41,53)	2. VAGO ^(41,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT). ([DSF de 14/02/2019, p. 188](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 81](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 92](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 168](#))
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 167](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 102](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 150](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 126](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI). ([DSF de 20/02/2019, p. 103](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI). ([DSF de 21/02/2019, p. 99](#))
13. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT). ([DSF de 27/02/2019, p. 63](#))
14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD). ([DSF de 10/04/2019, p. 118](#))
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB). ([DSF de 10/04/2019, p. 120](#))
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLIID). ([DSF de 14/02/2019, p. 183](#))
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD). ([DSF de 07/08/2019, p. 104](#))
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI). ([DSF de 28/08/2019, p. 114](#))
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG). ([DSF de 24/09/2019, p. 60](#))
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP). ([DSF de 05/03/2020, p. 88](#))
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT). ([DSF de 05/03/2020, p. 84](#))
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD). ([DSF de 13/03/2020, p. 67](#))
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020. ([DSF de 16/04/2020, p. 546](#))
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 6](#))
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD). ([DSF de 05/02/2021, p. 262](#))
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olimpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 34](#))
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG). ([DSF de 11/02/2021, p. 259](#))
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 79](#))
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 12](#))
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 25](#))
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 9](#))
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 7](#))
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 365](#))
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB). ([DSF de 24/02/2021, p. 388](#))
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP). ([DSF de 24/02/2021, p. 384](#))
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND). ([DSF de 06/03/2021, p. 8](#))
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND). ([DSF de 11/03/2021, p. 206](#))
47. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
48. Em 19.08.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular, pelo PDT, para compor a comissão (Of. nº 48/2021-GLPDT). ([DSF de 20/08/2021, p. 120](#))
49. Em 06.10.2021, a Senadora Maria Eliza foi designada membro titular, em substituição ao Senador Confúcio Moura, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2021-GLMDB). ([DSF de 07/10/2021, p. 108](#))



50. Em 21.10.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 89/2021-GLPSD). ([DSF de 22/10/2021, p. 91](#))
51. Em 28.01.2022, vago, em função do retorno do titular.
52. Em 10.02.2022, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular; e o Senador Carlos Viana, membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, que passa a ocupar a terceira suplência, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 4/2022-GLMDB).
53. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA).
54. Em 20.05.2022, a Comissão reunida elegeu o Senador Jean Paul Prates para Vice-Presidente deste colegiado (Of. 21/2022-SACCT).
55. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022..
56. Em 24.05.2022, o Senador Rodrigo Cunha licenciou-se até 22.09.2022.
57. Em 06.07.2022, o Senador Sérgio Petecão licenciou-se até 03.11.2022.
58. Em 06.07.2022, a Senadora Maria das Vitórias foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 28/2022-BLPSDREP).
59. Em 06.07.2022, a Senadora Rose de Freitas licenciou-se até 03.11.2022.
60. Em 07.07.2022, a Senadora Rose de Freitas deixa de compor, como membro titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 41/2022-GLMDB).
61. Em 26.08.2022, o Senador Ogari Pacheco foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, em vaga cedida pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), para compor a comissão (Of. nº 46/2022-GLMDB).
62. Vago em 04.11.2022, em razão do retorno do titular.
63. Em 08.11.2022, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 37/2022-BLPSD-REP).
64. Vago em 11.11.2022, em razão do retorno do titular.

Secretário(a): Itamar Da Silva Melchior Júnior

Reuniões: Quintas-feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,20)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁸⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁸⁾
VAGO ^(11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
	3.
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ^(1,16)	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ^(1,13,14,16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽²⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Zequinha Marinho (PL-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,17)
PDT (PDT) ⁽²²⁾	
VAGO ^(21,23)	1.

Notas:

*. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.

- Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 93](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 101](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 136](#))
- Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019). ([DSF de 20/02/2019, p. 105](#))
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF). ([DSF de 27/02/2019, p. 60](#))
- Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB). ([DSF de 27/02/2019, p. 59](#))
- Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB). ([DSF de 07/06/2019, p. 119](#))
- Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB). ([DSF de 22/06/2019, p. 28](#))
- Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019) ([DSF de 03/07/2019, p. 33](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 83](#))
- Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 12/09/2019, p. 168](#))
- Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD). ([DSF de 11/11/2020, p. 8](#))
- Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
- Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 85](#))
- Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 17](#))
- Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 33](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS) ([DSF de 23/02/2021, p. 18](#))
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF). ([DSF de 25/03/2021, p. 74](#))
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA). ([DSF de 01/06/2021, p. 6](#))
22. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
23. Em 24.03.2022, a Senadora Eliziane Gama deixou de compor a comissão pelo CIDADANIA (Of. nº 06/2022-GSEGAMA)
24. Em 29.03.2022, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a Comissão (Ofício nº 2/2022-BLPSDREP).

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (S/Partido-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ^(5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(6,38,46)
Senador Dário Berger (PSB-SC) ^(5,12,38)	2. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ^(5,38,55)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(5,38)	3. Senador Guaracy Silveira (PP-TO) ^(5,11,25,29,57)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ^(8,42,43,57)	4.
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(47,52,57)	5.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ^(4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(4,35)
Senador Rodrigo Cunha (UNIÃO-AL) ^(4,13,35,48,50)	2. Senador Roberto Rocha (PTB-MA) ^(4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ^(21,37)
Senador Reguffe (S/Partido-DF) ^(18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ^(18,19,24,34)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Irajá (PSD-TO) ^(1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ^(1,22,27,33)
(1)	2. (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) ^(2,30,51)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) ^(7,49)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ^(2,7)	2. VAGO ^(14,15,16,44,45)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) ^(3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) ^(3,36,54,56)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ^(3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,36,53,56)
PDT (PDT) ⁽⁴¹⁾	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ^(26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(10,40)
Senador Acir Gurgacz ⁽⁴⁰⁾	2. VAGO

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD). ([DSF de 14/02/2019, p. 89](#))
- Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP). ([DSF de 14/02/2019, p. 132](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 133](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB). ([DSF de 14/02/2019, p. 152](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD). ([DSF de 14/02/2019, p. 99](#))
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019). ([DSF de 14/02/2019, p. 138](#))
- Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019). ([DSF de 15/02/2019, p. 80](#))
- Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP). ([DSF de 21/02/2019, p. 94](#))
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeram o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC). ([DSF de 28/02/2019, p. 111](#))
- Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI). ([DSF de 13/03/2019, p. 102](#))
- Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB). ([DSF de 21/03/2019, p. 96](#))

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB). ([DSF de 03/04/2019, p. 120](#))
13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB). ([DSF de 21/05/2019, p. 81](#))
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG). ([DSF de 05/07/2019, p. 56](#))
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG). ([DSF de 10/07/2019, p. 131](#))
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB). ([DSF de 11/07/2019, p. 130](#))
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olimpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 72](#))
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL). ([DSF de 15/02/2019, p. 73](#))
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLIID). ([DSF de 21/02/2019, p. 98](#))
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLIID). ([DSF de 14/02/2019, p. 184](#))
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD). ([DSF de 04/09/2019, p. 118](#))
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 25/09/2019, p. 28](#))
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS). ([DSF de 30/10/2019, p. 112](#))
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB). ([DSF de 28/11/2019, p. 70](#))
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND). ([DSF de 06/02/2020, p. 111](#))
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD). ([DSF de 05/03/2020, p. 83](#))
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI). ([DSF de 06/02/2021, p. 33](#))
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 11/02/2021, p. 269](#))
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD). ([DSF de 12/02/2021, p. 88](#))
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 19/02/2021, p. 14](#))
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB). ([DSF de 20/02/2021, p. 34](#))
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD). ([DSF de 20/02/2021, p. 18](#))
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olimpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 23/02/2021, p. 15](#))
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB). ([DSF de 23/02/2021, p. 13](#))
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND). ([DSF de 24/02/2021, p. 371](#))
41. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
42. Em 28.07.2021, o Senador Ciro Nogueira foi nomeado Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (DOU 28/07/2021, Seção 2, p. 1).
43. Em 09.08.2021, a Senadora Eliane Nogueira foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLDPP) ([DSF de 10/08/2021, p. 57](#))
44. Em 10.08.2021, o Senador José Serra licenciou-se, nos termos do artigo 43, I, do RISF, até 10.12.2021.
45. Em 15.02.2022, o Senador José Serra deixa de compor a comissão, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 4/2022-BLVANG)
46. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.
47. Em 08.06.2022, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 19/2022-GLDPP).



48. Em 14.06.2022, a Senadora Dra. Eudócia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Rodrigo Cunha, em vaga cedida pelo União Brasil ao Partido Socialista Brasileiro, para compor a comissão (Of. 37/2022-GLUNIAO).
49. Em 22.08.2022, o Senador Jorginho Mello licenciou-se até 20.12.2022.
50. Em 29.09.2022, o Senador Rodrigo Cunha foi designado membro titular, em substituição à Senadora Dra. Eudócia, pelo partido União Brasil, para compor a comissão (Of. nº 67/2022-GLUNIAO).
51. Em 05.10.2022, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2022-BLVANG).
52. Vago em 06.10.2022, em razão do retorno do titular.
53. Em 17.10.2022, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 17/2022-BLPRD).
54. Em 18.10.2022, o Senador Jean Paul Prates foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2022-BLPRD).
55. Em 22.10.2022, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 58/2022-GLMDB).
56. Em 07.11.2022, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros suplentes, em substituição aos Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2022-BLPRD).
57. Em 17.11.2022, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliane Nogueira; o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular; e o Senador Guaracy Silveira membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2022-GLDPP)

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2. Senador Carlos Viana (PL-MG) ⁽¹⁷⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ^(9,19)	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
VAGO ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (UNIÃO-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PTB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽²⁾
Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹³⁾
Senador Alexandre Silveira (PSD-MG) ^(2,16)	3. Senadora Daniella Ribeiro (PSD-PB) ⁽¹⁸⁾
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (PL-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
PDT (PDT) ⁽¹⁵⁾	
Senador Fabiano Contarato (PT-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (PSDB-SE) ⁽⁵⁾	2.

Notas:

- Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 17/03/2021, p. 208](#))
- Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD). ([DSF de 17/03/2021, p. 210](#))
- Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB). ([DSF de 17/03/2021, p. 211](#))
- Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG). ([DSF de 18/03/2021, p. 6](#))
- Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSEIND). ([DSF de 23/03/2021, p. 6](#))
- Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP). ([DSF de 23/03/2021, p. 7](#))
- Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD). ([DSF de 24/03/2021, p. 70](#))
- Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP). ([DSF de 24/03/2021, p. 69](#))
- Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB). ([DSF de 24/03/2021, p. 71](#))
- Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP). ([DSF de 25/03/2021, p. 74](#))



11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/03/2021, p. 77](#))
12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS). ([DSF de 25/03/2021, p. 78](#))
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD). ([DSF de 25/03/2021, p. 79](#))
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND). ([DSF de 26/03/2021, p. 7](#))
15. Em 16.07.2021, o Bloco Parlamentar Senado Independente deixou de alcançar o número mínimo necessário para a constituição de Bloco Parlamentar. Desta forma, a Liderança do referido Bloco foi extinta juntamente com o gabinete administrativo respectivo.
16. Em 09.02.2022, o Senador Alexandre Silveira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 10/2022-GLPSD).
17. Em 10.02.2022, o Senador Carlos Viana foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 7/2022-GLMDB)
18. Em 04.05.2022, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSD/Republicanos, para compor a comissão (Of. nº 17/2022-BLPSDREP).
19. Em 02.06.2022, o Senador Renan Calheiros licenciou-se até 1º.10.2022.

Secretário(a): Waldir Bezerra Miranda

Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): (61) 3303-2315

E-mail: csp@senado.leg.br



CONSELHOS e ÓRGÃOS**1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR**
(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017**Notas:**

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo**Telefone(s):** 3303-5258**E-mail:** saop@senado.leg.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995

7ª Eleição Geral: 14/07/2009

2ª Eleição Geral: 30/06/1999

8ª Eleição Geral: 26/04/2011

3ª Eleição Geral: 27/06/2001

9ª Eleição Geral: 06/03/2013

4ª Eleição Geral: 13/03/2003

10ª Eleição Geral: 02/06/2015

5ª Eleição Geral: 23/11/2005

11ª Eleição Geral: 30/05/2017

6ª Eleição Geral: 06/03/2007

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PTB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
VAGO	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (PL-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO ⁽¹⁾	4.
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽²⁾	1.
VAGO	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Senador Jayme Campos (UNIÃO-MT)	1.
VAGO ⁽⁵⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽³⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁴⁾
PDT (PDT)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (MA)	2. Senador Fabiano Contarato (PT-ES)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

- Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
- Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
- Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
- Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
- Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODRI, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio à Órgãos do Parlamen

Endereço: Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 33035258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS
(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)

PRESIDENTE:

MEMBROS
DEM
Senador Rodrigo Pacheco (PSD-MG)
PSD
Senador Irajá (TO)
PSDB
VAGO



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Leila Barros (PDT-DF)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

Notas:

1. Ato do Presidente do Senado Federal, nº 11, de 2021, designa a Senadora LEILA BARROS, como Procuradora Especial da Mulher, para o período de 2021 a 2023.

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

1. Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL*(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)***Número de membros:** 1 titulares**PRESIDENTE:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS**REDE**Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) PRÊMIO DE EFICIÊNCIA EDUCACIONAL FLORESTAN FERNANDES
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):



8) CONSELHO DO PRÊMIO ADOÇÃO TARDIA - GESTO REDOBRADO DE CIDADANIA
(Resolução do Senado Federal n° 17, de 2021)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



9) CONSELHO DO DIPLOMA PAUL SINGER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2022.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):



10) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCU DO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:



11) MEDALHA DE MÉRITO EDUCACIONAL DARCY RIBEIRO
(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2022.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):



12) COMENDA DE INCENTIVO À CARIDADE CHICO XAVIER
(Resolução do Senado Federal nº19, de 2020.)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

